SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

PAUTA DA 33ª REUNIÃO

(1ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura)

04/09/2019
QUARTA-FEIRA
às 13 horas

Presidente: Senador Omar Aziz
Vice-Presidente: Senador Plínio Valério

Comissão de Assuntos Econômicos

33ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 04/09/2019.

33ª REUNIÃO, ORDINÁRIA

Quarta-feira, às 13 horas

SUMÁRIO

1ª PARTE - DELIBERATIVA

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	**MSF 45/2019** - Não Terminativo -	**SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO**	**10**
2	**REQ 94/2019 - CAE** - Não Terminativo -		**260**
3	**REQ 65/2019 - CAE** - Não Terminativo -		**264**
4	**REQ 81/2019 - CAE** - Não Terminativo -		**269**
5	**REQ 97/2019 - CAE** - Não Terminativo -		**272**
6	**REQ 100/2019 - CAE** - Não Terminativo -		**275**

7	**REQ 101/2019 - CAE** - Não Terminativo -		**278**
8	**MSF 46/2019** - Não Terminativo -	**SENADOR RODRIGO PACHECO**	**280**

2ª PARTE - AUDIÊNCIA PÚBLICA INTERATIVA

FINALIDADE	PÁGINA
Apresentar as diretrizes da Caixa Econômica Federal para a concessão de empréstimos para os estados e municípios brasileiros, bem como a denúncia, grave se for confirmada, que a Caixa Econômica reduziu a concessão de novos empréstimos para os estados e município do Nordeste neste ano por motivação política.	**482**

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz

VICE-PRESIDENTE: Senador Plínio Valério

(27 titulares e 27 suplentes)

TITULARES			SUPLENTES		
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil(MDB, PP, REPUBLICANOS)					
Eduardo Braga(MDB)(9)	AM	(61) 3303-6230	1 Renan Calheiros(MDB)(19)(9)	AL	(61) 3303-2261
Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(9)	RR		2 Jader Barbalho(MDB)(19)(9)	PA	(61) 3303.9831, 3303.9832
Fernando Bezerra Coelho(MDB)(9)	PE	(61) 3303-2182	3 Dário Berger(MDB)(9)	SC	(61) 3303-5947 a 5951
Confúcio Moura(MDB)(9)	RO		4 Marcelo Castro(MDB)(9)	PI	
Luiz do Carmo(MDB)(9)	GO		5 Marcio Bittar(MDB)(10)	AC	
Ciro Nogueira(PP)(5)	PI	(61) 3303-6185 / 6187	6 Esperidião Amin(PP)(18)(12)	SC	
Daniella Ribeiro(PP)(6)	PB		7 Vanderlan Cardoso(PP)(11)	GO	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL(PSDB, PSL)					
José Serra(PSDB)(13)	SP	(61) 3303-6651 e 6655	1 Lasier Martins(PODEMOS)(8)	RS	(61) 3303-2323
Plínio Valério(PSDB)(13)	AM		2 Elmano Férrer(PODEMOS)(8)	PI	(61) 3303-1015/1115/1215/2415/3055/3056/4847
Tasso Jereissati(PSDB)(13)	CE	(61) 3303-4502/4503	3 Oriovisto Guimarães(PODEMOS)(8)	PR	
Rose de Freitas(PODEMOS)(8)	ES	(61) 3303-1156 e 1158	4 Major Olimpio(PSL)(14)	SP	
Alvaro Dias(PODEMOS)(8)(28)	PR	(61) 3303-4059/4060	5 Roberto Rocha(PSDB)(17)	MA	(61) 3303-1437/1435/1501/1503/1506 a 1508
Flávio Bolsonaro(PSL)(15)	RJ		6 Izalci Lucas(PSDB)(17)	DF	
Bloco Parlamentar Senado Independente(PDT, CIDADANIA, PSB, REDE, PATRIOTA)					
Jorge Kajuru(PATRIOTA)(3)	GO		1 Leila Barros(PSB)(3)	DF	
Veneziano Vital do Rêgo(PSB)(3)	PB	3215-5833	2 Acir Gurgacz(PDT)(3)	RO	(061) 3303-3131/3132
Kátia Abreu(PDT)(3)	TO	(61) 3303-2708	3 Eliziane Gama(CIDADANIA)(20)(3)(23)	MA	
Randolfe Rodrigues(REDE)(3)	AP	(61) 3303-6568	4 Cid Gomes(PDT)(3)	CE	
Alessandro Vieira(CIDADANIA)(3)	SE		5 Weverton(PDT)(22)	MA	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PROS, PT)					
Jean Paul Prates(PT)(7)	RN		1 Paulo Paim(PT)(7)	RS	(61) 3303-5227/5232
Fernando Collor(PROS)(21)(7)(24)	AL	(61) 3303-5783/5786	2 Jaques Wagner(PT)(7)	BA	
Rogério Carvalho(PT)(7)	SE		3 Telmário Mota(PROS)(7)	RR	(61) 3303-6315
PSD					
Omar Aziz(2)	AM	(61) 3303.6581 e 6502	1 Otto Alencar(2)(26)	BA	(61) 3303-1464 e 1467
Carlos Viana(2)(25)	MG		2 Lucas Barreto(2)	AP	
Irajá(2)	TO		3 Angelo Coronel(2)(27)	BA	
Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, DEM, PSC)					
Rodrigo Pacheco(DEM)(4)	MG		1 Chico Rodrigues(DEM)(16)	RR	
Jayme Campos(DEM)(4)(29)	MT		2 Zequinha Marinho(PSC)(4)	PA	
Wellington Fagundes(PL)(4)	MT	(61) 3303-6213 a 6219	3 Jorginho Mello(PL)(4)	SC	

(1) Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).

(2) Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).

(3) Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Acir Gurgacz, Eliziane Gama e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 2/2019-GLBSI).

(4) Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

(5) Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

(6) Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

(7) Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).

(8) Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).

(9) Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).

(10) Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
(11) Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
(12) Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
(13) Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
(14) Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
(15) Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
(16) Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).

(17) Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
(18) Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
(19) Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
(20) Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
(21) Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
(22) Em 21.05.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 87/2019-GLBSI).
(23) Em 27.05.2019,a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
(24) Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
(25) Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
(26) Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
(27) Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
(28) Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE).
(29) Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: TERÇAS-FEIRAS 10:00 HORAS
SECRETÁRIO(A): JOSÉ ALEXANDRE GIRÃO MOTA DA SILVA
TELEFONE-SECRETARIA: 61 33033516
FAX:
TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 61 33033516
E-MAIL: cae@senado.leg.br

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
56ª LEGISLATURA

Em 4 de setembro de 2019
(quarta-feira)
às 13h

PAUTA
CONTINUAÇÃO

33ª Reunião, Ordinária

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Ocorrências da reunião: 03/09/2019 às 10h

1ª PARTE	Deliberativa
2ª PARTE	Audiência Pública Interativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19

Retificações:
1. Continuação da Reunião. (03/09/2019 19:32)
2. Inclusão do relatório da MSF 46/2019 (04/09/2019 13:02)

1ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

MENSAGEM (SF) N° 45, DE 2019

- Não Terminativo -

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 75,200,000.00 (setenta e cinco milhões e duzentos mil de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Aracajú, no Estado de Sergipe e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju - Construindo para o Futuro".

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Favorável nos termos do Projeto de Resolução do Senado que apresenta

Resultado (em 03/09/2019): A comissão aprova o relatório, que passa a constituir o parecer da CAE, favorável, nos termos do projeto de resolução do Senado apresentado. Aprovada também a apresentação de requerimento de urgência para a matéria. (item 3)

Textos da pauta:

Parecer **(CAE)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 2

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS N° 94, DE 2019

Requer realização de Audiência Pública para debater as operações de swaps cambiais, operações compromissadas e consequências da aprovação do PL 9248 de 2017, que dispõe sobre depósitos voluntários à vista ou a prazo.

Autoria: Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)

Resultado (em 03/09/2019): A comissão aprova o requerimento nº 94/2019-CAE.

Textos da pauta:

Requerimento **(CAE)**

ITEM 3

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS N° 65, DE 2019

Requer nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a necessidade da realização do censo 2020 sem cortes, para nortear o planejamento de políticas públicas para o Brasil em seus diversos âmbitos.

Autoria: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Resultado: A comissão aprova o Requerimento nº 65/2019-CAE.

Textos da pauta:
Requerimento **(CAE)**

ITEM 4

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS N° 81, DE 2019

Acrescenta três convidados na audiência pública solicitada pelo REQ 71/2019.

Autoria: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Resultado: A comissão aprova o Requerimento nº 81/2019-CAE.

Textos da pauta:
Requerimento **(CAE)**

ITEM 5

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS N° 97, DE 2019

Requer debater o impacto socioeconômico da proposta de reforma da previdência (PEC nº 6, de 2019)

Autoria: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Resultado: A comissão aprova o Requerimento nº 97/2019-CAE

Textos da pauta:
Requerimento **(CAE)**

ITEM 6

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS N° 100, DE 2019

Requer a realização de audiência pública para debater a perspectiva econômica para o setor audiovisual brasileiro.

Autoria: Senador Major Olimpio (PSL/SP)

Resultado: A comissão aprova o Requerimento nº 100/2019-CAE.

Textos da pauta:
Requerimento **(CAE)**

ITEM 7

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS N° 101, DE 2019

Requer urgência para a Mensagem do Senado Federal nº 45 de 2019, que "propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 75,200,000.00 (setenta e cinco milhões e duzentos mil de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Aracajú, no Estado de Sergipe e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju - Construindo para o Futuro".

Autoria: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Resultado: A comissão aprova o Requerimento nº 101/2019-CAE.

Textos da pauta:
Requerimento **(CAE)**

ITEM 8

MENSAGEM (SF) N° 46, DE 2019

- Não Terminativo -

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 250,000,000.00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Mato Grosso e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, cujos recursos destinam-se ao "Empréstimo de Política de Desenvolvimento com Sustentabilidade Fiscal e Ambiente no Estado do Mato Grosso".

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Rodrigo Pacheco

Relatório: Não apresentado

Textos da pauta:

Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

2ª PARTE

Audiência Pública Interativa

Assunto / Finalidade:

Apresentar as diretrizes da Caixa Econômica Federal para a concessão de empréstimos para os estados e municípios brasileiros, bem como a denúncia, grave se for confirmada, que a Caixa Econômica reduziu a concessão de novos empréstimos para os estados e município do Nordeste neste ano por motivação política.

Requerimento(s) de realização de audiência:

- REQ 93/2019 - CAE, Senador Alessandro Vieira e outros

Resultado Provisório: Audiência pública realizada.

1ª PARTE - DELIBERATIVA

1

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 48, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) n° 45, de 2019, que Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 75,200,000.00 (setenta e cinco milhões e duzentos mil de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Aracajú, no Estado de Sergipe e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do “Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju - Construindo para o Futuro".

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz
RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo

03 de Setembro de 2019

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 45, de 2019 (nº 365, na origem), da Presidência da República, que *propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 75.200.000,00 (setenta e cinco milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Aracaju, Estado de Sergipe, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju – Construindo para o Futuro"*.

SF/19384.50311-20

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação do Senado Federal pleito do Município de Aracaju, Estado de Sergipe, que solicita autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju – Construindo para o Futuro".

A operação de crédito externo pretendida encontra-se com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o número TA790401.

Com efeito, ela será contratada com base na taxa de juros *LIBOR* trimestral, acrescida de margem variável, a ser definida pelo BID, devendo apresentar custo efetivo da ordem de 3,58% ao ano, para uma *duration* de 12,32 anos, inferior ao custo para emissões da União em dólares, que se situa em 5,48% ao ano, considerada a mesma *duration*.

SF/19384.50311-20

II – ANÁLISE

A análise da presente operação de credito externo fundamenta-se no art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal (CF) e visa verificar o cumprimento das determinações das Resoluções do Senado Federal (RSF) nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Essas são as normas que regulam os limites e condições para a contratação de operações de crédito internas e externas, inclusive a concessão de garantia, no âmbito dos três níveis de governo.

De imediato, constata-se que a atual situação de endividamento do Município de Aracaju (SE), comporta a assunção de novas obrigações financeiras advindas da contratação desse novo empréstimo.

Como ressaltado no Parecer SEI nº 228, de 20 de maio de 2019, da Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios – COPEM, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), anexo à Mensagem encaminhada ao Senado Federal, o Município de Aracaju (SE) atende as condições e limites definidos nas RSF nºs 40 e 43, de 2001. Em particular, cumpre os limites estipulados nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, que tratam, respectivamente, do montante anual passível de contratação de operações de crédito, do comprometimento máximo da receita corrente líquida com amortizações, juros e demais encargos financeiros da dívida consolidada e do teto da dívida consolidada dos estados.

Fundamentada nos parâmetros que ela utiliza para avaliar o risco de a União conceder a garantia solicitada, a STN entende que o Município de Aracaju (SE) apresenta suficiência de contragarantias oferecidas para fazer frente a esse acréscimo de endividamento.

Assim, embasada em estudo sobre o comprometimento das transferências federais e das receitas próprias do município, afirma que há disponibilidades financeiras para a cobertura das obrigações advindas do empréstimo, pois as margens disponíveis apuradas são suficientes para cobrir eventual dívida que venha a ser honrada pela União, conforme

consignado no Ofício SEI nº 50, de 7 de maio de 2019, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI, da STN.

Ainda nesse contexto, cabe destacar a previsão do oferecimento de contragarantias por parte do Município de Aracaju (SE), conforme os termos da Lei Estadual nº 4.729, de 21 de dezembro de 2015, autorizativa da presente operação de crédito e da concessão de contragarantias pelo município. Nos termos dessa lei, é autorizada a formalização de contrato entre o Município de Aracaju (SE) e o Tesouro Nacional para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias de que trata o art. 156, nos termos do art. 167, § 4º, todos da CF, e de outras em direito admitidas. Destaque-se também que, relativamente às garantias já concedidas, o município se encontra adimplente.

SF/19384.50311-20

Relativamente à classificação fiscal do Município de Aracaju (SE), informa a STN, com base na Portaria MF nº 501, de 24 de novembro de 2017, que a operação de crédito pretendida é elegível à concessão de garantia da União, pois a sua capacidade de pagamento foi classificada em "B", atendendo, assim, a um dos requisitos de elegibilidade para recebimento de garantia da União.

Por fim, quanto às exigências de adimplência, fica destacado no processado que o Município de Aracaju (SE) não possui pendências com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos dela recebidos. Quanto à verificação de sua adimplência financeira em relação à Administração Pública Federal e suas entidades controladas, inclusive sobre a prestação de contas dos recursos dela recebidos, nos termos da RSF nº 41, de 2009, deverá ela ser verificada por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

No que se refere às demais condições e exigências estipuladas pelas RSF nºs 48, de 2007, e 40 e 43, de 2001, e pela LRF, são elas também atendidas pelo Município de Aracaju (SE), conforme evidenciado pelos documentos que acompanham a Mensagem.

III – VOTO

O pleito encaminhado pelo Município de Aracaju (SE) encontra-se de acordo com o que preceituam a LRF e as resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a

contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2019

SF/19384.50311-20

Autoriza o Município de Aracaju, Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 75.200.000,00 (setenta e cinco milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Aracaju, Estado de Sergipe, autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de até US$ 75.200.000,00 (setenta e cinco milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju – Construindo para o Futuro".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – Devedor: Município de Aracaju, Estado de Sergipe;

II – Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor: até US$ 75.200.000,00 (setenta e cinco milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

V – Juros: taxa de juros anual baseada na *LIBOR* para o dólar dos Estados Unidos da América de 3 (três) meses mais margem variável a ser definida pelo BID, de acordo com a sua política de gestão de recursos;

VI – Cronograma Estimativo de Desembolsos: US$ 13.761.000,00 (treze milhões e setecentos e sessenta um mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, US$ 36.975.000,00 (trinta e seis milhões e novecentos e setenta e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US$ 18.763.000,00 (dezoito milhões e setecentos e sessenta e três mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021, US$ 3.812.000,00 (três milhões e oitocentos e doze mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2022 e US$ 1.889.000,00 (um milhão e oitocentos e oitenta e nove mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2023;

SF/19384.50311-20

VII – Comissão de Compromisso: de até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

VIII – Recursos para Inspeção e Supervisão: até 1% (um por cento) sobre o valor do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos;

IX – Prazo de Amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses, após carência de até 66 (sessenta e seis) meses;

X – Conversão: o devedor poderá solicitar conversão de moeda e de taxa de juros em qualquer momento durante a vigência do contrato de empréstimo, desde que haja anuência prévia do garantidor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Aracaju, Estado de Sergipe, na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no *caput* fica condicionado a que o Município de Aracaju, Estado de Sergipe, celebre

contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do município ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, e como requisito indispensável para tanto, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Município de Aracajú, Estado de Sergipe, quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e ao pagamento de precatórios judiciais, bem como o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19384.50311-20

Relatório de Registro de Presença

CAE, 03/09/2019 às 10h - 33ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. JADER BARBALHO	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	4. MARCELO CASTRO	
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	
CIRO NOGUEIRA		6. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO		7. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ SERRA		1. LASIER MARTINS	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER	PRESENTE
TASSO JEREISSATI	PRESENTE	3. ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE
ROSE DE FREITAS		4. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	5. ROBERTO ROCHA	
FLÁVIO BOLSONARO		6. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU		1. LEILA BARROS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ACIR GURGACZ	
KÁTIA ABREU		3. ELIZIANE GAMA	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES		4. CID GOMES	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	5. WEVERTON	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES		1. PAULO PAIM	
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. TELMÁRIO MOTA	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
CARLOS VIANA		2. LUCAS BARRETO	
IRAJÁ		3. ANGELO CORONEL	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	1. CHICO RODRIGUES	
JAYME CAMPOS		2. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES		3. JORGINHO MELLO	

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ZENAIDE MAIA
LUIS CARLOS HEINZE

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 45/2019)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL, NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

03 de Setembro de 2019

Senador OMAR AZIZ

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 45, DE 2019

(nº 365/2019, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 75,200,000.00 (setenta e cinco milhões e duzentos mil de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Aracajú, no Estado de Sergipe e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do “Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju - Construindo para o Futuro".

AUTORIA: Presidência da República

Página da matéria

MENSAGEM Nº 365

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 75,200,000.00 (setenta e cinco milhões e duzentos mil de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Aracaju, no Estado de Sergipe e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju – Construindo para o Futuro", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 20 de agosto de 2019.

EM nº 00193/2019 ME

Brasília, 3 de Julho de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Aracaju - SE requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 75.200.000,00 (setenta e cinco milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do ´Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju – Construindo para o Futuro´.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que o Ente recebeu classificação "B" quanto à sua capacidade de pagamento, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, formalizado o contrato de contragarantia e que as condições para primeiro desembolso dos recursos estejam substancialmente cumpridas

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificada a comprovação do atendimento das condições elencadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

17944.000131/2016-13

OFÍCIO Nº 296/2019/CC/PR

Brasília, 20 de agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 75,200,000.00 (setenta e cinco milhões e duzentos mil de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Aracaju, no Estado de Sergipe e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju – Construindo para o Futuro".

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE ARACAJÚ/SE
X
BID

"Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju – Construindo Para o Futuro"

PROCESSO Nº 17944.000131/2016-13

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 69/2019/COF/PGACFFS/PGFN-ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Aracaju - SE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 75.200.000,00 (setenta e cinco milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju – Construindo Para o Futuro".
Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.
Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.000131/2016-13

I

1. Vem à analise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Aracaju - SE;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 75.200.000,00 (setenta e cinco milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

FINALIDADE: financiar parcialmente o "Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju – Construindo Para o Futuro".

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI nº 228/2019/COPEM /SURIN/STN/FAZENDA-ME (SEI 2378299), onde consta:

(a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;

(b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de 20/05/2019, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

5. Segundo informa a STN no supra mencionado Parecer, item 2, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O mencionado Parecer SEI Nº SEI nº 228/2019/COPEM/SURIN /STN/FAZENDA-ME (SEI 2378299) apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União, vez que o Município cumpre os requisitos para a concessão de garantia, condicionado:

a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

b. à verificação, pelo Ministério da Fazenda, do disposto no § 5° do art. 1° da Portaria MF n° 151, de 12/04/2018; e

c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

7. Conforme consignado no Parecer SEI Nº 228/2019/COPEM/SURIN /STN/FAZENDA-ME, supracitado, de acordo com a Nota Técnica SEI n° 30/2019/GERAP/CORFI /SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 16/05/2019 (SEI 2359679, fls. 02/06), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF n° 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF n° 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União. Informou a STN ainda, no item 40 do supracitado Parecer, que a Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do OFÍCIO SEI N° 53/2019/GEOPE/CODIP /SUDIP/STN/FAZENDA-ME, de 17/05/2019.

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Recomendação n° 05/0110, de 20/11/2015 (SEI 0118527, fl. 25), aprovada em 08/12/2015 pelo Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, em substituição à Recomendação n° 15/0105, de 25/04/2014 (SEI 0118527, fl. 29), recomendou a preparação do Programa no valor de até US$ 75.222.373,00 provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com contrapartida de no mínimo 50% do valor do Programa.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. Conforme informação consignada no Ofício SEI n° 50/2019/GECEM III/COAFI/SURIN /STN/FAZENDA-ME, de 07/05/2019 (SEI 2330777, fls. 31/32), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. A Lei n° 4.729, de 21/12/2015 (SEI 0118527, fls. 55/57), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4° do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

11. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 07/05/2019 (SEI 2323921, fls. 19/25), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei municipal nº 4.986, de 20/12/2017 (SEI 2323921, fl. 23).

12. A declaração citada informa ainda que constam da Lei nº 5.149, de 20/12/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida (SEI 2323921, fl. 22).

Situação de adimplência do Ente em relação ao garantidor

13. Consigna a STN que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente; contudo, a situação de adimplência do Município deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

Regularidade quanto ao pagamento de precatórios

14. Quanto à regularidade do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97 do ADCT, a verificação deverá ser feita por ocasião da emissão do Parecer (PGFN) prévio à assinatura do contrato de garantia.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente (Item 10 STN)

15. A Secretaria do Tesouro Nacional, mediante o Parecer 228/2019/COPEM/SURIN /STN/FAZENDA-ME, no concernente ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, analisou a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 2054500), que atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2011) e aos exercícios não analisados (2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018). Quanto ao cumprimento do art. 52 da LRF no exercício de 2019, referente à publicação do RREO do 1º bimestre de 2019, consignou a STN que a PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN (atualmente substituído pelo Siconfi), sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório.

16. Posteriormente, o Ente ainda apresentou a Certidão nº 565/2019/DITEC (SEI 2622745), datada de 11 de junho de 2019, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – SE, em que atesta:

a) quanto ao último exercício analisado (2011): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), 23 (limites de despesa com pessoal), 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações vedadas), 52 (publicações do RREO), 55, §2º

(publicações do RGF) da LRF; o atendimento aos artigos 12 §2° da LRF/167 inciso III (Regra de Ouro) da Constituição Federal;

b) quanto aos exercícios não analisados (2012, 2013, 2014 e 2015): relativamente à LRF, o cumprimento dos artigos: 11 (competência tributária), 12 §2° (regra de ouro), 19, 20, 22, 23 (limites de despesa com pessoal), 52 (publicações do RREO), 55, §2°(publicações do RGF) e 70 (quando tenha sido a hipótese); o atendimento aos artigos 198 § 2° (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e 167, III (Regra de Ouro) da Constituição Federal;

c) quanto aos exercícios não analisados (2016, 2017 e 2018): o cumprimento dos artigos: 11 (competência tributária), 12 §2° (regra de ouro), 23 (limite de despesa com pessoal), 52 (publicações do RREO), 55, §2° (publicações do RGF) e 70 (quando tenha sido a hipótese); o atendimento aos artigos 198 § 2° (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e 167, III (Regra de Ouro) da Constituição Federal

d) quanto ao exercício em curso (2019), o cumprimento dos artigos 11, 52 e 55 §2° da LRF, 198 §2° e 212 da Constituição Federal

Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício não analisado e ao em curso

17. Consta Declaração do Chefe do Poder Executivo (SEI 2576126), quanto aos exercícios não analisados e em curso, que o Município cumpriu os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21, IV, 'c', da Resolução nº 43, do Senado Federal.

Limite de Restos a Pagar

18. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante arts. 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, do Senado Federal, este limite só é aferível nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular do Poder Executivo, não se aplicando, portanto, na presente data a este Ente, conforme já consignado no referido Parecer 228/2019 /COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME.

Limite de Parcerias Público-Privadas

19. Informou a STN (item 31 e 32 do Parecer nº 228/2019/COPEM/SURIN /STN/FAZENDA-ME) que, conforme declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM, o Ente não tem contrato na modalidade Parceria Público-Privada.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

20. A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer nº 17/2019 (SEI 2444162), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela regularidade da contratação e legalidade das obrigações constantes da minuta contratual.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

21. A Secretaria do Tesouro Nacional informou, no item 39 de seu parecer, ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF), do Banco Central do Brasil – BACEN, sob o número TA790401 (SEI 2359726)

III

22. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (minutas contratuais SEI 0119222).

23. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

24. O mutuário é o Município de Aracaju, SE, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

25. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer.

PAULO EDUARDO MAGALDI NETTO

Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À aprovação do Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

COORDENADOR-GERAL

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

MAÍRA SOUZA GOMES

PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE CONSULTORIA FISCAL, FINANCEIRA E SOCIETÁRIA

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT

SUBPROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 26/06/2019, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras Externas da União**, em 27/06/2019, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Magaldi Netto, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 27/06/2019, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt, Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 27/06/2019, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2407921** e o código CRC **1B7DF05A**.

Referência: Processo nº 17944.000131/2016-13 SEI nº 2407921

```
ULTIMA PAGINA
SISBACEN EMFTN/ NAKACHIM          S  I  S  C  O  M  E  X          20/05/19 10:50
TRANSACAO PCEX770  ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANC. PENDENTES        MCEX7702
------------------  PCEX7702 - REGISTRO DE DADOS DE REFERENCIA       -----------

-- ---------------- ------------------------------------    ----------------------
   NUM. OPERACAO /  TIPO OPERACAO  /
   (C.G.C./C.P.F.)  NOME DO IMPORTADOR                        VALOR  FINANCIADO
-- ---------------- ------------------------------------    ----------------------
 c  TA790401            3611   L CRED BID/BIRD/FONPL
   131287800001-00     PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU              75.200.000,00




Marque com: 'C' P/ CONSULTA
--------------------------------------------------------------------------------
ENTER=SEGUE       PF7/19=PRIM. PAG.      PF9/21=TRANSACAO       PF3/15=RETORNA
```

```
SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA          S  I  S  C  O  M  E  X          20/05/2019 10:50
TRANSACAO PCEX770        REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA                  MCEX577A
------------------------ PCEX577A - CARACTERISTICAS GERAIS ---------------------
                                   NUMERO DA OPERACAO: TA790401 DE: 06/01/2017
1. MODALIDADE DA OPERACAO: 3611  L CRED BID/BIRD/FONP                   CONCLUIDO
2. MOEDA DE REGISTRO.....: 220   DOLAR DOS EUA
3. VALOR DA OPERACAO.....:        75200000,00
4. JUROS (S/N) ..........: S                 CERT. AVERBACAO:              -
5. ENCARGOS (S/N)........: S                 CA/AP/CR ORIGEM:
6. TITULARES:
a) CADEMP      b) TIPO                         c) VLR PARTICIPACAO  d) DETALHAR
--------------------------------------------------------------------------------
  69804            102  DEV ESTADO/MUNICIPIO                                _
     PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
  583242           208  ORGAN INTERN CREDOR     75200000,00                 _
     BANCO INTERAMERICANO DE DES.- BID
  40967            300  GARANT REPUBLICA        75200000,00                 _
     RFB - MIN. DA FAZENDA - SECR. DO TESOURO NAC.


 ____________________________________________ ___ Opcao:'X' em 'd'-mostra titular
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```

```
SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA          S  I  S  C  O  M  E  X          20/05/2019 10:50
TRANSACAO PCEX770          REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA                MCEX577B
-------------------- PCEX577B - CARACTERISTICAS DO PRINCIPAL ------------------
                                    NUMERO DA OPERACAO: TA790401 DE: 06012017
                                                                    CONCLUIDO
07.OBJETO DO FINANCIAMENTO
 a) BENS..........:                      b) TECNOLOGIA/SERV.:
 c) SEGURO CREDITO:                      d) INGRESSO MOEDA..:         75200000,00
 e) ALUGUEL BASICO:
08. VLR. ANTECIPADO.......:
 a) DT.PAGAMENTO.:                       b) CONDICAO:
09.VLR. A VISTA..:
 a) DT.PAGAMENTO.:                       b) CONDICAO:
10. VLR. FINANCIADO:          75200000,00
 a) NUM.PARCELAS:     40  (vezes)        b) PERIODICIDADE.:      6 (meses)
 c) CARENCIA....:     66  (meses)        d) PRAZO.........:    300 (meses)
 e) INIC.CONTAGEM:           (ddmmaaaa)  f) CONDICAO: 10090 ASSINATURA CONTRATO
 g) VLR.PARCELA....:
 h) MULTIPLICADOR..:         ,           i) BASE....:
11.VLR.RESIDUAL....:                     12.MEIO DE PAGAMENTO....: 2  MOEDA
  ( Informe 'SIM' para expandir o esquema de pagamento de principal  ___ )
------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```

```
SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA          S  I  S  C  O  M  E  X          20/05/2019 10:50
TRANSACAO PCEX770          REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA                MCEX577C
---------------------- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS  ---------------------
                                    NUMERO DA OPERACAO: TA790401 DE: 06/01/2017
                                                                      CONCLUIDO

13. PERIODO DE JUROS.........: 01        Abrir proximo periodo :    (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO:   300   (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.......: P       (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.................: 10090    ASSINATURA CONTRATO
17. DT.INICIO CONTAGEM.......:
18. MEIO PAGAMENTO...........: 2        MOEDA
19. PERIODICIDADE............: 6
20. TAXA FIXA................:  0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL............:
          a) TAXA                          b) SPREAD       c) DETALHAR (x)
              2391  LIBOR-USS-3 MESES                              _
                                                                   _
                                                                   _
          d) CRITERIO DE SELECAO.........:
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE                          F2=DETALHA                        F3=RETORNA
F9=TRANSACAO                           F6=MENU                         F12=ENCERRA
```

```
SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA          S  I  S  C  O  M  E  X          20/05/2019 10:50
TRANSACAO PCEX770          REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA                MCEX577C
---------------------- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS ---------------------
                                  NUMERO DA OPERACAO: TA790401 DE: 06/01/2017
                                                                     CONCLUIDO

13. PERIODO DE JUROS.........: 01        Abrir proximo periodo :    (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO:   300   (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.......: P       (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.................: 10090    ASSINATURA CONTRATO
17. DT.INICIO CONTAGEM.......:
18. MEIO PAGAMENTO...........: 2        MOEDA
19. PERIODICIDADE............: 6
20. TAXA FIXA................:  0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL............:
          a) TAXA                          b) SPREAD        c) DETALHAR (x)
--------------------------------------------------------------------------------
JUSTIFICATIVA DA TAXA  2391
(LIBOR-03)+(SPREAD), CONFORME ARTIGO 3.03 DAS NORMAS GERAIS


--------------------------------------------------------------------------------
                                                                  PF3/15=RETORNA
```

```
SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA          S  I  S  C  O  M  E  X          20/05/2019 10:50
TRANSACAO PCEX770          REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA                MCEX577D
---------------------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS ------------------
                                    NUMERO DA OPERACAO: TA790401 DE: 06/01/2017
                                                                      CONCLUIDO


23.ENCARGO.............:  1
24.COD.ENCARGO.........: 1000    COMISSAO DE COMPROMI
25.VLR FIXO............:
26.PERCENTUAL..........:   0,7500
27.BASE................: 10000 -  SALDO NAO DESEMBOLSA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO:     7    PERIODICAMENTE
29.DATA DE PAGAMENTO....:          (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE........:
31.NUM.PARCELAS.........:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
      MUTUARIO PAGARÁ UMA COMISSÃO SOBRE SALDO NÃO DESEMBOLSADO DO FINANCIAM
      ENTO, QUE NÃO SEJA A MOEDA DO PAIS DO MUTUARIO. COMEÇARÁ A VIGORAR 60
      DIAS APÓS DATA CONTRATO E NÃO PODERÁ EXCEDER 0,75% A.A.

--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```

```
SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA          S  I  S  C  O  M  E  X          20/05/2019 10:51
TRANSACAO PCEX770          REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA                MCEX577D
---------------------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS ------------------
                                    NUMERO DA OPERACAO: TA790401 DE: 06/01/2017
                                                                      CONCLUIDO


23.ENCARGO.............:  2
24.COD.ENCARGO.........: 5000    OUTROS ENCARGOS
25.VLR FIXO............:
26.PERCENTUAL..........:   1,0000
27.BASE................: 10020 -  VALOR TOTAL DA OPERA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO:    10    MEDIANTE COMPROVACAO
29.DATA DE PAGAMENTO....:          (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE.......:
31.NUM.PARCELAS........:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
      INSPEÇÃO E SUPERVISÃO: VALOR MÁXIMO DE 1% DO MONTANTE DO EMPRÉSTIMO,
      DIVIDIDO PELO NÚMERO DE SEMESTRES COMPREENDIDOS NO PRAZO ORIGINAL DE
      DESEMBOLSOS (CONFORME CLAUSULA 3.06 DAS NORMAS GERAIS DO CONTRATO)

--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```

```
SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA          S  I  S  C  O  M  E  X          20/05/2019 10:51
TRANSACAO PCEX770          REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA                 MCEX577J
------------------  PCEX577J -  REGISTRO DE DADOS COMPLEMENTARES     ------------
                                    NUMERO DA OPERACAO: TA790401 DE: 06/01/2017
                                                                       CONCLUIDO
54.INFORMACOES COMPLEMENTARES:
      EMPRÉSTIMO PARA CONTRIBUIR COM O FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA
      DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DA REGIÃO OESTE DE ARACAJU - CONSTRUINDO PARA
      O FUTURO.



55.DADOS DE IMPOSTO DE RENDA:
   a)RESPONSABILIDADE..: 4  (1=CREDOR, 2=DEVEDOR, 3=AMBOS, 4=ISENTO)
 ATENCAO: OBSERVAR O ART.880,DO DECRETO NR. 3.000,DE 26.03.1999, SOBRE REMES-
          SA DE RENDIMENTOS PARA FORA DO PAIS.
56.DADOS DO RESPONSAVEL PELA OPERACAO - PELO DEVEDOR
 NOME.: JEFERSON DANTAS PASSOS                              CPF..: 43645518568
 CARGO: SEC. MUN PLAN. ORÇ. GESTÃO EM EXERC          TELEFONE:( 079 )  31791112
 E-MAIL: JEFERSON.PASSOS@ARACAJU.SE.GOV.BR
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE                        F6=MENU                          F3=RETORNA
F9=TRANSACAO                                                       F12=ENCERRA
```

```
SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA          S  I  S  C  O  M  E  X          20/05/2019 10:51
TRANSACAO PCEX770          REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA                 MCEX577R
--------------- PCEX577X - REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA       ---------------
EXIBIR EVENTOS: ____                          OPERACAO: TA790401 DE: 06/01/2017
                                                                      CONCLUIDO
        TIPO DE EVENTOS                                 CONTRATO CAMBIO SITUACAO
 _ 4001 MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA
 _ 7100 INFORMACOES COMPLEMENTARES
 _ 7100 INFORMACOES COMPLEMENTARES

                    MARQUE SUA OPCAO COM 'X' PARA DETALHAR
------------------------------------------------------------------------ PAG.   1
ENTRA=SEGUE        F6=MENU        F9=TRANSACAO        F12=ENCERRA        F3=RETORNA
```

```
SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA           S I S C O M E X           20/05/2019 10:51
TRANSACAO PCEX770      ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS        PCEX577X
--------------------------------  DADOS DE EVENTOS  ---------------------------
                                        OPERACAO: TA790401 DE: CONCLUIDO

TIPO DO EVENTO...........: 4001 - MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA
DATA DO EVENTO...........:  8 /  8 / 2017    VALOR..:

DESCRICAO DO EVENTO:
   CONFORME MANIFESTAÇÃO DO CREDOR NESTA DATA.




RESPONSAVEL PELO EVENTO.: LIDIANE ALVES DE SÁ TORRES
--------------------------------------------------------------------------------
 ENTRA=SEGUE       F3=RETORNA       F6=MENU      F9=TRANSACAO       F12=ENCERRA
```

```
SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA          S I S C O M E X          20/05/2019 10:51
TRANSACAO PCEX770      ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS       PCEX577X
--------------------------------  DADOS DE EVENTOS  ---------------------------
                                        OPERACAO: TA790401 DE: CONCLUIDO

TIPO DO EVENTO.....: 4001 - MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA
DATA DO EVENTO.....:  8 /  8 / 2017    VALOR..:

DESCRICAO DO EVENTO:
   CONFORME MANIFESTAÇÃO DO CREDOR NESTA DATA.




RESPONSAVEL PELO EVENTO.: LIDIANE ALVES DE SÁ TORRES
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F3=RETORNA       F6=MENU       F9=TRANSACAO       F12=ENCERRA
```

```
 SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA           S I S C O M E X           20/05/2019 10:51
 TRANSACAO PCEX770      ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS        PCEX577X
--------------------------------  DADOS DE EVENTOS  --------------------------
                                        OPERACAO: TA790401 DE: CONCLUIDO

 TIPO DO EVENTO.........: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES
 DATA DO EVENTO.........:  8 /  8 / 2017    VALOR..:

 DESCRICAO DO EVENTO:
    PROGRAMA: PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DA REGIÃO OESTE DE ARACAJU
    -CONSTRUINDO PARA O FUTURO.PROCESSO NO MF: 17944.000131/2016-13.
    CONVERSÃO: O MUTUARIO PODERÁ, DESDE QUE RESPEITADOS OS TERMOS DA CLÁUS
    ULA 2.09 DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO, SOLICITAR AO BANCO: 1)UMA CONVERSÃ
    O DE MOEDA OU UMA CONVERSÃO DE TAXA DE JUROS EM QQ MOMENTO DURANTE A V
    IGÊNCIA DESTE CONTRATO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO CAPÍTULO V DAS NOR
    MAS GERAIS; 2)QUE UM DESEMBOLSO OU A TOTALIDADE OU UMA PARTE DO SALDO
    DEVEDOR SEJAM CONVERTIDOS A UMA MOEDA DE PAÍS NÃO MUTUARIO OU A UMA MO
    EDA LOCAL, QUE O BANCO POSSA INTERMEDIAR EFICIENTEMENTE, COM AS DEVIDA
    S CONSIDERAÇÕES OPERACIONAIS E DE GESTÃO DE RISCO.

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: LIDIANE ALVES DE SÁ TORRES
--------------------------------------------------------------------------------
 ENTRA=SEGUE       F3=RETORNA       F6=MENU      F9=TRANSACAO       F12=ENCERRA
```

```
SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA          S I S C O M E X          20/05/2019 10:51
TRANSACAO PCEX770      ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS        PCEX577X
--------------------------------  DADOS DE EVENTOS  ---------------------------
                                        OPERACAO: TA790401 DE: CONCLUIDO

TIPO DO EVENTO.....: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES
DATA DO EVENTO.....:  8 /  8 / 2017    VALOR..:

DESCRICAO DO EVENTO:
   CONTINUAÇÃO: ENTENDER-SE-Á QUE QQ DESEMBOLSO DENOMINADO EM MOEDA LOCAL
    CONSTITUIRÁ UMA CONVERSÃO DE MOEDA, AINDA QUE A MOEDA DE APROVAÇÃO SE
   JA TAL MOEDA LOCAL; 3)EM RELAÇÃO À PARTE OU À TOTALIDADE DO SALDO DEVE
   DOR, QUE A TAXA DE JUROS BASEADA NA LIBOR SEJA CONVERTIDA A UMA TAXA F
   IXA DE JUROS OU QUALQUER OUTRA OPÇÃO DE CONVERSÃO DE TAXA DE JUROS QUE
    SEJA ACEITA PELO BANCO.



RESPONSAVEL PELO EVENTO.: LIDIANE ALVES DE SÁ TORRES
------------------------------------------------------------------------------
 ENTRA=SEGUE       F3=RETORNA       F6=MENU       F9=TRANSACAO       F12=ENCERRA
```

```
SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA          S  I  S  C  O  M  E  X        20/05/2019 10:59
TRANSACAO PCEX770        REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA                NCEX577X
-----------------------  CONSULTA DE OPERACAO FINANCEIRA  ---------------------
                                NUMERO DA OPERACAO: TA790401 DE: 06/01/2017

    EVENTOS NECESSARIOS PARA A CONCLUSAO DO REGISTRO:


                                                                    SITUACAO:
    4001     MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA                  INCLUIDO

--------------------------------------------------------------------------------
 ENTRA=SEGUE                          F6=MENU     F9=TRANSACAO       F12=ENCERRA
```

```
SISBACEN EMFTN/NAKACHIMA          S I S C O M E X          20/05/2019 10:59
TRANSACAO PCEX770          REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA              NCEX577O
------------------------   CONSULTA DE OPERACAO FINANCEIRA  ---------------------
                                NUMERO DA OPERACAO: TA790401 DE: 06/01/2017

          EVENTOS NECESSARIOS PARA GERACAO DE ESQUEMA DEFINITIVO:

    EVENTO:                                                      SITUACAO:
    7001      CONTRATO/FATURA/DOC FORMAL                         NAO INCL.
    6012      ASSINATURA DO CONTRATO-DATA                        NAO INCL.

--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE        F3=RETORNA        F6=MENU        F9=TRANSACAO        F12=ENCERRA
```

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 228/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.
Processo nº 17944.000131/2016-13
Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Aracaju - SE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 75.200.000,00.
Recursos destinados ao financiamento do Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju - Construindo para o Futuro.
VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Conforme Ofício SEI Nº 2/2019/COFIN/COF/PGACFFS/PGFN-ME, de 12/02/2019 (SEI 1778794), e em função do escoamento do prazo de validade de verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito de 180 dias contados a partir de 15/08/2018, consoante assinalado no Parecer SEI nº 326/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 15/08/2018, complementado pelo Parecer SEI nº 40/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME (SEI 1749606), de 06/02/2019, a PGFN-ME devolveu o presente processo para nova análise de verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão da garantia da União. Dessa forma, trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Aracaju - SE para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007). Tal operação possui as seguintes características (SEI 2323921, fls. 02, 08/10):

a. **Valor da operação:** US$ 75.200.000,00 (setenta e cinco milhões, duzentos mil dólares dos EUA);

b. **Destinação dos recursos:** Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju - Construindo para o Futuro;

c. **Juros:** Taxa de juros baseada na Libor Trimestral, acrescida de margem variável;

d. **Atualização monetária:** Variação cambial;

e. **Liberação:** US$ 13.761.000,00 em 2019, US$ 36.975.000,00 em 2020, US$ 18.763.000,00 em 2021, US$ 3.812.000,00 em 2022, e US$ 1.889.000,00 em 2023.

f. **Contrapartida:** US$ 38.188.000,00 em 2019, US$ 19.854.000,00 em 2020, US$ 12.984.000,00 em 2021, e US$ 4.174.000,00 em 2022;

g. **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;

h. **Prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses;

i. **Prazo de amortização:** 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;

j. **Lei(s) autorizadora(s):** Lei 4.729, de 21/12/2015;

k. **Demais encargos e comissões:** Comissão de compromisso de até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e Recursos para inspeção e supervisão de até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo Ente no SADIPEM, assinado em 07/05/2019 pelo Chefe do Poder Executivo do Ente da Federação (SEI 2323921). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 0118527, fls. 55/57); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 2054152); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 0483284); d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (SEI 2054500); e. Comprovante de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado (SEI 2324805); f. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre o cumprimento do art. 11 da LRF (SEI 2056375).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 0483284), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 0118527, fls. 237/238), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 2054152) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 2323921, fls. 19/25), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 1805940, fl. 03)	66.183.160,17
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	66.183.160,17
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 1805940, fl. 02)	21.327.600,36
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	21.327.600,36

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 2162850, fl. 03)	445.607.856,80
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	445.607.856,80
Liberações de crédito já programadas (SEI 2389174, fl. 04)	122.260.091,20
Liberação da operação pleiteada (SEI 2389174, fl. 04)	51.445.498,50
Liberações ajustadas	173.705.589,70

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2019	51.445.498,50	122.260.091,20	1.663.307.258,14	10,44	65,27
2020	138.231.037,50	67.036.622,31	1.672.609.925,43	12,27	76,70
2021	70.145.475,50	4.447.815,34	1.681.964.621,36	4,43	27,72
2022	14.251.162,00	4.447.815,34	1.691.371.636,92	1,11	6,91
2023	7.062.026,50	4.077.164,05	1.700.831.264,73	0,65	4,09
2024	0,00	0,00	1.710.343.799,04	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	1.719.909.535,75	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	1.729.528.772,43	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	1.739.201.808,27	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	1.748.928.944,19	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	1.758.710.482,74	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	1.768.546.728,20	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	1.778.437.986,55	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	1.788.384.565,45	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	1.798.386.774,30	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	1.808.444.924,25	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	1.818.559.328,16	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	1.828.730.300,66	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	1.838.958.158,11	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	1.849.243.218,68	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	1.859.585.802,30	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	1.869.986.230,68	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	1.880.444.827,34	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	1.890.961.917,60	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	1.901.537.828,63	0,00	0,00

2044	0,00	0,00	1.912.172.889,39	0,00	0,00

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2019	1.054.567,30	68.835.268,48	1.663.307.258,14	4,20
2020	5.423.423,26	71.836.434,14	1.672.609.925,43	4,62
2021	10.089.994,67	70.974.562,06	1.681.964.621,36	4,82
2022	12.252.612,24	70.457.321,53	1.691.371.636,92	4,89
2023	12.732.086,08	71.724.354,89	1.700.831.264,73	4,97
2024	19.966.438,74	70.653.213,94	1.710.343.799,04	5,30
2025	26.511.774,63	41.447.486,50	1.719.909.535,75	3,95
2026	25.864.973,01	38.966.682,83	1.729.528.772,43	3,75
2027	25.218.548,97	32.114.624,09	1.739.201.808,27	3,30
2028	24.571.373,50	30.611.034,33	1.748.928.944,19	3,16
2029	23.924.575,61	30.044.719,24	1.758.710.482,74	3,07
2030	23.277.773,99	27.971.866,05	1.768.546.728,20	2,90
2031	22.630.976,10	27.103.157,22	1.778.437.986,55	2,80
2032	21.984.174,48	26.501.202,34	1.788.384.565,45	2,71
2033	21.337.372,86	25.769.102,26	1.798.386.774,30	2,62
2034	20.689.565,58	24.132.620,52	1.808.444.924,25	2,48
2035	20.043.773,35	22.621.296,08	1.818.559.328,16	2,35
2036	19.396.971,72	19.126.919,29	1.828.730.300,66	2,11
2037	18.750.173,84	13.126.103,88	1.838.958.158,11	1,73
2038	18.103.372,22	4.818.086,99	1.849.243.218,68	1,24
2039	17.456.574,33	1.035.178,14	1.859.585.802,30	0,99

2040	16.809.772,71	998.587,49	1.869.986.230,68	0,95
2041	16.162.974,82	961.605,57	1.880.444.827,34	0,91
2042	15.516.173,20	0,00	1.890.961.917,60	0,82
2043	14.869.371,58	0,00	1.901.537.828,63	0,78
2044	7.109.890,52	0,00	1.912.172.889,39	0,37
Média até 2027				4,42
Percentual do Limite de Endividamento até 2027				38,45
Média até o término da operação				2,76
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação				24,01

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	1.625.368.082,85
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	226.656.944,31
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	202.269.508,24
Valor da operação pleiteada	281.135.200,00
Saldo total da dívida líquida	710.061.652,55
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,44
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	36,41%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 1º Bimestre de 2019), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 2162850, fl. 16). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3º Quadrimestre de 2018), homologado no Siconfi (SEI 1805986, fl. 05).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 2,76%, relativo ao período de 2019-2044.

8. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;

d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 2054500) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2011) e aos exercícios não analisados (2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018). Quanto ao cumprimento do art. 52 da LRF no exercício de 2019, referente à publicação do RREO do 1º bimestre de 2019, a PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN (atualmente substituído pelo Siconfi), sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, in verbis:

> *Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consulente, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN.*

11. Ademais, a Nota Técnica SEI nº 144/2017/COPEM/SURIN/STN- MF, de 14/12/2017 (SEI 1009642), que revisa os procedimentos internos relativos à verificação do cumprimento do art. 52 e do art. 55, § 2º da LRF, estabelece o seguinte:

> *14. Para demonstrar nos autos do processo administrativo o meio pelo qual se apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas competente, nos termos do disposto no item 16 do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, deverá ser inserido o Histórico do SICONFI, ou outro documento que lhe faça as vezes, como meio de comprovação da publicação dos relatórios faltantes.*

12. Dessa forma, tendo em vista que o RREO do 1º bimestre de 2019 do Ente pleiteante encontra-se devidamente publicado no Siconfi (SEI 2162850), a ausência de ateste mencionada no parágrafo 10º deste Parecer não foi considerada óbice à contratação da operação pleiteada na presente análise.

13. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 2359956), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

14. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o §4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 2061839 e SEI 2359809).

15. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado e ao Poder Executivo da União (SEI 2324805 e SEI 2359956).

16. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se adimplente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 2359936).

17. Em consulta à relação de mutuários da União - situação em 14/06/2018 (SEI 0974956), verificou-se que o Ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), não possuindo, portanto, acordos de refinanciamento com a União, estando atendido o inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

18. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 3º quadrimestre de 2018, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 2054500), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 2323921, fls. 21/22) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2018 homologados no Siconfi (SEI 1805986 e SEI 1805997).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

19. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

20. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RECOMENDAÇÃO DA COFIEX

21. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Recomendação nº 05/0110, de 20/11/2015 (SEI 0118527, fl. 25), homologada em 08/12/2015, em substituição à Recomendação nº 15/0105, de 25/04/2014 (SEI 0118527, fl. 29), recomendou a preparação do Programa no valor de até US$ 75.222.373,00 provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com contrapartida de no mínimo 50% do valor do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

22. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5º deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

23. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 3º quadrimestre de 2018 (SEI 1805986, fl. 05), que o Ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

24. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 25, inciso IV, alínea c, 40, § 2º e 42, todos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, tendo em vista que esse limite é aferível somente nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular de Poder Executivo, a exigência de comprovação de obediência ao limite de restos a pagar não se aplica ao Município, na presente data.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

25. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 07/05/2019 (SEI 2323921, fls. 19/25), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei municipal nº 4.986, de 20/12/2017 (SEI 2323921, fl. 23). A declaração citada informa ainda que constam da Lei nº 5.149, de 20/12/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida (SEI 2323921, fl. 22).

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

26. A Lei nº 4.729, de 21/12/2015 (SEI 0118527, fls. 55/57), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

27. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão emitida em 01/04/2019 (SEI 2054500), atestou para os exercícios de 2017 e 2018 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2018 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em Declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2018 (SEI 2323921, fls. 24/25).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

28. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF relativo aos exercícios de 2011 (último exercício analisado), 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018 (exercícios não analisados), a Certidão do Tribunal de Contas atestou o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (SEI 2054500). Em relação ao exercício de 2019, quanto ao cumprimento do art. 11 da LRF, a Certidão do Tribunal de Contas competente relata que "não é possível informar, uma vez que se faz necessário o encerramento do exercício financeiro de 2019 para que se possa aferir a efetiva arrecadação de todos os tributos de competência municipal".

29. Dessa forma, tendo em vista a manifestação explícita do Tribunal quanto à impossibilidade de verificação das contas, o Chefe do Poder Executivo declarou o cumprimento, pelo Município de Aracaju, da competência tributária, conforme requisitado pelo art. 11 da LRF, para o exercício de 2019 (SEI 2056375). Considerando a documentação encaminhada pelo Ente, bem como o Parecer PGFN/COF nº 468/2017 (SEI 1010024), entendemos que o artigo em tela foi cumprido.

DESPESAS COM PESSOAL

30. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 18 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

31. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

32. A esse respeito, o Ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 07/05/2019, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI 2323921, fl. 25), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 1º bimestre de 2019 (SEI 2162850, fl. 29).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

33. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2018 (SEI 1806237), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 34,51% da RCL.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

34. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049/2017. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 30/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 16/05/2019 (SEI 2359679, fls. 02/06), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

35. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 50/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 07/05/2019 (SEI 2330777, fls. 31/32), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

36. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 0483284), em conformidade com a Nota nº 436/2013 –STN/COPEM (SEI 0118527, fls. 237/238), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no SADIPEM (SEI 2323921, fls. 8/10), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

37. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 16 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

38. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, inciso IV, alínea a, e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

39. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TA790401 (SEI 2359726).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

40. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do OFÍCIO SEI Nº 53/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME, de 17/05/2019. O custo efetivo da operação foi apurado em 3,58% a.a. para uma duration de 12,32 anos. Considerada a mesma duration, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 5,48% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação (SEI 2359696, fls. 05/08). Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme deliberação do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN registrada na ata de sua 11ª Reunião (SEI 0992380).

HONRA DE AVAL

41. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição em 17/05/2019 (SEI 2359902), em que foi verificado não haver, em nome do Município de Aracaju, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do Ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

42. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contrato de financiamento, Anexo Único e Normas Gerais (SEI 0119222, fls. 199/213 e 221/262) e do contrato de garantia (SEI 0119222, fls. 215/219).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

43. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se os pontos abaixo, os quais refletem condições normalmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em operações com organismos multilaterais.

Prazo e condições para o primeiro desembolso

44. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 0119222, fls. 203/204) e nos Artigos 4.01 e 4.02 das Normas Gerais (SEI 0119222, fls. 238/239). O Município de Aracaju terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas

45. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e cross default

46. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras, conforme estabelecido nos artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais, CAPÍTULO VIII (SEI 0119222, fls. 256/257).

47. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê a inadimplência cruzada (cross default) com outros contratos do ente com o BID, conforme estabelecido nos itens (a) e (c) do artigo 8.01 (SEI 0119222, fl. 256), e no item (a) do artigo 8.02, das Normas Gerais (SEI 0119222, fl. 257).

48. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional - STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não-financeiras, ressalta-se que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

49. Cabe esclarecer, também, que o BID acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios semestrais com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros, assim como realização de auditoria externa. No entanto, vale dizer que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

50. A minuta do contrato prevê ainda, conforme artigo 11.01 das Normas Gerais (SEI 0119222, fl. 260), as hipóteses em que haverá cessão de direitos e de obrigações.

51. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias deliberou em sua 11ª Reunião Ordinária (SEI 0992380, fls. 03/04) que:

> *"[...] a possibilidade de securitização deve ser expressamente vedada (em contrato) apenas para operações que estão acima do custo de captação da República, não sendo necessário vedar securitização para operações com garantia da União que tenham custo efetivo abaixo do custo de captação da República, independentemente do tipo de mutuário, credor ou moeda do contrato. Esta deliberação substitui o encaminhamento do item 3 da ata da Reunião nº 4 do GE-CGR e demais deliberações que tratam do assunto."*

52. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação, e, que conforme descrito no parágrafo 40 deste parecer, não haveria, no presente caso, restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito.

IV. CONCLUSÃO

53. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

54. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

55. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o Ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

b. à verificação, pelo Ministério da Fazenda, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e

c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

56. Considerando o disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 (duzentos e setenta) dias**, contados a partir de 20/05/2019, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2019 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

57. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Luis Fernando Nakachima
Auditor Federal de Finanças e Controle

Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Mansueto Facundo de Almeida Júnior
Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 20/05/2019, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 20/05/2019, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 20/05/2019, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 20/05/2019, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 20/05/2019, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Nakachima, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 21/05/2019, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2378299** e o código CRC **0F1ED8D2**.

Referência: Processo nº 17944.000131/2016-13 SEI nº 2378299

Criado por luis.nakachima, versão 9 por luis.nakachima em 20/05/2019 16:50:19.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 30/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Assunto: Município de Aracaju (SE).

Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501 de 23 de novembro de 2017, e STN nº 882, de 18 de dezembro de 2018.

Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

1. O Município de Aracajú (SE) solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Ofício SEI nº 773/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 30 de abril de 2019, do Processo SEI n.º 17944.103775/2017-35, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 882 de 18/12/2018. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

4. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2016, 2017 e 2018, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2018, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

5. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 882/2018. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos nesta Nota.

6. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	
C	A	A	
A	B	A	B

B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

8. A seguir são apresentados os valores apurados para cada um dos indicadores necessários à capacidade de pagamento do Município de Aracaju (SE), conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 882/2018, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018.

Cálculo da Classificação da Capacidade de Pagamento

9. O cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município foi realizado tendo por base os dados referentes aos exercícios de 2016, 2017 e 2018, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2018, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

10. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018 as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

Indicador I – Endividamento (DC): Divida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

11. A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

12. Conforme "Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida" do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018 a Dívida Consolidada Bruta do Município era de R$319.155.938,84

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

13. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

14. Conforme "Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida" do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018 a Receita Corrente Líquida do Município era de R$ 1.625.368.082,85.

15. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria MF nº 882/2018.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
DC	R$319.155.938,84	19,64%	A
RCL	R$1.625.368.082,85		

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Despesas Correntes - DCO

16. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

17. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

18. Dados os valores de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do

indicador, obtidos conforme §3° do art. 1° da Portaria MF 501/2017 e o art. 3° da Portaria STN n° 882/2018.

	2016	2017	2018	Indicador	Classificação Parcial
Peso	0,2	0,3	0,5	91,28%	**B**
DCO	R$1.618.799.180,30	R$1.461.303.974,27	R$1.795.690.421,16		
RCA	R$1.690.157.856,80	R$1.676.672.980,11	R$1.952.686.155,27		

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

19. O item **Obrigações Financeiras** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

20. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

21. Os valores apurados para o cálculo do indicador de Liquidez estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

	Total dos Recursos Não Vinculados
Obrigações Financeiras (OF)	R$65.933.956,29
Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)	R$93.909.138,46

22. Não foram realizados ajustes nesse item.

23. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3° da Portaria STN n° 882/2018.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
OF	R$65.933.956,29	70,21%	**A**
DCB	R$93.909.138,46		

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

24. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento, conforme dispõe o art. 3° da Portaria STN n° 882/2018:

Indicador	Classificação Parcial	Classificação Final
Endividamento (DC)	**A**	**B**
Poupança Corrente (PC)	**B**	
Liquidez (IL)	**A**	

III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

25. A classificação final da capacidade de pagamento do Município de Aracaju (SE) é "B".

26. Conforme Portaria STN n° 765/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN n° 203, de 1° de abril de 2019, compete à COREM a *"análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios"* (art. 16, inciso VII).

27. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada **é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da MF n° 501 de 23/11/17, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

28. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que sejam publicados no SICONFI os demonstrativos necessários para a verificação prevista no art. 5° da Portaria MF n° 501/2017 (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6° bimestre de 2019 e Relatório de Gestão Fiscal do 3° quadrimestre de 2019).

29. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
PAULO ERNESTO MONTEIRO GOMES
Gerente da GERAP

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente
ACAUÃ BROCHADO
Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se a COPEM com vistas a deliberação do Grupo Técnico do CGR.

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 16/05/2019, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Acauã Brochado**, **Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 16/05/2019, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**, **Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 16/05/2019, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ernesto Monteiro Gomes**, **Gerente**, em 17/05/2019, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2247549** e o código CRC **09299CB2**.

Referência: Processo nº 17944.103775/2017-35. SEI nº 2247549

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 50/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Brasília, 07 de maio de 2019.

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

Renato da Motta Andrade Neto

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Município de Aracaju (SE).

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.101874/2018-63.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 820 de 06/05/2019, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Aracaju (SE).

2. Informamos que a Lei municipal nº 4729, de 21/12/2015, concedeu ao Município de Aracaju (SE) autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea 'b', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R$ 1.124.587.037,06

OG R$ 17.759.587,66

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Município de Aracaju (SE).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual referente ao ano de 2018, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Planilha Margem e OG (SEI nº 2284310);

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Denis do Prato Netto

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 07/05/2019, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2284310** e o código CRC **CFBA2360**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail coafi.df.stn@fazenda.gov.br

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 40/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Processo nº 17944.000131/2016-13.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Aracaju - SE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US$ 75.200.000,00.

Recursos destinados à Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju - Construindo para o Futuro.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer, complementar ao Parecer SEI nº 326/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 15/08/2018 (SEI 0992319), de solicitação feita pelo Município de Aracaju - SE para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características:

- **Valor da operação:** US$ 75.200.000,00 (setenta e cinco milhões, duzentos mil dólares dos EUA);
- **Destinação dos recursos:** Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju - Construindo para o Futuro;
- **Juros:** Taxa de juros baseada na Libor Trimestral, acrescida de margem variável;
- **Atualização monetária:** variação cambial;
- **Demais encargos e comissões:** Comissão de compromisso de até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e Recursos para inspeção e supervisão de até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos;
- **Contrapartida:** US$ 75.200.000,00;
- **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;
- **Prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses;
- **Prazo de amortização:** 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;
- **Lei autorizadora:** Lei 4.729, de 21/12/2015 (SEI 0118527 fl. 55/57).

2. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, por meio do Despacho PGACFFS-COF , de 02/01/2019 (SEI 1614551), restituiu o presente processo à STN para análise técnica complementar nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 151, de 12 de abril de 2018, tendo em vista o encerramento do exercício de 2018 sem que houvesse a contratação da operação de crédito em questão.

3. Salienta-se que, considerando o disposto no artigo 1º, § 4º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União de que trata o Parecer SEI nº 326/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 15/08/2018 (SEI 0992319) é de 180 dias, contados a partir de 15/08/2018. Desse modo, observa-se que o prazo de validade do referido Parecer encontra-se vigente na presente data.

4. Considerando ainda o conteúdo da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, são objeto de análise do presente Parecer complementar a observância do atendimento dos seguintes requisitos:

a. inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

b. existência de prévia e expressa autorização para contratação por meio de lei específica;

c. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento;

d. limite referente ao montante das garantias concedidas pela União;

e. cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde; e

f. limite referente às parcerias público-privadas contratadas.

II. ANÁLISE COMPLEMENTAR DE QUE TRATA O ARTIGO 1º, § 2º, DA PORTARIA MF Nº 151/2018:

5. O Ente interessado, mediante o documento "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 1741295) encaminhado pelo canal "Fale Conosco" do SADIPEM (SEI 1741282), atestou o cumprimento dos seguintes requisitos para o exercício de 2018:

a. inciso III do art. 167 da Constituição Federal

6. Em relação ao atendimento do disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, a chamada "Regra de Ouro", requisito constante do art. 1°, § 2°, inciso I, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, foi verificado seu cumprimento nos exercícios de 2018 e 2019, conforme segue:

a) Exercício anterior (2018): atendido, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 1741295, fl. 3) e confrontadas com o Balanço Orçamentário do 6º bimestre de 2018 constante no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi (SEI 1734906), conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas no exercício anterior liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados no RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	R$ 66.183.160,17
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	R$ 18.000.000,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R$0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R$0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R$ 18.000.000,00
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a - e)	R$ 48.183.160,17
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	R$ 21.327.600,36
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	R$0,00
Liberações ajustadas (i = g + h)	R$ 21.327.600,36
Regra de ouro: f > i	Atendido

b) Exercício corrente (2019): atendido, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 1741295, fl. 3), do Anexo nº 1 da LOA de 2019 do Ente (SEI 1625672), e da Certidão do Tribunal de Contas competente datada de 01 de fevereiro de 2019 (SEI 1732380), conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento - dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA, de janeiro a março (a)	R$ 445.480.000,00
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	R$ 20.000.000,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R$ 20.000.000,00
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a - e)	R$ 425.480.000,00
Desembolso, no exercício de 2019, da operação de crédito pleiteada (g)	R$ 70.000.000,00
Desembolsos, no exercício de 2019, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)	R$ 10.800.000,00
Desembolsos, no exercício de 2019, de outras operações de crédito já contratadas, com liberações	R$ 119.704.489,19

previstas (i)	
Liberações ajustadas (j = g + h + i)	R$ 200.504.489,19
Regra de ouro: f > j	Atendido

b. existência de prévia e expressa autorização para contratação por meio de lei específica:

7. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso II, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 1741295), que indicou que a presente operação de crédito foi autorizada por meio da Lei Municipal nº 4.729, de 21/12/2015 (SEI 0118527, fl. 55/57).

c. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento;

8. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso III, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 1741295), que indicou que existência de dotação na Lei Orçamentária (LOA 2019: Lei Municipal nº 5.149, de 20 de dezembro de 2018) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no Plano Plurianual (Lei Municipal nº 4.986, de 20 de dezembro de 2017).

d. limite referente ao montante das garantias concedidas pela União;

9. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso IV, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2018 (SEI 1748322), tendo em vista que há margem para a concessão de garantia da União à operação de crédito em tela, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007, considerando que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 34,51% de sua RCL.

e. cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde;

10. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso V, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, foi verificado seu cumprimento por meio da Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 1732380), que atestou para os exercícios de 2017 e 2018 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal, e para o exercício de 2018 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, por meio do "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 1741295), declarou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2018.

f. limite referente às parcerias público-privadas contratadas.

11. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso VI, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, foi verificado seu cumprimento por meio do "Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo" (SEI 1741295), em que o Ente atesta que **não** assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP) até a presente data. Ademais, o Demonstrativo de Parcerias Público-Privadas, constante do RREO relativo ao 6º bimestre de 2018 (SEI 1734906, fls. 39-40), corrobora tal afirmativa.

III. CONCLUSÃO

12. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, o Ente **CUMPRE** os requisitos do art. 1º, § 2º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

13. Considerando o disposto no art. 1º, § 4º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 180 dias, contados a partir de 15/08/2018, conforme exposto no Parecer SEI nº 326/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 15/08/2018 (SEI 0992319).

14. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

15. Diante do exposto, a concessão da garantia da União à operação de crédito tratada neste Parecer complementar, fica condicionada:

a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

b. à verificação, pelo Ministério da Fazenda, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e

c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

16. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Paulo Roberto Checchia
Auditor Federal de Finanças e Controle

Helena Cristina Dill
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Mansueto Facundo de Almeida Júnior

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Checchia, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 06/02/2019, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill, Gerente**, em 07/02/2019, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 07/02/2019, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 07/02/2019, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 07/02/2019, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 08/02/2019, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1749606** e o código CRC **6D802B50**.

Referência: Processo nº 17944.000131/2016-13 SEI nº 1749606

Criado por paulo.checchia, versão 3 por paulo.checchia em 06/02/2019 16:59:15.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 326/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Processo nº 17944.000131/2016-13
Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Aracaju - SE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 75.200.000,00.
Recursos destinados ao financiamento do Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju - Construindo para o Futuro.
VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Aracaju - SE para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007). Tal operação possui as seguintes características (SEI 0971819):

- **Valor da operação:** US$ 75.200.000,00 (setenta e cinco milhões, duzentos mil dólares dos EUA);
- **Destinação dos recursos:** Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju - Construindo para o Futuro;
- **Juros:** Taxa de juros baseada na Líbor Trimestral, acrescida de margem variável;
- **Atualização monetária:** Variação cambial;
- **Liberação:** US$ 13.761.000,00 em 2018, US$ 36.975.000,00 em 2019, US$ 18.763.000,00 em 2020, US$ 3.812.000,00 em 2021, e US$ 1.889.000,00 em 2022.
- **Contrapartida:** US$ 38.188.000,00 em 2018, US$ 19.854.000,00 em 2019, US$ 12.984.000,00 em 2020, e US$ 4.174.000,00 em 2021;
- **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;
- **Prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses;
- **Prazo de amortização:** 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;
- **Lei(s) autorizadora(s):** Lei 4.729, de 21/12/2015;
- **Prazo de desembolso:** 60 (sessenta) meses;
- **Demais encargos e comissões:** Comissão de compromisso de até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e Recursos para inspeção e supervisão de até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo Ente no SADIPEM, assinado em 03/08/2018 pelo Chefe do Poder Executivo do Ente da Federação (SEI 0971819) e atualizado por esta Secretaria em 07/08/2018 (SEI 0980546). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 0118527 fl. 55/57); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 0483277); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 0483284); d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (SEI 0974158); e. Comprovante de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado (SEI 0706587); f. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre o cumprimento do art. 11 da LRF (SEI 0494336).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 0483284), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação. bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 0118527 fl. 237/238), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 0483277) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 0971819 fl. 16/23), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 0493339 fl. 3)	21.872.341,19

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	21.872.341,19
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 0493339 fl. 2)	388.790,88
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	388.790,88

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 0974892 fl. 3)	431.986.913,73
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas	431.986.913,73
Liberações de crédito já programadas	127.098.722,52
Liberação da operação pleiteada	53.059.663,80

Liberações ajustadas	180.158.386,32

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2018	53.059.663,80	127.098.722,52	1.565.907.902,93	11,51	71,91
2019	142.568.205,00	61.643.773,97	1.586.334.884,96	12,87	80,46
2020	72.346.375,40	0,00	1.607.028.333,24	4,50	28,14
2021	14.698.309,60	0,00	1.627.991.723,76	0,90	5,64
2022	7.283.606,20	0,00	1.649.228.577,87	0,44	2,76
2023	0,00	0,00	1.670.742.462,86	0,00	0,00

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,304481700% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2018	1.087.655,63	53.865.518,55	1.565.907.902,93	3,51
2019	5.593.589,78	60.353.868,48	1.586.334.884,96	4,16
2020	10.406.580,56	60.992.745,76	1.607.028.333,24	4,44
2021	12.637.052,90	60.693.135,56	1.627.991.723,76	4,50
2022	13.131.570,82	60.716.479,66	1.649.228.577,87	4,48
2023	20.592.910,12	55.933.143,41	1.670.742.462,86	4,58

2024	27.343.613,91	56.841.276,22	1.692.536.992,55	4,97
2025	26.676.518,10	56.957.650,96	1.714.615.827,88	4,88
2026	26.009.811,72	30.628.333,96	1.736.982.677,58	3,26
2027	25.342.330,33	25.045.443,97	1.759.641.298,74	2,86
2028	24.675.238,37	24.809.837,97	1.782.595.497,47	2,78
2029	24.008.142,56	24.560.268,97	1.805.849.129,52	2,69
2030	23.341.050,60	22.832.707,97	1.829.406.100,94	2,52
2031	22.673.954,78	22.311.365,97	1.853.270.368,75	2,43
2032	22.006.858,97	22.072.853,97	1.877.445.941,56	2,35
2033	21.338.725,95	21.819.716,97	1.901.936.880,29	2,27
2034	20.672.671,20	20.499.983,97	1.926.747.298,84	2,14
2035	20.005.575,38	20.245.165,97	1.951.881.364,76	2,06
2036	19.338.483,43	17.999.283,97	1.977.343.299,97	1,89
2037	18.671.387,61	11.798.375,77	2.003.137.381,47	1,52
2038	18.004.295,65	2.902.955,49	2.029.267.942,03	1,03
2039	17.337.199,84	0,00	2.055.739.370,98	0,84
2040	16.670.107,88	0,00	2.082.556.114,87	0,80
2041	16.003.012,07	0,00	2.109.722.678,28	0,76
2042	15.335.916,26	0,00	2.137.243.624,54	0,72
2043	7.332.972,01	0,00	2.165.123.576,51	0,34
Média até 2027 :				4,16
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				36,22
Média até o término da operação :				2,65
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				23,00

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,304481700% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL) (SEI 0726783 fl. 5)	1.553.989.208,47
Dívida Consolidada Líquida (DCL) (SEI 0726783 fl. 5)	133.701.535,62
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	188.742.496,49
Valor da operação pleiteada	289.956.160,00

Saldo total da dívida líquida	612.400.192,11
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,39
Limite da DCL/RCL	1,20

Percentual do limite de endividamento	32,84%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 3º Bimestre de 2018), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 0974892). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2018), homologado no Siconfi (SEI 0726783). Registre-se que os valores da Receita Corrente Líquida (RREO - 3º Bimestre de 2018 e RGF - 1º Quadrimestre de 2018) informados no SADIPEM foram atualizados por esta Secretaria (SEI 0980546 fl. 13/14).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou

8. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;

d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

e. DCL/RCL menorque 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 0974158) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2011), aos exercícios não analisados (2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017) e ao exercício em curso (2018), à exceção do cumprimento do art. 52 da LRF, referente à publicação do RREO do 3º bimestre de 2018. A PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN (atualmente substituído pelo Siconfi), sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, *in verbis*:

> *Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consulente, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN.*

11. Ademais, a Nota Técnica SEI nº 144/2017/COPEM/SURIN/STN- MF, de 14/12/2017 (SEI 1009642), que revisa os procedimentos internos relativos à verificação do cumprimento do art. 52 e do art. 55, § 2º da LRF, estabelece o seguinte:

> *14. Para demonstrar nos autos do processo administrativo o meio pelo qual se apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas competente, nos termos do disposto no item 16 do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, deverá ser inserido o Histórico do SICONFI, ou outro documento que lhe faça as vezes, como meio de comprovação da publicação dos relatórios faltantes.*

12. Dessa forma, tendo em vista que o RREO do 3º bimestre de 2018 do Ente pleiteante encontra-se devidamente publicado no Siconfi (SEI 0974892), a ausência de ateste mencionada no parágrafo 10º deste Parecer não foi considerada óbice à contratação da operação pleiteada na presente análise.

13. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 0989877), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

14. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o §4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 0370596 e 0976439).

15. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Município de encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (SEI 0706587 e 0989877) e da União (SEI 0989877).

16. Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, em sahem.tesouro.gov.br (SEI 0989903).

17. Em consulta à relação de mutuários da União - situação em 14/06/2018 (SEI 0974956), verificou-se que o Ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), não possuindo, portanto, acordos de refinanciamento com a União, estando atendido o inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

18. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 1º quadrimestre de 2018, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 0974158), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 0971819, fls. 18/19) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1º quadrimestre de 2018 homologados no Siconfi (SEI 0707492 e SEI 0726783).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

19. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1 - REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

20. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RECOMENDAÇÃO DA COFIEX

21. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Recomendação nº 05/0110, de 20/11/2015 (SEI 0118527 fl. 25), homologada em 08/12/2015, em substituição à Recomendação nº 15/0105, de 25/04/2014 (SEI 0118527 fl. 29), recomendou a preparação do Programa no valor de até US$ 75.222.373,00 provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com contrapartida de no mínimo 50% do valor do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

22. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da

referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5º deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

23. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2018 (SEI 0726783, fl. 5), que o Ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

24. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 25, inciso IV, alínea c, 40, § 2º e 42, todos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, tendo em vista que esse limite é aferível somente nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular de Poder Executivo, a exigência de comprovação de obediência ao limite de restos a pagar não se aplica ao Município, na presente data.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

25. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 03/08/2018 (SEI 0971819 fls. 16/23), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei municipal nº 4.986, de 20/12/2017 (SEI 0971819 fls. 20/21). A declaração citada informa ainda que constam da Lei nº 4.987, de 20/12/2017, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2018, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida (SEI 0971819 fls. 19/20).

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

26. A Lei nº 4.729, de 21/12/2015 (SEI 0118527 fls. 55/57), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

27. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão emitida em 26/07/2018 (SEI 0974158), atestou para os exercícios de 2016 e 2017 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2017 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em Declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2017 (SEI 0971819, fl. 22).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

28. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF relativo aos exercícios de 2011 (último exercício analisado), 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 (exercícios não analisados), a Certidão do Tribunal de Contas atestou o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (SEI 0974158). Em relação ao exercício de 2018, a Certidão do Tribunal de Contas competente informa que "em se tratando de exercício ainda não encerrado, não há como avaliar ou aferir se houve cumprimento ao estabelecido no art. 11 da LRF."

29. Dessa forma, tendo em vista a manifestação explícita do Tribunal quanto à impossibilidade de verificação das contas, o Chefe do Poder Executivo declarou o cumprimento, pelo Município de Aracaju, da competência tributária, conforme requisitado pelo art. 11 da LRF, para o exercício de 2018 (SEI 0494336). Considerando a documentação encaminhada pelo Ente, bem como o Parecer PGFN/COF nº 468/2017 (SEI 1010024), entendemos que o artigo em tela foi cumprido.

DESPESAS COM PESSOAL

30. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 18 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

31. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

32. A esse respeito, o Ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 03/08/2018, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI 0971819, fl. 22), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 3º bimestre de 2018 (SEI 0974892, fl. 31).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

33. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2018 (SEI 0974654, fl. 8), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 38,26% da RCL.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

34. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049/2017. Conforme consignado na Nota SEI nº 30/2018/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 03/05/2018 (SEI 0990477 fls. 21/28), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

35. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Memorando SEI nº 30/2018/GECEM I/COAFI/SURIN/STN-MF, de 08/06/2018 (SEI 0990579 fls. 9/13), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

36. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 0483284), em conformidade com a Nota nº 436/2013 –STN/COPEM (SEI 0118527 fl. 237/238), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no SADIPEM (SEI 0971810 fls. 8/10), atendem ao

disposto nos incisos V e VI do art. 3° da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

37. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 16 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

38. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, inciso IV, alínea a, e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

39. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) n° TA790401 (SEI 0979641).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

40. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Memorando SEI 85/2018/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-MF, de 08/08/2018. O custo efetivo da operação foi apurado em 4,07% a.a. para uma duration de 11,88 anos. Considerada a mesma duration, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 6,08% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação (SEI 0990724 fls. 11/12). Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme deliberação do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN registrada na ata de sua 11ª Reunião (SEI 0992380).

HONRA DE AVAL

41. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição em 10/08/2018 (SEI 0974620), em que foi verificado não haver, em nome do Município de Aracaju, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do Ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

42. Em atendimento ao art. 3°, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contrato de financiamento (SEI 0119222 fls. 199/213 e 221/262) e de garantia (SEI 0119222 fls. 215/219).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

43. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se os pontos abaixo, os quais refletem condições normalmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em operações com organismos multilaterais.

Prazo e condições para o primeiro desembolso

44. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 011922 fls. 203/204) e nos Artigos 4.01 e 4.02 das Normas Gerais (SEI 0119222 fl. 238/239). O Município de Aracaju terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas

45. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

46. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras, conforme estabelecido nos artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais, CAPÍTULO VIII (SEI 0119222, fls. 256/257).

47. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê a inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do ente com o BID, conforme estabelecido nos itens (a) e (c) do artigo 8.01 (SEI 0119222, fl. 256), e no item (a) do artigo 8.02, das Normas Gerais (SEI 0119222, fl. 257).

48. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional - STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não-financeiras, ressalta-se que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

49. Cabe esclarecer, também, que o BID acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios semestrais com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros, assim como realização de auditoria externa. No entanto, vale dizer que a STN não acompanha a execução dos projetos.

AVALIAÇÃO DO COMITÊ DE GARANTIAS

50. Em 21/12/2015, mediante a Portaria STN n° 763 (SEI 0992174), foi instituído, no âmbito do Tesouro Nacional, o Comitê de Garantias, fórum colegiado interno que tem como objetivo subsidiar a atuação da STN no que se refere à concessão de garantias da União. A Portaria STN n° 109, de 25/02/2016 (SEI 0992292), aprovou o regimento interno do referido Comitê, atribuindo a seus Grupos Técnicos a avaliação técnica e a deliberação acerca da admissibilidade dos pleitos de concessão de garantia.

51. O Grupo Técnico de Entes Subnacionais do Comitê de Garantias da STN entendeu, em sua 5ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 05/05/2016 (SEI 1013832), que, até que haja definição sobre procedimentos em atendimento ao Art. 40 do RI-CGR, as operações externas, financiadas por Organismos Multilaterais, que tenham contragarantias suficientes, tenham Capacidade de Pagamento A, B ou C* (C* somente com pronunciamento favorável do Secretário do Tesouro Nacional, conforme art. 9° da Portaria MF n° 306/2012), e cumpram os demais limites e condições da legislação, conforme análise da COPEM, estão recomendadas, condicionadas à manifestação favorável da Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP) quanto ao custo de cada operação individualmente.

52. Cabe esclarecer que a Portaria MF n° 306/2012 foi revogada pela Portaria MF n° 501/2017, em que foi definido, no inciso I do art. 12, que são elegíveis á concessão de garantia da União, relativamente ao risco do Tesouro Nacional, operações de crédito que, além de atenderem aos artigos 7° e 9° daquela Portaria, sejam pleiteadas por Unidade da Federação que tenha capacidade de pagamento calculada e classificada em A ou B.

53. Por sua vez, a CODIP em verificação do atendimento do art. 9º da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação conforme informação consignada no Memorando SEI 85/2018/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-MF, de 08/08/2018 (SEI 0990724 fls. 11/12).

54. Assim, considerando a classificação "B" da capacidade de pagamento do Município de Aracaju, a operação em análise é elegível à garantia da União nos termos da deliberação da 5ª Reunião Extraordinária do Grupo Técnico e do inciso I do art. 12 da Portaria MF nº 501/2017.

55. Registre-se que em 23/05/2018 foi publicada no Diário Oficial da União a Resolução do Comitê de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional nº 01, de 10/04/2018 (SEI 1009653), com previsão, em seu artigo 1º, de vedação à concessão de garantia da União à operação de crédito cujo contrato de financiamento contenha cláusula com previsão de vencimento antecipado decorrente de inadimplência ou descumprimento de obrigação do mutuário em outros contratos de financiamento que não sejam garantidos pela União, com vigência a partir de sua publicação.

56. Tal vedação teria por consequência impactar as cláusulas contratuais de vencimento antecipado da dívida e cross default da presente operação de crédito relatadas na seção "alcance das obrigações contratuais" deste Parecer. Entretanto, na 16ª Reunião do Grupo Estratégico do referido Comitê ocorrida em 28/05/2018, o colegiado decidiu pela revogação da citada Resolução, conforme ata juntada ao processo no documento (SEI 0992380). Assim, não há impedimento para a celebração do contrato da presente operação de crédito.

IV. CONCLUSÃO

57.Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

58. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

59. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o Ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

b. à verificação, pelo Ministério da Fazenda, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e

c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

60. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 180 dias, contados a partir de 15/08/2018, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%, porém o cálculo do limite a que se refere o inciso I do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento superior a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2018 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

61. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Arthur Batista de Sousa
Auditor Federal de Finanças e Controle

Helena Cristina Dill
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Helena Cristina Dill
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios, substituta

De acordo. À consideração da Senhora Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Mansueto Facundo de Almeida Júnior
Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Arthur Batista de Sousa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 15/08/2018, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill, Coordenador(a) - Substituto(a)**, em 15/08/2018, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 15/08/2018, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 15/08/2018, às 14:39,

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 15/08/2018, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0992319** e o código CRC **8E5536B6**.

Referência: Processo nº 17944.000131/2016-13 SEI nº 0992319

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

Resolução DE-___/__

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ____/OC-__

entre

MUNICÍPIO DE ARACAJU

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju – Construindo para o Futuro

_____
(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS#40337404

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado "Contrato", é celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARACAJU, Estado de Sergipe, doravante denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, "Banco" e, juntamente com o Mutuário, as "Partes", em ___ de _____ de ____.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada "Fiador", nos termos do Contrato de Garantia Nº ____/OC-__.

CAPÍTULO I
Objeto e Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. **Objeto do Contrato.** O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir com o financiamento e execução do Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju – Construindo para o Futuro, cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. **Elementos Integrantes do Contrato.** Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de Maio de 2016) e pelo Anexo Único.

CLÁUSULA 1.03. **Definições Específicas.**

(a) "Para fins deste Contrato, as alíneas 10, 44 e 53 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

"10. "Contrato" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato."

"44. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo."

"53. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins

____/OC-__

deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação."

(b) Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(i) "CRAS" significa Centro de Referência de Assistência Social

(ii) "CREAS" significa Centro de Referência Especial de Assistência Social

(iii) "MRI" significa o Marco de Reassentamento Involuntário do Programa.

(iv) "PAAS" significa o Plano de Ação Ambiental e Social do Programa, integrante do RGAS.

(v) "PCAO" significa os Programas de Controle Ambiental e Social de Obras.

(vi) "PDRI" significa o Plano de Reassentamento Involuntário.

(vii) "PEP" significa o Plano de Execução do Programa.

(viii) "PGAS" significa o Plano de Gestão Ambiental e Social do Programa.

(ix) "PMR" significa o Relatório de Monitoramento do Programa.

(x) "POA' significa o Plano Operacional Anual do Programa.

(xi) "PTTS" significa o Plano de Trabalho Técnico Social.

(xii) "RGAS" significa o Relatório de Gestão Ambiental e Social do Programa.

(xiii) "ROP" significa o Regulamento Operacional do Programa.

(xiv) "UCP" significa a Unidade de Coordenação do Programa.

CAPÍTULO II
O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. **Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$ 75.200.000,00 (setenta e cinco milhões e duzentos mil Dólares), doravante denominado "Empréstimo".

CLÁUSULA 2.02. **Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV

____/OC-__

das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. Disponibilidade de moeda. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. Prazo para desembolsos. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.05. Cronograma de Amortização. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a 15 de [março/setembro] de ____.[1] A VMP Original do Empréstimo é de ___ (_____) anos.[2]

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização no dia 15 de [março/setembro] de 20__[3], e a última no dia 15 de [março/setembro] de 20__.[4]

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. Juros. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

---

[1] *A Data Final de Amortização deverá ser calculada quando da data de assinatura do Contrato de Empréstimo e será de no máximo 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*
[2] *A VMP será calculada pelo Departamento Financeiro do Banco e incluída no momento de assinatura do Contrato de Empréstimo, nunca maior que 15,25 (quinze vírgula vinte e cinco) anos.*
[3] *A primeira data de amortização será 15 de março ou setembro, a depender da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, após transcorridos até 66 (sessenta e seis) meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*
[4] *A última data de pagamento deverá ser no mês de março ou setembro, a depender da assinatura do Contrato de Empréstimo, conforme seja o caso, antes de transcorridos 25 (vinte e cinco) anos, contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*

CLÁUSULA 2.07. **Comissão de crédito**. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. **Recursos para inspeção e vigilância**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. **Conversão**. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda ou de Conversão de Taxa de Juros deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda.

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

CAPÍTULO III
Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

(a) evidência de cumprimento das medidas apresentadas no PAAS;

(b) publicação, no Diário Oficial do Município de Aracaju, de ato administrativo decriação da Comissão Especial de Licitação do Programa e nomeação de seus integrantes;

(c) publicação, no Diário Oficial do Município de Aracaju, de ato administrativo de criação da UCP e nomeação de seus integrantes, com dedicação exclusiva ao Programa;

(d) contratação dos especialistas necessários para apoiar a UCP, em conformidade com os perfis profissionais previamente acordados com o Banco; e

(e) entrada em vigor do ROP, que inclua como anexo o PGAS, em termos satisfatórios para o Banco.

CLÁUSULA 3.02. **Uso dos recursos do Empréstimo.** Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Programa e estejam em consonância com os seus objetivos; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas "Despesas Elegíveis".

CLÁUSULA 3.03. **Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário.** Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio na data efetiva em que o Mutuário, o Órgão Executor ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a quem se tenha delegado a faculdade de efetuar despesas, efetue os pagamentos respectivos a favor do empreiteiro, fornecedor ou beneficiário.

CLÁUSULA 3.04. **Suspensão de desembolsos**. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Programaou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Programapossa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos."

CAPÍTULO IV
Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. **Contrapartida Local.** (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local no equivalente a US$75.200.000,00 (setenta e cinco milhões e duzentos mil Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Programa e que estejam em consonância com os seus

objetivos; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas após _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) que, em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Programa, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Programa.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, o Banco poderá também reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que tenham sido efetuadas entre _____[5] e _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*) para supervisão de obras, estudos de engenharia e obras descritos no Anexo Único para os Componentes I, II e III, até o equivalente a US$ 15.000.000,00 (quinze milhões de Dólares), que resultem de condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Programa, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Programa.

CLÁUSULA 4.02. **Órgão Executor**. O Mutuário, por intermédio da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG, será o Órgão Executor do Programa.

CLÁUSULA 4.03. **Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(51) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN 2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderá ser utilizado o sistema ou subsistema de país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) A licitaçãopública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior à US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para aquisição de bens e contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da licitação pública internacional, conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/procurement, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da

[5] Data a ser incluída uma vez definida a data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria do BID, pois não poderá anteceder a data de referida aprovação em mais de 18 meses.

____/OC-__

aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) O Mutuário se compromete a obter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor obtenha, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Programa, caso haja obras, a posse legal dos imóveis onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção e utilização, assim como os direitos sobre as águas exigidos para a obra em questão.

CLÁUSULA 4.04. **Seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(52) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser integralmente composta por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.05. **Atualização do Plano de Aquisições.** Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine.

CLÁUSULA 4.06. **Outros documentos que regem a execução do Programa**. As Partes concordam que a execução do Programa será efetuada de acordo com as disposições do presente Contrato e o estabelecido no ROP. Se alguma disposição do presente Contrato não guardar consonância ou estiver em contradição com as disposições do ROP, prevalecerá o disposto neste Contrato. As Partes concordam que será necessário o consentimento prévio e por escrito do Banco para a introdução de qualquer alteração no ROP.

CLÁUSULA 4.07. **Gestão Ambiental e Social.** Para efeitos do disposto nos Artigos 6.06 e 7.02 das Normas Gerais, as partes concordam que a execução do Programa será regida pelas

seguintes disposições, que foram identificadas como necessárias para o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais do Programa:

(a) O Mutuário deverá desenhar, construir, operar, manter e monitorar as obras do Programa de acordo com as ações requeridas nos estudos de impacto ambiental e social do Programa, e as medidas de mitigação e compensação e os planos ambientais e sociais exigidos e aprovados pelo Banco, incluindo os seguintes planos ambientais e sociais: MRI, PDRI, PTTS, PGAS e o RGAS.

(b) O Mutuário deverá assegurar que os contratos com as construtoras de obras contenham cláusulas relativas à medição e pagamento das atividades dos PCAO, contratação de especialistas em meio ambiente, conforme especificações descritas no PGAS relativo ao controle e monitoramento ambiental e social das obras;

(c) Se durante a execução do Programa, o Banco ou o Mutuário tomar conhecimento de riscos adicionais relacionados com o Programa ou alguma de suas obras que: (i) afetem negativamente as terras, territórios ou propriedade intelectual de comunidades indígenas, ou tenham impactos potencialmente significativos sobre elas; (ii) possam resultar em reassentamento ou localização de qualquer pessoa ou afetar negativamente os meios de vida de grupos vulneráveis, ou (iii) que possam afetar recursos naturais ou culturais críticos, o Mutuário e o Banco deverão acordar um plano de ação corretiva compatível com os requerimentos ambientais e sociais a ser implementado de acordo com um cronograma adequado para a gestão efetiva de tais riscos;

(d) O Mutuário deverá implementar mecanismos de relacionamento com as comunidades afetadas para assegurar que estas sejam informadas e consultadas e tenham acesso a processos de participação apropriados em relação com as atividades do Programa.

CLÁUSULA 4.08. **Manutenção.** O Mutuário se compromete a que as obras e equipamentos compreendidos no Programa sejam mantidos adequadamente de acordo com normas técnicas geralmente aceitas. O Mutuário deverá: (a) elaborar um plano anual de manutenção; e (b) apresentar ao Banco, durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões, e dentro do primeiro trimestre de cada ano calendário, um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos e o plano anual de manutenção para o exercício. Se, com base nas inspeções realizadas pelo Banco, ou nos relatórios por este recebidos, ficar determinado que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.09. **Outras obrigações especiais de execução.** O Mutuário deverá apresentar ao Banco:

(a) antes do início da primeira obra financiada com recursos do Empréstimo, a contratação da empresa responsável pela supervisão técnica e ambiental das obras, nos termos acordados com o Banco;

____/OC-__

(b) (i) antes do início da licitação do trecho específico da obra da Avenida Perimetral, sob jurisdição do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), evidência da celebração de convênio entre o Mutuário e o DNIT; e (ii) antes do início da licitação do trecho específico da obra da Avenida Perimetral, sob jurisdição do Município de São Cristóvão, evidência da celebração de convênio entre o Mutuário e o Município de São Cristóvão;

(c) em um prazo de no mínimo, 30 (trinta) dias, antes da assinatura do contrato de cada trecho da obra da Avenida Perimetral, um PDRI atualizado com o cadastro final de todos os afetados, de acordo com o desenho das obras executivas, em cumprimento com a Política de Reassentamento Involuntário do Banco (OP-710) e nos termos previamente acordados com o Banco; e

(d) no prazo de até 6 (seis) meses a partir da assinatura deste Contrato, a comprovação da implementação e funcionamento de um sistema contábil-financeiro de gestão do Programa, com as características e capacidades aceitas pelo Banco.

CLÁUSULA 4.10. **Salvaguardas ambientais e sociais**. Para fins deste Contrato, o inciso (b) do Artigo 6.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer evento que coloque em risco o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais."

CAPÍTULO V
Supervisão e Avaliação do Programa

CLÁUSULA 5.01. **Supervisão da execução do Programa.** Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Programa são os seguintes:

(a) Relatório de Cumprimento Ambiental e Social (RCAS), o qual deverá ser apresentado (i) semestralmente; (ii) trimestralmente durante a construção da Avenida Perimetral; e (iii) anualmente, a partir de sua entrada em operação, com o conteúdo descrito no RGAS;

(b) o POA, que será apresentado até o dia 31 de janeiro de cada ano, mediante não objeção do Banco, conterá o planejamento operacional detalhado de cada período anual, podendo ser atualizado segundo as necessidades de execução do Programa;

(c) o PEP, que será atualizado sempre que necessário, compreenderá o planejamento completo do Programa em conformidade com a estrutura dos produtos esperados segundo os indicadores de resultados do Programa, bem como as ações críticas que deverão ser executadas para que o Empréstimo seja desembolsado no prazo previsto na Cláusula 2.04 destas Disposições Especiais;

(d) os Relatórios Semestrais de Acompanhamento do Programa, os quais deverão ser apresentados pelo Órgão Executor dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada semestre, durante toda a execução do Programa, de acordo com as diretrizes ajustadas com o Banco. Esses relatórios apresentarão uma síntese dos resultados alcançados por componentes, com análise dos riscos do Programa, além de uma visão consolidada de lições aprendidas, conclusões e recomendações para o Programa.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da gestão financeira do Programa.** (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar a gestão financeira do Programa são os seguintes:

(i) demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas por empresa de auditoria independente aceitável ao Banco ou pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, desde que credenciado pelo Banco.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Programa é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. **Avaliação de resultados.** O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, ao Banco, a seguinte informação para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Programae seus resultados:

(a) O relatório de avaliação intermediária, dentro do prazo de 90 (noventa) dias posteriores à data de desembolso de 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Empréstimo, ou após 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura deste Contrato, o que ocorrer primeiro;

(b) O relatório de avaliação final, dentro do prazo de 90 (noventa) dias posteriores à data de desembolso de 90% (noventa por cento) dos recursos do Empréstimo;

(c) Os relatórios mencionados nas alíneas "a" e "b" desta Cláusula serão elaborados conforme critérios definidos no ROP.

(d) O Mutuário deverá ainda compilar, arquivar e manter atualizadas, por 3 (três) anos contados do final da execução do Programa, a documentação e a informação de apoio do Programa que permita ao Banco realizar a avaliação *ex post*, caso o Banco considere conveniente.

CLÁUSULA 5.04. **Planos e relatórios**. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

____/OC-__

"(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos."

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato**. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Comunicações e Notificações**. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Programa, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário: Prefeitura Municipal de Aracaju/SE

Endereço postal: Rua Frei Luís Canelo de Noronha, nº 42
Conjunto Costa e Silva
49097-270 Aracaju – Sergipe - Brasil

Fone: +55 79 4009-7801

E-mail: gabinete.prefeito@aracaju.se.gov.br

Do Órgão Executor: Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLOG

Endereço postal: Rua Frei Luís Canelo de Noronha, nº 42
Conjunto Costa e Silva
49097-270 Aracaju – Sergipe - Brasil

Fone: +55 79 4009-7901

E-mail: planejamento@aracaju.se.gov.br

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil

____/OC-__

Endereço postal: Setor de Embaixadas Norte,
Quadra 802, cj. F, lote 39
70.800-400 Brasília, DF

Fax: (61) 3317-3112

E-mail: BIDBrasil@iadb.org

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Projeto, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Prefeitura Municipal de Aracaju/SE

Endereço postal: Rua Frei Luís Canelo de Noronha, nº 42
Conjunto Costa e Silva
CEP: 49097-270 Aracaju – Sergipe - Brasil

Fone: +55 79 4009-7801

E-mail: gabinete.prefeito@aracaju.se.gov.br

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN

____/OC-__

Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fone: +55 (61) 2020-4463 / +55 (61) 2020-4464
E-mail: seain.cogex@planejamento.gov.br

CLÁUSULA 6.03. **Cláusula Compromissória**. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. **Práticas Proibidas**. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas**. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Admoestar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria; e

____/OC-__

(v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida."

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em _____ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

MUNICÍPIO DE ARACAJU	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[Nome e título do representante autorizado]	*[Nome e título do representante autorizado]*

____/OC-__

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS#40337406

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
NORMAS GERAIS
Maio de 2016

CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. **Interpretação**. (a) **Inconsistência.** Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa. Qualquer termo que figure em maiúsculas no item 63 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de alguma maneira nesse item terá o mesmo significado atribuído nas definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais se incorporam a este Contrato por referência.

____/OC-__

1. "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

2. "Agência de Contratações" significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, assume, total ou parcialmente, a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

3. "Agente de Cálculo" significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de *Swap* e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.

4. "Banco" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

5. "Carta Notificação de Conversão" significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.

6. "Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.

7. "Carta Solicitação de Conversão" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

8. "Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

9. "Contrapartida Local" significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

10. "Contrato" significa este contrato de empréstimo.

11. "Contrato de Garantia" significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo

12. "Contratos de Derivativos" significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

13. "Convenção para o Cálculo de Juros" significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

14. "Conversão" significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.

15. "Conversão de Moeda" significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.

16. "Conversão de Moeda por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

17. "Conversão de Moeda por Prazo Total" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

18. "Conversão de Taxa de Juros" significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou de uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.

19. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

20. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

21. "Cronograma de Amortização" significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.

22. "Custo de Captação do Banco" significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.

23. "Data de Avaliação de Pagamento" significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

24. "Data de Conversão" significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme o caso.

25. "Data de Conversão de Moeda" significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.

26. "Data de Conversão de Taxa de Juros" significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

27. "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

28. "Data Final de Amortização" significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

29. "Despesa Elegível" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

30. "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.

31. "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

32. "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.

33. "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

34. "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

35. "Faixa (*collar*) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

36. "Fiador" significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.

37. "Mecanismo de Financiamento Flexível" significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.

38. "Moeda Convertida" significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

39. "Moeda de Aprovação" significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.

40. "Moeda de Liquidação" significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.

41. "Moeda Local" significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.

42. "Moeda Principal" significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.

43. "Mutuário" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.

44. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato.

45. "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

46. "Órgão Executor" significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente "Órgãos Executores" ou "Órgãos Coexecutores".

47. "Partes" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.

48. "Período de Encerramento" significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

49. "Plano de Aquisições" significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.

50. "Plano Financeiro" significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.

51. "Políticas de Aquisições" significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

52. "Políticas de Consultores" significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco

53. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática corrupta, a prática fraudulenta e a prática obstrutiva.

54. "Prazo de Conversão" significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.

55. "Prazo de Execução" significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

56. "Prazo Original de Desembolsos" significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

57. "Projeto" ou "Programa" significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.

58. "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

59. "Semestre" significa os primeiros ou os segundos 6 (seis) meses de um ano calendário.

60. "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) ou: (1) da Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) do custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, da taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

61. "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

62. "Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

63. "Taxa de Juros LIBOR" significa a "USD-LIBOR-ICE", que é a taxa administrada pela *ICE Benchmark Administration* (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da mencionada taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas *Bloomberg Financial Markets Service* ou *Reuters Service*, ou, caso não disponíveis, na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um

prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um montante representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contados a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

64. "Teto *(cap)* de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

65. "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

66. "VMP" significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

(i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:

(A) o montante de cada pagamento de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

67. "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III
Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. **Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos**. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. **Modificação do Cronograma de Amortização.** (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a

qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco das modificações do Cronograma de Amortização solicitadas estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos

que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. **Juros**. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da

Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar a taxa base alternativa aplicável ao Mutuário e ao Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.04. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por

escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão**. Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) Para os efeitos dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. **Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que

não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV
Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo**. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.

(b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.

(d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso**. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras

condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. (a) Como requisito para qualquer desembolso e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos de montantes não inferiores ao equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. **Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos**. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. **Métodos para efetuar os desembolsos**. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.07. **Adiantamento de Fundos**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do

Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. **Pagamentos diretos a terceiros**. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

ARTIGO 4.09. **Reembolso contra garantia de carta de crédito.** O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. **Taxa de Câmbio.** (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

(i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou

(ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. **Recibos.** A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.12. **Renúncia a parte do Empréstimo.** O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13 **Cancelamento automático de parte do Empréstimo.** Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.14. **Período de Encerramento**. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V
Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da opção de Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

(i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H)

qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão**. Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g)

e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões**. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Em caso de término antecipado de uma Conversão, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a correspondente Conversão, determinada pelo Agente de Cálculo. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento de juros seguinte.

ARTIGO 5.07. **Despesas de captação e prêmios ou descontos associados a uma Conversão**. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.08. **Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros**. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso

exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.09. **Eventos de interrupção das cotações**. As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.10. **Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda**. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.11. **Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.12. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos

ao Banco, em virtude do Artigo 5.08, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.13. **Custos adicionais em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI
Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Sistemas de gestão financeira e controle interno**. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas

incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. **Contrapartida Local**. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. **Disposições gerais sobre a execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. **Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria.** (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e

contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor, da Agência de Contratações e da agência especializada.

(b) Quando o Banco tenha validado algum sistema ou subsistema do país-membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas ou subsistemas, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação e processos aplicáveis validados. Os termos dessa validação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso do sistema ou subsistema do país poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido validados pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis validados. O uso de sistema de país ou subsistema de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARTIGO 6.05. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.06. **Salvaguardas ambientais e sociais**. (a) O Mutuário se compromete a realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto

ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor as realize, de forma coerente com as políticas ambientais e sociais do Banco, segundo as estipulações específicas sobre aspectos ambientais e sociais incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.07. **Despesas inelegíveis para o Projeto**. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII
Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não

esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. **Planos e relatórios**. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

(a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;

(b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;

(c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto;

(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. **Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros**. (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

CAPÍTULO VIII
Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.

(c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.

(d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

(g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARTIGO 8.02. **Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

(a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.

(b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.

(c) o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.

(d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. **Desembolsos não atingidos**. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por

escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

CAPÍTULO IX
Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as medidas contempladas nos procedimentos de sanções do Banco vigentes à data do presente Contrato ou nas modificações aos mesmos que o Banco aprovar periodicamente e levar ao conhecimento do Mutuário, entre outras:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, salvo nos casos de admoestação privada.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

CAPÍTULO X
Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. **Compromisso relativo a gravames**. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI
Disposições diversas

ARTIGO 11.01. **Cessão de direitos**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. **Modificações e dispensas contratuais**. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

____/OC-__

ARTIGO 11.03. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. **Extinção**. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas e custos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. **Validade**. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. **Divulgação de informação**. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII
Arbitragem

ARTÍCUL0 12.01. **Composição do tribunal**. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. **Início do procedimento**. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que

receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. **Constituição do tribunal**. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. **Procedimento**. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. **Despesas**. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

____/OC-__

LEG/SGO/CSC/EZSHARE#620307903-17691

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju – Construindo para o Futuro

I. Objetivo

1.01 O objetivo geral do Programa é promover a melhoria do espaço urbano de Aracaju. Os objetivos específicos são: (i) aumentar o acesso da população das zonas Norte e Oeste à infraestrutura urbana, moradia e serviços sociais; (ii) reduzir o tempo de viagem entre bairros; e (iii) aumentar a quantidade de áreas verdes e protegidas do Município.

II. Descrição

2.01 Para atingir o objetivo indicado no parágrafo 1.01, o Programa compreende os seguintes componentes:

Componente 1. Integração urbana

2.02 O objetivo deste componente é aumentar o acesso da população das zonas Norte e Oeste à infraestrutura urbana, moradia e serviços sociais.

2.03 Serão financiadas, entre outras: (i) a construção de, aproximadamente, 694 unidades habitacionais; (ii) a implementação de infraestrutura urbana (pavimentação de 33,4 km da rede rodoviária e, aproximadamente, 12,5 km da rede de esgoto no Bairro Santa Maria e no conjunto 17 de Março); (iii) a construção de infraestruturas sociais (quatro Centros de Referência de Assistência Social (CRAS/CREAS); quatro unidades de saúde; duas unidades de assistência social (casa lar e casa do idoso); e três escolas municipais de educação fundamental); e (iv) a construção de 11 praças e duas unidades de esportes ou lazer.

Componente 2. Recuperação ambiental

2.04 O objetivo deste componente é aumentar a quantidade de áreas verdes e protegidas do Município.

2.05 Serão financiados, entre outros: (i) a implantação do Parque Poxim; (ii) a revitalização do Parque da Sementeira; (iii) a criação de um centro de reciclagem, que permitirá o reaproveitamento dos resíduos sólidos produzidos na região norte da cidade; (iv) a implantação de *ecopontos* para apoio à coleta seletiva de resíduos sólidos; (v) a

realização de estudos ambientais tais como: (a) o inventário de arborização urbana de Aracaju, (b) o plano de gestão para o Parque Poxim e (c) o diagnóstico e plano de manejo do Parque Lamarão; e (vi) a implementação de um sistema de informação para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA), conectado aos sistemas de informação de outras secretarias, a fim de apoiar a fiscalização e o licenciamento ambiental.

Componente 3. Interconectividade Urbana

2.06 O objetivo deste componente é reduzir o tempo de viagem entre bairros.

2.07 O componente financiará a construção de uma via urbana estruturante (Avenida Perimetral), com uma extensão total de, aproximadamente, 7,7 km, que inclui: (i) a pavimentação da Avenida Perimetral; (ii) um obras de drenagem pluvial; (iii) obras de sinalização rodoviária; e (iv) a construção de uma ponte sobre o riacho Cabral.

2.08 Além disso, o Programa financiará, entre outros: (i) consultorias para monitoramento e avaliação; (ii) administração e engenharia, que consistirá em: (a) contratação de consultorias para acompanhamento técnico-ambiental das obras, (b) contratação de especialistas para apoio à UCP, (c) capacitação do pessoal da UCP, (d) implementação de um plano de comunicação e divulgação das ações do Programa e (e) custos de administração (incluindo a aquisição de equipamentos e veículos para a UCP); (iii) contratação de auditoria externa; e (iv) desenho e avaliação de projetos não incluídos na amostra do Programa.

2.09 Ademais, o Programa financiará ações de mitigação ambiental necessárias para a execução do Programa e a implementação do plano de reassentamento (incluindo ações de (i) regularização fundiária; (ii) plano de comunicação; (iii) trabalho técnico social; (iv) sistema de reclamações; e (v) avaliações independentesconstrução de novas moradias). Também estão previstas desapropriações relacionadas com a execução da obra da Avenida Perimetral a serem financiadas com recursos de contrapartida local.

III. Plano de financiamento

3.01 O custo total do Programa é estimado em um montante equivalente a US$ 150.400.000,00 (cento e cinquenta milhões e quatrocentos mil Dólares), sendo US$ 75.200.000,00 (setenta e cinco milhões e duzentos mil Dólares) financiados pelo Banco e US$ 75.200.000,00 (setenta e cinco milhões e duzentos mil Dólares) de contrapartida local, cuja distribuição por fonte de financiamento e categoria de investimento se indica no quadro seguinte:

Custo e financiamento
(em US$ mil)

	Categorias	Banco	Local	Total
1	Integração urbana	20.935,00	73.084,00	94.019,00
2	Recuperação ambiental	6.404,00	0	6.404,00
3	Interconectividade Urbana	37.805,00	0	37.805,00
4	Administração, estudos e supervisão	7.973,00	269,00	8.242,00
5	Compensação ambiental e desapropriação	2.083,00	1.847,00	3.930,00
	Total	75.200,00	75.200,00	150.400,00

IV. Execução

4.01 O Mutuário será o Município de Aracaju e a República Federativa do Brasil será o fiador das obrigações financeiras do Mutuário derivadas do contrato de empréstimo. A execução do Programa estará a cargo do Município de Aracaju, por meio da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLOG), ou outra que vier a sucedê-la, com as mesmas atribuições e competências legais, mediante anuência do Banco.

4.02 A UCP, subordinada diretamente à SEPLOG, será responsável pela coordenação, planejamento, monitoramento e execução das atividades do programa. A UCP será composta por um coordenador-geral e quatro coordenações: (a) a administrativa e financeira; (b) a de aquisições; (c) a de projetos e obras; e (d) a socioambiental. As funções da UCP incluirão: (i) a preparação e apresentação do planejamento operacional do programa (incluindo o Plano Operativo Anual-POA), Plano de Execução Plurianual (PEP), Plano de Aquisições (PA) e Plano Financeiro (PF), entre outros; (ii) a avaliação de projetos executivos das obras e os termos de referência para contratação de serviços profissionais para outras ações do Programa; (iii) a preparação dos termos de referência e respectivos orçamentos; (iv) elaboração e acompanhamento dos processos de licitação de obras, bens e serviços; (v) controle e acompanhamento da supervisão e fiscalização de obras, bem como dos contratos de serviços profissionais; (vi) coordenação e supervisão dos aspectos ambientais; (vii) controle da contabilidade e arquivos, apresentação de pedidos de desembolso e prestação de contas; (viii) controle físico e financeiro e elaboração dos relatórios de progresso; (ix) a coordenação do cumprimento das cláusulas

contratuais estabelecidas no Contrato de Empréstimo; (x) o monitoramento e a avaliação dos resultados intermediários e das metas e indicadores da matriz de resultados e do Relatório de Monitoramento do Programa (PMR); e (xi) a contratação dos sistemas de gestão necessários para o acompanhamento físico e financeiro do Programa. A UCP contará também com o apoio de consultores individuais que serão contratados com recursos do Empréstimo para prestar serviços de apoio à execução do Programa.

4.03 A UCP desenvolverá suas atividades em coordenação com outros órgãos do Município de Aracaju, que apoiarão tecnicamente na execução, tais como: (i) a SEMA; (ii) a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito (SMTT); (iii) a Secretaria Municipal de Educação (SEMED); (iv) a Secretaria Municipal de Família e Assistência Social (SEMFAS); (v) a Secretaria Municipal de Saúde (SMS); e (vi) a Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), ou outras que vierem a sucedê-las, com as mesmas atribuições e competências legais, mediante anuência do Banco. O ROP detalha os arranjos de coordenação da implementação do Programa, esclarecendo e especificando o papel das outras secretarias e entidades participantes na execução. A UCP será complementada por empresa de supervisão técnica e ambiental de obras e, também, por uma Comissão Especial de Liticação (CEL), a ser criada para realizar os processos de aquisição relacionados com os recursos do empréstimo. A CEL será parte integrante da SEPLOG.

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-___/__

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Município de Aracaju

Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju – Construindo para o Futuro

[data]

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS:40337411

***NOTA**: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO*

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. _____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Município de Aracaju, do Estado de Sergipe (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US$ 75.200.000,00 (setenta e cinco milhões e duzentos mil dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

____/OC-BR

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

____/OC-BR

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as Partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as Partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740

____/OC-BR

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[nome da pessoa que assina]	[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]	[cargo da pessoa que assina]

____/OC-BR

BRASIL

Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju – Construindo para o Futuro (BR-L1411)

Ata de Negociação

17 e 18 de novembro de 2016

I. Objetivo e Participantes

1. **Objetivo.** O objetivo da negociação foi revisar os termos e condições das minutas do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia referentes ao "Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju – Construindo para o Futuro", as quais foram previamente enviadas pela equipe do Banco às autoridades do Município de Aracaju (Mutuário) e do Governo Federal Brasileiro (Fiador).

2. **Participantes.** A reunião foi realizada no Banco, em Brasília. Participaram da reunião:

Por parte da Delegação Brasileira: **Pelo Município de Aracaju (Mutuário):** Michele Lemos Ribeiro Alves, Coordenadora do Programa; Maíra Nascimento Barbosa Nogueira, Procuradora do Município (PGM); Marcos Vinicius Nascimento, Assessor do Prefeito eleito; Igor Leonardo Moraes Albuquerque, Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão; e Lidiane Alves de Sá Torres, Analista Financeira do Programa. **Pela República Federativa do Brasil (Fiador):** Lilia Maya Cavalcante, Coordenadora da SEAIN/MP; Necy Yonamine, Assistente da SEAIN/MP; Paulo Eduardo Magaldi Netto, Procurador da PGFN/MF; e Tiago da Fonte Didier Sousa, Auditor Federal de Finanças e Controle da STN/MF.

Pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento: Jason Anthony Hobbs (HUD/CBR), chefe de equipe do Projeto; Claudia Regina Borges Nery (WSA/CBR); Karisa Ribeiro (TSP/CBR); Barbara Brakarz (CCS/CBR); Leise Villela de Toledo Estevanato, (FMP/CBR); Marcos Teixeira (FMP/CBR); Paulo Ribeiro (FMM/CBR); Pollyane Alves (HUD/CBR); Claudia Franco (FIN/FIN); Dianela Avila (CSD/HUD); e Cristina Celeste Marzo (LEG/SGO).

II. Pontos Acordados

1. **Contrato de Empréstimo (Disposições Especiais, Normas Gerais (05/2016) e Anexo Único) e Contrato de Garantia.** Durante a negociação foram revisadas as minutas dos documentos mencionados neste parágrafo e as partes acordaram as modificações pertinentes. Os textos revisados dos referidos documentos encontram-se anexados à presente, em versão limpa.

2. **Condições Financeiras do Empréstimo**. As partes acordaram, conforme a proposta do Mutuário, que a Data Final de Amortização será de, no máximo, 25 anos contados da assinatura do Contrato de Empréstimo e que o pagamento da amortização do principal do Empréstimo deverá ser efetuado pelo Mutuário em 40 prestações semestrais e consecutivas, no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, nas mesmas datas de pagamento de juros. A primeira data de pagamento da amortização do principal dependerá da data de assinatura do Contrato de Empréstimo e deverá ser realizada no prazo de até 66 meses a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Os juros também deverão ser pagos no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano.

3. **Assinatura sujeita ao cumprimento das Condições Especiais Prévias ao Primeiro Desembolso**. O cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso constitui exigência do Fiador para a assinatura do Contrato de Empréstimo.

4. **Solicitação de Manifestação Prévia a Respeito do Cumprimento das Condições Especiais Prévias ao Primeiro Desembolso.** A pedido da Delegação Brasileira, antes da assinatura do Contrato de Empréstimo, o Banco manifestar-se-á de forma preliminar, por meio de sua representação no Brasil, quanto ao cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso.

5. **Necessidade de Aprovação da COFIEX.** Foi reiterado, pela SEAIN, que qualquer modificação nos prazos de desembolso e outras modificações contratuais que houver deverão ser previamente apresentadas ao GTEC/COFIEX para aprovação.

6. **Aprovação e Modificações**. O Banco informou às autoridades brasileiras que os termos e condições da operação proposta ficam sujeitos à aprovação pelas instâncias superiores do Banco e às modificações que possam ser efetuadas por elas. Caso seja necessário efetuar modificações nos documentos revisados que afetem os textos acordados, o Banco informará oportunamente às autoridades do Município de Aracaju e da República Federativa do Brasil, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, com o objetivo de receber suas observações e autorizações a respeito. Da mesma forma, os representantes do Governo Federal informaram ao Banco que os termos e condições da operação proposta ficam sujeitos à aprovação pelas instâncias superiores do Governo Federal Brasileiro.

7. **Disponibilidade de Informação.** Em conformidade com o estabelecido na Política de Acesso à Informação do Banco (documento GN-1831-28), o Mutuário manifestou não ter identificado na Proposta de Empréstimo (com seus anexos, apêndices e links) nem no Contrato de Empréstimo informação que possa ser qualificada como uma exceção ao princípio de divulgação de informação previsto nessa política. Portanto, o Banco informou ao Mutuário que colocará à disposição do público, através do site do Banco, a Proposta de Empréstimo (com seus anexos, apêndices e links), uma vez que esta tenha sido distribuída à Diretoria Executiva do Banco para sua consideração, e o Contrato de Empréstimo, uma vez que tenha sido assinado pelas partes e entrado em vigor. Além disso, o Banco informou ao Mutuário que colocará à disposição do público, através do site do Banco, as Demonstrações Financeiras Anuais Auditadas ("DFA") do Programa que receber do Mutuário, de acordo com as disposições estabelecidas no Contrato de Empréstimo. O Fiador informou ao Banco que não tem objeção à divulgação do Contrato de Garantia. Portanto, de acordo com o estabelecido na Política de Acesso à Informação do Banco, o Banco informou ao Fiador que colocará à disposição do público, mediante inclusão na sua página web, tal Contrato de Garantia, assim que este for assinado pelas Partes e tiver entrado em vigor.

Esta Ata foi assinada em Brasília, em 18 de novembro de 2016, e revisada pelos membros das respectivas Delegações.

Igor Leonardo Moraes Albuquerque
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

Michele Lemos Ribeiro Alves
Coordenadora do Programa

Maíra Nascimento Barbosa Nogueira
Procuradora do Município de Aracaju

Lilia Maya Cavalcante
SEAIN/MP

Paulo Eduardo Magaldi Netto
Procurador
PGFN/MF

Tiago da Fonte Didier Sousa
STN/MF

Karisa Ribeiro
Chefe de Equipe Alterna
Banco Interamericano de Desenvolvimento

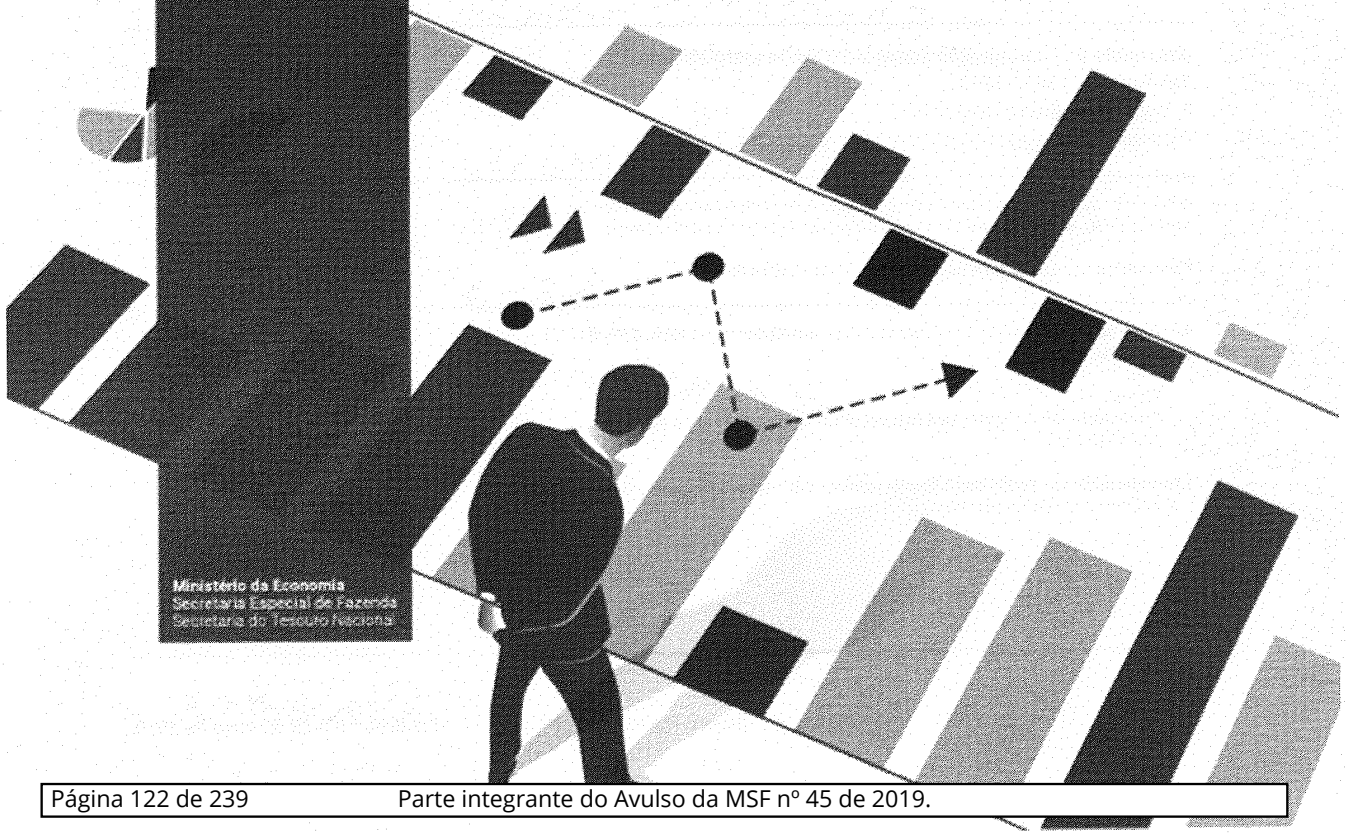
Jason Anthony Hobbs
Chefe de Equipe
Banco Interamericano de Desenvolvimento

TESOURONACIONAL

RTN
2019
Abril

Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 25, N.4



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional



RTN Resultado do 2019 **Tesouro Nacional**

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário-Executivo do Ministério da Economia
Marcelo Pacheco dos Guaranys

Secretário Especial da Fazenda
Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional
Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Morais
Liscio Fábio de Brasil Camargo
Pedro Jucá Maciel
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Gabriel Gdalevici Junqueira
Karla de Lima Rocha
Vitor Henrique Barbosa Fabel

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 25, n. 4 (Abril 2019). –
Brasília : STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005



Introdução – Guia de Leitura

Com vistas a oferecer à sociedade informações mais claras e objetivas, está sendo apresentado o boletim Resultado do Tesouro Nacional em novo formato. A diretriz principal foi alterar estruturas e eliminar informações redundantes a fim de proporcionar maior agilidade na localização dos conteúdos buscados. Não houve nenhuma alteração metodológica nos indicadores fiscais apresentados no boletim.

A principal alteração foi apresentar apenas uma tabela abrangente para cada período de comparação, acompanhada de notas explicativas sobre as variações mais relevantes identificadas a cada período. Quando necessário para auxiliar no esclarecimento, podem ser apresentadas tabelas complementares.

Para as notas explicativas foi criada uma escala de cor de acordo com o impacto real da variação da rubrica sobre o resultado. A cor azul indica impacto superavitário (aumento de receitas ou redução de transferências/despesas) enquanto a vermelha indica impacto deficitário (redução de receitas ou aumento de transferências/despesas). A intensidade da cor está associada ao impacto absoluto da variação da rubrica entre os períodos comparados.

Para promover a análise integrada da programação financeira com sua execução, foi criada seção específica (*"Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central"*), a qual apresenta uma comparação do resultado primário do Governo Central realizado até o mês com a programação orçamentária-financeira anual.

Para facilitar a navegação de leitura no relatório, algumas informações saíram dos anexos e continuarão sendo disponibilizadas apenas na planilha de série histórica disponível no site. **São elas:**

- Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central;
- Dívida Líquida do Tesouro Nacional;
- Receita Administrada pela RFB – Valores Brutos;

A planilha de séries históricas está disponível nos seguintes links:

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/resultado-do-tesouro-nacional

http://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-transparencia/resultado-do-tesouro-nacional-rtn

Na mesma linha de modificação, foi descontinuada no anexo do RTN a publicação do Boletim FPM/FPE/IPI-Exportação, o qual continuará sendo publicado na página web de transferências legais e constituições, a qual – vale destacar – disponibiliza um rico conjunto de outras informações complementares sobre o assunto. **Segue abaixo o link:**

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/transferencias-constitucionais-e-legais

Também foram retiradas do anexo as tabelas a preços constantes, as quais continuarão disponíveis na planilha de séries históricas. Não obstante, todas as tabelas do corpo e do anexo do relatório passam a apresentar taxas de variação real[1], além das variações em unidades monetárias e taxas de variação a preços correntes, de modo a continuar permitindo a compreensão da dinâmica real dos indicadores fiscais. O critério de escolha das rubricas que terão notas explicativas a cada edição do boletim baseia-se na relevância do impacto fiscal real da sua variação.

[1] Variação corrente descontada da inflação medida pelo IPCA.

Ressaltamos ainda a disponibilidade dos dados do boletim RTN por meio do sistema de Séries Temporais, o qual contém ferramentas interativas que permitem a visualização e edição dos dados, como geração de números índices e taxas de variação. **Segue o link:**

https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/series-temporais-do-tesouro-nacional

Boa leitura!

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Abril		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	139.236,3	144.651,4	5.415,1	3,9%	-1,0%
II. Transf. por Repartição de Receita	18.498,6	19.955,0	1.456,4	7,9%	2,8%
III. Receita Líquida (I-II)	120.737,7	124.696,4	3.958,7	3,3%	-1,6%
IV. Despesa Total	112.053,5	118.159,1	6.105,6	5,4%	0,5%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	8.684,2	6.537,3	-2.146,9	-24,7%	-28,3%
Tesouro Nacional e Banco Central	20.843,8	20.153,5	-690,2	-3,3%	-7,2%
Previdência Social (RGPS)	-12.159,6	-13.616,2	-1.456,6	12,0%	3,3%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	20.801,2	20.101,4	-699,7	-3,4%	-13,3%
Resultado do Banco Central	42,6	52,1	9,5	22,4%	16,3%
Resultado da Previdência Social	-12.159,6	-13.616,2	-1.456,6	12,0%	3,3%

Fonte: Tesouro Nacional

Em abril de 2019, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R$ 6,5 bilhões contra superávit de R$ 8,7 bilhões em abril de 2018. Em termos reais, a receita líquida apresentou redução de R$ 2,0 bilhões (1,6%). A despesa total apresentou elevação real de R$ 569,6 milhões (0,5%) com crescimento das despesas obrigatórias parcialmente compensadas pela queda das despesas discricionárias.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Abril		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**139.236,3**	**144.651,4**	**5.415,1**	**3,9%**	**-1.463,9**	**-1,0%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***85.259,2***	***87.922,5***	***2.663,4***	***3,1%***	***-1.548,9***	***-1,7%***
I.1.1 Imposto de Importação		3.155,8	3.495,5	339,7	10,8%	183,8	5,5%
I.1.2 IPI	1	4.654,8	4.068,3	-586,5	-12,6%	-816,5	-16,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	38.939,2	42.191,1	3.251,8	8,4%	1.328,0	3,2%
I.1.4 IOF		3.155,2	3.647,0	491,8	15,6%	335,9	10,1%
I.1.5 COFINS	3	20.278,0	19.442,0	-836,0	-4,1%	-1.837,9	-8,6%
I.1.6 PIS/PASEP	4	5.399,5	5.373,9	-25,6	-0,5%	-292,4	-5,2%
I.1.7 CSLL	5	7.237,7	7.989,8	752,1	10,4%	394,5	5,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis		456,3	219,5	-236,8	-51,9%	-259,3	-54,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.982,5	1.495,5	-487,1	-24,6%	-585,0	-28,1%
I.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	***32.805,2***	***34.062,7***	***1.257,5***	***3,8%***	***-363,2***	***-1,1%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***21.172,0***	***22.666,2***	***1.494,2***	***7,1%***	***448,2***	***2,0%***
I.4.1 Concessões e Permissões		271,8	451,3	179,5	66,0%	166,1	58,2%
I.4.2 Dividendos e Participações		223,1	280,5	57,4	25,7%	46,3	19,8%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.136,8	1.137,8	1,0	0,1%	-55,1	-4,6%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	8.600,7	11.282,4	2.681,7	31,2%	2.256,8	25,0%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.240,5	1.353,2	112,7	9,1%	51,4	3,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.586,9	1.657,3	70,4	4,4%	-8,0	-0,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	449,5	449,5	-	449,5	-
I.4.8 Operações com Ativos		86,1	87,4	1,2	1,4%	-3,0	-3,4%
I.4.9 Demais Receitas	8	8.026,0	5.966,7	-2.059,3	-25,7%	-2.455,8	-29,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**18.498,6**	**19.955,0**	**1.456,4**	**7,9%**	**542,5**	**2,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE		***15.028,5***	***15.814,8***	***786,3***	***5,2%***	***43,8***	***0,3%***
II.2 Fundos Constitucionais		***692,1***	***668,3***	***-23,8***	***-3,4%***	***-58,0***	***-8,0%***
II.2.1 Repasse Total		994,3	1.049,6	55,3	5,6%	6,2	0,6%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-302,2	-381,3	-79,1	26,2%	-64,1	20,2%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***965,4***	***955,2***	***-10,1***	***-1,0%***	***-57,8***	***-5,7%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	9	***1.421,8***	***2.287,6***	***865,8***	***60,9%***	***795,5***	***53,3%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***372,7***	***211,8***	***-161,0***	***-43,2%***	***-179,4***	***-45,9%***
II.6 Demais		***18,1***	***17,3***	***-0,8***	***-4,6%***	***-1,7***	***-9,1%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**120.737,7**	**124.696,4**	**3.958,7**	**3,3%**	**-2.006,3**	**-1,6%**
IV. DESPESA TOTAL		**112.053,5**	**118.159,1**	**6.105,6**	**5,4%**	**569,6**	**0,5%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	10	***44.964,8***	***47.678,9***	***2.714,2***	***6,0%***	***492,7***	***1,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	11	***22.469,2***	***24.071,9***	***1.602,7***	***7,1%***	***492,6***	***2,1%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***25.018,3***	***26.701,0***	***1.682,7***	***6,7%***	***446,6***	***1,7%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.059,0	3.406,8	347,8	11,4%	196,6	6,1%
IV.3.2 Anistiados		12,6	12,3	-0,3	-2,4%	-0,9	-7,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		51,6	53,5	1,9	3,7%	-0,6	-1,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.700,2	4.999,4	299,1	6,4%	66,9	1,4%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	449,5	449,5	-	449,5	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		24,3	153,3	129,0	530,2%	127,8	500,5%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	12	3.136,3	2.350,1	-786,2	-25,1%	-941,1	-28,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		76,0	122,1	46,1	60,7%	42,4	53,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		1.259,5	1.617,8	358,3	28,4%	296,1	22,4%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		122,4	129,7	7,3	6,0%	1,3	1,0%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.012,8	936,0	-76,8	-7,6%	-126,8	-11,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-167,0	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13	10.882,2	12.415,8	1.533,5	14,1%	995,9	8,7%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		92,501	55,4	-37,1	-40,1%	-41,7	-42,9%
IV.3.16 Transferências ANA		38,0	9,7	-28,3	-74,4%	-30,2	-75,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		86,4	77,2	-9,1	-10,6%	-13,4	-14,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		305,2	-87,8	-393,0	-	-408,1	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***19.601,3***	***19.707,3***	***106,0***	***0,5%***	***-862,4***	***-4,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	10.236,3	11.669,4	1.433,1	14,0%	927,3	8,6%
IV.4.2 Discricionárias	15	9.365,0	8.038,0	-1.327,0	-14,2%	-1.789,7	-18,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**8.684,2**	**6.537,3**	**-2.146,9**	**-24,7%**	**-2.575,9**	**-28,3%**

Nota 1 - IPI (-R$ 816,5 milhões / -16,7%): redução de 6,1% na produção industrial de março de 2019 em relação a março de 2018 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/IBGE).

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 1.328,0 milhões / +3,2%): elevação concentrada em IRRF (R$ 1,8 bilhão). O principal fator explicativo foi a elevação do IRRF-Rendimentos do Trabalho R$ 1,2 bilhão (10,4%) devido, principalmente, ao crescimento nominal de 6,33% (IPCA +1,67%) da massa salarial habitual do mêsde março de 2019 em relação ao mesmo mês de 2018. Houve ainda, elevação do IRRF-Remessas ao Exterior (R$ 695,1 milhões) compensada pela redução de outras rubricas do IR.

Nota 3 – COFINS (-R$ 1.837,9 milhões / -8,6%): variação negativa de 3,4% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 2,3% no volume de serviçoes (PMS-IBGE) entre março de 2019 e março de 2018. Soma-se a isto o efeito da redução nas alíquotas do PIS/Cofins sobre o óleo diesel e da mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários.

Nota 4 – PIS/Pasep (-R$ 292,4 milhões / -5,2%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 3.

Nota 5 – CSLL (+R$ 394,5 milhões / +5,2%): variação decorrente, do aumento real de 9,2% na arrecadação referente à estimativa mensal, combinado com o aumento real de 4,1% na arrecadação do lucro presumido.

Nota 6 – Arrecadação Líquida para o RGPS (-R$ 363,2 milhões / -1,1%): efeito combinado do (i) saldo negativo de empregos para março de 2019 (43.196 empregos); (ii) crescimento das compensações tributárias com ganhos para receita previdenciária por conta da Lei 13.670/18; e (iii) e elevação real de 1,67% na massa salarial habitual de março de 2019 em relação a março de 2018.

Nota 7 - Exploração de Recursos Naturais (+R$ 2.256,8 milhões / + 25,0%): pagamento de R$ 1,5 bilhão decorrente da unificação da área do Parque das Baleias, na Bacia de Campos. Além disto, houve elevação da taxa de câmbio média do período de janeiro a março de 2019 em relação ao mesmo período de 2018. Destaque-se que em abril há recolhimento de participação especial sobre a exploração de petróleo.

Nota 8 - Demais Receitas (-R$ 2.455,8 milhões / -29,2%): ingresso em abril de 2018 de R$ 1,6 bilhão de recursos da Redi-BC sem contrapartida no mesmo mês de 2019.

Nota 9 - Transf. por Repartição de Receita - Exploração de Recursos Naturais (+R$ 795,5 milhões / +53,3%): elevação da arrecadação com o tributo que forma a base de repartição. Ver nota 7.

Nota 10 – Benefícios Previdenciários (+R$ 492,7 milhões / +1,0%): crescimento de 639,1 mil (2,2%) no número benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 4,84 (0,4%).

Nota 11 - Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 492,6 milhões / +2,1%): reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

Nota 12 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R$ 941,1 milhões / -28,6%): devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18), cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 13 - Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+R$ 995,9 milhões / +8,7%): em abril ocorre, conforme calendário estabelecido pelo Conselho de Justiça Federal, concentração de maior parte dos pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital). O crescimento real desse conjunto de despesas vem sendo observado em 2019.

Nota 14 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+ R$ 927,3 milhões / +8,6%): a elevação deste grupo de despesa foi influenciada pelo aumento nos gastos com Bolsa Família (+ R$ 588,9 milhões / +26,3%) e Saúde (+ R$ 429,8 milhões / 6,7%).

Nota 15 – Discricionárias (- R$ 1.734,0 milhões / -17,7%): à exceção da Saúde (+R$ 558,7 milhões / +36,8%), para praticamente todas as funções governo, as despesas discricionárias apresentaram redução real entre abril de 2018 e abril de 2019. Destaque para as discricionárias da Assistência Social e Educação que apresentaram, respectivamente, redução de R$ 461,7 milhões (61,0%) e de R$ 409,3 milhões (20,7%).

Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Jan-Abr		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	508.809,1	534.191,1	25.381,9	5,0%	0,7%
II. Transf. por Repartição de Receita	83.982,1	92.860,1	8.878,0	10,6%	6,1%
III. Receita Líquida (I-II)	424.827,1	441.331,0	16.503,9	3,9%	-0,4%
IV. Despesa Total	429.013,7	444.079,1	15.065,4	3,5%	-0,8%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-4.186,6	-2.748,1	1.438,5	-34,4%	-40,1%
Tesouro Nacional e Banco Central	57.285,7	62.349,8	5.064,0	8,8%	4,5%
Previdência Social (RGPS)	-61.472,4	-65.097,9	-3.625,5	5,9%	1,5%
VII. Resultado Primário/PIB	-0,3%	-0,2%	-	-	-
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	57.420,3	62.254,7	4.834,4	8,4%	4,1%
Resultado do Banco Central	-134,5	95,1	229,6	-	-
Resultado da Previdência Social	-61.472,4	-65.097,9	-3.625,5	5,9%	1,5%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até abril, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R$ 4,2 bilhões em 2018 para déficit de 2,7 bilhões em 2019. Em termos reais, a melhora do resultado decorreu do efeito da redução da despesa (-0,8%) em taxa mais elevada que da diminuição da receita líquida (-0,4%).

Apesar da receita total ter tido ganhos no período, associados, principalmente, à elevação das receitas de exploração de recursos naturais, as transferências por repartição de receita tiveram elevação ainda superior. Pelo lado da despesa as maiores variações foram nas despesas do Poder Executivo sujeitas à programação financeira e em Subsídios, Subvenções e Proagro.



RTN Resultado do 2019 **Tesouro Nacional**

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**508.809,1**	**534.191,1**	**25.381,9**	**5,0%**	**3.615,1**	**0,7%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***330.245,7***	***340.737,4***	***10.491,6***	***3,2%***	***-3.633,5***	***-1,0%***
I.1.1 Imposto de Importação		12.407,0	13.750,7	1.343,7	10,8%	820,7	6,3%
I.1.2 IPI	1	18.329,7	16.921,0	-1.408,6	-7,7%	-2.218,0	-11,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	141.423,8	156.815,1	15.391,3	10,9%	9.464,0	6,4%
I.1.4 IOF		11.819,0	12.936,2	1.117,2	9,5%	610,9	4,9%
I.1.5 COFINS	3	80.607,4	76.448,0	-4.159,4	-5,2%	-7.692,9	-9,1%
I.1.6 PIS/PASEP	4	21.907,7	21.324,5	-583,2	-2,7%	-1.537,8	-6,7%
I.1.7 CSLL	5	33.311,4	34.663,2	1.351,8	4,1%	-47,7	-0,1%
I.1.8 CIDE Combustíveis	6	1.741,6	949,8	-791,8	-45,5%	-873,9	-47,7%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	7	8.698,2	6.928,8	-1.769,3	-20,3%	-2.158,6	-23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	8	***120.844,5***	***129.225,9***	***8.381,4***	***6,9%***	***3.221,5***	***2,5%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***57.718,9***	***64.227,8***	***6.508,9***	***11,3%***	***4.027,0***	***6,6%***
I.4.1 Concessões e Permissões		971,2	1.227,1	255,9	26,4%	215,8	21,1%
I.4.2 Dividendos e Participações	9	705,9	3.158,9	2.452,9	347,5%	2.433,4	328,0%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		4.269,1	4.339,7	70,6	1,7%	-114,1	-2,5%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	10	20.431,1	26.386,2	5.955,1	29,1%	5.111,6	23,8%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		4.536,2	5.520,7	984,4	21,7%	800,5	16,8%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		7.651,0	7.215,3	-435,7	-5,7%	-770,8	-9,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		1.251,7	1.838,9	587,2	46,9%	534,1	40,5%
I.4.8 Operações com Ativos		368,1	375,3	7,2	2,0%	-8,6	-2,2%
I.4.9 Demais Receitas	11	17.534,4	14.165,7	-3.368,8	-19,2%	-4.174,9	-22,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**83.982,1**	**92.860,1**	**8.878,0**	**10,6%**	**5.386,5**	**6,1%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	12	***66.799,9***	***73.095,5***	***6.295,7***	***9,4%***	***3.507,3***	***5,0%***
II.2 Fundos Constitucionais		***2.675,1***	***3.099,1***	***424,0***	***15,8%***	***313,7***	***11,1%***
II.2.1 Repasse Total		4.428,2	4.592,9	164,7	3,7%	-24,3	-0,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-1.753,1	-1.493,8	259,3	-14,8%	337,9	-18,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***4.619,6***	***4.541,5***	***-78,1***	***-1,7%***	***-274,5***	***-5,6%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	13	***8.844,1***	***11.460,5***	***2.616,4***	***29,6%***	***2.268,2***	***24,4%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-406,7***	***-48,4%***
II.6 Demais		***246,0***	***234,4***	***-11,6***	***-4,7%***	***-21,5***	***-8,3%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**424.827,1**	**441.331,0**	**16.503,9**	**3,9%**	**-1.771,4**	**-0,4%**
IV. DESPESA TOTAL		**429.013,7**	**444.079,1**	**15.065,4**	**3,5%**	**-3.498,5**	**-0,8%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	14	***182.316,9***	***194.323,8***	***12.006,9***	***6,6%***	***4.190,4***	***2,2%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais		***96.568,6***	***101.245,0***	***4.676,3***	***4,8%***	***532,8***	***0,5%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***77.537,6***	***79.813,6***	***2.276,0***	***2,9%***	***-1.109,8***	***-1,4%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		20.104,6	21.147,3	1.042,7	5,2%	195,6	0,9%
IV.3.2 Anistiados		59,0	52,1	-6,8	-11,6%	-9,4	-15,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		191,9	208,9	17,0	8,9%	8,4	4,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		18.600,8	19.824,9	1.224,2	6,6%	428,1	2,2%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		1.251,7	1.838,9	587,2	46,9%	534,1	40,5%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	15	116,3	2.400,9	2.284,7	-	2.311,8	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	16	5.780,6	4.608,4	-1.172,2	-20,3%	-1.439,4	-23,7%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		180,9	164,0	-16,9	-9,4%	-25,8	-13,6%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		6.103,3	6.792,5	689,2	11,3%	437,6	6,8%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		443,0	417,7	-25,3	-5,7%	-45,5	-9,8%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		3.828,0	3.314,8	-513,2	-13,4%	-685,7	-17,0%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		636,7	0,0	-636,7	-100,0%	-670,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		12.488,5	13.658,8	1.170,3	9,4%	558,3	4,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17	6.697,155	5.076,6	-1.620,6	-24,2%	-1.908,1	-27,0%
IV.3.16 Transferências ANA		102,7	32,9	-69,9	-68,0%	-74,9	-69,3%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		304,2	238,2	-66,0	-21,7%	-80,5	-25,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		648,2	36,6	-611,7	-94,4%	-644,3	-94,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***72.590,6***	***68.696,7***	***-3.893,8***	***-5,4%***	***-7.111,9***	***-9,3%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	18	41.722,3	42.516,8	794,5	1,9%	-1.029,4	-2,3%
IV.4.2 Discricionárias	19	30.868,3	26.179,9	-4.688,4	-15,2%	-6.082,5	-18,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-4.186,6**	**-2.748,1**	**1.438,5**	**-34,4%**	**1.727,1**	**-40,1%**

Nota 1 – IPI (-R$ 2.218,0 milhões / - 11,5%): Redução de R$ 3,2 bilhões (34,9%) em IPI-outros parcialmente compensada pela elevação pela elevação nos IPI-Fumo, IPI-Bebidas, IPI-Automóveis e IPI-Vinculado à importação. A redução em IPI-outros foi influenciada pela redução de 2,60% na produção industrial de dezembro de 2018 a março de 2019 em comparação com dezembro de 2017 a março de 2018.

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 9.464,0 milhões / + 6,4%): elevação concentrada em IRRF – Rendimentos do Trabalho (+ R$ 4,7 bilhões) devido, principalmente aos ganhos reais na arrecadação de Rendimentos do Trabalho Assalariado (6,21%). Além disto ainda houve ganhos expressivos em IRRF – Remessas ao Exterior (+ R$ 2,0 bilhão) e no IRPJ (+ R$ 1,6 bilhão). O crescimento do IRPJ foi influenciado pelo incremento na arrecadação referente à estimativa mensal relativa a empresas não financeira e pelo recolhimento extraordinário em fevereiro de 2019, por diversas empresas, da ordem de R$ 4,6 bilhões.

Nota 3 – COFINS (-R$ 7.692,9 milhões / - 9,1%): efeito combinado da arrecadação em PERT/PRT em janeiro de 2018 sem contrapartida em 2019, da reclassificação de receitas em janeiro de 2019 (ver relatório de jan/2019) e da redução de alíquota do PIS/COFINS sobre o óleo diesel.

Nota 4 – PIS/PASEP (-R$ 1.537,8 milhões / -6,7%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 3.

Nota 5 - CIDE Combustíveis (-R$ 873,9 milhões / -47,7%): efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

Nota 6 - Outras Receitas Administrada pela RFB (-R$ 2.158,6 milhões / -23,6%): variação explicada (i) pela redução dos recolhimentos no Programa de Regularização Tributária (PRT/PERT); (ii) pela elevação nominal de 81,36% em depósitos judiciais e (iii) pela redução nominal de 3,12% na arrecadação de loterias.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 3.221,5 milhões / +2,5%): elevação explicada em parte pela mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários.

Nota 8 – Dividendos e Participações (+R$ 2.433,4 milhões / +328,0%): elevação explicada pelo recebimento de R$ 1,1 bilhão do BB e de R$ 1,8 bilhão da Caixa em março de 2019 contra o recebimento de R$ 497,6 milhões do BB em março de 2018.

Nota 9 – Exploração de Recursos Naturais (+R$ 5.111,6 milhões / +23,8%): além do efeito da elevação da taxa de câmbio média de janeiro a abril entre 2018 e 2019 houve a arrecadação atípica em abril de 2019 de R$ 1,5 bilhão decorrente da unificação da área do Parque das Baleias, na Bacia de Campos.

Nota 10 - Demais Receitas (-R$ 4.174,9 milhões / -22,6%): ingresso em abril de 2018 de R$ 1,6 bilhão de recursos da Redi-BC sem contrapartida em 2019.

Nota 11 – FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 3.507,3 milhões / +5,0%): reflexo do aumento conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 12 - Exploração de Recursos Naturais (+R$ 2.268,2 milhões / +24,4%): devido a fatores explicados anteriormente, sobre o desempenho das receitas de exploração de recursos naturais (ver Nota 10).

Nota 13 – Benefícios Previdenciários (+R$ 4.190,4 milhões / +2,2%): desta elevação R$ 1,5 bilhão diz respeito ao aumento nas despesas com sentenças judiciais e precatórios. Além disto houve crescimento de 613,4 mil (2,1%) no número benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 6,78 (0,5%).

Nota 14 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R$ 2.311,8 milhões): devido, principalmente, da subvenção econômica à comercialização de óleo diesel (Medida Provisória nº 838, de 2018)

Nota 15 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R$ 1.439,4 milhões / -23,7%): devido a reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 16 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R$ 1.908,1 milhões / -27,0%): apesar da redução ser concentrada no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI (-R$ 1,1 bilhão) que deixou de ter novos contratos em 2015, quase todos os programas de subsídio vêm apresentando redução. Esse resultado decorre, principalmente, da redução da taxa básica de juros.

Nota 17 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R$ 1.029,4 milhões / -2,3%): as despesas obrigatórias com controle de fluxo de saúde foram as principais responsáveis por essa redução (-R$ 1,2 bilhão / -4,3%).

Nota 18 – Discricionárias (-R$ 6.082,5 milhões / -18,7%): em praticamente todas as funções governo as despesas discricionárias apresentaram redução real para o período de janeiro e abril de 2019 em relação ao mesmo período de 2018. As discricionárias com saúde e educação tiveram as maiores reduções com respectivamente (-R$ 2,5 bilhões / -30,5%) e (- R$ 1,0 bilhão / -15,1%).

Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central

R$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	LOA	Avaliação 2º Bimestre (a)*	Jan - Abr (b)	Programado Mai - Dez (a - b)
I. RECEITA TOTAL	**1.574.860,9**	**1.545.831,9**	**534.191,1**	**1.011.640,8**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***961.808,3***	***945.237,6***	***340.737,4***	***604.500,2***
I.1.1 Imposto de Importação	47.057,3	43.376,4	13.750,7	29.625,7
I.1.2 IPI	62.208,4	54.352,0	16.921,0	37.431,0
I.1.3 Imposto sobre a Renda	375.707,8	394.960,3	156.815,1	238.145,1
I.1.4 IOF	39.719,0	39.809,0	12.936,2	26.872,8
I.1.5 COFINS	265.461,4	245.299,3	76.448,0	168.851,3
I.1.6 PIS/PASEP	71.251,3	67.307,8	21.324,5	45.983,3
I.1.7 CSLL	75.180,9	76.796,7	34.663,2	42.133,5
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.837,9	2.665,2	949,8	1.715,3
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	22.384,3	20.670,9	6.928,8	13.742,1
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-49,3***	***0,0***	***-49,3***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***419.812,3***	***413.510,8***	***129.225,9***	***284.284,9***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***193.240,4***	***187.132,8***	***64.227,8***	***122.905,0***
I.4.1 Concessões e Permissões	15.630,5	17.209,4	1.227,1	15.982,3
I.4.2 Dividendos e Participações	7.489,3	8.376,0	3.158,9	5.217,1
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	14.680,6	14.216,8	4.339,7	9.877,0
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	73.295,9	65.262,6	26.386,2	38.876,3
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	14.843,2	15.423,3	5.520,7	9.902,7
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	21.622,2	21.542,1	7.215,3	14.326,8
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.365,6	1.838,9	3.526,7
I.4.8 Operações com Ativos	1.157,4	1.123,9	375,3	748,6
I.4.9 Demais Receitas	38.536,5	38.613,1	14.165,7	24.447,4
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**275.157,9**	**275.494,1**	**92.860,1**	**182.634,0**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***207.071,4***	***211.771,3***	***73.095,5***	***138.675,8***
II.2 Fundos Constitucionais	***8.113,4***	***8.612,7***	***3.099,1***	***5.513,7***
II.2.1 Repasse Total	13.137,5	13.671,3	4.592,9	9.078,4
II.2.2 Superávit dos Fundos	-5.024,0	-5.058,5	-1.493,8	-3.564,7
II.3 Contribuição do Salário Educação	***12.973,3***	***12.925,2***	***4.541,5***	***8.383,8***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***44.664,7***	***39.702,7***	***11.460,5***	***28.242,2***
II.5 CIDE - Combustíveis	***821,4***	***759,1***	***429,1***	***330,0***
II.6 Demais	***1.513,7***	***1.723,0***	***234,4***	***1.488,6***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**1.299.703,0**	**1.270.337,8**	**441.331,0**	**829.006,8**
IV. DESPESA TOTAL	**1.438.693,0**	**1.409.118,8**	**444.079,1**	**965.039,8**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***637.851,9***	***630.157,9***	***194.323,8***	***435.834,1***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***324.937,0***	***325.004,6***	***101.245,0***	***223.759,7***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***207.030,1***	***213.099,5***	***79.813,6***	***133.285,9***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	59.831,2	56.831,4	21.147,3	35.684,1
IV.3.2 Anistiados	275,2	275,2	52,1	223,1
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	894,8	899,8	208,9	690,9
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	60.234,3	59.682,4	19.824,9	39.857,4
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.365,6	1.838,9	3.526,7
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	0,0	6.714,7	2.400,9	4.313,8
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	9.973,9	10.529,3	4.608,4	5.920,9
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	950,8	950,8	164,0	786,8
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	15.248,8	14.921,7	6.792,5	8.129,2
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.634,9	1.612,3	417,7	1.194,6
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.267,0	13.360,9	3.314,8	10.046,1
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	17.518,9	17.518,9	13.658,8	3.860,0
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.482,670	19.820,0	5.076,6	14.743,5
IV.3.16 Transferências ANA	281,7	294,6	32,9	261,7
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	946,2	917,3	238,2	679,1
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.505,1	3.404,7	36,6	3.368,1
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***268.873,9***	***240.856,8***	***68.696,7***	***172.160,1***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	139.494,7	143.241,5	42.516,8	100.724,7
IV.4.2 Discricionárias	129.379,2	97.615,3	26.179,9	71.435,4
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL				**0,0**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-138.990,0**	**-138.781,0**	**-2.748,1**	**-136.032,9**
Memorando				
Limite EC 95	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**
Total Despesas Sujeitas ao Teto	**1.406.990,8**	**1.373.717,2**	***433.755,9***	***939.961,3***

* O ajuste relativo à limitação de empenho e movimentação financeira proposta no "Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 2º Bimestre de 2019" é feito na rubrica "IV.4.2 Discricionárias".

Boxe 1 – Relatório Bimestral de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 2º Bimestre de 2019

Em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 (LDO 2019), o Poder Executivo publicou, em 22/05/2019, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2° Bimestre de 2019 apresentando projeção dos itens de receitas e despesas primárias do Governo Central para o ano corrente, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias até o mês de abril de 2019, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados.

O Relatório de Avaliação do 2º bimestre, com relação à atualização do cenário econômico, reduziu de 2,2% para 1,6% a previsão de crescimento real do PIB para 2019, em relação à última avaliação, e elevou a estimativa da variação do índice de inflação (IPCA) para 2018 de 3,8% para 4,1%.

Em relação ao Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1° Bimestre, a estimativa de receita cresceu R$ 711,3 milhões, devido principalmente à elevação de R$ 5,7 bilhões na projeção de arrecadação das Receitas não Administradas pela RFB. Essa variação deveu-se principalmente a um crescimento das estimativas de receita com Dividendos (+R$ 1,7 bilhão), devido à incorporação das Demonstrações Financeiras de 2018, e com Exploração de Recursos Naturais (+R$ 3,6 bilhões), influenciada pela elevação da taxa de câmbio e pela inclusão do acordo judicial de Parque das Baleias, gerando um valor adicional de aproximadamente R$ 1,9 bilhão em 2019. Por outro lado, houve redução de R$ 5,5 bilhões na projeção de arrecadação das Receitas não Administradas pela RFB, devido principalmente à revisão das projeções macroeconômicas para o ano de 2019, notadamente a redução do crescimento do PIB. Por fim, houve elevação da estimativa da Arrecadação Líquida para o RGPS (R$ 429,2 milhões), influenciada, em grande medida, pela revisão para cima do crescimento dos parâmetros associados à massa salarial.

No lado das despesas, houve diminuição de R$ 1,2 bilhão nas despesas obrigatórias, explicado principalmente pelas reduções em Benefícios Previdenciários (R$ 1,0 bilhão), devido à incorporação nas projeções dos dados realizados até abril, e em Pessoal (R$ 1,1 bilhão). Além disso, houve acréscimo de R$ 562,8 milhões em Obrigatórias com Controle de Fluxo, explicado pela elevação do gasto com o FUNPEN.

Desse modo, diante da combinação dos fatores citados, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2° Bimestre de 2019 indicou a necessidade de redução de empenho e movimentação financeira em R$ 2,2 bilhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU. Apesar de as projeções de despesa que constam no relatório estarem R$ 33,3 bilhões abaixo dos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 95/2016, o espaço para ampliação de despesas primárias discricionárias está condicionado pela estimativa de insuficiência de resultado primário em relação à meta. O quadro a seguir resume as principais variações nas estimativas do relatório:

Tabela 1: Resultado da Avaliação do 2º Bimestre

Resultado da Avaliação do 2º Bimestre (R$ bilhões)			
Discriminação	Avaliação 1º Bimestre (a)	Avaliação 2º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
1. Receita Total	1.545,1	1.545,8	0,7
1.1 Receitas Administradas pela RFB (exceto RGPS)	950,6	945,2	-5,5
1.2 Receitas Não Administradas pela RFB	181,4	187,1	5,7
1.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	413,1	413,5	0,4
2. Transferência por Repartição de Receita	271,6	275,5	3,9
3. Receita Líquida (1) - (2)	1.273,5	1.270,3	-3,2
4. Despesas Primárias*	1.412,5	1.409,1	-3,4
4.1. Benefícios Previdenciários	631,2	630,2	-1,0
4.2. Pessoal e Encargos Sociais	326,2	325,0	-1,1
4.3 Outras Desp. Obrigatórias	212,9	213,1	0,2
4.4. Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira*	242,3	240,9	-1,4
5. Resultado primário* (3) - (4)	-139,0	-138,8	0,2
6. Compensação resultado Estatais Federais e Estados e Municípios	0,0	0,2	0,2
6. Metal Fiscal	-139,0	-139,0	0,0
Memo:	Avaliação 1º Bimestre (a)	Avaliação 2º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
Despesas Sujeitas ao Teto	1.375,6	1.373,7	-1,9
Limite EC 95	1.407,1	1.407,1	0,0
Margem Fiscal	31,5	33,3	1,9

Fonte: SOF/MP.

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**139.236,3**	**144.651,4**	**5.415,1**	**3,9%**	**-1.463,9**	**-1,0%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***85.259,2***	***87.922,5***	***2.663,4***	***3,1%***	***-1.548,9***	***-1,7%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.155,8	3.495,5	339,7	10,8%	183,8	5,5%
I.1.2 IPI	4.654,8	4.068,3	-586,5	-12,6%	-816,5	-16,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	38.939,2	42.191,1	3.251,8	8,4%	1.328,0	3,2%
I.1.4 IOF	3.155,2	3.647,0	491,8	15,6%	335,9	10,1%
I.1.5 COFINS	20.278,0	19.442,0	-836,0	-4,1%	-1.837,9	-8,6%
I.1.6 PIS/PASEP	5.399,5	5.373,9	-25,6	-0,5%	-292,4	-5,2%
I.1.7 CSLL	7.237,7	7.989,8	752,1	10,4%	394,5	5,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis	456,3	219,5	-236,8	-51,9%	-259,3	-54,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.982,5	1.495,5	-487,1	-24,6%	-585,0	-28,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.805,2***	***34.062,7***	***1.257,5***	***3,8%***	***-363,2***	***-1,1%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***21.172,0***	***22.666,2***	***1.494,2***	***7,1%***	***448,2***	***2,0%***
I.4.1 Concessões e Permissões	271,8	451,3	179,5	66,0%	166,1	58,2%
I.4.2 Dividendos e Participações	223,1	280,5	57,4	25,7%	46,3	19,8%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.136,8	1.137,8	1,0	0,1%	-55,1	-4,6%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8.600,7	11.282,4	2.681,7	31,2%	2.256,8	25,0%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.240,5	1.353,2	112,7	9,1%	51,4	3,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.586,9	1.657,3	70,4	4,4%	-8,0	-0,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	449,5	449,5	-	449,5	-
I.4.8 Operações com Ativos	86,1	87,4	1,2	1,4%	-3,0	-3,4%
I.4.9 Demais Receitas	8.026,0	5.966,7	-2.059,3	-25,7%	-2.455,8	-29,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**18.498,6**	**19.955,0**	**1.456,4**	**7,9%**	**542,5**	**2,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***15.028,5***	***15.814,8***	***786,3***	***5,2%***	***43,8***	***0,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***692,1***	***668,3***	***-23,8***	***-3,4%***	***-58,0***	***-8,0%***
II.2.1 Repasse Total	994,3	1.049,6	55,3	5,6%	6,2	0,6%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-302,2	-381,3	-79,1	26,2%	-64,1	20,2%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***965,4***	***955,2***	***-10,1***	***-1,0%***	***-57,8***	***-5,7%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.421,8***	***2.287,6***	***865,8***	***60,9%***	***795,5***	***53,3%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***372,7***	***211,8***	***-161,0***	***-43,2%***	***-179,4***	***-45,9%***
II.6 Demais	***18,1***	***17,3***	***-0,8***	***-4,6%***	***-1,7***	***-9,1%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**120.737,7**	**124.696,4**	**3.958,7**	**3,3%**	**-2.006,3**	**-1,6%**
IV. DESPESA TOTAL	**112.053,5**	**118.159,1**	**6.105,6**	**5,4%**	**569,6**	**0,5%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***44.964,8***	***47.678,9***	***2.714,2***	***6,0%***	***492,7***	***1,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***22.469,2***	***24.071,9***	***1.602,7***	***7,1%***	***492,6***	***2,1%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***25.018,3***	***26.701,0***	***1.682,7***	***6,7%***	***446,6***	***1,7%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.059,0	3.406,8	347,8	11,4%	196,6	6,1%
IV.3.2 Anistiados	12,6	12,3	-0,3	-2,4%	-0,9	-7,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,6	53,5	1,9	3,7%	-0,6	-1,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.700,2	4.999,4	299,1	6,4%	66,9	1,4%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	449,5	449,5	-	449,5	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	24,3	153,3	129,0	530,2%	127,8	500,5%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	3.136,3	2.350,1	-786,2	-25,1%	-941,1	-28,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	76,0	122,1	46,1	60,7%	42,4	53,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.259,5	1.617,8	358,3	28,4%	296,1	22,4%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,4	129,7	7,3	6,0%	1,3	1,0%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.012,8	936,0	-76,8	-7,6%	-126,8	-11,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-167,0	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	10.882,2	12.415,8	1.533,5	14,1%	995,9	8,7%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	92,501	55,4	-37,1	-40,1%	-41,7	-42,9%
IV.3.16 Transferências ANA	38,0	9,7	-28,3	-74,4%	-30,2	-75,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	86,4	77,2	-9,1	-10,6%	-13,4	-14,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	305,2	-87,8	-393,0	-	-408,1	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***19.601,3***	***19.707,3***	***106,0***	***0,5%***	***-862,4***	***-4,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.236,3	11.669,4	1.433,1	14,0%	927,3	8,6%
IV.4.2 Discricionárias	9.365,0	8.038,0	-1.327,0	-14,2%	-1.789,7	-18,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**8.684,2**	**6.537,3**	**-2.146,9**	**-24,7%**	**-2.575,9**	**-28,3%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**597,6**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-664,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-3.257,0**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**5.360,1**					
X. JUROS NOMINAIS	**-24.090,6**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-18.730,5**					

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**139.236,3**	**144.651,4**	**5.415,1**	**3,9%**	**-1.463,9**	**-1,0%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***85.259,2***	***87.922,5***	***2.663,4***	***3,1%***	***-1.548,9***	***-1,7%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.155,8	3.495,5	339,7	10,8%	183,8	5,5%
I.1.2 IPI	4.654,8	4.068,3	-586,5	-12,6%	-816,5	-16,7%
I.1.2.1 IPI - Fumo	432,1	498,5	66,4	15,4%	45,0	9,9%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	222,3	248,1	25,8	11,6%	14,8	6,3%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	464,6	489,0	24,4	5,2%	1,4	0,3%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.351,8	1.525,3	173,4	12,8%	106,6	7,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	2.183,9	1.307,4	-876,5	-40,1%	-984,4	-43,0%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	38.939,2	42.191,1	3.251,8	8,4%	1.328,0	3,2%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	9.040,9	9.560,4	519,5	5,7%	72,8	0,8%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	12.866,4	12.963,1	96,6	0,8%	-539,0	-4,0%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	17.031,9	19.667,6	2.635,7	15,5%	1.794,2	10,0%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	10.812,6	12.521,6	1.709,0	15,8%	1.174,8	10,4%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.454,7	3.357,5	-97,3	-2,8%	-267,9	-7,4%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.015,9	2.810,6	794,7	39,4%	695,1	32,9%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	748,7	978,0	229,3	30,6%	192,3	24,5%
I.1.4 IOF	3.155,2	3.647,0	491,8	15,6%	335,9	10,1%
I.1.5 Cofins	20.278,0	19.442,0	-836,0	-4,1%	-1.837,9	-8,6%
I.1.6 PIS/PASEP	5.399,5	5.373,9	-25,6	-0,5%	-292,4	-5,2%
I.1.7 CSLL	7.237,7	7.989,8	752,1	10,4%	394,5	5,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis	456,3	219,5	-236,8	-51,9%	-259,3	-54,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.982,5	1.495,5	-487,1	-24,6%	-585,0	-28,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.805,2***	***34.062,7***	***1.257,5***	***3,8%***	***-363,2***	***-1,1%***
I.3.1 Urbana	31.809,3	33.388,3	1.579,0	5,0%	7,4	0,0%
I.3.2 Rural	995,9	674,4	-321,5	-32,3%	-370,7	-35,5%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***21.172,0***	***22.666,2***	***1.494,2***	***7,1%***	***448,2***	***2,0%***
I.4.1 Concessões e Permissões	271,8	451,3	179,5	66,0%	166,1	58,2%
I.4.2 Dividendos e Participações	223,1	280,5	57,4	25,7%	46,3	19,8%
I.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.2 BNB	48,8	0,0	-48,8	-100,0%	-51,2	-100,0%
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	59,9	85,4	25,6	42,7%	22,6	36,0%
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	114,5	195,1	80,6	70,4%	74,9	62,4%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.136,8	1.137,8	1,0	0,1%	-55,1	-4,6%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8.600,7	11.282,4	2.681,7	31,2%	2.256,8	25,0%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.240,5	1.353,2	112,7	9,1%	51,4	3,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.586,9	1.657,3	70,4	4,4%	-8,0	-0,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	449,5	449,5	-	449,5	-
I.4.8 Operações com Ativos	86,1	87,4	1,2	1,4%	-3,0	-3,4%
I.4.9 Demais Receitas	8.026,0	5.966,7	-2.059,3	-25,7%	-2.455,8	-29,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**18.498,6**	**19.955,0**	**1.456,4**	**7,9%**	**542,5**	**2,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***15.028,5***	***15.814,8***	***786,3***	***5,2%***	***43,8***	***0,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***692,1***	***668,3***	***-23,8***	***-3,4%***	***-58,0***	***-8,0%***
II.2.1 Repasse Total	994,3	1.049,6	55,3	5,6%	6,2	0,6%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-302,2	-381,3	-79,1	26,2%	-64,1	20,2%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***965,4***	***955,2***	***-10,1***	***-1,0%***	***-57,8***	***-5,7%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.421,8***	***2.287,6***	***865,8***	***60,9%***	***795,5***	***53,3%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***372,7***	***211,8***	***-161,0***	***-43,2%***	***-179,4***	***-45,9%***
II.6 Demais	***18,1***	***17,3***	***-0,8***	***-4,6%***	***-1,7***	***-9,1%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**120.737,7**	**124.696,4**	**3.958,7**	**3,3%**	**-2.006,3**	**-1,6%**

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**112.053,5**	**118.159,1**	**6.105,6**	**5,4%**	**569,6**	**0,5%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***44.964,8***	***47.678,9***	***2.714,2***	**6,0%**	***492,7***	**1,0%**
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	35.468,9	37.729,7	2.260,8	6,4%	508,5	1,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	684,0	738,4	54,3	7,9%	20,6	2,9%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.495,9	9.949,3	453,4	4,8%	-15,8	-0,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	184,5	196,0	11,6	6,3%	2,5	1,3%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***22.469,2***	***24.071,9***	***1.602,7***	**7,1%**	***492,6***	**2,1%**
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	183,3	468,3	285,0	155,4%	275,9	143,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***25.018,3***	***26.701,0***	***1.682,7***	**6,7%**	***446,6***	**1,7%**
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.059,0	3.406,8	347,8	11,4%	196,6	6,1%
Abono	138,6	0,0	-138,6	-100,0%	-145,5	-100,0%
Seguro Desemprego	2.920,4	3.406,8	486,4	16,7%	342,1	11,2%
d/q Seguro Defeso	337,9	441,9	104,1	30,8%	87,4	24,6%
IV.3.2 Anistiados	12,6	12,3	-0,3	-2,4%	-0,9	-7,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,6	53,5	1,9	3,7%	-0,6	-1,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.700,2	4.999,4	299,1	6,4%	66,9	1,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	79,7	86,2	6,5	8,2%	2,6	3,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	449,5	449,5	-	449,5	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	24,3	153,3	129,0	530,2%	127,8	500,5%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	3.136,3	2.350,1	-786,2	-25,1%	-941,1	-28,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	76,0	122,1	46,1	60,7%	42,4	53,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.259,5	1.617,8	358,3	28,4%	296,1	22,4%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,4	129,7	7,3	6,0%	1,3	1,0%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.012,8	936,0	-76,8	-7,6%	-126,8	-11,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-167,0	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	10.882,2	12.415,8	1.533,5	14,1%	995,9	8,7%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	92,501	55,4	-37,1	-40,1%	-41,7	-42,9%
Equalização de custeio agropecuário	6,905	14,2	7,3	106,0%	7,0	96,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,403	0,1	-0,3	-66,6%	-0,3	-68,1%
Política de preços agrícolas	50,410	1,3	-49,1	-97,5%	-51,6	-97,6%
Pronaf	5,622	21,5	15,8	281,9%	15,6	264,0%
Proex	3,401	-66,4	-69,8	-	-69,9	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	2,446	2,2	-0,3	-11,2%	-0,4	-15,4%
Fundo da terra/ INCRA	19,296	-0,9	-20,2	-	-21,2	-
Funcafé	4,646	1,2	-3,4	-73,4%	-3,6	-74,6%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,580	1,0	-0,5	-33,7%	-0,6	-36,8%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,000	6,1	6,1	-	6,1	-
Sudene	0,000	0,0	0,0	-	0,0	-
Proagro	0,000	75,0	75,0	-	75,0	-
Outros Subsídios e Subvenções	-2,209	0,0	2,2	-99,9%	2,3	-99,9%
IV.3.16 Transferências ANA	38,0	9,7	-28,3	-74,4%	-30,2	-75,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	86,4	77,2	-9,1	-10,6%	-13,4	-14,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	305,2	-87,8	-393,0	-	-408,1	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***19.601,3***	***19.707,3***	***106,0***	***0,5%***	***-862,4***	***-4,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.236,3	11.669,4	1.433,1	14,0%	927,3	8,6%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.086,2	1.086,7	0,4	0,0%	-53,3	-4,7%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.136,6	2.831,1	694,5	32,5%	588,9	26,3%
IV.4.1.3 Saúde	6.158,1	6.892,2	734,0	11,9%	429,8	6,7%
IV.4.1.4 Educação	486,0	680,3	194,3	40,0%	170,2	33,4%
IV.4.1.5 Demais	369,3	179,2	-190,1	-51,5%	-208,4	-53,8%
IV.4.2 Discricionárias	9.365,0	8.038,0	-1.327,0	-14,2%	-1.789,7	-18,2%
IV.4.2.1 Saúde	1.447,4	2.077,6	630,2	43,5%	558,7	36,8%
IV.4.2.2 Educação	1.884,3	1.568,1	-316,2	-16,8%	-409,3	-20,7%
IV.4.2.3 Defesa	896,3	628,1	-268,1	-29,9%	-312,4	-33,2%
IV.4.2.4 Transporte	953,0	642,3	-310,7	-32,6%	-357,8	-35,8%
IV.4.2.5 Administração	707,8	453,2	-254,7	-36,0%	-289,6	-39,0%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	413,3	272,1	-141,2	-34,2%	-161,6	-37,3%
IV.4.2.7 Segurança Pública	319,0	279,8	-39,1	-12,3%	-54,9	-16,4%
IV.4.2.8 Assistência Social	721,7	295,7	-426,1	-59,0%	-461,7	-61,0%
IV.4.2.9 Demais	2.022,1	1.821,0	-201,1	-9,9%	-301,0	-14,2%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	36.386,6	37.912,4	1.525,8	4,2%	-271,9	-0,7%
Outras Despesas de Custeio	32.812,4	31.896,3	-916,1	-2,8%	-2.537,2	-7,4%
Investimento	3.574,2	6.016,1	2.441,9	68,3%	2.265,3	60,4%
Memorando 2						
PAC	1.898,2	1.434,7	-463,5	-24,4%	-557,3	-28,0%
d/q Minha Casa Minha Vida	196,5	385,6	189,2	96,3%	179,5	87,0%

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**508.809,1**	**534.191,1**	**25.381,9**	**5,0%**	**3.615,1**	**0,7%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***330.245,7***	***340.737,4***	***10.491,6***	***3,2%***	***-3.633,5***	***-1,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	12.407,0	13.750,7	1.343,7	10,8%	820,7	6,3%
I.1.2 IPI	18.329,7	16.921,0	-1.408,6	-7,7%	-2.218,0	-11,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	141.423,8	156.815,1	15.391,3	10,9%	9.464,0	6,4%
I.1.4 IOF	11.819,0	12.936,2	1.117,2	9,5%	610,9	4,9%
I.1.5 COFINS	80.607,4	76.448,0	-4.159,4	-5,2%	-7.692,9	-9,1%
I.1.6 PIS/PASEP	21.907,7	21.324,5	-583,2	-2,7%	-1.537,8	-6,7%
I.1.7 CSLL	33.311,4	34.663,2	1.351,8	4,1%	-47,7	-0,1%
I.1.8 CIDE Combustíveis	1.741,6	949,8	-791,8	-45,5%	-873,9	-47,7%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	8.698,2	6.928,8	-1.769,3	-20,3%	-2.158,6	-23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***120.844,5***	***129.225,9***	***8.381,4***	***6,9%***	***3.221,5***	***2,5%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***57.718,9***	***64.227,8***	***6.508,9***	***11,3%***	***4.027,0***	***6,6%***
I.4.1 Concessões e Permissões	971,2	1.227,1	255,9	26,4%	215,8	21,1%
I.4.2 Dividendos e Participações	705,9	3.158,9	2.452,9	347,5%	2.433,4	328,0%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	4.269,1	4.339,7	70,6	1,7%	-114,1	-2,5%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	20.431,1	26.386,2	5.955,1	29,1%	5.111,6	23,8%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	4.536,2	5.520,7	984,4	21,7%	800,5	16,8%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	7.651,0	7.215,3	-435,7	-5,7%	-770,8	-9,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.251,7	1.838,9	587,2	46,9%	534,1	40,5%
I.4.8 Operações com Ativos	368,1	375,3	7,2	2,0%	-8,6	-2,2%
I.4.9 Demais Receitas	17.534,4	14.165,7	-3.368,8	-19,2%	-4.174,9	-22,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**83.982,1**	**92.860,1**	**8.878,0**	**10,6%**	**5.386,5**	**6,1%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***66.799,9***	***73.095,5***	***6.295,7***	***9,4%***	***3.507,3***	***5,0%***
II.2 Fundos Constitucionais	***2.675,1***	***3.099,1***	***424,0***	***15,8%***	***313,7***	***11,1%***
II.2.1 Repasse Total	4.428,2	4.592,9	164,7	3,7%	-24,3	-0,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.753,1	-1.493,8	259,3	-14,8%	337,9	-18,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***4.619,6***	***4.541,5***	***-78,1***	***-1,7%***	***-274,5***	***-5,6%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***8.844,1***	***11.460,5***	***2.616,4***	***29,6%***	***2.268,2***	***24,4%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-406,7***	***-48,4%***
II.6 Demais	***246,0***	***234,4***	***-11,6***	***-4,7%***	***-21,5***	***-8,3%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**424.827,1**	**441.331,0**	**16.503,9**	**3,9%**	**-1.771,4**	**-0,4%**
IV. DESPESA TOTAL	**429.013,7**	**444.079,1**	**15.065,4**	**3,5%**	**-3.498,5**	**-0,8%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***182.316,9***	***194.323,8***	***12.006,9***	***6,6%***	***4.190,4***	***2,2%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***96.568,6***	***101.245,0***	***4.676,3***	***4,8%***	***532,8***	***0,5%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***77.537,6***	***79.813,6***	***2.276,0***	***2,9%***	***-1.109,8***	***-1,4%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	20.104,6	21.147,3	1.042,7	5,2%	195,6	0,9%
IV.3.2 Anistiados	59,0	52,1	-6,8	-11,6%	-9,4	-15,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	191,9	208,9	17,0	8,9%	8,4	4,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	18.600,8	19.824,9	1.224,2	6,6%	428,1	2,2%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.251,7	1.838,9	587,2	46,9%	534,1	40,5%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	116,3	2.400,9	2.284,7	-	2.311,8	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	5.780,6	4.608,4	-1.172,2	-20,3%	-1.439,4	-23,7%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	180,9	164,0	-16,9	-9,4%	-25,8	-13,6%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	6.103,3	6.792,5	689,2	11,3%	437,6	6,8%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	443,0	417,7	-25,3	-5,7%	-45,5	-9,8%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	3.828,0	3.314,8	-513,2	-13,4%	-685,7	-17,0%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	636,7	0,0	-636,7	-100,0%	-670,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.488,5	13.658,8	1.170,3	9,4%	558,3	4,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	6.697,155	5.076,6	-1.620,6	-24,2%	-1.908,1	-27,0%
IV.3.16 Transferências ANA	102,7	32,9	-69,9	-68,0%	-74,9	-69,3%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	304,2	238,2	-66,0	-21,7%	-80,5	-25,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	648,2	36,6	-611,7	-94,4%	-644,3	-94,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***72.590,6***	***68.696,7***	***-3.893,8***	***-5,4%***	***-7.111,9***	***-9,3%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	41.722,3	42.516,8	794,5	1,9%	-1.029,4	-2,3%
IV.4.2 Discricionárias	30.868,3	26.179,9	-4.688,4	-15,2%	-6.082,5	-18,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-4.186,6**	**-2.748,1**	**1.438,5**	**-34,4%**	**1.727,1**	**-40,1%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**1.878,7**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**2.597,3**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-2.935,3**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-2.645,9**					
X. JUROS NOMINAIS	**-96.747,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-99.393,3**					

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**508.809,1**	**534.191,1**	**25.381,9**	**5,0%**	**3.615,1**	**0,7%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***330.245,7***	***340.737,4***	***10.491,6***	***3,2%***	***-3.633,5***	***-1,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	12.407,0	13.750,7	1.343,7	10,8%	820,7	6,3%
I.1.2 IPI	18.329,7	16.921,0	-1.408,6	-7,7%	-2.218,0	-11,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	1.841,0	2.095,2	254,2	13,8%	178,3	9,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	991,8	1.366,1	374,3	37,7%	337,0	32,3%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	1.554,4	2.000,6	446,2	28,7%	383,1	23,4%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	5.172,0	6.000,2	828,1	16,0%	612,5	11,3%
I.1.2.5 IPI - Outros	8.770,4	5.458,8	-3.311,6	-37,8%	-3.728,9	-40,4%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	141.423,8	156.815,1	15.391,3	10,9%	9.464,0	6,4%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	13.413,2	14.532,6	1.119,4	8,3%	501,2	3,6%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	55.910,8	59.778,2	3.867,5	6,9%	1.554,4	2,6%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	72.099,8	82.504,3	10.404,5	14,4%	7.408,4	9,8%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	42.067,6	48.482,8	6.415,2	15,2%	4.657,2	10,5%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	15.330,7	16.324,1	993,4	6,5%	352,5	2,2%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	10.779,2	13.251,2	2.472,0	22,9%	2.037,9	18,0%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	3.922,3	4.446,1	523,8	13,4%	360,8	8,7%
I.1.4 IOF	11.819,0	12.936,2	1.117,2	9,5%	610,9	4,9%
I.1.5 Cofins	80.607,4	76.448,0	-4.159,4	-5,2%	-7.692,9	-9,1%
I.1.6 PIS/PASEP	21.907,7	21.324,5	-583,2	-2,7%	-1.537,8	-6,7%
I.1.7 CSLL	33.311,4	34.663,2	1.351,8	4,1%	-47,7	-0,1%
I.1.8 CIDE Combustíveis	1.741,6	949,8	-791,8	-45,5%	-873,9	-47,7%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	8.698,2	6.928,8	-1.769,3	-20,3%	-2.158,6	-23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***120.844,5***	***129.225,9***	***8.381,4***	***6,9%***	***3.221,5***	***2,5%***
I.3.1 Urbana	117.597,5	126.708,2	9.110,7	7,7%	4.098,3	3,3%
I.3.2 Rural	3.247,1	2.517,7	-729,3	-22,5%	-876,8	-25,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***57.718,9***	***64.227,8***	***6.508,9***	***11,3%***	***4.027,0***	***6,6%***
I.4.1 Concessões e Permissões	971,2	1.227,1	255,9	26,4%	215,8	21,1%
I.4.2 Dividendos e Participações	705,9	3.158,9	2.452,9	347,5%	2.433,4	328,0%
I.4.2.1 Banco do Brasil	475,8	1.087,2	611,4	128,5%	593,0	118,5%
I.4.2.2 BNB	48,8	0,0	-48,8	-100,0%	-51,2	-100,0%
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	1.766,8	1.766,8	-	1.776,9	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	59,9	85,4	25,6	42,7%	22,6	36,0%
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	121,4	219,3	97,9	80,7%	92,1	72,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	4.269,1	4.339,7	70,6	1,7%	-114,1	-2,5%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	20.431,1	26.386,2	5.955,1	29,1%	5.111,6	23,8%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	4.536,2	5.520,7	984,4	21,7%	800,5	16,8%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	7.651,0	7.215,3	-435,7	-5,7%	-770,8	-9,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.251,7	1.838,9	587,2	46,9%	534,1	40,5%
I.4.8 Operações com Ativos	368,1	375,3	7,2	2,0%	-8,6	-2,2%
I.4.9 Demais Receitas	17.534,4	14.165,7	-3.368,8	-19,2%	-4.174,9	-22,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**83.982,1**	**92.860,1**	**8.878,0**	**10,6%**	**5.386,5**	**6,1%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***66.799,9***	***73.095,5***	***6.295,7***	***9,4%***	***3.507,3***	***5,0%***
II.2 Fundos Constitucionais	***2.675,1***	***3.099,1***	***424,0***	***15,8%***	***313,7***	***11,1%***
II.2.1 Repasse Total	4.428,2	4.592,9	164,7	3,7%	-24,3	-0,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.753,1	-1.493,8	259,3	-14,8%	337,9	-18,3%
II.3 Contribuição do Salário Educaçã	***4.619,6***	***4.541,5***	***-78,1***	***-1,7%***	***-274,5***	***-5,6%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***8.844,1***	***11.460,5***	***2.616,4***	***29,6%***	***2.268,2***	***24,4%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-406,7***	***-48,4%***
II.6 Demais	***246,0***	***234,4***	***-11,6***	***-4,7%***	***-21,5***	***-8,3%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**424.827,1**	**441.331,0**	**16.503,9**	**3,9%**	**-1.771,4**	**-0,4%**

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**429.013,7**	**444.079,1**	**15.065,4**	**3,5%**	**-3.498,5**	**-0,8%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***182.316,9***	***194.323,8***	***12.006,9***	**6,6%**	***4.190,4***	**2,2%**
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	143.619,6	153.722,4	10.102,8	7,0%	3.951,0	2,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	5.607,6	7.381,8	1.774,2	31,6%	1.532,4	26,0%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	38.697,3	40.601,4	1.904,1	4,9%	239,5	0,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.510,5	1.955,3	444,8	29,4%	379,5	23,9%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***96.568,6***	***101.245,0***	***4.676,3***	**4,8%**	***532,8***	**0,5%**
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	4.059,2	4.600,1	540,9	13,3%	356,4	8,3%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***77.537,6***	***79.813,6***	***2.276,0***	***2,9%***	***-1.109,8***	***-1,4%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	20.104,6	21.147,3	1.042,7	5,2%	195,6	0,9%
Abono	7.976,4	8.426,2	449,8	5,6%	125,7	1,5%
Seguro Desemprego	12.128,2	12.721,1	592,9	4,9%	69,9	0,5%
d/q Seguro Defeso	1.478,7	1.654,9	176,2	11,9%	112,2	7,2%
IV.3.2 Anistiados	59,0	52,1	-6,8	-11,6%	-9,4	-15,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	191,9	208,9	17,0	8,9%	8,4	4,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	18.600,8	19.824,9	1.224,2	6,6%	428,1	2,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	343,6	449,0	105,4	30,7%	91,0	25,2%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.251,7	1.838,9	587,2	46,9%	534,1	40,5%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	116,3	2.400,9	2.284,7	-	2.311,8	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	5.780,6	4.608,4	-1.172,2	-20,3%	-1.439,4	-23,7%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	180,9	164,0	-16,9	-9,4%	-25,8	-13,6%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	6.103,3	6.792,5	689,2	11,3%	437,6	6,8%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	443,0	417,7	-25,3	-5,7%	-45,5	-9,8%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	3.828,0	3.314,8	-513,2	-13,4%	-685,7	-17,0%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	636,7	0,0	-636,7	-100,0%	-670,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.488,5	13.658,8	1.170,3	9,4%	558,3	4,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	6.697,155	5.076,6	-1.620,6	-24,2%	-1.908,1	-27,0%
Equalização de custeio agropecuário	624,733	543,5	-81,2	-13,0%	-107,1	-16,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	847,323	760,1	-87,2	-10,3%	-121,3	-13,6%
Política de preços agrícolas	175,268	81,1	-94,2	-53,8%	-102,3	-55,4%
Pronaf	1.543,048	1.273,0	-270,0	-17,5%	-334,3	-20,5%
Proex	240,507	51,6	-188,9	-78,6%	-200,1	-79,0%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	197,602	167,6	-30,0	-15,2%	-38,2	-18,3%
Fundo da terra/ INCRA	30,041	19,9	-10,1	-33,7%	-11,1	-35,3%
Funcafé	39,541	13,6	-25,9	-65,5%	-27,9	-66,9%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.830,657	1.817,0	-1.013,6	-35,8%	-1.140,2	-38,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	135,021	105,5	-29,6	-21,9%	-36,0	-25,3%
Sudene	0,000	13,2	13,2	-	13,4	-
Proagro	0,000	210,2	210,2	-	211,7	-
Outros Subsídios e Subvenções	33,413	20,2	-13,2	-39,5%	-14,7	-41,7%
IV.3.16 Transferências ANA	102,7	32,9	-69,9	-68,0%	-74,9	-69,3%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	304,2	238,2	-66,0	-21,7%	-80,5	-25,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	648,2	36,6	-611,7	-94,4%	-644,3	-94,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***72.590,6***	***68.696,7***	***-3.893,8***	***-5,4%***	***-7.111,9***	***-9,3%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	41.722,3	42.516,8	794,5	1,9%	-1.029,4	-2,3%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	4.265,9	4.269,9	4,0	0,1%	-180,9	-4,0%
IV.4.1.2 Bolsa Família	9.813,5	10.378,3	564,8	5,8%	141,8	1,4%
IV.4.1.3 Saúde	25.741,6	25.721,5	-20,2	-0,1%	-1.152,8	-4,3%
IV.4.1.4 Educação	1.141,5	1.495,4	353,9	31,0%	303,7	25,3%
IV.4.1.5 Demais	759,8	651,7	-108,1	-14,2%	-141,3	-17,7%
IV.4.2 Discricionárias	30.868,3	26.179,9	-4.688,4	-15,2%	-6.082,5	-18,7%
IV.4.2.1 Saúde	7.956,3	5.777,6	-2.178,6	-27,4%	-2.551,7	-30,5%
IV.4.2.2 Educação	6.571,6	5.819,5	-752,1	-11,4%	-1.043,2	-15,1%
IV.4.2.3 Defesa	2.304,1	1.965,6	-338,5	-14,7%	-443,1	-18,3%
IV.4.2.4 Transporte	2.819,5	2.198,8	-620,7	-22,0%	-749,6	-25,3%
IV.4.2.5 Administração	2.100,8	2.109,0	8,3	0,4%	-80,9	-3,7%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	1.106,8	862,3	-244,6	-22,1%	-294,0	-25,3%
IV.4.2.7 Segurança Pública	909,5	911,7	2,3	0,3%	-37,4	-3,9%
IV.4.2.8 Assistência Social	1.080,9	733,6	-347,3	-32,1%	-396,6	-34,9%
IV.4.2.9 Demais	6.018,8	5.801,7	-217,1	-3,6%	-486,0	-7,7%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	103.896,5	102.260,9	-1.635,5	-1,6%	-6.267,2	-5,7%
Outras Despesas de Custeio	91.790,4	90.044,1	-1.746,3	-1,9%	-5.819,3	-6,0%
Investimento	12.106,0	12.216,8	110,7	0,9%	-448,0	-3,5%
Memorando 2						
PAC	5.538,8	4.816,1	-722,7	-13,0%	-974,5	-16,7%
d/q Minha Casa Minha Vida	431,0	1.118,4	687,5	159,5%	672,3	148,3%

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Março	Abril	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**114.097,3**	**144.651,4**	**30.554,1**	**26,8%**	**29.903,8**	**26,1%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***70.225,8***	***87.922,5***	***17.696,8***	***25,2%***	***17.296,5***	***24,5%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.257,0	3.495,5	238,5	7,3%	219,9	6,7%
I.1.2 IPI	4.518,4	4.068,3	-450,1	-10,0%	-475,9	-10,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	29.386,7	42.191,1	12.804,3	43,6%	12.636,9	42,8%
I.1.4 IOF	2.990,7	3.647,0	656,3	21,9%	639,2	21,3%
I.1.5 COFINS	17.993,7	19.442,0	1.448,3	8,0%	1.345,8	7,4%
I.1.6 PIS/PASEP	4.942,7	5.373,9	431,2	8,7%	403,1	8,1%
I.1.7 CSLL	5.349,9	7.989,8	2.639,9	49,3%	2.609,4	48,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	219,1	219,5	0,4	0,2%	-0,8	-0,4%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.567,5	1.495,5	-72,1	-4,6%	-81,0	-5,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***31.190,7***	***34.062,7***	***2.872,0***	***9,2%***	***2.694,3***	***8,6%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***12.680,9***	***22.666,2***	***9.985,3***	***78,7%***	***9.913,0***	***77,7%***
I.4.1 Concessões e Permissões	136,4	451,3	314,9	230,9%	314,1	229,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.874,1	280,5	-2.593,6	-90,2%	-2.610,0	-90,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.065,2	1.137,8	72,6	6,8%	66,5	6,2%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.248,5	11.282,4	9.033,9	401,8%	9.021,0	398,9%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.144,5	1.353,2	208,7	18,2%	202,2	17,6%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.658,4	1.657,3	-1,0	-0,1%	-10,5	-0,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	914,5	449,5	-464,9	-50,8%	-470,1	-51,1%
I.4.8 Operações com Ativos	89,7	87,4	-2,3	-2,6%	-2,8	-3,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.549,7	5.966,7	3.417,0	134,0%	3.402,5	132,7%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**19.682,0**	**19.955,0**	**273,0**	**1,4%**	**160,8**	**0,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***16.193,4***	***15.814,8***	***-378,7***	***-2,3%***	***-471,0***	***-2,9%***
II.2 Fundos Constitucionais	***782,9***	***668,3***	***-114,6***	***-14,6%***	***-119,1***	***-15,1%***
II.2.1 Repasse Total	1.062,5	1.049,6	-12,9	-1,2%	-18,9	-1,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-279,6	-381,3	-101,7	36,4%	-100,1	35,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***966,9***	***955,2***	***-11,6***	***-1,2%***	***-17,1***	***-1,8%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.722,9***	***2.287,6***	***564,7***	***32,8%***	***554,9***	***32,0%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***211,8***	***211,8***	-	***211,8***	-
II.6 Demais	***15,9***	***17,3***	***1,4***	***8,9%***	***1,3***	***8,3%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**94.415,3**	**124.696,4**	**30.281,1**	**32,1%**	**29.743,0**	**31,3%**
IV. DESPESA TOTAL	**115.501,9**	**118.159,1**	**2.657,3**	**2,3%**	**1.998,9**	**1,7%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***53.787,8***	***47.678,9***	***-6.108,9***	***-11,4%***	***-6.415,4***	***-11,9%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***27.215,3***	***24.071,9***	***-3.143,4***	***-11,6%***	***-3.298,5***	***-12,1%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***16.365,9***	***26.701,0***	***10.335,0***	***63,1%***	***10.241,7***	***62,2%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	6.030,5	3.406,8	-2.623,7	-43,5%	-2.658,1	-43,8%
IV.3.2 Anistiados	13,0	12,3	-0,7	-5,6%	-0,8	-6,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	114,5	53,5	-60,9	-53,2%	-61,6	-53,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.096,3	4.999,4	-96,9	-1,9%	-126,0	-2,5%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	914,5	449,5	-464,9	-50,8%	-470,1	-51,1%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	84,0	153,3	69,3	82,4%	68,8	81,4%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	680,5	2.350,1	1.669,7	245,4%	1.665,8	243,4%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	15,5	122,1	106,7	690,3%	106,6	685,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.617,8	601,6	59,2%	595,9	58,3%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	132,0	129,7	-2,3	-1,7%	-3,0	-2,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	899,8	936,0	36,2	4,0%	31,0	3,4%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	996,2	12.415,8	11.419,5	-	11.413,9	-
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	261,454	55,4	-206,0	-78,8%	-207,5	-78,9%
IV.3.16 Transferências ANA	8,7	9,7	1,1	12,2%	1,0	11,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	94,3	77,2	-17,0	-18,1%	-17,6	-18,5%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	8,6	-87,8	-96,4	-	-96,5	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***18.132,8***	***19.707,3***	***1.574,5***	***8,7%***	***1.471,2***	***8,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.167,9	11.669,4	501,5	4,5%	437,8	3,9%
IV.4.2 Discricionárias	6.964,9	8.038,0	1.073,1	15,4%	1.033,4	14,8%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-21.086,5**	**6.537,3**	**27.623,9**	-	**27.744,0**	-
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**181,8**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-630,5**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**1.135,6**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-20.399,6**					
X. JUROS NOMINAIS	**-37.307,2**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-57.706,9**					

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Março	Abril	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**114.097,3**	**144.651,4**	**30.554,1**	**26,8%**	**-1.463,9**	**-1,0%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***70.225,8***	***87.922,5***	***17.696,8***	***25,2%***	***-1.548,9***	***-1,7%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.257,0	3.495,5	238,5	7,3%	183,8	5,5%
I.1.2 IPI	4.518,4	4.068,3	-450,1	-10,0%	-816,5	-16,7%
I.1.2.1 IPI - Fumo	441,2	498,5	57,3	13,0%	45,0	9,9%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	284,7	248,1	-36,6	-12,9%	14,8	6,3%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	566,9	489,0	-77,9	-13,7%	1,4	0,3%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.454,0	1.525,3	71,3	4,9%	106,6	7,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.771,6	1.307,4	-464,2	-26,2%	-984,4	-43,0%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	29.386,7	42.191,1	12.804,3	43,6%	1.328,0	3,2%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	1.437,6	9.560,4	8.122,8	565,0%	72,8	0,8%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	9.048,7	12.963,1	3.914,4	43,3%	-539,0	-4,0%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	18.900,4	19.667,6	767,2	4,1%	1.794,2	10,0%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	11.338,7	12.521,6	1.182,8	10,4%	1.174,8	10,4%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.603,0	3.357,5	-245,5	-6,8%	-267,9	-7,4%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.013,4	2.810,6	-202,8	-6,7%	695,1	32,9%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	945,3	978,0	32,7	3,5%	192,3	24,5%
I.1.4 IOF	2.990,7	3.647,0	656,3	21,9%	335,9	10,1%
I.1.5 Cofins	17.993,7	19.442,0	1.448,3	8,0%	-1.837,9	-8,6%
I.1.6 PIS/PASEP	4.942,7	5.373,9	431,2	8,7%	-292,4	-5,2%
I.1.7 CSLL	0,0	7.989,8	7.989,8	-	394,5	5,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis	219,1	219,5	0,4	0,2%	-259,3	-54,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.567,5	1.495,5	-72,1	-4,6%	-585,0	-28,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***31.190,7***	***34.062,7***	***2.872,0***	***9,2%***	***-363,2***	***-1,1%***
I.3.1 Urbana	30.555,0	33.388,3	2.833,3	9,3%	7,4	0,0%
I.3.2 Rural	635,7	674,4	38,8	6,1%	-370,7	-35,5%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***12.680,9***	***22.666,2***	***9.985,3***	***78,7%***	***448,2***	***2,0%***
I.4.1 Concessões e Permissões	136,4	451,3	314,9	230,9%	166,1	58,2%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.874,1	280,5	-2.593,6	-90,2%	46,3	19,8%
I.4.2.1 Banco do Brasil	1.087,2	0,0	-1.087,2	-100,0%	0,0	-
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	-51,2	-100,0%
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	1.766,8	0,0	-1.766,8	-100,0%	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	85,4	85,4	-	22,6	36,0%
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	20,0	195,1	175,0	873,4%	74,9	62,4%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.065,2	1.137,8	72,6	6,8%	-55,1	-4,6%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.248,5	11.282,4	9.033,9	401,8%	2.256,8	25,0%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.144,5	1.353,2	208,7	18,2%	51,4	3,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.658,4	1.657,3	-1,0	-0,1%	-8,0	-0,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	914,5	449,5	-464,9	-50,8%	449,5	-
I.4.8 Operações com Ativos	89,7	87,4	-2,3	-2,6%	-3,0	-3,4%
I.4.9 Demais Receitas	2.549,7	5.966,7	3.417,0	134,0%	-2.455,8	-29,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**19.682,0**	**19.955,0**	**273,0**	**1,4%**	**542,5**	**2,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***16.193,4***	***15.814,8***	***-378,7***	***-2,3%***	***43,8***	***0,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***782,9***	***668,3***	***-114,6***	***-14,6%***	***-58,0***	***-8,0%***
II.2.1 Repasse Total	1.062,5	1.049,6	-12,9	-1,2%	6,2	0,6%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-279,6	-381,3	-101,7	36,4%	-64,1	20,2%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***966,9***	***955,2***	***-11,6***	***-1,2%***	***-57,8***	***-5,7%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.722,9***	***2.287,6***	***564,7***	***32,8%***	***795,5***	***53,3%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***211,8***	***211,8***	-	***-179,4***	***-45,9%***
II.6 Demais	***15,9***	***17,3***	***1,4***	***8,9%***	***-1,7***	***-9,1%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**94.415,3**	**124.696,4**	**30.281,1**	**32,1%**	**-2.006,3**	**-1,6%**

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Março	Abril	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**115.501,9**	**118.159,1**	**2.657,3**	**2,3%**	**1.998,9**	**1,7%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***53.787,8***	***47.678,9***	***-6.108,9***	***-11,4%***	***-6.415,4***	***-11,9%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	42.593,7	37.729,7	-4.864,1	-11,4%	-5.106,9	-11,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	5.629,4	738,4	-4.891,0	-86,9%	-4.923,0	-87,0%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	11.194,1	9.949,3	-1.244,8	-11,1%	-1.308,6	-11,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.488,2	196,0	-1.292,2	-86,8%	-1.300,7	-86,9%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***27.215,3***	***24.071,9***	***-3.143,4***	***-11,6%***	***-3.298,5***	***-12,1%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	3.943,3	468,3	-3.475,0	-88,1%	-3.497,5	-88,2%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***16.365,9***	***26.701,0***	***10.335,0***	***63,1%***	***10.241,7***	***62,2%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	6.030,5	3.406,8	-2.623,7	-43,5%	-2.658,1	-43,8%
Abono	2.960,0	0,0	-2.960,0	-100,0%	-2.976,9	-100,0%
Seguro Desemprego	3.070,5	3.406,8	336,3	11,0%	318,8	10,3%
d/q Seguro Defeso	508,9	441,9	-67,0	-13,2%	-69,9	-13,7%
IV.3.2 Anistiados	13,0	12,3	-0,7	-5,6%	-0,8	-6,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	114,5	53,5	-60,9	-53,2%	-61,6	-53,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.096,3	4.999,4	-96,9	-1,9%	-126,0	-2,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	233,8	86,2	-147,6	-63,1%	-148,9	-63,3%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	914,5	449,5	-464,9	-50,8%	-470,1	-51,1%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	84,0	153,3	69,3	82,4%	68,8	81,4%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	680,5	2.350,1	1.669,7	245,4%	1.665,8	243,4%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	15,5	122,1	106,7	690,3%	106,6	685,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.617,8	601,6	59,2%	595,9	58,3%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	132,0	129,7	-2,3	-1,7%	-3,0	-2,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	899,8	936,0	36,2	4,0%	31,0	3,4%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	996,2	12.415,8	11.419,5	-	11.413,9	-
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	261,454	55,4	-206,0	-78,8%	-207,5	-78,9%
Equalização de custeio agropecuário	14,902	14,2	-0,7	-4,5%	-0,8	-5,1%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,176	0,1	0,0	-23,5%	0,0	-23,9%
Política de preços agrícolas	7,575	1,3	-6,3	-83,2%	-6,3	-83,3%
Pronaf	13,470	21,5	8,0	59,4%	7,9	58,5%
Proex	48,355	-66,4	-114,7	-	-115,0	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	14,732	2,2	-12,6	-85,3%	-12,6	-85,3%
Fundo da terra/ INCRA	-6,415	-0,9	5,5	-85,7%	5,5	-85,8%
Funcafé	4,657	1,2	-3,4	-73,4%	-3,4	-73,6%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,961	1,0	0,1	9,1%	0,1	8,4%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	99,320	6,1	-93,2	-93,8%	-93,7	-93,9%
Sudene	1,523	0,0	-1,5	-100,0%	-1,5	-100,0%
Proagro	62,200	75,0	12,8	20,6%	12,4	19,9%
Outros Subsídios e Subvenções	0,000	0,0	0,0	484,5%	0,0	481,1%
IV.3.16 Transferências ANA	8,7	9,7	1,1	12,2%	1,0	11,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	94,3	77,2	-17,0	-18,1%	-17,6	-18,5%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	8,6	-87,8	-96,4	-	-96,5	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***18.132,8***	***19.707,3***	***1.574,5***	***8,7%***	***1.471,2***	***8,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.167,9	11.669,4	501,5	4,5%	437,8	3,9%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.083,7	1.086,7	3,0	0,3%	-3,2	-0,3%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.362,3	2.831,1	468,8	19,8%	455,4	19,2%
IV.4.1.3 Saúde	7.140,0	6.892,2	-247,9	-3,5%	-288,6	-4,0%
IV.4.1.4 Educação	395,1	680,3	285,2	72,2%	282,9	71,2%
IV.4.1.5 Demais	186,8	179,2	-7,6	-4,1%	-8,7	-4,6%
IV.4.2 Discricionárias	6.964,9	8.038,0	1.073,1	15,4%	1.033,4	14,8%
IV.4.2.1 Saúde	1.398,4	2.077,6	679,3	48,6%	671,3	47,7%
IV.4.2.2 Educação	1.378,5	1.568,1	189,6	13,8%	181,7	13,1%
IV.4.2.3 Defesa	626,2	628,1	1,9	0,3%	-1,7	-0,3%
IV.4.2.4 Transporte	667,4	642,3	-25,1	-3,8%	-28,9	-4,3%
IV.4.2.5 Administração	384,3	453,2	68,9	17,9%	66,7	17,3%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	172,6	272,1	99,5	57,6%	98,5	56,7%
IV.4.2.7 Segurança Pública	261,6	279,8	18,2	7,0%	16,7	6,4%
IV.4.2.8 Assistência Social	151,6	295,7	144,0	95,0%	143,2	93,9%
IV.4.2.9 Demais	1.924,2	1.821,0	-103,2	-5,4%	-114,2	-5,9%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	23.086,4	37.912,4	14.826,0	64,2%	14.694,4	63,3%
Outras Despesas de Custeio	20.331,6	31.896,3	11.564,7	56,9%	11.448,9	56,0%
Investimento	2.754,9	6.016,1	3.261,2	118,4%	3.245,5	117,1%
Memorando 2						
PAC	1.770,1	1.434,7	-335,4	-18,9%	-345,5	-19,4%
d/q Minha Casa Minha Vida	432,8	385,6	-47,2	-10,9%	-49,6	-11,4%

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal — **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**18.560,69**	**19.972,97**	**1.412,28**	**7,6%**	**495,29**	**2,5%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***15.028,48***	***15.814,75***	***786,27***	***5,2%***	***43,79***	***0,3%***
I.2 Fundos Constitucionais	***753,61***	***668,30***	***-85,30***	***-11,3%***	***-122,54***	***-15,5%***
I.2.1 Repasse Total	1.055,83	1.049,58	-6,25	-0,6%	-58,41	-5,3%
I.2.2 Superávit dos Fundos	-302,22	-381,28	-79,05	26,2%	-64,12	20,2%
I.3 Contribuição do Salário Educação	***965,91***	***955,24***	***-10,67***	***-1,1%***	***-58,39***	***-5,8%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.421,81***	***2.305,58***	***883,77***	***62,2%***	***813,52***	***54,5%***
I.5 CIDE - Combustíveis	***372,74***	***211,79***	***-160,95***	***-43,2%***	***-179,37***	***-45,9%***
I.6 Demais	***18,14***	***17,31***	***-0,83***	***-4,6%***	***1,73***	***-9,1%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	9,42	-	-9,42	-100,0%	-9,89	-100,0%
I.6.3 IOF Ouro	0,88	1,73	0,85	95,9%	0,80	86,7%
I.6.4 ITR	7,84	15,58	7,74	98,8%	7,36	89,5%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-
II. DESPESA TOTAL	**111.360,69**	**117.833,38**	**6.472,69**	**5,8%**	**970,91**	**0,8%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***45.040,46***	***47.660,48***	***2.620,01***	***5,8%***	***394,79***	***0,8%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	34.877,07	36.991,20	2.114,12	6,1%	391,02	1,1%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.293,81	9.735,75	441,94	4,8%	-17,22	-0,2%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	869,58	933,53	63,95	7,4%	20,99	2,3%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***22.339,61***	***23.789,54***	***1.449,93***	***6,5%***	***346,24***	***1,5%***
II.2.1 Ativo Civil	9.945,59	10.371,40	425,81	4,3%	-65,55	-0,6%
II.2.2 Ativo Militar	2.203,39	2.420,61	217,22	9,9%	108,36	4,7%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	6.346,27	6.572,11	225,85	3,6%	-87,69	-1,3%
II.2.4 Reformas e pensões militares	3.672,75	3.961,54	288,79	7,9%	107,34	2,8%
II.2.5 Outros	171,63	463,88	292,25	170,3%	283,77	157,6%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***25.545,90***	***26.705,07***	***1.159,17***	***4,5%***	***-102,92***	***-0,4%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	3.410,33	3.406,77	-3,56	-0,1%	-172,05	-4,8%
II.3.2 Anistiados	12,30	12,28	-0,02	-0,2%	-0,63	-4,9%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,54	54,26	0,72	1,4%	-1,92	-3,4%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.691,83	4.999,38	307,55	6,6%	-75,75	1,5%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	-	449,55	449,55	-	449,55	-
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	26,00	153,78	127,79	491,5%	-126,50	463,7%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	3.136,29	2.350,12	-786,17	-25,1%	-941,12	-28,6%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	15,05	11,00	-4,06	-27,0%	-4,80	-30,4%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	76,02	122,14	46,12	60,7%	-42,37	53,1%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.259,51	1.617,80	358,29	28,4%	-296,06	22,4%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,19	129,68	7,50	6,1%	-1,46	1,1%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	1.033,14	938,50	-94,64	-9,2%	-145,68	-13,4%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	159,17	-	-159,17	-100,0%	-167,03	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	10.880,70	12.414,24	1.533,54	14,1%	-995,98	8,7%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	240,72	55,42	-185,30	-77,0%	-197,19	-78,1%
Equalização de custeio agropecuário	6,90	14,23	7,32	106,0%	6,98	96,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,40	0,13	-0,27	-66,6%	-0,29	-68,1%
Política de Preços Agrícolas	50,41	1,27	-49,14	-97,5%	-51,63	-97,6%
Pronaf	5,62	21,47	15,85	281,9%	15,57	264,0%
Proex	3,40	66,37	69,77	-	69,93	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	2,45	2,17	-0,27	-11,2%	-0,40	-15,4%
Fundo da terra/ INCRA	27,36	0,91	-28,28	-	-29,63	-
Funcafé	4,65	1,24	-3,41	-73,4%	-3,64	-74,6%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,58	1,05	-0,53	-33,7%	-0,61	-36,8%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	140,15	6,14	-134,01	-95,6%	-140,94	-95,8%
Sudene	-	-			-	
Proagro	-	75,00	75,00	-	75,00	-
Outros Subsídios e Subvenções	-2,21	0,00	2,21	-99,9%	-2,32	-99,9%
II.3.20 Transferências ANA	37,58	0,73	-36,85	-98,0%	-38,71	-98,1%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	86,35	77,22	-9,14	-10,6%	-13,40	-14,8%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	305,19	87,80	-392,99	-	-408,07	-
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***18.434,72***	***19.678,30***	***1.243,58***	***6,7%***	***332,81***	***1,7%***
II.4.1 Obrigatórias	10.178,90	11.665,63	1.486,73	14,6%	983,84	9,2%
II.4.2 Discricionárias	8.255,82	8.012,67	-243,15	-2,9%	-651,02	-7,5%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**129.921,38**	**137.806,35**	**7.884,97**	**6,1%**	**1.466,20**	**1,1%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**20.252,21**	**22.169,15**	**1.916,95**	**9,5%**	**330,31**	**-1,6%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	20.082,85	22.002,19	1.919,34	9,6%	-152,59	-0,7%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	15.028,48	15.814,75	786,27	5,2%	43,79	0,3%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	965,91	955,24	-10,67	-1,1%	-58,39	-5,8%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	1.421,81	2.305,58	883,77	62,2%	813,52	54,5%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	372,74	211,79	-160,95	-43,2%	-179,37	-45,9%
IV.1.5 Demais	2.293,92	2.714,83	420,92	18,3%	-772,14	-32,1%
IOF Ouro	0,88	1,73	0,85	95,9%	0,80	86,7%
ITR	7,84	15,58	7,74	98,8%	7,36	89,5%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.259,51	1.617,80	358,29	28,4%	296,06	22,4%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.025,69	1.079,73	54,04	5,3%	-1.076,37	-100,0%
FCDF - Custeio e Capital	122,19	129,68	7,50	6,1%	-128,22	-100,0%
FCDF - Pessoal	903,51	950,05	46,54	5,2%	-948,14	-100,0%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	29,92	155,41	125,48	419,3%	-31,40	-100,0%
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	-	0,00	-100,0%	-0,00	-100,0%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	8,68	11,38	2,70	31,1%	-9,11	-100,0%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	8,42	10,88	2,46	29,3%	-8,83	-100,0%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,26	0,50	0,24	89,3%	-0,28	-100,0%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	130,75	0,18	-130,57	-99,9%	-137,21	-100,0%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**109.669,17**	**115.637,20**	**5.968,03**	**5,4%**	**1.796,51**	**1,6%**

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano — R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**83.873,73**	**92.753,53**	**8.879,80**	**10,6%**	**5.392,74**	**6,1%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***66.799,87***	***73.095,53***	***6.295,66***	***9,4%***	***3.507,32***	***5,0%***
I.2 Fundos Constitucionais	***2.566,09***	***3.099,07***	***532,98***	***20,8%***	***428,18***	***15,9%***
I.2.1 Repasse Total	4.319,17	4.592,85	273,68	6,3%	90,24	2,0%
I.2.2 Superávit dos Fundos	- 1.753,08	- 1.493,78	259,30	-14,8%	337,94	-18,3%
I.3 Contribuição do Salário Educação	***4.620,26***	***4.541,45***	***- 78,80***	***-1,7%***	***- 275,19***	***-5,7%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***8.844,09***	***11.353,97***	***2.509,88***	***28,4%***	***2.160,67***	***23,2%***
I.5 CIDE - Combustíveis	***797,42***	***429,09***	***- 368,33***	***-46,2%***	***- 406,71***	***-48,4%***
I.6 Demais	***246,00***	***234,41***	***- 11,59***	***-4,7%***	***- 21,52***	***-8,3%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	48,81	-	- 48,81	-100,0%	- 51,35	-100,0%
I.6.3 IOF Ouro	4,13	6,10	1,97	47,6%	1,80	41,4%
I.6.4 ITR	103,09	129,36	26,27	25,5%	22,34	20,5%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	89,97	98,95	8,98	10,0%	5,68	6,0%
II. DESPESA TOTAL	**426.276,23**	**443.984,06**	**17.707,82**	**4,2%**	**- 702,88**	**-0,2%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***182.894,01***	***194.306,57***	***11.412,55***	***6,2%***	***3.564,03***	***1,9%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	138.678,46	146.338,30	7.659,83	5,5%	1.782,04	1,2%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	37.096,62	38.630,85	1.534,23	4,1%	- 129,33	-0,3%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	7.118,93	9.337,42	2.218,49	31,2%	1.911,32	25,5%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***93.962,87***	***100.801,49***	***6.838,62***	***7,3%***	***2.836,02***	***2,9%***
II.2.1 Ativo Civil	41.252,34	45.212,27	3.959,92	9,6%	2.235,62	5,1%
II.2.2 Ativo Militar	8.686,40	8.955,01	268,61	3,1%	- 108,91	-1,2%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	25.372,10	26.680,31	1.308,21	5,2%	220,73	0,8%
II.2.4 Reformas e pensões militares	14.626,27	15.380,21	753,94	5,2%	123,66	0,8%
II.2.5 Outros	4.025,75	4.573,68	547,93	13,6%	364,91	8,6%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***78.047,36***	***79.854,40***	***1.807,04***	***2,3%***	***- 1.602,77***	***-2,0%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	20.455,94	21.147,32	691,38	3,4%	- 173,55	-0,8%
II.3.2 Anistiados	58,98	52,13	- 6,85	-11,6%	- 9,50	-15,3%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	202,64	212,22	9,57	4,7%	1,42	0,7%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	18.626,68	19.824,93	1.198,25	6,4%	400,71	2,0%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.251,70	1.838,93	587,23	46,9%	534,07	40,5%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	120,24	2.403,86	2.283,62		2.310,62	
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	5.780,64	4.608,41	- 1.172,23	-20,3%	- 1.439,45	-23,7%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	77,82	44,38	- 33,44	-43,0%	- 37,08	-45,3%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	180,90	163,96	- 16,94	-9,4%	- 25,83	-13,6%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	6.103,27	6.792,48	689,21	11,3%	437,56	6,8%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	442,90	417,67	- 25,23	-5,7%	- 45,40	-9,7%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	3.772,00	3.336,01	- 435,99	-11,6%	- 605,09	-15,2%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	636,67	-	- 636,67	-100,0%	- 670,06	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.470,11	13.646,52	1.176,40	9,4%	565,27	4,3%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	6.848,23	5.077,37	- 1.770,85	-25,9%	- 2.065,85	-28,6%
Equalização de custeio agropecuário	624,73	543,50	- 81,24	-13,0%	- 107,08	-16,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	847,32	760,15	- 87,18	-10,3%	- 121,32	-13,6%
Política de Preços Agrícolas	175,27	81,06	- 94,21	-53,8%	- 102,26	-55,4%
Pronaf	1.543,05	1.273,03	- 270,02	-17,5%	- 334,28	-20,5%
Proex	240,51	51,57	- 188,94	-78,6%	- 200,15	-79,0%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	197,60	167,61	- 29,99	-15,2%	- 38,19	-18,3%
Fundo da terra/ INCRA	40,96	20,69	- 20,27	-49,5%	- 21,80	-50,8%
Funcafé	39,54	13,63	- 25,91	-65,5%	- 27,86	-66,9%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.830,66	1.817,04	- 1.013,61	-35,8%	- 1.140,24	-38,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	275,17	105,46	- 169,71	-61,7%	- 183,05	-63,3%
Sudene	-	13,23			13,42	
Proagro	-	210,20	210,20		211,68	
Outros Subsídios e Subvenções	33,41	20,20	- 13,21	-39,5%	- 14,72	-41,7%
II.3.20 Transferências ANA	101,97	13,42	- 88,55	-86,8%	- 93,65	-87,3%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	268,42	238,20	- 30,22	-11,3%	- 42,66	-15,1%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	648,25	36,59	- 611,65	-94,4%	- 644,33	-94,4%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***71.371,99***	***69.021,60***	***- 2.350,39***	***-3,3%***	***- 5.500,15***	***-7,3%***
II.4.1 Obrigatórias	40.547,78	42.339,73	1.791,95	4,4%	30,43	0,1%
II.4.2 Discricionárias	30.824,21	26.681,87	- 4.142,34	-13,4%	- 5.530,58	-17,1%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**510.149,97**	**536.737,59**	**26.587,62**	**5,2%**	**4.689,86**	**0,9%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**92.360,50**	**102.981,65**	**10.621,15**	**11,5%**	**5.548,95**	**5,7%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	91.526,20	100.312,96	8.786,77	9,6%	3.889,42	4,0%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	66.799,87	73.095,53	6.295,66	9,4%	3.507,32	5,0%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	4.620,26	4.541,45	- 78,80	-1,7%	- 275,19	-5,7%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	8.844,09	11.353,97	2.509,88	28,4%	2.160,67	23,2%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	797,42	429,09	- 368,33	-46,2%	- 406,71	-48,4%
IV.1.5 Demais	10.464,56	10.892,92	428,36	4,1%	- 1.096,67	-10,0%
IOF Ouro	4,13	6,10	1,97	47,6%	1,80	41,4%
ITR	103,09	129,36	26,27	25,5%	22,34	20,5%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	6.103,27	6.792,48	689,21	11,3%	437,56	6,8%
Fundo Constitucional DF - FCDF	4.254,06	3.964,97	- 289,09	-6,8%	- 1.558,37	-34,8%
FCDF - Custeio e Capital	442,90	417,67	- 25,23	-5,7%	- 175,08	-37,6%
FCDF - Pessoal	3.811,17	3.547,30	- 263,86	-6,9%	- 1.383,28	-34,5%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	142,49	2.422,40	2.279,90		2.150,56	
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	0,00	0,00		0,00	
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º	22,74	75,93	53,19	233,9%	41,41	173,2%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	22,18	51,34	29,17	131,5%	17,59	75,4%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,56	24,59	24,02		23,81	
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º	669,07	170,36	- 498,71	-74,5%	- 532,42	-75,7%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**417.789,46**	**433.755,94**	**15.966,47**	**3,8%**	**- 859,09**	**-0,2%**

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

	Abril		Variação Nominal	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**129.921,38**	**137.806,35**	**7.884,97**	**6,1%**
I.1 Poder Executivo	**125.419,71**	**133.066,46**	**7.646,74**	**6,1%**
I.2 Poder Legislativo	**855,92**	**901,81**	**45,89**	**5,4%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	414,13	412,79	- 1,34	-0,3%
I.2.2 Senado Federal	297,32	333,59	36,27	12,2%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	144,47	155,43	10,96	7,6%
I.3 Poder Judiciário	**3.138,64**	**3.302,00**	**163,36**	**5,2%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	49,58	63,11	13,52	27,3%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	104,27	112,99	8,73	8,4%
I.3.3 Justiça Federal	818,13	838,58	20,44	2,5%
I.3.4 Justiça Militar da União	38,04	39,69	1,66	4,4%
I.3.5 Justiça Eleitoral	526,42	562,47	36,05	6,8%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.388,84	1.468,93	80,09	5,8%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	204,55	203,47	- 1,08	-0,5%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	8,81	12,76	3,95	44,9%
I.4. Defensoria Pública da União	**45,03**	**41,59**	**- 3,44**	**-7,6%**
I.5 Ministério Público da União	**462,07**	**494,50**	**32,43**	**7,0%**
I.5.1 Ministério Público da União	456,05	487,92	31,87	7,0%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,03	6,58	0,55	9,2%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**109.669,17**	**115.637,20**	**5.968,03**	**5,4%**
II.1 Poder Executivo	**105.176,37**	**110.908,68**	**5.732,31**	**5,5%**
II.2 Poder Legislativo	**855,92**	**901,81**	**45,89**	**5,4%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	414,13	412,79	- 1,34	-0,3%
II.2.2 Senado Federal	297,32	333,59	36,27	12,2%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	144,47	155,43	10,96	7,6%
II.3 Poder Judiciário	**3.129,78**	**3.290,62**	**160,84**	**5,1%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	49,58	63,11	13,52	27,3%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	104,27	112,99	8,73	8,4%
II.3.3 Justiça Federal	818,13	838,58	20,44	2,5%
II.3.4 Justiça Militar da União	38,04	39,69	1,66	4,4%
II.3.5 Justiça Eleitoral	517,69	551,09	33,40	6,5%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.388,71	1.468,93	80,22	5,8%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	204,55	203,47	- 1,08	-0,5%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	8,81	12,76	3,95	44,9%
II.4. Defensoria Pública da União	**45,03**	**41,59**	**- 3,44**	**-7,6%**
II.5 Ministério Público da União	**462,07**	**494,50**	**32,43**	**7,0%**
II.5.1 Ministério Público da União	**456,05**	**487,92**	**31,87**	**7,0%**
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	**6,03**	**6,58**	**0,55**	**9,2%**

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano **R$ Milhões - A Preços Correntes**

	Jan-Abr		Variação Nominal	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**510.149,97**	**536.737,59**	**26.587,62**	**5,2%**
I.1 Poder Executivo	**491.190,90**	**516.459,93**	**25.269,03**	**5,1%**
I.2 Poder Legislativo	**3.548,36**	**3.798,51**	**250,14**	**7,0%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	1.731,21	1.823,12	91,90	5,3%
I.2.2 Senado Federal	1.228,05	1.346,07	118,02	9,6%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	589,10	629,32	40,21	6,8%
I.3 Poder Judiciário	**13.263,94**	**14.135,25**	**871,31**	**6,6%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	191,07	215,94	24,87	13,0%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	424,32	445,02	20,70	4,9%
I.3.3 Justiça Federal	3.471,49	3.694,01	222,52	6,4%
I.3.4 Justiça Militar da União	147,78	159,86	12,08	8,2%
I.3.5 Justiça Eleitoral	2.138,45	2.370,25	231,80	10,8%
I.3.6 Justiça do Trabalho	6.026,60	6.320,38	293,78	4,9%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	824,55	879,15	54,61	6,6%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	39,69	50,63	10,95	27,6%
I.4. Defensoria Pública da União	**181,45**	**178,06**	**- 3,38**	**-1,9%**
I.5 Ministério Público da União	**1.965,31**	**2.165,84**	**200,53**	**10,2%**
I.5.1 Ministério Público da União	1.943,24	2.139,77	196,53	10,1%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	22,07	26,07	4,00	18,1%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**417.789,46**	**433.755,94**	**15.966,47**	**3,8%**
II.1 Poder Executivo	**398.854,22**	**413.554,21**	**14.699,99**	**3,7%**
II.2 Poder Legislativo	**3.548,36**	**3.798,51**	**250,14**	**7,0%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	1.731,21	1.823,12	91,90	5,3%
II.2.2 Senado Federal	1.228,05	1.346,07	118,02	9,6%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	589,10	629,32	40,21	6,8%
II.3 Poder Judiciário	**13.240,12**	**14.059,32**	**819,20**	**6,2%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	191,07	215,94	24,87	13,0%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	423,84	445,02	21,18	5,0%
II.3.3 Justiça Federal	3.471,48	3.694,01	222,54	6,4%
II.3.4 Justiça Militar da União	147,75	159,86	12,11	8,2%
II.3.5 Justiça Eleitoral	2.115,61	2.294,32	178,71	8,4%
II.3.6 Justiça do Trabalho	6.026,14	6.320,38	294,24	4,9%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	824,55	879,15	54,61	6,6%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	39,69	50,63	10,95	27,6%
II.4. Defensoria Pública da União	**181,45**	**178,06**	**- 3,38**	**-1,9%**
II.5 Ministério Público da União	**1.965,31**	**2.165,84**	**200,53**	**10,2%**
II.5.1 Ministério Público da União	**1.943,24**	**2.139,77**	**196,53**	**10,1%**
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	**22,07**	**26,07**	**4,00**	**18,1%**

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by EDVALDO NOGUEIRA FILHO:19001274587 Date: 2019.05.07 17:12:47 GMT-03:00 Perfil: Chefe de Ente Instituição: Aracaju Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000131/2016-13

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Aracaju

UF: SE

Número do PVL: 00000.000000/2024-96

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 16/04/2019

Data Limite de Conclusão: 30/04/2019

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Multissetorial

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 75.200.000,00

Analista Responsável: Isamara Barbosa Caixeta

Vínculos

PVL: 00000.000000/2024-96

Processo: 17944.000131/2016-13

Situação da Dívida:

Data Base:

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000131/2016-13

Checklist

Legenda: AD Adequado (32) - IN Inadequado (3) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (3)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
IN	Aba "Operações não contratadas"	-	491
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	487-489v
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	12
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	490-490v
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	503-505v, 553/554
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	494-497
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	527-527v
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Autorização legislativa	-	27/28
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	452
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	356-387, 511-518v
AD	Certidão do Tribunal de Contas	31/05/2019	350-354 e 449-451e 468-470, 519-525, 541-546
AD	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União	-	526
IN	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	-	182/185, 547-548
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	72/73, 430 e 460 e 478
DN	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	460
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	355, 528/530, 549/552
AD	Aba "Operações contratadas"	-	491v-492
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	303-310 e 316334v, 338-339v
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	311-315v, 338-339v
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	497v
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	493-493v

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000131/2016-13

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
IN	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
DN	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
AD	Consulta ao CAUC	-	

Observações sobre o PVL

Nota nº 1141/2010 - fls. 64/65 / Nota nº 436/2013 - fl. 145
Taxa de Câmbio (24/02/2017) - fl. 453 / Memo COAFI Garantias - fls. 82-83
TIR STN (28/11/2016) - fl. 335

Informações sobre o interessado

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000131/2016-13

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação: 05/0110

Data da Recomendação: 20/11/2015

Data da homologação da Recomendação: 08/12/2015

Validade da Recomendação: 08/12/2017

Valor autorizado (US$): 75.222.373,00

Contrapartida mínima (US$): 75.222.373,00

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF: TA790401

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Não

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000131/2016-13

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Mecanismo de Financiamento Flexível

Desembolso:

60 meses.

Amortização:

Pagamento de 40 prestações semestrais (no dia 15 dos meses de março e setembro), consecutivas e, na medida do possível iguais, vencendo-se a primeira até 5,5 anos após a data da assinatura do contrato e a última até 25 anos após esta data.

Juros:

O Mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários a uma taxa determinada conforme o artigo 3.03 das Normas Gerais.
Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de nenhuma Conversão, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR que, por definição, é a Taxa de Juros LIBOR
(USD-LIBOR-ICE) mais o Custo de Captação do Banco, somada à margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

Juros de mora:

Outras despesas:

O mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano, conforme Artigo 3.04 das Normas Gerais
.
Exceto se o Banco estabelecer o contrário, de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais, o Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título em qualquer semestre, mais de 1,00% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos

Outras informações:

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000131/2016-13

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Não

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado? Não

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento: Não

Capacidade de Pagamento: B

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000131/2016-13

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju - Construindo para o Futuro

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Destinados ao financiamento parcial do Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju - Construindo para o Futuro.

Taxa de Juros: Libor 3 meses mais spread (margem variável a ser definida pelo BID).

Demais encargos e comissões (discriminar): Encargo de inspeção e supervisão de até 1%. Comissão de crédito de até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 234

Prazo total (meses): 300

Ano de início da Operação: 2019

Ano de término da Operação: 2044

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000131/2016-13

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	38.188.000,00	13.761.000,00	0,00	282.083,00	282.083,00
2020	19.854.000,00	36.975.000,00	0,00	1.450.695,00	1.450.695,00
2021	12.984.000,00	18.763.000,00	0,00	2.698.942,00	2.698.942,00
2022	4.174.000,00	3.812.000,00	0,00	3.277.414,00	3.277.414,00
2023	0,00	1.889.000,00	0,00	3.405.667,00	3.405.667,00
2024	0,00	0,00	1.880.550,00	3.460.212,00	5.340.762,00
2025	0,00	0,00	3.761.100,00	3.330.454,00	7.091.554,00
2026	0,00	0,00	3.761.100,00	3.157.443,00	6.918.543,00
2027	0,00	0,00	3.761.100,00	2.984.533,00	6.745.633,00
2028	0,00	0,00	3.761.100,00	2.811.422,00	6.572.522,00
2029	0,00	0,00	3.761.100,00	2.638.412,00	6.399.512,00
2030	0,00	0,00	3.761.100,00	2.465.401,00	6.226.501,00
2031	0,00	0,00	3.761.100,00	2.292.391,00	6.053.491,00
2032	0,00	0,00	3.761.100,00	2.119.380,00	5.880.480,00
2033	0,00	0,00	3.761.100,00	1.946.369,00	5.707.469,00
2034	0,00	0,00	3.761.100,00	1.773.089,00	5.534.189,00
2035	0,00	0,00	3.761.100,00	1.600.348,00	5.361.448,00
2036	0,00	0,00	3.761.100,00	1.427.337,00	5.188.437,00
2037	0,00	0,00	3.761.100,00	1.254.327,00	5.015.427,00
2038	0,00	0,00	3.761.100,00	1.081.316,00	4.842.416,00
2039	0,00	0,00	3.761.100,00	908.306,00	4.669.406,00
2040	0,00	0,00	3.761.100,00	735.295,00	4.496.395,00
2041	0,00	0,00	3.761.100,00	562.285,00	4.323.385,00
2042	0,00	0,00	3.761.100,00	389.274,00	4.150.374,00
2043	0,00	0,00	3.761.100,00	216.263,00	3.977.363,00

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000131/2016-13

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2044	0,00	0,00	1.858.550,00	43.253,00	1.901.803,00
Total:	**75.200.000,00**	**75.200.000,00**	**75.200.000,00**	**48.311.911,00**	**123.511.911,00**

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000131/2016-13

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.101473/2019-94

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna

Finalidade: PAC 2 - Pró-Moradia

Credor: Caixa Econômica Federal

Moeda: Real

Valor: 116.767.847,00

Status: Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	330.600,00	12.865.326,86	0,00	0,00	0,00
2020	3.967.200,00	50.383.923,60	0,00	2.919.196,18	2.919.196,18
2021	3.636.600,00	53.518.596,54	0,00	7.557.474,54	7.557.474,54
2022	0,00	0,00	0,00	9.341.427,76	9.341.427,76
2023	0,00	0,00	2.013.614,52	9.301.378,74	11.314.993,26
2024	0,00	0,00	3.591.239,50	9.049.846,06	12.641.085,56
2025	0,00	0,00	3.774.974,13	8.755.870,66	12.530.844,79
2026	0,00	0,00	3.968.108,97	8.446.854,91	12.414.963,88
2027	0,00	0,00	4.171.124,96	8.122.029,33	12.293.154,29
2028	0,00	0,00	4.384.527,63	7.780.585,06	12.165.112,69
2029	0,00	0,00	4.608.848,38	7.421.671,86	12.030.520,24
2030	0,00	0,00	4.844.645,81	7.044.395,97	11.889.041,78

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000131/2016-13

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2031	0,00	0,00	5.092.507,09	6.647.817,93	11.740.325,02
2032	0,00	0,00	5.353.049,42	6.230.950,20	11.583.999,62
2033	0,00	0,00	5.626.921,58	5.792.754,74	11.419.676,32
2034	0,00	0,00	5.914.805,57	5.332.140,36	11.246.945,93
2035	0,00	0,00	6.217.418,25	4.847.960,07	11.065.378,32
2036	0,00	0,00	6.535.513,17	4.339.008,20	10.874.521,37
2037	0,00	0,00	6.869.882,43	3.804.017,39	10.673.899,82
2038	0,00	0,00	7.221.358,65	3.241.655,43	10.463.014,08
2039	0,00	0,00	7.590.817,06	2.650.521,97	10.241.339,03
2040	0,00	0,00	7.979.177,67	2.029.145,00	10.008.322,67
2041	0,00	0,00	8.387.407,54	1.375.977,20	9.763.384,74
2042	0,00	0,00	8.816.523,23	689.392,10	9.505.915,33
2043	0,00	0,00	3.805.381,42	76.318,60	3.881.700,02
Total:	**7.934.400,00**	**116.767.847,00**	**116.767.846,98**	**132.798.390,26**	**249.566.237,24**

17944.101436/2019-86

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Caixa Econômica Federal

Moeda: Real

Valor: 7.455.736,80

Status: Aguardando assinatura SURIN/STN - Em apreciação de pendências ao credor

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	0,00	7.455.736,80	0,00	435.088,15	435.088,15
2020	0,00	0,00	941.777,28	768.058,15	1.709.835,43
2021	0,00	0,00	941.777,28	663.180,66	1.604.957,94
2022	0,00	0,00	941.777,28	560.485,51	1.502.262,79

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000131/2016-13

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2023	0,00	0,00	941.777,28	457.790,34	1.399.567,62
2024	0,00	0,00	941.777,28	356.151,13	1.297.928,41
2025	0,00	0,00	941.777,28	252.400,01	1.194.177,29
2026	0,00	0,00	941.777,28	149.704,86	1.091.482,14
2027	0,00	0,00	863.295,84	47.009,72	910.305,56
Total:	**0,00**	**7.455.736,80**	**7.455.736,80**	**3.689.868,53**	**11.145.605,33**

17944.101424/2019-51

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna

Finalidade: PNAFM

Credor: Caixa Econômica Federal

Moeda: Real

Valor: 17.791.261,35

Status: Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	41.183,48	370.651,28	0,00	638.250,16	638.250,16
2020	494.201,71	4.447.815,34	0,00	737.149,49	737.149,49
2021	494.201,71	4.447.815,34	0,00	735.129,60	735.129,60
2022	494.201,71	4.447.815,34	0,00	735.129,60	735.129,60
2023	453.018,21	4.077.164,05	936.382,18	704.954,02	1.641.336,20
2024	0,00	0,00	936.382,18	652.401,25	1.588.783,43
2025	0,00	0,00	936.382,18	613.803,36	1.550.185,54
2026	0,00	0,00	936.382,18	577.017,11	1.513.399,29
2027	0,00	0,00	936.382,18	540.230,87	1.476.613,05
2028	0,00	0,00	936.382,18	504.852,27	1.441.234,45
2029	0,00	0,00	936.382,18	466.658,39	1.403.040,57
2030	0,00	0,00	936.382,18	429.872,14	1.366.254,32

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000131/2016-13

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2031	0,00	0,00	936.382,18	393.085,90	1.329.468,08
2032	0,00	0,00	936.382,18	357.303,28	1.293.685,46
2033	0,00	0,00	936.382,18	319.513,42	1.255.895,60
2034	0,00	0,00	936.382,18	282.727,17	1.219.109,35
2035	0,00	0,00	936.382,18	245.940,93	1.182.323,11
2036	0,00	0,00	936.382,18	209.754,30	1.146.136,48
2037	0,00	0,00	936.382,18	172.368,45	1.108.750,63
2038	0,00	0,00	936.382,18	135.582,20	1.071.964,38
2039	0,00	0,00	936.382,18	98.795,96	1.035.178,14
2040	0,00	0,00	936.382,18	62.205,31	998.587,49
2041	0,00	0,00	936.382,11	25.223,46	961.605,57
Total:	**1.976.806,82**	**17.791.261,35**	**17.791.261,35**	**9.637.948,64**	**27.429.209,99**

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000131/2016-13

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2019	114.433.703,12	0,00	0,00	114.433.703,12
2020	62.588.806,97	0,00	0,00	62.588.806,97
Total:	**177.022.510,09**	**0,00**	**0,00**	**177.022.510,09**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2019	33.932.996,46	12.399.957,97	8.249.840,30	13.179.135,44	42.182.836,76	25.579.093,41
2020	35.138.323,20	11.787.511,60	9.875.454,61	12.588.159,81	45.013.777,81	24.375.671,41
2021	35.239.857,75	11.147.310,63	10.326.967,61	11.920.338,53	45.566.825,36	23.067.649,16
2022	35.722.418,25	10.531.587,47	10.740.269,76	11.225.653,66	46.462.688,01	21.757.241,13
2023	37.082.435,74	9.923.396,65	11.175.032,53	10.502.586,15	48.257.468,27	20.425.982,80
2024	38.010.957,10	9.282.673,41	10.677.231,74	9.795.639,85	48.688.188,84	19.078.313,26
2025	9.912.283,92	8.607.646,64	11.071.696,49	9.111.496,62	20.983.980,41	17.719.143,26
2026	9.754.996,67	7.898.046,18	10.311.316,86	8.397.441,69	20.066.313,53	16.295.487,87
2027	8.439.685,36	7.202.099,95	6.290.761,30	7.795.158,87	14.730.446,66	14.997.258,82

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000131/2016-13

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2028	8.811.515,49	6.492.303,09	6.614.675,97	7.251.305,33	15.426.191,46	13.743.608,42
2029	9.204.137,94	5.742.840,71	7.020.634,60	6.674.065,42	16.224.772,54	12.416.906,13
2030	8.276.110,58	4.988.911,64	7.273.913,69	6.066.675,82	15.550.024,27	11.055.587,46
2031	8.369.905,20	4.284.601,00	7.685.770,62	5.433.412,32	16.055.675,82	9.718.013,32
2032	8.745.877,67	3.540.368,49	8.159.812,14	4.761.458,58	16.905.689,81	8.301.827,07
2033	9.143.300,09	2.753.870,71	8.663.091,49	3.952.944,37	17.806.391,58	6.706.815,08
2034	8.689.046,29	1.957.192,89	8.967.544,04	3.299.727,95	17.656.590,33	5.256.920,84
2035	8.245.143,53	1.157.015,15	9.520.642,54	2.516.171,75	17.765.786,07	3.673.186,90
2036	5.859.186,81	329.453,55	10.107.854,94	1.684.287,51	15.967.041,75	2.013.741,06
2037	453.334,10	31.639,35	10.731.285,32	801.094,48	11.184.619,42	832.733,83
2038	124.426,69	1.858,83	3.558.713,54	61.123,55	3.683.140,23	62.982,38
2039	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**319.155.938,84**	**120.060.285,91**	**177.022.510,09**	**137.017.877,70**	**496.178.448,93**	**257.078.163,61**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,73850	28/02/2019

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000131/2016-13

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2018

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 21.327.600,36

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 66.183.160,17

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2019

Período: 1º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 445.607.856,80

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2019

Período: 1º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 1.655.594.570,69

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000131/2016-13

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2018

Período: 3º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 319.155.938,84

Deduções: 92.498.994,53

Dívida consolidada líquida (DCL): 226.656.944,31

Receita corrente líquida (RCL): 1.625.368.082,85

% DCL/RCL: 13,94

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000131/2016-13

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000131/2016-13

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000131/2016-13

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?
Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2018

Período: 3º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	1.097.084.336,48	31.587.440,44
Despesas não computadas	230.875.098,43	1.267.860,05

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000131/2016-13

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	866.209.238,05	30.319.580,39
Receita Corrente Líquida (RCL)	1.618.080.606,37	1.618.080.606,37
TDP/RCL	53,53	1,87
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

5149

Data da LOA

20/12/2018

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
920	Gestão de Programas Externos - 1092
920	Mobilidade Urbana - 1236
920	Interconectividade Urbana - 1090
920	Saneamento Básico - 1404
920	Urbanização Integrada - 1091
920	Projetos na área habitacional de interesse social - 1406
111	Construções, Ampliação, Reforma e Equipamentos das Escolas do Ensino - 1052 Fundamental

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000131/2016-13

FONTE	AÇÃO
920	Mobilidade Urbana - 1236
001	Amortização da Dívida Externa - 2128
001	Trabalho social/Reassentamento - 1093
001	Construção, Ampliação e Restauração de Parques - 1500
001	Construção/Recuperação de ruas, pontes, viadutos, avenidas e praças - 1054
001	Melhoria da gestão urbana e expansão da malha viária - 1070
001	Implementação de ações de infraestrutura e saneamento no Município de Aracaju - 1027

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

4986

Data da Lei do PPA

20/12/2017

Ano de início do PPA

2018

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
Aracaju Sustentável	Plano de MAnejo do Parque Poxim, Plano de Arbirização Urbana de Aracaju, Educação Ambiental, Pesquisas de Atividades Urbanas e

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000131/2016-13

PROGRAMA	AÇÃO
	Ambientais
Mobilidade Urbana	Ações integradas visando alcançar a mobilidade urbana em Aracaju
Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município/Capital	Implementação de Ações de Infraestrutura e Saneamento no Município de Aracaju; Construção, Recuperação de ruas, pontes, viadutos, avenidas e praças; projetos a cargo da Seminfra;
Valorizar o Parque da Sementeira como opção de lazer na cidade	Reforma e cercamento do Parque; Implantação de Ciclovias; Instalação de equipamentos de esporte e lazer;
Manejo e Tratamento Sustentável dos Resíduos Sólidos	Implantação de Ecopontos;
Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Construção, Ampliação, Reforma de Equipamento das Escolas de Ensino Fundamental
Atenção a Saúde	Construção, Reforma de Equipamentos de Unidade de Saúde
Operações Especiais	Amortização de Dívidas Interna e Externa
Apoio às políticas Públicas Municipais	Recuperação e Prevenção Ambiental; Interconectividade Urbana; Urbanização Integrada; Gestão de Programas Externos; Trabalho Socia/Reassentamento; Saneamento Básico; Preservação/Recuperação Ambiental;
Gestão Administrativa	Construção, Ampliação, Reforma e Equipamentos das Unidades Aministrativas da SEMED

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2018 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2018:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

21,10 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Processo nº 17944.000131/2016-13

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
25,45 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.
Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.
Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?
Sim

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000131/2016-13

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 2 - Inserida por Michele Lemos Ribeiro Alves | CPF 00571356575 | Perfil Operador de Ente | Data 19/01/2017 11: 42:30

Os valores de operações de crédito do 3º Quadrimestre/2016, tanto as liberações quanto as amortizações, estão descritos no quadro abaixo:

Destinação / Processo	Valor Total (na moeda contratada)	Valor recebido no 3º Quadrimestre/2016
0346243-43 PROTRANSPORTE / pavimentação e drenagem do Loteamento Aruana	R$ 11.310.000,00	R$ 1.052.795,02

Total de recursos recebidos no 3º Quadrimestre/2016	R$ 1.052.795,02
Amortizações realizadas no 3º Quadrimestre/2016	R$ 3.826.411,97

Nota 1 - Inserida por * Processo Automático | CPF 99999999999 | Perfil Analista | Data 30/12/2016 22:15:57

Obs.: Texto extraído do campo "Outras Exigências" da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo", que foi assinado digitalmente em 30/12/2016 22:15:57 por João Alves Filho(CPF: 99999999999 perfil Chefe de Ente).
Informamos que no 3º Quadrimestre de 2015 houve as seguintes liberações:

Financiamento Externo:
- Programa Desenvolvimento Social e Urbano Integrado de Aracaju PROCIDADES
  Valor liberado: R$ 10.090.165,27
  Banco Interamericano de Desenvolvimento
  Destinação: financiamento parcial do Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Aracaju - Aracaju para todos.
  Valor total do Contrato: US$ 30.250.000,00

Financiamento Interno:
- PROTRANSPORTE
  Valor liberado: R$ 178.724,91
  Caixa Econômica Federal
  Destinação: pavimentação e drenagem do Loteamento Aruana
  Valor total do contrato: R$ 11.310.000,00

- PROMORADIA
  Valor liberado: R$ 66.626,74
  Caixa Econômica Federal
  Destinação: infraestrutura, produção de 402 unidades habitacionais, macro e microdrenagem, pavimentação em conjuntos habitacionais no bairro Santa Maria.
  Valor total do contrato: R$ 19.380.000,00

Informamos que o valor total das amortizações ocorridas no 3º Quadrimestre de 2015 foi de R$ 3.510.801,38. Todas as amortizações foram realizadas apenas do financiamento da dívida interna.

Ressaltamos que durante o período do 3º Quadrimestre de 2015 houve Atualização Monetária e Variação Cambial de alguns contratos no valor total de R$ 1.963.054,28.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000131/2016-13

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	4.729	21/12/2015	Dólar dos EUA	75.500.000,00	06/02/2017	DOC00.000666/2017-14
Lei	4729	21/12/2015	Dólar dos EUA	75.500.000,00	11/01/2017	DOC00.000081/2017-02

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Publicação da Lei Orçamentária 2019	20/12/2018	13/02/2019	DOC00.020934/2019-86
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Publicação da Lei Orçamentária de 2018	29/12/2017	09/03/2018	DOC00.015983/2018-16
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Publicação da Lei Orçamentária 2017 com anexo	29/12/2016	16/02/2017	DOC00.000930/2017-10
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão n 340/2019/DITEC	01/04/2019	01/04/2019	DOC00.032004/2019-75
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 87/2019/DITEC	01/02/2019	13/02/2019	DOC00.020936/2019-75
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão 717/2018	26/07/2018	31/07/2018	DOC00.029901/2018-11
Certidão do Tribunal de Contas	303/2018/DITEC	15/03/2018	16/03/2018	DOC00.016972/2018-53
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão 0233/2018/DITEC	28/02/2018	02/03/2018	DOC00.014920/2018-42
Certidão do Tribunal de Contas	Msg e-Serviços que encaminha nova Certidão TCE	28/02/2018	02/03/2018	DOC00.014919/2018-18
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 2267/2017/DITEC	13/12/2017	13/12/2017	DOC00.013052/2017-01
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 2043/2017/DITEC	14/11/2017	21/11/2017	DOC00.010222/2017-97
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 1955/2017/DITEC	01/11/2017	01/11/2017	DOC00.008891/2017-07
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº1774/2017/DITEC	20/10/2017	23/10/2017	DOC00.008179/2017-08
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 1645/2017/DITEC	22/09/2017	22/09/2017	DOC00.007168/2017-01
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 1080/2017/DITEC - atual	10/07/2017	12/07/2017	DOC00.005067/2017-97
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 895/2017/DITEC	06/07/2017	10/07/2017	DOC00.004964/2017-83
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 397/2017	14/03/2017	19/04/2017	DOC00.002882/2017-02

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000131/2016-13

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 303/2017	09/02/2017	16/02/2017	DOC00.000932/2017-17
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Comprovantes de envio de contas 2019	30/04/2019	07/05/2019	DOC00.038867/2019-56
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Ofício e Protocolo do Encaminhamento das Contas do exercício de 2017	30/04/2018	21/05/2018	DOC00.024128/2018-04
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Ofício e Protocolo do encaminhamento das contas do exercicio 2016	28/04/2017	08/08/2017	DOC00.005772/2017-94
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Oficio de encaminhamento das contas	26/04/2016	02/02/2017	DOC00.000610/2017-60
Documentação adicional	Comprovante Cauc regularizado	16/04/2019	16/04/2019	DOC00.035511/2019-61
Documentação adicional	Comprovante homologação siconfi rreo 1 bimestre	09/04/2019	09/04/2019	DOC00.034267/2019-19
Documentação adicional	Comprovante Cauc	29/03/2019	29/03/2019	DOC00.031783/2019-91
Documentação adicional	Declaração do Chefe do Poder Executivo	25/02/2019	25/02/2019	DOC00.025007/2019-52
Documentação adicional	Tela do ROF	03/04/2018	03/04/2018	DOC00.018928/2018-88
Documentação adicional	Ofício 55/2018/GP	23/03/2018	23/03/2018	DOC00.017798/2018-66
Documentação adicional	Declaracação do Chefe do Executivo	16/03/2018	16/03/2018	DOC00.017011/2018-66
Documentação adicional	Declaração sobre art. 11 LRF	27/11/2017	27/11/2017	DOC00.010998/2017-15
Documentação adicional	Certidão de Pagamentos de Precatórios	23/10/2017	25/10/2017	DOC00.008386/2017-54
Documentação adicional	Ofício 003/2017	25/08/2017	25/08/2017	DOC00.006433/2017-25
Documentação adicional	Declaração	20/04/2017	20/04/2017	DOC00.002906/2017-15
Documentação adicional	Diário Oficial do Município de Aracaju	30/03/2017	20/04/2017	DOC00.002907/2017-60
Documentação adicional	Recomendação da COFIEX	20/11/2015	02/02/2017	DOC00.000609/2017-35
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	28/03/2019	02/04/2019	DOC00.032160/2019-36
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídica 2019 com Anexo	01/02/2019	13/02/2019	DOC00.020943/2019-77
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico 2019	01/02/2019	13/02/2019	DOC00.020941/2019-88
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Juridico 2018	09/03/2018	26/03/2018	DOC00.017920/2018-02
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	26/01/2017	02/02/2017	DOC00.000608/2017-91
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico asssinado	19/03/2018	22/03/2018	DOC00.017501/2018-62
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico assinado	11/01/2017	02/03/2017	DOC00.001271/2017-39
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	11/01/2017	16/02/2017	DOC00.000934/2017-06

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000131/2016-13

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Recomendação da COFIEX	Recomendação nº 05/0110 de 20/11/2015	08/12/2015	16/02/2017	DOC00.000931/2017-64

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 07/05/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	789	03/05/2019

Em retificação pelo interessado - 05/04/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	601	05/04/2019

Em retificação pelo interessado - 20/02/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	299	20/02/2019

Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável - 16/08/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Parecer conjunto de encaminhamento à PGFN	326	15/08/2018

Em retificação pelo interessado - 06/06/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	742	06/06/2018

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000131/2016-13

Em retificação pelo interessado - 26/04/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	567	26/04/2018

Em retificação pelo interessado - 02/04/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	499	29/03/2018

Em retificação pelo interessado - 07/03/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	307	07/03/2018

Em retificação pelo interessado - 27/12/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	2293	27/12/2017

Em retificação pelo interessado - 13/12/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1827	11/12/2017

Pendente de correções ou ajustes - 20/11/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1413	14/11/2017

Pendente de correções ou ajustes - 11/10/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1130	11/10/2017

Pendente de correções ou ajustes - 02/08/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	706	27/07/2017

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000131/2016-13

Pendente de correções ou ajustes - 22/05/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	338	15/05/2017

Pendente de correções ou ajustes - 10/04/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	180	31/03/2017

Pendente de correções ou ajustes - 13/02/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	47	03/02/2017

Pendente de correções ou ajustes - 15/12/2016

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	3068	09/12/2016

Processo pendente de distribuição - 07/12/2016

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	144	28/11/2016

Encaminhado para agendamento da negociação - 14/10/2016

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	135	30/09/2016
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	2753	30/09/2016

Pendente de correções ou ajustes - 22/09/2016

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	2666	21/09/2016

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000131/2016-13

Aguardando apresentação de documentos - 19/07/2016

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	2245	12/07/2016

Pendente de correções ou ajustes - 08/06/2016

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	1833	31/05/2016

Aguardando apresentação de documentos - 06/05/2016

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	1286	29/04/2016

Aguardando apresentação de documentos - 18/03/2016

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	560	16/03/2016

Pendente de correções ou ajustes - 15/02/2016

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	238	01/02/2016

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000131/2016-13

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,73850	28/02/2019

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2019	51.445.498,50	135.125.418,06	186.570.916,56
2020	138.231.037,50	117.420.545,91	255.651.583,41
2021	70.145.475,50	57.966.411,88	128.111.887,38
2022	14.251.162,00	4.447.815,34	18.698.977,34
2023	7.062.026,50	4.077.164,05	11.139.190,55
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000131/2016-13

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2019	1.054.567,30	68.835.268,48	69.889.835,78
2020	5.423.423,26	74.755.630,32	80.179.053,58
2021	10.089.994,67	78.532.036,60	88.622.031,27
2022	12.252.612,24	79.798.749,29	92.051.361,53
2023	12.732.086,08	83.039.348,15	95.771.434,23
2024	19.966.438,74	83.294.299,50	103.260.738,24
2025	26.511.774,63	53.978.331,29	80.490.105,92
2026	25.864.973,01	51.381.646,71	77.246.619,72
2027	25.218.548,97	44.407.778,38	69.626.327,35
2028	24.571.373,50	42.776.147,02	67.347.520,52
2029	23.924.575,61	42.075.239,48	65.999.815,09
2030	23.277.773,99	39.860.907,83	63.138.681,82
2031	22.630.976,10	38.843.482,24	61.474.458,34

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000131/2016-13

ANO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2032	21.984.174,48	38.085.201,96	60.069.376,44
2033	21.337.372,86	37.188.778,58	58.526.151,44
2034	20.689.565,58	35.379.566,45	56.069.132,03
2035	20.043.773,35	33.686.674,40	53.730.447,75
2036	19.396.971,72	30.001.440,66	49.398.412,38
2037	18.750.173,84	23.800.003,70	42.550.177,54
2038	18.103.372,22	15.281.101,07	33.384.473,29
2039	17.456.574,33	11.276.517,17	28.733.091,50
2040	16.809.772,71	11.006.910,16	27.816.682,87
2041	16.162.974,82	10.724.990,31	26.887.965,13
2042	15.516.173,20	9.505.915,33	25.022.088,53
2043	14.869.371,58	3.881.700,02	18.751.071,60
2044	7.109.890,52	0,00	7.109.890,52
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**66.183.160,17**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**66.183.160,17**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	21.327.600,36
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**21.327.600,36**

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000131/2016-13

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**445.607.856,80**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**445.607.856,80**
Liberações de crédito já programadas	135.125.418,06
Liberação da operação pleiteada	51.445.498,50
Liberações ajustadas	**186.570.916,56**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2019	51.445.498,50	135.125.418,06	1.663.307.258,14	11,22	70,11
2020	138.231.037,50	117.420.545,91	1.672.609.925,43	15,28	95,53
2021	70.145.475,50	57.966.411,88	1.681.964.621,36	7,62	47,61
2022	14.251.162,00	4.447.815,34	1.691.371.636,92	1,11	6,91
2023	7.062.026,50	4.077.164,05	1.700.831.264,73	0,65	4,09
2024	0,00	0,00	1.710.343.799,04	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	1.719.909.535,75	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	1.729.528.772,43	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	1.739.201.808,27	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	1.748.928.944,19	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	1.758.710.482,74	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	1.768.546.728,20	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	1.778.437.986,55	0,00	0,00

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000131/2016-13

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2032	0,00	0,00	1.788.384.565,45	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	1.798.386.774,30	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	1.808.444.924,25	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	1.818.559.328,16	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	1.828.730.300,66	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	1.838.958.158,11	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	1.849.243.218,68	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	1.859.585.802,30	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	1.869.986.230,68	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	1.880.444.827,34	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	1.890.961.917,60	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	1.901.537.828,63	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	1.912.172.889,39	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2019	1.054.567,30	68.835.268,48	1.663.307.258,14	4,20
2020	5.423.423,26	74.755.630,32	1.672.609.925,43	4,79
2021	10.089.994,67	78.532.036,60	1.681.964.621,36	5,27
2022	12.252.612,24	79.798.749,29	1.691.371.636,92	5,44
2023	12.732.086,08	83.039.348,15	1.700.831.264,73	5,63
2024	19.966.438,74	83.294.299,50	1.710.343.799,04	6,04
2025	26.511.774,63	53.978.331,29	1.719.909.535,75	4,68
2026	25.864.973,01	51.381.646,71	1.729.528.772,43	4,47
2027	25.218.548,97	44.407.778,38	1.739.201.808,27	4,00
2028	24.571.373,50	42.776.147,02	1.748.928.944,19	3,85

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000131/2016-13

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2029	23.924.575,61	42.075.239,48	1.758.710.482,74	3,75
2030	23.277.773,99	39.860.907,83	1.768.546.728,20	3,57
2031	22.630.976,10	38.843.482,24	1.778.437.986,55	3,46
2032	21.984.174,48	38.085.201,96	1.788.384.565,45	3,36
2033	21.337.372,86	37.188.778,58	1.798.386.774,30	3,25
2034	20.689.565,58	35.379.566,45	1.808.444.924,25	3,10
2035	20.043.773,35	33.686.674,40	1.818.559.328,16	2,95
2036	19.396.971,72	30.001.440,66	1.828.730.300,66	2,70
2037	18.750.173,84	23.800.003,70	1.838.958.158,11	2,31
2038	18.103.372,22	15.281.101,07	1.849.243.218,68	1,81
2039	17.456.574,33	11.276.517,17	1.859.585.802,30	1,55
2040	16.809.772,71	11.006.910,16	1.869.986.230,68	1,49
2041	16.162.974,82	10.724.990,31	1.880.444.827,34	1,43
2042	15.516.173,20	9.505.915,33	1.890.961.917,60	1,32
2043	14.869.371,58	3.881.700,02	1.901.537.828,63	0,99
2044	7.109.890,52	0,00	1.912.172.889,39	0,37
			Média até 2027:	4,95
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	43,02
			Média até o término da operação:	3,30
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	28,69

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000131/2016-13

Receita Corrente Líquida (RCL)	**1.625.368.082,85**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	226.656.944,31
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	319.037.355,24
Valor da operação pleiteada	281.135.200,00
Saldo total da dívida líquida	**826.829.499,55**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,51
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	**42,39%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 07/05/2019

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 07/05/2019

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2018	Atualizado e homologado	07/02/2019 16:42:49

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

PARECER PGM N° 17/2019

Referência: Ofício S/N 2019 - PMA/Seplog/DPE

Assunto: Contratação de Empréstimo do BID

Interessada: Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DO BID. OBEDIÊNCIA AS REGRAS ESTABELECIDAS NO PACTO INTERNACIONAL. POSSIBILIDADE.

Trata-se de consulta realizada pela Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão acerca da viabilidade de contratação de empréstimo do BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento, no importe de US$ 75.200.000,00 (setenta e cinco milhões e duzentos mil reais), para utilizá-lo em *"Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju - Construindo para o Futuro, cujos aspectos principais acordam-se no anexo único".*

É o relatório, no que há de essencial.

Fundamento e opino.

Primeiramente, impende destacar que não faz parte da atribuição desta Procuradoria a análise quanto aos critérios de oportunidade e conveniência em relação ao contrato de empréstimo em tela, de modo que serão analisados os critérios de formalidade que envolvem a contratação e a legalidade/legitimidade das suas cláusulas.

Os empréstimos internacionais têm por escopo a obtenção de recursos para realização de investimentos de capital, como investimento em obras,

equipamentos, urbanização e etc., para os quais não se obtém interesse da iniciativa privada na concessão de financiamento.

Os requisitos para a prevalência das normas do organismo internacional são a existência de convenção internacional, onde o Brasil seja signatário, e que esta seja reconhecida no direito interno, na forma consignada pela Constituição. Não há dúvida, portanto, de que o raciocínio é o mesmo para os contratos com o BID (também organismo internacional de financiamento), cumpridos os requisitos acima.

Neste sentido, havendo sido aprovado pelo Decreto Legislativo n° 18, de 7 de dezembro de 1959, o Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, concluído em Washington, a 8 de abril de 1959, tendo sido depositado, pelo Brasil, o Instrumento de Ratificação junto à Organização dos Estados Americanos, em 30 de dezembro de 1959, sendo certo ainda que o referido convênio, em conformidade com o seu art. XV, da Seção 2, (b), entrou em vigor, para o Brasil, em 30 de dezembro de 1959, não há dúvidas de que o mesmo se aplica aos financiamentos por parte do BID.

Inicialmente, cabe esclarecer que já houve autorização do Poder Legislativo para contratação da operação de crédito ora em comento, através da Lei Municipal nº. 4.729, de 21 de dezembro de 2015, cumprindo, assim, o disposto no art. 120, XIII, da Lei Orgânica do Município de Aracaju.

De outra ponta, um dos grandes cuidados que o gestor deve ter é em relação ao câmbio, uma vez que tais contratos são tomados em dólar e vinculados a flutuação cambial, destacando que deverá ser observado pelo Município o enquadramento às previsões do art. 167, III, da Constituição Federal e art. 32 e seguintes da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

De mais valia salientar ainda que o pedido de crédito externo, precisa ser autorizado pelo Ministério da Fazenda e aprovado pelo Senado Federal. Nesse

contexto, é necessário apresentar ao ministério documentos listados na Resolução 43/2001, do Senado Federal, como limite de endividamento, previsão orçamentária, capacidade de pagamento e adimplência do interessado.

Com relação às cláusulas da minuta do empréstimo e do anexo único objeto do contrato a ser firmado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID e o Município de Aracaju, depreende-se que as mesmas atendem à legislação nacional, sendo absolutamente legais, constitucionais e exequíveis.

É que, à espécie ora versada, aplica-se as previsões do convênio constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, aprovado pelo Decreto Legislativo n° 18, de 7 de dezembro de 1959, no qual se prevê, na sua seção 7 e em outros excertos, certo poder potestativo do Banco quanto à aprovação do empréstimo, fixação de taxa de juros e outros encargos, plano de amortização, etc:

> Seção 7. Regras e Condições para Fazer ou Garantir Empréstimos (a) O Banco pode conceder ou garantir empréstimos sujeitos às seguintes regras: e condições: (i) Que a parte interessada tenha apresentado uma solicitação detalhada e que os funcionários do Banco envie um relatório por escrito recomendando a proposta após examinarem seus méritos. Em circunstância especiais e na ausência de tal relatório, a Diretoria Executiva, pela maioria dos votos totais dos países membros, pode exigir que uma solicitação seja apresentada para sua decisão; (ii) Que, ao examinar um pedido de empréstimo ou garantia, o Banco considere a capacidade do mutuário de obter o empréstimo de fontes privadas de financiamento em condições que, na opinião do Banco, sejam razoáveis para o mutuário, levando em conta todos os fatores relevantes; (iii) Que, ao fazer ou garantir um empréstimo, o Banco

considere devidamente o mutuário e seu fiador, se houver, estarão em condições de cumprir as exigências obrigações impostas pelo empréstimo; (iv) Que, na opinião do Banco, a taxa de juros, outros encargos e plano de amortização ser adequado par ao projeto em questão; (v) Que, ao garantir um empréstimo feito por outros investidores, o banco recebe compensação adequada pelo risco que incorre; e (vi) Os empréstimos feitos ou garantidos pelo Banco serão principalmente para financiamento de projetos específicos, incluindo os que fazem parte de um programa de desenvolvimento nacional ou regional. No entanto, o Banco pode fazer ou garantir empréstimos globais a instituições de desenvolvimento ou agências similares países membros, a fim de facilitar o financiamento de projetos de desenvolvimento cujas necessidades de financiamento não sejam, na opinião do Banco, grande o suficiente para justificar sua intervenção direta. b) A instituição não concederá financiamento a uma empresa localizada no território de um membro se ele se opuser a tal financiamento. (c) Ao conceder garantias, o Banco terá o poder de determinar qualquer outra termos e Condições.

Igualmente, há previsão de cobrança de comissão especial por parte do Banco conforme seção 12 do convênio:

> Seção 12. Comissão Especial em todos os empréstimos, participações ou garantias que são feitas com os recursos ordinários de capital do Banco ou que os comprometam, ele cobrará comissão especial. A comissão especial, pagável periodicamente, será calculada com base saldo pendente de cada empréstimo, participação ou garantia e será de um por cento ano, a menos que

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

> o Banco, por maioria de dois terços dos votos totais de países membros, decidem reduzir essa taxa.

A contratação em moeda estrangeira, no caso, em dólar, também possui autorização no multicitado convênio. Ademais, o Decreto-Lei 857-1969, Art. 2° IV, prevê que empréstimos contraídos juntos a entes sediados no exterior podem ser fixados em moeda estrangeira.

A cláusula que rege a utilização dos recursos advindos de organismo financeiro internacional, observar-se-á as normas e procedimentos adotados por aquela entidade, tal qual reza o §5°, do art. 42, da Lei 8.666/93.

> "Art. 42 Nas concorrências de âmbito internacional, o edital deverá ajustar-se às diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atender às exigências dos órgãos competentes.
>
> (...)
>
> §5° **Para realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para obtenção do financiamento ou da doação, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de**

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior". (grifamos)

Por isso, as contratações, a realizar-se com os recursos do empréstimo, serão regidas pelos regramentos adotados pelo BID, observando-se, todavia, o princípio do julgamento objetivo, portanto, verifico que a cláusula 4.03 e seguintes são legítimas.

A cláusula 4.04, referente à contratação de serviços de consultoria, da mesma forma, também respeitam as regras do BID.

No mais, todas as outras cláusulas do contrato de empréstimo são compatíveis com o convênio aprovado pelo Decreto Legislativo n° 18, de 7 de Dezembro de 1959, não se vislumbrando qualquer óbice na minuta para finalização da contratação.

À vista do exposto, naquilo que concerne ao âmbito de atribuição e conhecimento desta Procuradoria, opina-se favoravelmente à contratação do empréstimo, eis que as minutas contratuais do contrato a ser firmado entre o Município de Aracaju e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, atendem à legislação nacional, sendo absolutamente legais, constitucionais e exequíveis.

É o parecer.

Aracaju, segunda-feira, 27 de maio de 2019

Thiago Carneiro de Santana Santos
Procurador-Geral do Município

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Parecer Jurídico para Operações de Crédito

Em atendimento ao disposto no § 1° do art. 32 da Lei Complementar n° 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal n° 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de Aracaju para realizar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US$ 75.200.000,00, destinado ao Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju – Construindo para o Futuro, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei n°. 4729, de 21 de dezembro de 2015.
b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada.
c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1°, inciso V, e 3° do art. 32 da Lei Complementar n° 101, de 2000; e
d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar n°. 101, de 2000, e nas Resoluções n°. 40 e n°. 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal n°. 43, de 2001, e do § 1° do art. 32 da Lei Complementar n°. 101 de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar n°. 101, de 2000, e nas Resoluções n°. 40 e n°. 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Aracaju, 28 de março de 2019.

THIAGO CARNEIRO DE SANTANA SANTOS
Procurador-Geral do Município de Aracaju, em exercício

EDVALDO NOGUEIRA FILHO
Prefeito do Município de Aracaju

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG

PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DA REGIÃO OESTE DE ARACAJU - CONSTRUINDO PARA O FUTURO

Parecer Técnico

Análise de Relação Custo-Benefício

Operação de Crédito Objeto de Avaliação: Financiamento do Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju – Construindo para o Futuro.

Aracaju/SE
Março/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG

PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DA REGIÃO OESTE DE ARACAJU - CONSTRUINDO PARA O FUTURO

Sumário

1. Introdução 1
Operação de Crédito Objeto de Avaliação 1
2. Justificativa. 1
3. Programa de Requalificação Urbana Região Oeste de Aracaju – Construindo para o Futuro 2
3.1. Objetivos e estrutura do Programa 2
Componente I. Integração Urbana (US$55,7 milhões): 2
Componente II. Recuperação Ambiental (US$ 7,6 milhões). 2
Componente III. Interconectividade Urbana (US$ 72,1 milhões). 2
Administração, Estudos e Supervisão (US$ 11,0 milhões). 3
Imprevistos (US$ 4 milhões). 3
3.2. Quadro de Custos e Cronograma de Desembolso 3
Quadro de custos 3
Cronograma de Desembolso 4
4. Análise Custo Benefício 4
4.1. Projeto implantação da infraestrutura no bairro Santa Maria e bairro 17 de Março 4
4.1.1. Metodologia analise custo benefício (Santa Maria e bairro 17 de Março) 6
4.1.2. Custos considerados 8
4.1.3. Benefícios estimados 9
4.1.4. Análise custo benefício 10
4.1.5. Análise sensibilidade 11
4.2. Projeto de Revitalização do Parque da Sementeira 11
4.2.1. Metodologia analise custo benefício (Parque Sementeira) 12
4.2.2. Custos considerados 14
4.2.3. Benefícios estimados 15
4.2.4. Análise custo benefício 15
4.2.5. Análise sensibilidade 17
4.3. Projeto de Implantação da Av. Perimetral 17
4.3.1. Premissas básicas para a Avaliação Custo Benefício (Av. Perimetral) 18
4.3.2. Metodologia analise custo benefício (Av. Perimetral) 19
4.3.3. Custos considerados 21
4.3.4. Benefícios Estimados 23
4.3.5. Análise Custo Benefício do projeto 26
4.3.6. Análise sensibilidade do projeto 28
5. Considerações finais 28
5.1. Resumo geral 28
5.2. Estudo das Fontes Alternativas de Financiamento 29
6. Conclusão 30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG

PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DA REGIÃO OESTE DE ARACAJU - CONSTRUINDO PARA O FUTURO

Parecer Técnico

1. Introdução

Operação de Crédito Objeto de Avaliação

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Aracaju/SE, de operação de crédito, com garantia da União, no valor de**US$ 150.400.000,00 (cento e cinquenta milhões e quatrocentos mil dólares)**, sendo financiado com 50% de recursos do BID e os outros 50% com recursos de contrapartida local junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinados ao financiamento do **Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju – Construindo para o Futuro.**

2. Justificativa.

A contratação da operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento tem como objetivo aportar o valor para o financiamento **Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju – Construindo para o Futuro**, conforme Lei Municipal nº 4.729, de 21 de dezembro de 2015 e de acordo com a Recomendação Cofiex nº 05/0110, de 20 de novembro de 2015.

O Programa visa à melhoria da qualidade de vida da população de Aracaju, mediante a implementação de um conjunto de ações e projetos voltados para a melhoria e ampliação da infraestrutura e requalificação do seu espaço urbano.

O Programa está estruturado em três componentes de investimentos: a) integração urbana; b) recuperação ambiental, e; c) interconectividade urbana. O Programa prevê ainda recursos para a administração do Programa e para imprevistos, principalmente de desapropriação e reassentamentos.

3. Programa de Requalificação Urbana Região Oeste de Aracaju – Construindo para o Futuro

3.1. Objetivos e estrutura do Programa

O objetivo geral do Programa é promover o melhoramento do espaço urbano de Aracaju. Os objetivos específicos são: (i) aumentar o acesso à infraestrutura urbana, habitações e serviços sociais para a população da zona oeste da cidade de Aracaju; e (ii) reduzir o tempo de viagem entre os bairros; e iii) incrementar a quantidade de áreas verdes e protegidas no município. A seguir são apresentados os componentes do Programa:

Componente I. Integração Urbana (US$55,7 milhões):

Este componente financiará: (i) a construção de unidades habitacionais; (ii) a construção de infraestrutura urbana; (iii) a construção de infraestrutura social (centro de assistência, educação e saúde); (iv) a implantação de redes de infraestrutura urbana básica: esgotos, drenagem pluvial e pavimentação de vias; e, (v) a implementação de ações de apoio social em atividades de unidades habitacionais (Plano de Trabalho Técnico Social – PTTS) para as áreas de intervenção do Programa.

Componente II. Recuperação Ambiental (US$ 7,6 milhões).

Este componente financiará: (i) Implantação do Parque do Poxim; (ii) Revitalização do Parque da Sementeira; (iii) a elaboração de estudos para criação do Parque do Lamarão; (iv) elaboração do Plano Municipal de Saneamento e de Coleta Seletiva; (v) Implantação de "eco pontos" de apoio a coleta seletiva de resíduos sólidos; (vi) criação de um centro de reciclagem, para permitir o reaproveitamento dos resíduos sólidos produzidos na região norte/oeste da cidade; (vii) implementação de um sistema de informação para a Secretaria de Meio Ambiente, conectado com os sistemas de informações de outras Secretarias do município, a fim de apoiar a fiscalização e o licenciamento ambiental.

Componente III. Interconectividade Urbana (US$ 72,1 milhões).

Este componente financiará a construção de uma via de ligação urbana estruturante (Av. Perimetral), com uma extensão total de 13,67 km, que inclui a pavimentação, viadutos, drenagem pluvial, sinalização viária, pontos e arborização.

Administração, Estudos e Supervisão (US$ 11,0 milhões).

Adicionalmente as atividades compreendidas nos componentes I, II e III, o Programa financiará: (i) consultorias para o monitoramento e avaliação; (ii) administração e engenharia, que consistirá em: (a) contratação de consultorias para supervisão de obras; (b) contração de especialistas para apoio a UCP; (c) capacitação da equipe da UCP; (d) gastos de administração (incluindo aquisição de equipamentos e veículos para a UCP para executar a supervisão do programa; e, (iii) auditorias externas.

Imprevistos (US$ 4 milhões).

O empréstimo inclui adicionalmente recursos para o financiamento da execução do plano de reassentamento, das desapropriações a serem financiadas com recursos de contrapartida local.

3.2. Quadro de Custos e Cronograma de Desembolso

Quadro de custos

O Programa foi orçado em US$ 150.400.000,00 (cento e cinquenta milhões e quatrocentos mil dólares), sendo financiado com 50% de recursos do BID e os outros 50% com recursos de contrapartida local, os quais serão distribuídos da seguinte maneira:

Quadro 01: Quadro de Custos (milhões de US$)

Categorias / Componentes	US$1.000			%
	BID	Local	Total	
Componente I. Integração Urbana	11,5	44,2	55,7	37,0
Componente II. RecuperaçãoAmbiental	7,3	0,3	7,6	5,1
Componente III. Interconectividade Urbana	45,3	26,8	72,1	47,9
Administração, Estudos e Supervisão.	9,0	2,0	11,0	7,3
Imprevistos	2,1	1,9	4,0	2,7
TOTAL	**75,2**	**75,2**	**150,4**	**100**

A seguir é apresentado o cronograma de desembolso financeiro do Programa

Cronograma de Desembolso

Quadro 02: Cronograma de desembolso financeiro (milhões de US$)

Fonte	Ano 01	Ano 02	Ano 03	Ano 04	Ano 05	Total
	US$	US$	US$	US$	US$	US$
BID	13,7	37,0	18,8	3,8	1,9	75,2
Contrapartida	38,2	19,8	13,0	4,2	0,0	75,2
Total	**51,9**	**56,8**	**31,8**	**8,0**	**1,9**	**150,4**
%	34,5	37,8	21,1	5,3	1,3	100
% Acumulado	34,5	72,3	93,4	98,7	100	

4. Análise Custo Benefício

A análise da relação Custo Benefício do Programa foi estabelecida a partir da avaliação dos três projetos principais, quais sejam: i) implantação da infraestrutura no bairro Santa Maria e no bairro 17 de Março; ii) revitalização do Parque da Sementeira e, iii) implantação da Av. Perimetral. Em seu conjunto este três projetos totalizam aproximadamente US$ 114.341.726,10, ou seja, cerca de 76,0% do valor total do Programa.

A seguir será apresentada a análise custo benefício de cada um destes projetos. Para tanto, será detalhada a metodologia adotada, o cálculo do Valor Presente Líquido (VPL), a Taxa Interna de Retorno (TIR) do Programa e realizada a análise de sensibilidade.

4.1. Projeto implantação da infraestrutura no bairro Santa Maria e bairro 17 de Março

O projeto de implantação da infraestrutura no bairro Santa Maria e bairro17 de Março consiste em um conjunto de intervenções de implantação e melhoria da infraestrutura e equipamentos urbanos em uma das regiões mais carentes do município de Aracaju/SE.

A área de intervenção está localizada na área de expansão de Aracaju, nas proximidades do Aeroporto Santa Maria (Aracaju). Nesta área, a população residente predominante é de famílias de baixa renda, com rendimento familiar mensal na faixa de até 3 salários mínimos, sendo que no bairro 17 de Março a média mensal por família é de R$ 511,00 e na parte localizada em Santa Maria é um pouco mais elevada, com média mensal de R$ 634,00 por família (dados de 2012).

O bairro 17 de Março é um assentamento planejado para abrigar famílias de baixa renda oriundas áreas de risco, de bolsões de habitações subnormais e de favelas, cujas condições ambientais e sanitárias não favoreciam a habitação, como Morro do Avião, alguns setores do bairro Santa Maria e outras favelas de Aracaju. De um total planejado de cinco blocos previstos, encontram-se implantados os blocos I e II que abrigam, ao todo, 2.345 domicílios e uma população estimada em 9.000 habitantes.

Em um estudo realizado recentemente[1] sobre a problemática da precariedade e vulnerabilidade no bairro 17 de Março, verificou-se que a implantação parcial (ou inexistente) de infraestrutura básica e a ausência de equipamentos urbanos, sociais e de suporte para atividades econômicas, agravaram as condições socioeconômicas locais. A partir de uma análise dos indicadores de desenvolvimento sustentável do IBGE, verifica-se que essa região apresenta condições de maior precariedade em relação aos demais assentamentos urbanos existentes no estado.

Portanto, as intervenções previstas no Programa vêm de encontro às necessidades da população local, as quais contemplarão a implementação da infraestrutura básica, equipamentos sociais, educacionais, de saúde e assistência social. Também serão realizadas atividades de apoio comunitário e de geração de renda.

Premissas Básicas Avaliação Custo Benefício (Santa Maria e bairro 17 de Março)

Para a análise custo benefício foram adotadas as seguintes premissas para os projetos de implantação da infraestrutura do bairro Santa Maria e bairro 17 de Março e do Parque Sementeira[2]:

- Custos e benefícios avaliados a preços de eficiência, mediante a aplicação de fatores de conversão para transformação dos preços de mercado em preços de eficiência;
- Valores dos custos e dos benefícios referenciados à mesma data base: setembro/2014;
- Computados todos os custos incrementais;
- Benefícios relativos à valorização imobiliária calculados com base numa função hedônica, por meio da qual se estimou o percentual de valorização dos imóveis localizados nas áreas a serem beneficiadas com obras de infraestrutura e implantação de via.

[1]Santos, Danielle Menezes dos, Assentamentos habitacionais populares e o desenvolvimento sustentável: a realidade do bairro 17 de Março. Aracaju, 2014.
[2]As premissas do projeto da Av. Perimetral serão apresentadas quando da análise do projeto.

- Fluxo de caixa com horizonte máximo de 20 anos, sendo de dois a quatro anos para realização dos investimentos, e projeção de custos de operação e/ou manutenção, com a geração de benefícios decorrentes da valorização imobiliária iniciando no segundo e no último ano da implantação das obras e benefícios decorrentes da melhoria no parque sementeira iniciando-se no primeiro anos após a conclusão das obras;
- Custos e benefícios atualizados à taxa de desconto de 12% ao ano;
- Indicadores de viabilidade econômica: Taxa Interna de Retorno – TIR maior que 12%, Relação Benefício Custo > 1 e Valor Presente Líquido > 0;
- Análises de sensibilidade: cálculo do aumento máximo dos custos para que a TIR se iguale a 12%, cálculo do percentual de redução dos benefícios para que a TIR se iguale a 12% e exclusão dos benefícios de reassentamento de famílias.

4.1.1. Metodologia analise custo beneficio (Santa Maria e bairro 17 de Março)

Em decorrência da tipologia de intervenção realizada no bairro Santa Maria e no bairro 17 de Março optou-se em adotar a análise custo beneficio, mediante a adoção do método de avaliação de preços hedônicos. Tal opção decorre do pressuposto de que a infraestrutura a ser implantada resultará na melhoria da qualidade de vida e do bem estar da população residente na área de influência.

Essa melhoria do bem estar da população relaciona-se diretamente à melhoria das condições de habitação na região proporcionada pela infraestrutura a ser implantada ou melhorada, no caso, pavimentação viária, a construção de redes de drenagem, meios-fios, saneamento básico e construção de equipamentos urbanos. Também produz benefícios sociais relevantes, a remoção de famílias residentes em áreas de risco para áreas dotadas de infraestrutura.

Desta forma, estas melhorias resultarão na transformação do espaço urbano destas áreas, refletindo-se na valorização do seu conjunto imobiliário e entorno próximo. Esta valorização é uma "*proxy*" do beneficio social a ser considerado nesta nota técnica.

Portanto, os benefícios das intervenções no bairro Santa Maria e bairro 17 de Março foram calculados com base no **método de preços hedônicos**, mediante a construção de uma **função hedônica** na qual os coeficientes associados a determinados atributos refletem a valorização dos imóveis localizados na área beneficiada.

A avaliação por Preços Hedônicos é um método que consiste na avaliação dos benefícios na área que será beneficiada e em áreas vizinhas com base na estimativa da influência de determinados atributos físicos ou ambientais sobre o valor dos imóveis.

O método utiliza uma regressão para ajustar o preço da residência às diversas características que possam inferir no seu valor. Onde serão incluídas as características estruturais das propriedades, as características ambientais do local de construção, o perfil socioeconômico da população, e outras variáveis que possam influenciar o valor da residência.

Na função de preços hedônicos, o preço (P) é função de um vetor de características X e dessa forma podemos definir o preço como sendo:

$$P = f(X1, X2, ...Xn) \qquad (1)$$

Onde as variáveis X1,X2,...Xn são características dos imóveis.

No presente estudo, foi realizada uma pesquisa por amostragem contemplando a área de projeto e área de controle[3] com o objetivo de reunir dados para avaliar o impacto econômico da implantação de infraestrutura urbana no bairro Santa Maria e bairro17 de Março.

A tabela a seguir apresenta os resultados da análise econométrica adotados na estimativa dos benefícios.

[3]Área de controle adotada foi à região do bairro Aruana.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG

PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DA REGIÃO OESTE DE ARACAJU - CONSTRUINDO PARA O FUTURO

Tabela 1 - Resultados do Modelo Logarítmico – Conjunto de Dados da Pesquisa Realizada na Área de Influência do bairro Santa Maria e bairro 17 de Março

Source	SS	df	MS		
Model	85.3425009	5	17.0685002	Number of obs	= 184
Residual	19.4452092	178	.109242748	F(5, 178)	= 156.24
				Prob > F	= 0.0000
Total	104.78771	183	.572610438	R-squared	= 0.8144
				Adj R-squared	= 0.8092
				Root MSE	= .33052

ln_valor_ove	Coef.	Std. Err.	t	P>|t|	[95% Conf.	Interval]
d_comercio	.7067481	.092172	7.67	0.000	.5248576	.8886386
ln_renda_dom	.0793174	.0420468	1.89	0.061	-.0036569	.1622917
area_casa	.0141736	.0020615	6.88	0.000	.0101035	.0182436
area_casa_2	-.0000297	6.53e-06	-4.55	0.000	-.0000426	-.0000168
d_conserv	.1300246	.0642265	2.02	0.044	.0032812	.256768
_cons	9.279067	.2810151	33.02	0.000	8.724538	9.833597

4.1.2. Custos considerados

O custo estimado de implantação dessas intervenções é de R$ 90,0 milhões. Para efeito da avaliação econômica, considera-se também, os custos de realização do Plano de Trabalho Técnico Social – PTTS e parcela dos custos de gestão ambiental, supervisão de obras e gerenciamento do Programa. Os custos de manutenção e operação também foram incorporados.

A tabela a seguir, apresenta os valores anuais dos custos de investimentos e de manutenção, a preços de mercado e a preços de eficiência.

Tabela 2 - Custos de Investimento e Manutenção (a preços de mercado e econômicos).

Ano	Custos a Preços de Mercado (R$ 1,00)			Custos a Preços Econômicos(R$ 1,00)		
	Investimentos	Manutenção	Total	Investimentos	Manutenção	Total
0	4.442.345	-	4.442.345	3.819.996	-	3.819.996
1	40.761.169	-	40.761.169	35.067.077	-	35.067.077
2	24.874.211	-	24.874.211	21.403.626	-	21.403.626
3	19.663.400	-	19.663.400	16.919.498	-	16.919.498
4	280.456	-	280.456	241.386	-	241.386
5	-	857.243	857.243	-	672.936	672.936
6	-	857.243	857.243	-	672.936	672.936
7	-	857.243	857.243	-	672.936	672.936
8	-	857.243	857.243	-	672.936	672.936
9	-	857.243	857.243	-	672.936	672.936
10	-	857.243	857.243	-	672.936	672.936
11	-	857.243	857.243	-	672.936	672.936
12	-	857.243	857.243	-	672.936	672.936
13	-	857.243	857.243	-	672.936	672.936
14	-	857.243	857.243	-	672.936	672.936
15	-	857.243	857.243	-	672.936	672.936
16	-	857.243	857.243	-	672.936	672.936
17	-	857.243	857.243	-	672.936	672.936
18	-	857.243	857.243	-	672.936	672.936
19	-	857.243	857.243	-	672.936	672.936
20	-	857.243	857.243	-	672.936	672.936
Total	90.021.581	13.715.888	103.737.469	77.451.583	10.766.976	88.218.559
VPL	**66.821.491**	**3.392.304**	**70.213.795**	**57.490.264**	**2.662.959**	**60.153.223**

Fonte: Cálculos próprios do autor

4.1.3. Benefícios estimados

Os benefícios econômicos esperados decorrentes das obras e serviços para a implantação das intervenções no bairro Santa Maria e no bairro17 de Março foram estimados com base na valorização imobiliária esperada em decorrência da melhoria da infraestrutura, elevando a qualidade dos meios de circulação e convivência da população.

Como instrumental técnico para mensuração dos benefícios de valorização imobiliária, utilizou-se uma função hedônica para medir a máxima disposição a pagar dos usuários pela implantação dos serviços, expressa na valorização dos imóveis localizados na área de influência do projeto.

Foram considerados, também, os benefícios resultantes do reassentamento de famílias, tomando-se como *proxy* da melhoria do bem estar social associado às famílias reassentadas, o valor do aluguel na área de projeto, de R$ 275,22 mensais[4]. Foram consideradas 1.034 famílias reassentadas pelo Programa.

A tabela a seguir, apresenta a projeção dos imóveis beneficiados e respectivos benefícios totais.

Tabela 3 - Projeção dos Benefícios.

Ano	Valorização Imobiliária (R$ 1,00)		Reassentamento de Famílias		Total
	Ed. Beneficiadas Diretamente				
	Quantidade	Benefícios (R$ 1,00)	Nº de Famílias	Benefícios (R$ 1,00)	
0	-	-	-	-	-
1	4.379	65.093.922	517	1.707.490	66.801.412
2	821	12.205.110	1.034	3.414.980	15.620.090
3	274	4.068.370	1.034	3.414.980	7.483.350
4	-	-	1.034	3.414.980	3.414.980
5	-	-	1.034	3.414.980	3.414.980
6	-	-	1.034	3.414.980	3.414.980
7	-	-	1.034	3.414.980	3.414.980
8	-	-	1.034	3.414.980	3.414.980
9	-	-	1.034	3.414.980	3.414.980
10	-	-	1.034	3.414.980	3.414.980
11	-	-	1.034	3.414.980	3.414.980
12	-	-	1.034	3.414.980	3.414.980
13	-	-	1.034	3.414.980	3.414.980
14	-	-	1.034	3.414.980	3.414.980
15	-	-	1.034	3.414.980	3.414.980
16	-	-	1.034	3.414.980	3.414.980
17	-	-	1.034	3.414.980	3.414.980
18	-	-	1.034	3.414.980	3.414.980
19	-	-	1.034	3.414.980	3.414.980
20	-	-	1.034	3.414.980	3.414.980
VPL	-	63.165.356	-	21.413.798	84.579.154

Fonte: Cálculos próprios do autor

[4]Valor médio do aluguel referente aos domicílios alugados identificados na pesquisa de campo.

4.1.4. Análise custo benefício

A análise custo benefício obtida indica pela viabilidade econômica do Projeto tendo como restrição os parâmetros estabelecidos pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, conforme descrito no item sobre as premissas.

A tabela a seguir apresenta o resultado da análise custo benefício desta intervenção.

Tabela 4 - Resultados da Avaliação custo benefício – R$ 1,00

Ano	Benefícios Totais	Custos Econômicos			Resultado Líquido
		Investimentos	Manutenção	Total	
0	-	3.819.996	-	3.819.996	- 3.819.996
1	66.801.412	35.067.077	-	35.067.077	31.734.335
2	15.620.090	21.403.626	-	21.403.626	- 5.783.536
3	7.483.350	16.919.498	-	16.919.498	- 9.436.148
4	3.414.980	241.386	-	241.386	3.173.594
5	3.414.980	-	672.936	672.936	2.742.044
6	3.414.980	-	672.936	672.936	2.742.044
7	3.414.980	-	672.936	672.936	2.742.044
8	3.414.980	-	672.936	672.936	2.742.044
9	3.414.980	-	672.936	672.936	2.742.044
10	3.414.980	-	672.936	672.936	2.742.044
11	3.414.980	-	672.936	672.936	2.742.044
12	3.414.980	-	672.936	672.936	2.742.044
13	3.414.980	-	672.936	672.936	2.742.044
14	3.414.980	-	672.936	672.936	2.742.044
15	3.414.980	-	672.936	672.936	2.742.044
16	3.414.980	-	672.936	672.936	2.742.044
17	3.414.980	-	672.936	672.936	2.742.044
18	3.414.980	-	672.936	672.936	2.742.044
19	3.414.980	-	672.936	672.936	2.742.044
20	3.414.980	-	672.936	672.936	2.742.044
VPL	84.579.154	57.490.264	2.662.959	60.153.223	24.425.931
				Resultados	
				TIR =	16,90%
				Relação B/C=	1,4

Fonte: Cálculos próprios do autor

O resultado da análise custo benefício do projeto de implantação de infraestrutura básica e equipamentos sociais no bairro Santa Maria e bairro17 de Março, indicam que haverá uma geração de benefícios totais, em valor presente, da ordem de R$ 84,6 milhões ao longo dos 20 anos de projeção, após a implantação das obras, contra um total de R$ 60,2 milhões em custos, também a valor presente, dos quais, R$ 57,5 milhões em investimentos e R$ 2,7 milhões em manutenção, proporcionando um resultado líquido de R$ 24,4 milhões e uma Taxa interna de Retorno Econômico – TIRE de aproximadamente 16,9% e relação benefício custo B/C de 1,4.

4.1.5. Análise sensibilidade

A análise de sensibilidade tem o objetivo de verificar se os parâmetros considerados na avaliação econômica são robustos. Neste sentido, foram realizados testes de sensibilidade considerando as hipóteses de aumento dos custos, de redução dos benefícios ou exclusão de um benefício específico.

Os resultados desta análise de sensibilidade são apresentados a seguir:

Tabela 5 – Resumo dos Testes de Sensibilidade e Respectivos Indicadores

Tipo de Sensibilidade	Variação	Indicadores		
		VPL (R$ 1,00)	B/C	TIR
Variação nos Benefícios	-10,0%	15.968.015	1,3	15,2%
	-20,0%	7.510.100	1,1	13,5%
	-30,0%	-947.815	1,0	11,8%
Redução nos Benefícios para TIR = 12%	-28,9%	0	1,0	12,0%
Exclusão dos Benefícios de Reassentamento	-	3.012.133	1,1	12,6%
Aumento dos Custos de Investimento	10,0%	18.676.904	1,3	15,4%
	20,0%	12.927.878	1,2	14,2%
	30,0%	7.178.852	1,1	13,1%
Aumento dos Custos de Investimento para TIR = 12%	42,5%	0	1,0	12,0%

Somente no caso onde a redução do benefício foi igual ou superior a 30% que o projeto terá sua viabilidade econômica limitada.

4.2. Projeto de Revitalização do Parque da Sementeira

O projeto de revitalização do Parque da Sementeira consiste em um conjunto de intervenções caracterizadas por: revitalização da infraestrutura do parque, construção de edificações de apoio, infraestrutura e a implantação de orquidário, planetário e horto. Inclui-se ainda, a implantação de uma passarela de travessia de pedestre.

O Parque da Sementeira está localizado no bairro Jardins situado próximo ao centro da cidade, sendo utilizado por moradores de todos os bairros, com uma concentração natural de usuários nos bairros mais próximos a ele, como Jardins, Treze de Julho e Grageru.

Atualmente, o parque é visitado principalmente no fim de tarde e a noite (seu horário de funcionamento vai até às 20h) para caminhadas, passeios de bicicleta, prática de esportes, piqueniques, encontros de grupos de jovens e visitações escolares ao horto. O seu pico de visitação é no fim de semana. Atualmente, o parque apresenta uma visitação média mensal de 40 mil visitantes[5], tendo uma margem considerável para ampliação da visitação e utilização pelos moradores da cidade.

4.2.1. Metodologia analise custo benefício (Parque Sementeira)

Para mensurar os benefícios resultantes da melhoria de bem estar da população, decorrente da revitalização do Parque da Sementeira, utilizou-se a metodologia de valoração contingente, cujos valores de disposição a pagar resultam de uma pesquisa realizada em diferentes locais da cidade de Aracaju, envolvendo uma amostra de 404 entrevistas, dos quais resultaram 374 questionários válidos.

A avaliação contingente é uma técnica convencional de mensuração de impacto de projetos, como amenidades, facilidades e bens ou serviços não comercializados nos mercados. Essa técnica envolve a realização de pesquisas diretas junto aos beneficiários potenciais do projeto, nas quais esses usuários são questionados se estariam dispostos a pagar determinado valor para dispor de determinado bem, serviço ou facilidade. Alternativamente, quanto eles estariam dispostos a pagar ou deixar de receber, para dispor de determinado serviço, sob determinado cenário proposto.

A Disposição a Pagar por um atributo é igual à Taxa Marginal de Substituição entre o estimador do componente de revitalização β_c, e do atributo preço β_p. A relação entre os dois dá o montante monetário que compensa a ganha ou perda de um componente, gerando um estado de indiferença entre duas opções de troca.

$$DAP = \frac{\beta_c}{\beta_p}$$

[5]De acordo com estimativa realizada com base em respostas obtida de um questionário aplicado junto a 404 moradores de Aracaju.

A disposição a pagar média, por componente, pode ser observada a seguir. Para filtrar a disposição a pagar apenas dos usuários e do valor de uso, foi realizada a interação com a variável que define motivações de valores de não-uso (warm-glow). Após o ajuste, a DAP é obtida seguindo-se:

$$DAP = \frac{\beta_c - \beta_{wg}}{\beta_p}$$

Em que β_{wg} é o estimador que ajusta o efeito de valores de não-uso.

Quadro 3 - Componentes da disposição a pagar

Term	Estimate	Std Error	L-R ChiSq	Prob>ChiSq	DAP
Componente 1	-0,66298	0,104478	44,496	<.0001	10,42
Componente 2	-0,20628	0,104805	3,947	0,0469	2,34
Componente 3	-0,19363	0,112043	2,905	0,0883	1,26
Preço	-0,05017	0,030346	2,818	0,0932	
warm glow[0]*Componente 1[Nao]	0,140334	0,072355	3,869	0,0492	
warm glow[0]*Componente 2[Nao]	0,088657	0,076378	1,338	0,2474	
warm glow[0]*Componente 3[Nao]	0,130521	0,075756	2,97	0,0848	

A disposição a pagar revelada para cada proposta será utilizada, após a extrapolação dos valores para a população afetada, no cálculo do benefício social potencial das alternativas de projetos para a avaliação do nível ótimo de investimentos pela prefeitura. A seguir é apresentado os três projetos de intervenções propostos na enquete.

A. Proposta de Revitalização "A"
Campo de Futebol, Quadras, Infraestrutura, Edificações de Apoio.

B. Proposta de Revitalização "B"
Campo de Futebol, Quadras, Infraestrutura, Edificações de Apoio, Orquidário, Ampliação do Horto e Planetário.

C. Proposta de Revitalização "C"
Campo de Futebol, Quadras, Infraestrutura, Edificações de Apoio, Orquidário, Ampliação do Horto e Planetário, Novos Jardins e Praças, Novo Lago, Praça de Alimentação com Playground.

Uma vez que as propostas são aditivas, e a interação entre os componentes foi levada em consideração nas escolhas e no modelo econométrico, a DAP da Proposta "B" é igual à soma das DAPs pelos dois primeiros componentes, e a DAP da Proposta "C" é igual à soma das DAPs dos três componentes.

Os resultados da DAP por proposta ofertada são os seguintes:

- Proposta "A": R$ 10,42 mensais;
- Proposta "B": R$ 12,76 mensais; e
- Proposta "C": R$ 14,02 mensais.

4.2.2. Custos considerados

O custo estimado de implantação da revitalização do Parque Sementeira foi estimado em R$ 18,6 milhões. Para efeito da avaliação econômica, considera-se também, os custos de projetos e estudos para parques, parte dos custos de gestão ambiental, supervisão de obras e gerenciamento do Programa. Os custos de manutenção e operação também foram considerados conforme apresentado a seguir.

Tabela 6 - Custos de Investimento e Manutenção (a preços de mercado e econômicos).

Ano	Custos a Preços de Mercado (R$ 1,00)			Custos a Preços Econômicos(R$ 1,00)		
	Investimentos	Manutenção	Total	Investimentos	Manutenção	Total
0	-	-	-	-	-	-
1	5.363.640	-	5.363.640	4.248.766	-	4.248.766
2	9.554.894	-	9.554.894	7.417.791	-	7.417.791
3	3.753.708	-	3.753.708	2.914.132	-	2.914.132
4	-	325.580	325.580	-	264.338	264.338
5	-	325.580	325.580	-	264.338	264.338
6	-	325.580	325.580	-	264.338	264.338
7	-	325.580	325.580	-	264.338	264.338
8	-	325.580	325.580	-	264.338	264.338
9	-	325.580	325.580	-	264.338	264.338
10	-	325.580	325.580	-	264.338	264.338
11	-	325.580	325.580	-	264.338	264.338
12	-	325.580	325.580	-	264.338	264.338
13	-	325.580	325.580	-	264.338	264.338
14	-	325.580	325.580	-	264.338	264.338
15	-	325.580	325.580	-	264.338	264.338
16	-	325.580	325.580	-	264.338	264.338
17	-	325.580	325.580	-	264.338	264.338
18	-	325.580	325.580	-	264.338	264.338
19	-	325.580	325.580	-	264.338	264.338
20	-	325.580	325.580	-	264.338	264.338
Total	18.672.242	5.534.860	24.207.102	14.580.688	4.493.753	19.074.441
VPL	**13.462.395**	**1.473.137**	**14.935.532**	**10.518.910**	**1.196.040**	**11.714.950**

Fonte: Cálculos próprios do autor

4.2.3. Benefícios estimados

Os benefícios econômicos esperados decorrentes da revitalização do Parque da Sementeira foram estimados com base no método de valoração contingente, que estima a máxima disposição a pagar pela melhoria de bem estar a ser promovida com a revitalização.

O resultado da pesquisa de disposição a pagar – DAP foi apresentado no item 4.3.1 desta nota técnica. O número de usuários potenciais foi estimado em 41.086, com base em dados obtidos na pesquisa de campo, relativos à frequência de visitas ao Parque, considerando-se como universo a estimativa da população de Aracaju, a população economicamente ativa e o nível de emprego da população. Na tabela a seguir é apresentada a estimativa do benefício econômico do Programa.

Tabela 7 – Benefícios estimados.

R$ 1,00

Ano	Nº de Beneficiados	Total de Benefícios
0	-	-
1	-	-
2	-	-
3	-	-
4	41.086	6.291.126
5	42.007	6.432.144
6	42.949	6.576.234
7	43.912	6.723.735
8	44.896	6.874.450
9	45.902	7.028.544
10	46.931	7.186.092
11	47.983	7.347.171
12	49.059	7.511.861
13	50.158	7.680.243
14	51.283	7.852.399
15	52.432	8.028.414
16	53.607	8.208.374
17	54.809	8.392.368
18	56.038	8.580.487
19	57.294	8.772.822
20	58.578	8.969.469
VPL	-	32.272.564

Fonte: Cálculos próprios do autor

4.2.4. Análise custo benefício

A análise custo benefício obtida indica pela viabilidade econômica do Projeto tendo como restrição os parâmetros estabelecidos pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, conforme descrito no item referenteàs premissas.

A tabela a seguir apresenta o resultado da análise custo benefício do Projeto de Revitalização do Parque Sementeira.

Tabela 8 - Resultados da Avaliação Econômica.

R$ 1,00

Ano	Benefícios Totais	Custos Econômicos			Resultado Líquido
		Investimentos	Manutenção	Total	
0	-	-	-	-	-
1	-	4.248.766	-	4.248.766	- 4.248.766
2	-	7.417.791	-	7.417.791	- 7.417.791
3	-	2.914.132	-	2.914.132	- 2.914.132
4	6.291.126	-	264.338	264.338	6.026.788
5	6.432.144	-	264.338	264.338	6.167.806
6	6.576.324	-	264.338	264.338	6.311.986
7	6.723.735	-	264.338	264.338	6.459.397
8	6.874.450	-	264.338	264.338	6.610.112
9	7.028.544	-	264.338	264.338	6.764.206
10	7.186.092	-	264.338	264.338	6.921.754
11	7.347.171	-	264.338	264.338	7.082.833
12	7.511.861	-	264.338	264.338	7.247.523
13	7.680.243	-	264.338	264.338	7.415.905
14	7.852.399	-	264.338	264.338	7.588.061
15	8.028.414	-	264.338	264.338	7.764.076
16	8.208.374	-	264.338	264.338	7.944.036
17	8.392.368	-	264.338	264.338	8.128.030
18	8.580.487	-	264.338	264.338	8.316.149
19	8.772.822	-	264.338	264.338	8.508.484
20	8.969.469	-	264.338	264.338	8.705.131
VPL	**32.272.564**	**10.518.910**	**1.196.040**	**11.714.950**	**20.557.614**
				Resultados	
				TIR =	**31,9%**
				Relação B/C=	**2,8**

Fonte: Cálculos próprios do autor

O resultado da avaliação custo benefício do Projeto de Revitalização do Parque da Sementeira indica um valor presente positivo de R$ 20,6 milhões e uma Taxa Interna de Retorno – TIR de aproximadamente 31,9% e relação benefício custo B/C de 2,8. Portanto, o projeto é economicamente viável.

Cabe ressaltar que as três alternativas de projetos (e as respectivas Disposições a pagar – DAP) foram analisadas e todas apresentaram viabilidade. Assim, à equipe da Prefeitura, responsável pela preparação do Programa optou pela proposta "B", à qual se associam os indicadores apresentados nesta nota técnica.

4.2.5. Análise sensibilidade

A análise de sensibilidade tem o objetivo de verificar se os parâmetros considerados na avaliação econômica são robustos. Para tanto, foram realizados testes de sensibilidade considerando as hipóteses de redução dos benefícios (redução da renda das famílias), aumento nos custos de implantação.

Tabela 9 – Resumo dos Testes de Sensibilidade e Respectivos Indicadores

Tipo de Sensibilidade	Variação	Indicadores		
		VPL (R$ 1,00)	B/C	TIR
Variação nos Benefícios	-10%	17.330.359	2,5	29,7%
	-20%	14.103.101	2,2	27,8%
	-30%	10.875.845	1,9	26,1%
Redução nos Benefícios para TIR = 12%	64%	-	1,0	12,0%
Variação na Renda dos Usuários do Parque	-30%	16.156.810	2,4	28,4%
Aumento dos Custos de Investimento	10%	19.505.727	2,5	29,3%
	20%	18.453.832	2,3	26,8%
	30%	17.401.941	2,2	23,7%
Aumento dos Custos de Investimento para TIR = 12%	195%	-	1,0	12,0%

4.3. Projeto de Implantação da Av. Perimetral

O projeto de implantação da Avenida Perimetral Oeste é uma intervenção planejada para melhorar integração viária entre as regiões norte e sul da cidade, interligando um conjunto de bairros de Aracaju, na fronteira oeste do município, contribuindo para a melhoria da mobilidade urbana e gerando não somente o conforto, redução de tempo e custo nos deslocamentos, mas promovendo a integração da região oeste e norte coma região sul, trazendo agilidade, conforto e aumento da qualidade de vida da população.

Estas regiões concentram a população das classes C, D e E, que em decorrência da ascensão econômica ocorrida nos últimos anos, tem demandado uma ampliação da infraestrutura e dos serviços urbanos, além de tornarem-se regiões de expansão da cidade, antes ocupadas somente por programas habitacionais para população de baixa renda ou construções individualizadas.

A Avenida Perimetral Oeste proporcionará um melhor fluxo no sentido Norte-Sul da capital, diminuindo o tempo de viagem e otimizando itinerários além de melhores condições de acesso a regiões com vazios urbanos e a áreas com baixo adensamento que estão em franca expansão, fortalecendo este novo polo de crescimento urbano, favorecendo ainda ligações com os municípios vizinhos de Nossa Senhora do Socorro e São Cristóvão.

A Avenida Perimetral Oeste foi dividida em dois trechos. O primeiro trecho (Trecho 1), possui extensão total de 5,84 km, dos quais 4,09 km serão traçados novos e 1,75 km será construído sobre vias já existentes, pavimentadas e não pavimentadas que, para isto, terão sua sessão transversal alterada. Este trecho tem início próximo à divisa do município com Nossa Senhora do Socorro, na intersecção do Lamarão, passando a BR-235 possibilitando a interligação desta ao Centro Administrativo.

O Trecho 2 possui uma extensão de 7,83 km, sendo toda sua extensão constituída por traçados novos, construídos sobretudo em áreas não urbanas, partindo da região da Cidade Administrativa, cruzando a SE-065 (Avenida Marechal Rondon) e chegando até a Avenida Principal do Loteamento Marivan, na região do Aeroporto de Aracaju.

Durante este percurso, está prevista a construção de duas pontes e um viaduto, sendo:

- Ponte sobre o Riacho Cabral, Trecho 1, nas proximidades do bairroBugio, com vão de 330,00 m;
- Viaduto sobre a BR-235, Trecho 1, no bairro de Olaria, com extensão de 116,00 m; e
- Ponte sobre o Rio Poxim, no Trecho 2, no bairro Jabotiana, com vão de 50,00 m.

4.3.1. Premissas básicas para a Avaliação Custo Benefício (Av. Perimetral).

Para a análise custo benefício do Projeto de implantação da Av. Perimetral foram adotadas as seguintes premissas:

- Custos e benefícios avaliados a preços de eficiência, mediante a aplicação de fatores de conversão para transformação dos preços de mercado em preços de eficiência;

- Valores dos custos e dos benefícios referenciados à mesma data base: novembro/2014;
- Computados todos os custos incrementais;
- Os valores são atualizados pelo IGP-DI, índice medido mensalmente pela FGV que considera a inflação do mercado, ponderando índices de preço no atacado, preços ao consumidor e índice nacional da construção;
- Fluxo de caixa com horizonte de 25 anos, sendo três anos para realização dos investimentos e projeção de custos de conservação e manutenção, e benefícios iniciando no primeiro ano após a conclusão das obras;
- Custos e benefícios atualizados à taxa de desconto de 12% ao ano;
- Indicadores de viabilidade econômica: Taxa Interna de Retorno – TIR maior que 12%, Relação Benefício Custo > 1 e Valor Presente Líquido > 0;
- Análises de sensibilidade: cálculo do aumento máximo dos custos de 25%, cálculo do percentual de redução dos benefícios para que a de 25% e incremento de custos de 12,5% e redução simultânea nos benefícios em 12,5%.

4.3.2. Metodologia analise custo beneficio (Av. Perimetral)

Nesta parte são apresentados os parâmetros e metodologia adotados na quantificação da análise custo benefícios do projeto de implantação da Avenida Perimetral Oeste.Nesta avaliação custo benefício foram considerados os seguintes parâmetros:

- Custos diretos da construção
  - Investimento inicial;
  - Conservação e manutenção.
- Custos indiretos de construção
  - Ambientais;
  - Desapropriações.

Os benefícios diretos gerados por um projeto de infraestrutura de transportes e que foram utilizados para a análise custo benefício, são:

- Redução do consumo de combustível dos veículos; e
- Redução do tempo de viagem dos usuários;

Os demais parâmetros são:

- **Valor Presente Líquido (VPL)**

Trata-se do lucro líquido do projeto, sendo o indicador preferido de gestores. Este indicador calcula o valor presente para cada um dos valores do fluxo de caixa do projeto, somando então os resultados obtidos para ambos os custos e benefícios. Então:

$$VPL = \sum_{t=1}^{n} \frac{B_t - C_t}{(1+i)^t}$$

Onde:
B_t: benefícios do projeto no período t=1 a n;
C_t: custos do projeto no período t=1 a n;
i: taxa de desconto considerada;
t: período de análise.

O investimento será considerado viável quando o valor do VPL for maior ou no mínimo igual a zero, sendo que, quanto maior o valor de VPL, maior é a atratividade para o investimento. No caso onde VPL for zero, diz-se que o retorno é exatamente o mínimo esperado para a taxa de desconto considerada na análise.

- **Taxa Interna de Retorno (TIR)**

A TIR é a taxa de juros para qual o valor dos benefícios resultantes da implantação de um projeto é exatamente igual ao valor do custo para este, ou seja, é a taxa para qual o VPL do projeto é igual a zero.

Assim, teremos a seguinte formulação para o cálculo da TIR:

$$0 = \sum_{t=1}^{n} \frac{B_t - C_t}{(1+TIR)^t}$$

Onde:
B_t: benefícios do projeto no período t=1 a n;
C_t: custos do projeto no período t=1 a n;
TIR: taxa interna de retorno do projeto;
t: período de análise.

Neste estudo, a taxa referência para viabilidade do empreendimento é de, no mínimo, 12%,

- **Relação Benefício/Custo (B/C)**

A relação benefício/custo é a razão entre o valor do benefício e o valor do custo, sempre levados a valor presente. Pode-se dizer então:

$$B/C = \frac{VPB}{VPC}$$

Onde:
B/C: relação benefício/custo;
VPB: valor presente dos benefícios;
VPC: valor presente dos custos.

O investimento será considerado viável se a relação for superior a 1, indicando que o valor presente dos benefícios é igual ao valore presente dos custos, para o período de análise.

4.3.3. Custos considerados

O custo estimado para a construção da Avenida Perimetral Oeste foi fornecido pela Prefeitura Municipal de Aracaju, e soma o montante de R$ 285,7 milhões para os trechos 1 e 2, (infraestrutura), totalizando o valor de R$ 412.255.133,00. A preços econômicos, o custo total foi de R$ 209.461.406,00, conforme descrito no quadro a seguir.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG

PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DA REGIÃO OESTE DE ARACAJU - CONSTRUINDO PARA O FUTURO

Quadro 4 – Custos de implantação do Projeto da Av. Perimetral.

ANO	CRONOGRAMA DE DESPESAS - PREÇOS DE MERCADO (em reais)						CRONOGRAMA DE DESPESAS - PREÇOS ECONÔMICOS (em reais)					
	CUSTO DE CONSTRUÇÃO	MEIO AMBIENTE	DESAPROPR.	CUSTO DE MANUTENÇÃO	CUSTO DE CONSERVAÇÃO	TOTAL	CUSTO DE CONSTRUÇÃO	MEIO AMBIENTE	DESAPROPR.	CUSTO DE MANUTENÇÃO	CUSTO DE CONSERVAÇÃO	TOTAL
2014	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2015	19.995.814	1.911.433	15.971.308	-	-	37.878.555	17.208.398	1.479.067	13.744.908	-	-	32.432.372
2016	151.396.880	3.822.865	9.582.785	-	-	164.802.530	130.292.153	2.958.133	8.246.943	-	-	141.497.233
2017	114.261.796	13.380.029	6.388.523	-	-	134.030.349	98.333.702	10.353.467	5.497.963	-	-	114.185.131
2018	-	-	-	-	1.241.619	1.241.619	-	-	-	-	1.108.766	1.108.766
2019	-	-	-	-	1.286.210	1.286.210	-	-	-	-	1.148.585	1.148.585
2020	-	-	-	-	1.330.778	1.330.778	-	-	-	-	1.188.385	1.188.385
2021	-	-	-	-	1.375.325	1.375.325	-	-	-	-	1.228.165	1.228.165
2022	-	-	-	-	1.419.849	1.419.849	-	-	-	-	1.267.925	1.267.925
2023	-	-	-	-	1.464.352	1.464.352	-	-	-	-	1.307.666	1.307.666
2024	-	-	-	-	1.508.832	1.508.832	-	-	-	-	1.347.387	1.347.387
2025	-	-	-	-	1.553.291	1.553.291	-	-	-	-	1.387.089	1.387.089
2026	-	-	-	-	1.597.727	1.597.727	-	-	-	-	1.426.770	1.426.770
2027	-	-	-	-	1.642.142	1.642.142	-	-	-	-	1.466.433	1.466.433
2028	-	-	-	15.748.053	1.686.535	17.434.588	-	-	-	14.063.011	1.506.075	15.569.087
2029	-	-	-	-	1.730.905	1.730.905	-	-	-	-	1.545.699	1.545.699
2030	-	-	-	-	1.775.254	1.775.254	-	-	-	-	1.585.302	1.585.302
2031	-	-	-	-	1.819.582	1.819.582	-	-	-	-	1.624.886	1.624.886
2032	-	-	-	-	1.863.887	1.863.887	-	-	-	-	1.664.451	1.664.451
2033	-	-	-	-	1.908.171	1.908.171	-	-	-	-	1.703.996	1.703.996
2034	-	-	-	-	1.952.432	1.952.432	-	-	-	-	1.743.522	1.743.522
2035	-	-	-	-	1.996.672	1.996.672	-	-	-	-	1.783.029	1.783.029
2036	-	-	-	-	2.040.891	2.040.891	-	-	-	-	1.822.516	1.822.516
2037	-	-	-	-	2.085.087	2.085.087	-	-	-	-	1.861.983	1.861.983
2038	-	-	-	19.995.879	2.129.262	22.125.141	-	-	-	17.856.320	1.901.431	19.757.751
2039	-	-	-	-	2.173.416	2.173.416	-	-	-	-	1.940.860	1.940.860
2040	-	-	-	-	2.217.547	2.217.547	-	-	-	-	1.980.270	1.980.270
TOTAL	285.654.490	19.114.327	31.942.616	35.743.932	50.755.707	423.211.072	345.834.254	14.790.667	27.489.814	31.919.331	38.541.197	458.575.264
VPL	186.317.286	12.748.973	23.613.889	4.053.334	5.908.667	233.240.149	168.958.655	9.864.388	20.325.424	3.619.627	6.705.240	209.468.508

4.3.4. Benefícios Estimados

Os benefícios econômicos foram estimados com base na realização de pesquisas próprias e de informações fornecidas pela própria Prefeitura Municipal de Aracaju. Os principais benefícios econômicos identificados estão relacionados à redução do consumo de combustíveis; redução do tempo de viagem, conforme descrito a seguir:

Redução do Consumo de Combustíveis

O consumo de combustível é um dos itens mais significativos em se tratando de custos operacionais de veículos e varia de acordo com o tipo (passeio, ônibus, caminhão), condição da via e velocidade, sendo que a abordagem básica usualmente utilizada procura relacionar a distância percorrida e a velocidade média desenvolvida neste percurso.

Nesta análise o consumo médio dos veículos foi obtido pela adoção da relação entre o consumo e variação de velocidade dos veículos movidos à gasolina e diesel utilizados por instituições nacionais e internacionais como ANTP Associação Nacional dos Transportes Públicos e IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

O preço médio de combustível adotado nesta análise foi obtido por pesquisas realizadas junto a ANP (www.anp.gov.br) no mês de Novembro/2014, referente ao município de Aracaju, os quais foram convertidos em preço econômico utilizando um fator de 71,8%, relacionado a impostos indiretos e transferências.

Redução do Tempo de Percurso

O benefício decorrente da redução do tempo gasto nos percursos urbanos é uma medida (quase) intangível, de difícil monetarização, sendo necessário associar este tempo a capacidade do indivíduo em produzir algum valor para a sociedade.

O princípio básico proposto em estudos de diversos institutos, incluindo o World Bank, traz duas distinções quanto ao tempo gasto no transporte:

- **Tempo de trabalho**: refere-se a tempo de indivíduos cuja atuação profissional está sujeita a perda de tempo no trânsito, sendo que este é diretamente relacionado à remuneração, custos fixos e trabalhistas incorridos por hora; e
- **Tempo de não trabalho**: é o tempo gasto no trânsito por indivíduos que realizam o trajeto casa/trabalho ou por lazer. Neste caso, o World Bank, entre outros como a ANTP e IPEA, propões a valoração de 30% da rendamédia familiar para cada hora perdida nos deslocamentos urbanos.

Assim, para os veículos de passageiros, foram considerados os automóveis com carregamento de 1,5 pessoas/veículo e ônibus com carregamento de 35 pessoas/veículo na média dos trajetos, dados utilizados em estudos do IPEA. A remuneração mensal média foi à aferida pelo CENSO de 2010 para município de Aracaju, e atualizada pelo IGP-DI para os anos da análise. Este valor correspondia a R$ 1.239,56 em 2010.

A função utilizada para cálculo deste benefício foi a sugerida pelo World Bank e ANTP, que considera o seguinte:

$$CT = (RSM \times FS \times HP)/NH$$

Onde:
CT: valor da hora (r$/hora);
RSM: renda média dos habitantes;
FA: 0,3 (30% de valoração para possibilidade de uso alternativo do tempo);
HP: % de viagens não trabalho (adotado padrão 50% (0,5);
NH: número de hora de trabalho por mês (160h/mês).

A seguir são apresentados os benefícios estimados para o projeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG

PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DA REGIÃO OESTE DE ARACAJU - CONSTRUINDO PARA O FUTURO

Quadro 5 – Resumo dos benefícios do projeto de implantação da Av. Perimetral

Resumo (em milhões)							
	Sem Implantação do Projeto (A)		Com Implantação do Projeto (B)		(A)-(B) (Benefícios do Projeto)		
ANO	Combustível	Tempo de Viagem	Combustível	Tempo de Viagem	Combustível	Tempo de Viagem	Total de Benefícios
2017	R$ 492,75	R$ 345,06	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
2018	R$ 513,03	R$ 371,75	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
2019	R$ 533,28	R$ 407,62	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
2020	R$ 553,50	R$ 445,11	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
2021	R$ 573,69	R$ 484,22	R$ 560,55	R$ 452,82	R$ 13,15	R$ 31,40	R$ 44,55
2022	R$ 601,25	R$ 535,44	R$ 586,32	R$ 498,30	R$ 14,93	R$ 37,14	R$ 52,06
2023	R$ 628,74	R$ 589,03	R$ 612,06	R$ 545,82	R$ 16,68	R$ 43,21	R$ 59,89
2024	R$ 656,19	R$ 645,00	R$ 637,76	R$ 595,39	R$ 18,43	R$ 49,60	R$ 68,03
2025	R$ 683,58	R$ 703,33	R$ 663,43	R$ 647,01	R$ 20,16	R$ 56,32	R$ 76,48
2026	R$ 710,94	R$ 764,04	R$ 689,07	R$ 700,67	R$ 21,87	R$ 63,37	R$ 85,25
2027	R$ 747,19	R$ 843,97	R$ 722,54	R$ 770,31	R$ 24,66	R$ 73,65	R$ 98,31
2028	R$ 783,36	R$ 927,28	R$ 755,94	R$ 842,85	R$ 27,42	R$ 84,43	R$ 111,85
2029	R$ 819,45	R$ 1.013,99	R$ 789,29	R$ 918,27	R$ 30,16	R$ 95,71	R$ 125,87
2030	R$ 855,47	R$ 1.104,08	R$ 822,58	R$ 996,58	R$ 32,89	R$ 107,50	R$ 140,39
2031	R$ 891,45	R$ 1.197,55	R$ 855,84	R$ 1.077,77	R$ 35,61	R$ 119,78	R$ 155,40
2032	R$ 938,72	R$ 1.325,14	R$ 897,30	R$ 1.185,06	R$ 41,43	R$ 140,09	R$ 181,51
2033	R$ 985,85	R$ 1.457,73	R$ 938,63	R$ 1.296,45	R$ 47,22	R$ 161,29	R$ 208,51
2034	R$ 1.032,85	R$ 1.595,32	R$ 979,85	R$ 1.411,94	R$ 53,00	R$ 183,38	R$ 236,38
2035	R$ 1.079,75	R$ 1.737,90	R$ 1.020,99	R$ 1.531,52	R$ 58,76	R$ 206,37	R$ 265,13
2036	R$ 1.126,56	R$ 1.885,46	R$ 1.062,04	R$ 1.655,20	R$ 64,52	R$ 230,26	R$ 294,78
2037	R$ 1.195,12	R$ 2.090,56	R$ 1.123,96	R$ 1.825,68	R$ 71,17	R$ 264,88	R$ 336,05
2038	R$ 1.263,55	R$ 2.303,08	R$ 1.185,77	R$ 2.002,23	R$ 77,78	R$ 300,85	R$ 378,63
2039	R$ 1.331,86	R$ 2.523,02	R$ 1.247,48	R$ 2.184,85	R$ 84,37	R$ 338,17	R$ 422,54
2040	R$ 1.400,07	R$ 2.750,37	R$ 1.309,13	R$ 2.373,53	R$ 90,94	R$ 376,84	R$ 467,78
2041	R$ 1.468,21	R$ 2.985,12	R$ 1.370,71	R$ 2.568,27	R$ 97,50	R$ 416,86	R$ 514,36
2042	R$ 1.557,09	R$ 3.258,44	R$ 1.452,17	R$ 2.839,67	R$ 104,92	R$ 418,76	R$ 523,68
2043	R$ 1.647,64	R$ 3.558,67	R$ 1.533,43	R$ 3.120,06	R$ 114,21	R$ 438,61	R$ 552,82
TOTAL	R$ 25.071,14	R$ 37.848,28	R$ 21.816,81	R$ 32.040,27	R$ 1.161,77	R$ 4.238,47	R$ 5.400,24

4.3.5. Análise Custo Benefício do projeto

O resultado da análise custo benefício da implantação da Avenida Perimetral Oeste indicam um benefício líquido de R$ 454,8 milhões, a valores presentes. A Taxa interna de Retorno – TIR estimado foi de 25,0% e relação benefício custo foi de 3,17.

Os quadros a seguir apresentam o valor presente líquido, as taxas internas de retorno e o fluxo de caixa do projeto.

Quadro 6 – Resumo dos benefícios do projeto de implantação da Av. Perimetral

Cenários Analisados	VPL (em milhões de R$)			TIR	B/C
	Total de Custos	Total de Benefícios	Benefício Líquido		
Redução no consumo de combustível e tempo de viagem	R$ 209,46	R$ 664,31	R$ 454,85	25,05%	3,17

A seguir é apresentado o quadro com o fluxo de caixa do projeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG

PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DA REGIÃO OESTE DE ARACAJU - CONSTRUINDO PARA O FUTURO

Quadro 7 – Fluxo de caixa do projeto de implantação da Av. Perimetral

Fluxo de Caixa do Projeto (em milhões)														
	CUSTOS DE IMPLANTAÇÃO							BENEFÍCIOS DO PROJETO					Benefício-Custo	
ANO	Custo de Construção	Meio ambiente	Desapropriação	Custo de Manutenção	Custo de Conservação	Total de Custos		Combustível	Tempo de Viagem	Total de Benefícios				
2017	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -		R$ -	R$ -	R$ -			R$ -	
2018	R$ 17,21	R$ 1,48	R$ 13,74	R$ -	R$ -	R$ 32,43		R$ -	R$ -	R$ -			-R$	32,43
2019	R$ 130,29	R$ 2,96	R$ 8,25	R$ -	R$ -	R$ 141,50		R$ -	R$ -	R$ -			-R$	141,50
2020	R$ 98,33	R$ 10,35	R$ 5,50	R$ -	R$ -	R$ 114,19		R$ -	R$ -	R$ -			-R$	114,19
2021	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1,11	R$ 1,11		R$ 13,15	R$ 31,40	R$ 44,55			R$	43,44
2022	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1,15	R$ 1,15		R$ 14,93	R$ 37,14	R$ 52,06			R$	50,92
2023	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1,19	R$ 1,19		R$ 16,68	R$ 43,21	R$ 59,89			R$	58,70
2024	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1,23	R$ 1,23		R$ 18,43	R$ 49,60	R$ 68,03			R$	66,80
2025	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1,27	R$ 1,27		R$ 20,16	R$ 56,32	R$ 76,48			R$	75,21
2026	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1,31	R$ 1,31		R$ 21,87	R$ 63,37	R$ 85,25			R$	83,94
2027	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1,35	R$ 1,35		R$ 24,66	R$ 73,65	R$ 98,31			R$	96,96
2028	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1,39	R$ 1,39		R$ 27,42	R$ 84,43	R$ 111,85			R$	110,46
2029	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1,43	R$ 1,43		R$ 30,16	R$ 95,71	R$ 125,87			R$	124,45
2030	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1,47	R$ 1,47		R$ 32,89	R$ 107,50	R$ 140,39			R$	138,92
2031	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 14,06	R$ 1,51	R$ 15,57		R$ 35,61	R$ 119,78	R$ 155,40			R$	139,83
2032	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1,55	R$ 1,55		R$ 41,43	R$ 140,09	R$ 181,51			R$	179,97
2033	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1,59	R$ 1,59		R$ 47,22	R$ 161,29	R$ 208,51			R$	206,92
2034	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1,62	R$ 1,62		R$ 53,00	R$ 183,38	R$ 236,38			R$	234,75
2035	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1,66	R$ 1,66		R$ 58,76	R$ 206,37	R$ 265,13			R$	263,47
2036	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1,70	R$ 1,70		R$ 64,52	R$ 230,26	R$ 294,78			R$	293,07
2037	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1,74	R$ 1,74		R$ 71,17	R$ 264,88	R$ 336,05			R$	334,30
2038	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1,78	R$ 1,78		R$ 77,78	R$ 300,85	R$ 378,63			R$	376,85
2039	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1,82	R$ 1,82		R$ 84,37	R$ 338,17	R$ 422,54			R$	420,72
2040	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1,86	R$ 1,86		R$ 90,94	R$ 376,84	R$ 467,78			R$	465,92
2041	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 17,86	R$ 1,90	R$ 19,76		R$ 97,50	R$ 416,86	R$ 514,36			R$	494,60
2042	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1,94	R$ 1,94		R$ 104,92	R$ 418,76	R$ 523,68			R$	521,74
2043	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1,98	R$ 1,98		R$ 114,21	R$ 438,61	R$ 552,82			R$	550,84
TOTAL	R$ 245,83	R$ 14,79	R$ 27,49	R$ 31,92	R$ 35,54	R$ 355,58		R$ 1.161,77	R$ 4.238,47	R$ 5.400,24			R$	5.044,66
VPL	R$ 163,95	R$ 9,86	R$ 18,33	R$ 3,63	R$ 6,71	R$ 209,46		R$ 154,47	R$ 589,88	R$ 744,35			R$	484,85

4.3.6. Análise sensibilidade do projeto

Para fins de verificação da robustez dos parâmetros considerados na avaliação econômica, foram realizados testes de sensibilidade considerando as hipóteses de aumento dos custos, de redução dos benefícios ou ambos ocorrendo simultaneamente.

Quadro 8 – Análise de sensibilidade do Projeto de Implantação da Av. Perimetral

Cenários Analisados	VPL (em milhões de R$)			TIR	B/C
	Total de Custos	Total de Benefícios	Benefício Líquido		
Redução no consumo de combustível e tempo de viagem	R$ 209.46	R$ 664.31	R$ 454.85	25.05%	3.17
25% de Aumento dos Custos	R$ 261.83	R$ 664.31	R$ 664.31	21.98%	2.54
25% de Redução dos Benefícios	R$ 209.46	R$ 498.24	R$ 288.77	21.15%	2.38
12,5% de Aumento de Custos e 12,5% de Redução nos Benefícios	R$ 235.64	R$ 581.28	R$ 345.63	21.61%	2.47

Portanto, verifica-se a manutenção dos padrões de viabilidade econômica do projeto mesmo com alterações nos custos e nos benefícios.

5. Considerações finais

5.1. Resumo geral

A análise custo benefício dos três projetos principais do **Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju – Construindo para o Futuro,** indica pela viabilidade econômica destas três intervenções, observados os parâmetros estabelecidos pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

A seguir é apresentado o quadro consolidado destas análises.

Quadro 9 – Resultados consolidados

Projetos	VPL (em milhões de R$)			TIR	B/C
	Total de Custos	Total de Benefícios	Benefício Líquido		
Implantação da infraestrutura no bairro Santa Maria e bairro 17 de Março	R$ 60,15	R$ 84,57	R$ 24,42	16,90%	1,40
Revitalização do Parque Sementeira	R$ 11,74	R$ 32,27	R$ 20,55	31,90%	2,80
Implantação Av. Perimetral	R$ 209,46	R$ 664,31	R$ 454,85	25,05%	3,17

5.2. Estudo das Fontes Alternativas de Financiamento

O Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju – Construindo para o Futuro, foi concebido pela Prefeitura Municipal de Aracaju dentro de uma estratégia pautada por um modelo de desenvolvimento socioeconômico sustentável e integrado, que não visa soluções pontuais, mas constitui-se em um importante instrumento estratégico que se propõe a gerar soluções estruturantes alinhadas às atuais políticas públicas e demandas da sociedade local.

No desenvolvimento deste novo Programa, a equipe da Prefeitura de Aracaju incorporou os conceitos e a experiência adquirida com a implementação do Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Aracaju - 1ª Fase, que se encontra em fase final de execução. Assim, foi possível incorporar as lições apreendidas neste e em outros programas semelhantes.

É importante destacar que Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju – Construindo para o Futuro, complementa e potencializa a concepção, objetivos e ações do Programa anterior, principalmente aquelas relacionadas com a necessidade de mudança de paradigma na implementação de programas de urbanização em áreas ocupadas por populações de baixa renda, que resultem na busca de caminhos para a inserção socioeconômica da população, na implementação de ações integradas, na efetiva participação dos atores envolvidos nos processos de decisão e na gestão urbana alicerçada em processos mais amplos e dinâmicos.

As intervenções prioritárias prevista no escopo deste novo programa consistem em ações integradas de requalificação e integração urbana da região do bairro Santa Maria e do bairro17 de março, as quais complementam e potencializam as ações do Programa anterior. Nesta mesma lógica,também estão inseridas as ações de mobilidade urbana e/ou interconectividade. Portanto, este novo programa consiste em um importante passo na estruturação do sistema de mobilidade urbana em Aracaju.

Assim, a escolha do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) como organismo financeiro deste novo programa advém de um processo natural, justificado pela exitosa experiência na execução do Programa Integrado de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Social de Aracaju - 1ª Fase e pela dimensão de continuidade e avanço da estratégia e intervenções propostas nesta nova etapa.

Por fim, e não menos importante, destaca-se que o financiamento do BID é constituído devantagens comparativas em relação àqueles obtidos internamente e com outras instituições externas, tais como: carência satisfatória, juros adequados, longo prazo para amortização, entre outros.

6. Conclusão

Este parecer confirmar que o Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju – Construindo para o Futuro, atende ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Aracaju/SE, 09 de março de 2018.

AUGUSTO FABIO OLIVEIRA DOS SANTOS:27843025553
Assinado de forma digital por AUGUSTO FABIO OLIVEIRA DOS SANTOS:27843025553
Dados: 2018.03.19 09:15:23 -03'00'

Augusto Fábio Oliveira dos Santos

Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão em exercício

De acordo,

EDVALDO NOGUEIRA FILHO:19001274587
Assinado de forma digital por EDVALDO NOGUEIRA FILHO:19001274587
Dados: 2018.03.19 11:37:33 -03'00'

EDVALDO NOGUEIRA FILHO

Prefeito Municipal de Aracaju

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG

PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DA REGIÃO OESTE DE ARACAJU - CONSTRUINDO PARA O FUTURO

ANEXO I - CRONOGRAMA FINANCEIRO

Câmbio US$ 3,0

CRONOGRAMA EM DOLAR

COMPONENTES	TOTAL PLANEJADO		
	BID	Local	Total
Componente I - Urbanização Integrada	**11.485.064**	**44.198.852**	**55.683.916**
Urbanização Integrada Bairro Santa Maria e Conjunto 17 de Março	**3.898.431**	**25.092.997**	**28.991.427**
Construção de 1.034 UH	416.667	16.980.672	17.397.338
Pavimentação de vias, drenagem e infraestrutura local	678.988	8.112.325	8.791.313
Implantação de 12 praças	2.802.776	-	2.802.776
Equipamentos Sociais Bairro Santa Maria e Conjunto 17 de Março	**4.806.231**	**3.951.999**	**8.758.230**
Implantação de 3 Unidades de Saúde (UPA, CAPS e Maternidade)	2.027.222	3.951.999	5.979.221
Implantação de 2 Centro de Referência Assistência Social (CRAS/CREAS)	436.836	-	436.836
Implantação de uma Unidade de Assistência Social (Casa Idoso)	442.958	-	442.958
Implantação da Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF Santa Maria	1.899.215	-	1.899.215
Intervenções complementares bairros adjacentes (Lamarão/Bugio/Olaria)	**2.780.403**	**15.153.857**	**17.934.259**
Implantação de 746 Unidades Habitações	-	9.584.211	9.584.211
Pavimentação vias locais e Av. Gal Euclides Figueredo.	-	4.183.650	4.183.650
Implantação de 2 Centro de Referência Assistência Social (CRAS/CREAS)	438.230	-	438.230
Implantação de uma Unidade de Assistência Social (Casa Lar)	442.958	-	442.958
Implantação da Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF Lamarão	1.899.215	-	1.899.215
Unidades esportivas (duas)	-	1.385.996	1.385.996
Componente II - Recuperação Ambiental	**7.258.000**	**333.333**	**7.591.333**
Parque Ecológico Póxim	1.115.000	-	1.115.000
Revitalização do Parque da Sementeira	4.529.667	-	4.529.667
Inventário de Arborização Urbana de Aracaju	116.667	-	116.667
Plano Municipal de Coleta Seletiva	66.667	-	66.667
Sistema de Informacoes para o Monitoramento de Areas Protegidas Implantado	120.000	-	120.000
Implantação de Ecopontos (10 ecopontos)	116.667	-	116.667
Plano Saneamento	-	333.333	333.333
Estudos para Parques (Plano de Gestão Póxim e estudos Lamarão)	450.000	-	450.000
Central de Triagem de Recicláveis construída e equipada	743.333	-	743.333
Componente III - Interconectividade Urbana	**45.309.478**	**26.752.924**	**72.062.402**
S - Integração Urbana - Av. Perimetral Oeste	**45.309.478**	**26.752.924**	**72.062.402**
Trecho 01	**45.309.478**	**-**	**45.309.478**
Avenida implantada	24.564.569	-	24.564.569
Ponte Construída	16.899.860	-	16.899.860
Viaduto Construído	2.463.787	-	2.463.787
Iluminação Pública Implantada	525.192	-	525.192
sinalização	431.444	-	431.444
paisagismo	424.625	-	-
Trecho 02	-	**26.752.924**	**26.752.924**
Avenida implantada	-	22.846.167	22.846.167
Ponte Construída	-	2.798.752	2.798.752
Iluminação Pública Implantada	-	480.859	480.859
sinalização	-	419.851	419.851
paisagismo	-	207.295	207.295
C - Administração do Programa	**9.036.497**	**2.070.597**	**11.107.094**
Unidade Coordenadora - UGP	1.635.333	-	1.635.333
Sistema de Gestão do Programa	220.000	-	220.000
Supervisão de Obras/Gestão Ambiental	4.460.000	-	4.460.000
Aquisição de Equipamentos para o Programa	166.667	-	166.667
Avaliação e Monitoramento do Programa	200.000	-	200.000
Auditoria	200.000	-	200.000
Estudos e Projetos	-	**2.070.597**	**2.070.597**
Projeto Parque Sementeira	-	166.667	166.667
Projeto BRT	-	1.333.333	1.333.333
Projeto Executivo Av. Perimetral	-	157.190	157.190
Ponte Riacho do Cabral	-	197.000	197.000
Viaduto Av. Perimetral	-	49.740	49.740
Projeto arqueologico Av. Perimetral	-	166.667	166.667
Elaboração de estudos e projetos diversos	**2.154.497**	-	**2.154.497**
C - Imprevistos	**2.133.333**	**1.866.667**	**4.000.000**
Desapropriações/indenizações	-	1.866.667	1.866.667
Reassentamentos	2.133.333	-	2.133.333
VALOR TOTAL	**75.222.373**	**75.222.373**	**150.444.746**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG

PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DA REGIÃO OESTE DE ARACAJU - CONSTRUINDO PARA O FUTURO

ANO 1									
1º		2º		3º		4º		Total	
BID	LOCAL	BID	LOCAL	BID	LOCAL	BID	LOCAL	BID	LOCAL
-	23.503.506	-	2.614.013	1.466.889	1.666.667	1.522.500	2.000.000	2.817.944	29.784.185
-	7.344.997	-	1.333.333	316.310	1.333.333	205.437	1.666.667	350.301	11.678.330
-	4.566.005	-	-	-	-	-	-	-	4.566.005
-	2.778.992	-	1.333.333	100.000	1.333.333	133.333	1.666.667	61.888	7.112.325
-	-	-	-	216.310	-	72.103	-	288.413	-
-	1.951.999	-	333.333	1.150.579	333.333	1.317.064	333.333	2.467.643	2.951.999
-	1.951.999	-	333.333	518.702	333.333	718.274	333.333	1.236.976	2.951.999
-	-	-	-	65.423	-	74.958	-	140.381	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	566.454	-	523.831	-	1.090.285	-
-	14.206.510	-	947.346	-	-	-	-	-	15.153.857
-	8.942.798	-	641.413	-	-	-	-	-	9.584.211
-	4.183.650	-	-	-	-	-	-	-	4.183.650
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	1.080.062	-	305.933	-	-	-	-	-	1.385.996
-	-	-	-	-	-	236.667	-	236.667	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	116.667	-	116.667	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	120.000	-	120.000	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	2.828.042	1.927.504	6.164.333	2.951.217	8.992.375	4.878.721
-	-	-	-	2.828.042	1.927.504	6.164.333	2.951.217	8.992.375	4.878.721
-	-	-	-	2.828.042	-	6.164.333	-	8.992.375	-
-	-	-	-	1.661.768	-	3.244.196	-	4.905.964	-
-	-	-	-	863.107	-	2.583.370	-	3.446.477	-
-	-	-	-	303.167	-	336.767	-	639.933	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	1.927.504	-	2.951.217	-	4.878.721
-	-	-	-	-	1.634.171	-	2.631.217	-	4.265.387
-	-	-	-	-	293.333	-	320.000	-	613.333
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	1.070.597	-	250.000	431.267	300.000	637.798	300.000	1.069.064	1.920.597
-	-	-	-	81.767	-	95.100	-	176.867	-
-	-	-	-	13.667	-	16.667	-	30.333	-
-	-	-	-	235.833	-	302.500	-	538.333	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	40.000	-	40.000	-
-	1.070.597	-	250.000	-	300.000	-	300.000	-	1.920.597
-	-	-	-	-	50.000	-	66.667	-	116.667
-	500.000	-	250.000	-	250.000	-	233.333	-	1.233.333
-	157.190	-	-	-	-	-	-	-	157.190
-	197.000	-	-	-	-	-	-	-	197.000
-	49.740	-	-	-	-	-	-	-	49.740
-	166.667	-	-	-	-	-	-	-	166.667
-	-	-	-	100.000	-	183.531	-	283.531	-
-	929.167	-	232.292	333.333	232.292	333.333	232.292	666.667	1.626.042
-	929.167	-	232.292	-	232.292	-	232.292	-	1.626.042
-	-	-	-	333.333	-	333.333	-	666.667	-
-	25.503.269	-	3.096.305	5.059.531	4.126.462	8.894.631	5.483.508	13.782.717	38.209.544
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG

PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DA REGIÃO OESTE DE ARACAJU - CONSTRUINDO PARA O FUTURO

ANO 2									
1º		2º		3º		4º		Total	
BID	LOCAL	BID	LOCAL	BID	LOCAL	BID	LOCAL	BID	LOCAL
1.265.246	666.667	1.341.667	666.667	1.813.796	1.804.430	2.046.693	1.420.510	6.467.402	4.558.273
141.667	333.333	141.667	333.333	1.737.166	1.471.097	1.160.963	1.420.510	3.181.463	3.558.273
8.333	-	8.333	-	16.667	1.137.763	16.667	1.420.510	50.000	2.558.273
133.333	333.333	133.333	333.333	217.100	333.333	133.333	-	617.100	1.000.000
-	-	-	-	1.503.400	-	1.010.963	-	2.514.363	-
1.123.579	333.333	1.000.000	333.333	369.309	333.333	344.118	-	2.698.588	1.000.000
456.913	333.333	333.333	333.333	-	333.333	-	-	790.246	1.000.000
-	-	-	-	110.680	-	185.775	-	296.455	-
-	-	-	-	44.614	-	158.344	-	202.958	-
666.667	-	666.667	-	524.404	-	-	-	808.929	-
-	-	200.000	-	445.739	-	541.612	-	1.187.351	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	133.333	-	159.739	-	145.157	-	438.230	-
-	-	66.667	-	100.000	-	129.788	-	296.455	-
-	-	-	-	186.000	-	266.667	-	452.667	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	16.667	-	33.333	691.467	50.000	1.009.060	50.000	1.700.527	150.000
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	319.633	-	450.227	-	769.860	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	33.333	-	33.333	-	66.667	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	116.667	-	116.667	-
-	16.667	-	33.333	-	50.000	-	50.000	-	150.000
-	-	-	-	115.500	-	111.500	-	227.000	-
-	-	-	-	223.000	-	297.333	-	520.333	-
5.522.496	2.974.929	6.505.592	3.689.021	6.283.990	4.046.067	6.809.125	4.045.520	25.121.204	14.755.536
5.522.496	2.974.929	6.505.592	3.689.021	6.283.990	4.046.067	6.809.125	4.045.520	25.121.204	14.755.536
5.522.496	-	6.505.592	-	6.283.990	-	6.809.125	-	25.121.204	-
2.566.937	-	3.655.111	-	3.400.167	-	3.600.581	-	13.222.796	-
2.615.107	-	2.513.738	-	2.550.070	-	2.804.084	-	10.482.999	-
340.452	-	336.743	-	333.753	-	237.794	-	1.248.742	-
-	-	-	-	-	-	166.667	-	166.667	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	2.974.929	-	3.689.021	-	4.046.067	-	4.045.520	-	14.755.536
-	2.628.262	-	3.289.021	-	3.619.400	-	3.371.266	-	12.907.949
-	346.667	-	400.000	-	426.667	-	373.333	-	1.546.667
-	-	-	-	-	-	-	300.920	-	300.920
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
564.267	150.000	532.600	-	527.317	-	595.537	-	2.219.720	150.000
88.433	-	88.433	-	88.433	-	98.433	-	363.733	-
16.667	-	15.000	-	13.050	-	11.150	-	55.867	-
292.500	-	262.500	-	259.167	-	262.500	-	1.076.667	-
-	-	-	-	-	-	166.667	-	166.667	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	40.000	-	40.000	-
-	150.000	-	-	-	-	-	-	-	150.000
-	50.000	-	-	-	-	-	-	-	50.000
-	100.000	-	-	-	-	-	-	-	100.000
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
166.667	-	166.667	-	166.667	-	16.787	-	516.787	-
333.333	240.625	333.333	-	333.333	-	466.667	-	1.466.667	240.625
-	240.625	-	-	-	-	-	-	-	240.625
333.333	-	333.333	-	333.333	-	466.667	-	1.466.667	-
7.685.342	4.048.887	8.713.192	4.389.021	9.649.903	5.900.497	10.927.082	5.516.030	36.975.519	19.854.434

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG

PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DA REGIÃO OESTE DE ARACAJU - CONSTRUINDO PARA O FUTURO

ANO 3									
1°		2°		3°		4°		Total	
BID	LOCAL	BID	LOCAL	BID	LOCAL	BID	LOCAL	BID	LOCAL
698.333	1.420.510	538.170	1.420.510	433.333	1.420.510	279.881	1.420.510	1.949.718	5.682.040
25.000	1.420.510	25.000	1.420.510	33.333	1.420.510	33.333	1.420.510	116.667	5.682.040
25.000	1.420.510	25.000	1.420.510	33.333	1.420.510	33.333	1.420.510	116.667	5.682.040
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
173.333	-	66.667	-	-	-	-	-	240.000	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
173.333	-	66.667	-	-	-	-	-	240.000	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
500.000	-	446.503	-	400.000	-	246.548	-	1.593.051	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
100.000	-	46.503	-	-	-	-	-	146.503	-
400.000	-	400.000	-	400.000	-	246.548	-	1.446.548	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
981.987	50.000	824.283	50.000	680.820	50.000	648.857	33.333	3.135.947	183.333
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
647.487	-	712.783	-	680.820	-	648.857	-	2.689.947	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	50.000	-	50.000	-	50.000	-	33.333	-	183.333
111.500	-	111.500	-	-	-	-	-	223.000	-
223.000	-	-	-	-	-	-	-	223.000	-
5.898.615	3.963.991	5.297.284	3.154.676	-	-	-	-	11.195.899	7.118.667
5.898.615	3.963.991	5.297.284	3.154.676	-	-	-	-	11.195.899	7.118.667
5.898.615	-	5.297.284	-	-	-	-	-	11.195.899	-
3.636.528	-	2.799.281	-	-	-	-	-	6.435.809	-
1.496.741	-	1.473.644	-	-	-	-	-	2.970.384	-
321.737	-	253.375	-	-	-	-	-	575.111	-
216.667	-	141.859	-	-	-	-	-	358.526	-
96.777	-	334.668	-	-	-	-	-	431.444	-
130.167	-	294.458	-	-	-	-	-	424.625	-
-	3.963.991	-	3.154.676	-	-	-	-	-	7.118.667
-	3.303.792	-	2.369.039	-	-	-	-	-	5.672.830
-	333.333	-	305.419	-	-	-	-	-	638.752
-	102.057	-	77.881	-	-	-	-	-	179.939
-	96.656	-	323.195	-	-	-	-	-	419.851
-	128.153	-	79.142	-	-	-	-	-	207.295
595.417	-	620.417	-	620.417	-	645.417	-	2.481.667	-
88.433	-	88.433	-	88.433	-	98.433	-	363.733	-
11.150	-	11.150	-	11.150	-	11.150	-	44.600	-
262.500	-	262.500	-	262.500	-	262.500	-	1.050.000	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	25.000	-	25.000	-	-	-	50.000	-
-	-	-	-	-	-	40.000	-	40.000	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
233.333	-	233.333	-	233.333	-	233.335	-	933.333	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
8.174.352	5.434.501	7.280.154	4.625.186	1.734.570	1.470.810	1.574.155	1.453.843	18.763.230	12.984.041

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG

PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DA REGIÃO OESTE DE ARACAJU - CONSTRUINDO PARA O FUTURO

ANO 4									
1º		2º		3º		4º		Total	
BID	LOCAL	BID	LOCAL	BID	LOCAL	BID	LOCAL	BID	LOCAL
33.333	1.420.510	33.333	1.253.843	33.333	1.000.000	33.333	500.000	133.333	4.174.353
33.333	1.420.510	33.333	1.253.843	33.333	1.000.000	33.333	500.000	133.333	4.174.353
33.333	1.420.510	33.333	1.253.843	33.333	1.000.000	33.333	500.000	133.333	4.174.353
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
583.560	-	665.050	-	245.417	-	278.750	-	1.772.777	-
-	-	178.750	-	245.417	-	278.750	-	702.917	-
583.560	-	486.300	-	-	-	-	-	1.069.860	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
592.083	-	546.263	-	358.750	-	408.750	-	1.905.846	-
88.433	-	88.433	-	88.433	-	98.433	-	363.733	-
11.150	-	11.150	-	11.150	-	11.150	-	44.600	-
259.167	-	259.167	-	259.167	-	259.167	-	1.036.667	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	40.000	-	40.000	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
233.333	-	187.513	-	-	-	-	-	420.846	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.208.977	1.420.510	1.244.646	1.253.843	637.500	1.000.000	720.833	500.000	3.811.956	4.174.353

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG

PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DA REGIÃO OESTE DE ARACAJU - CONSTRUINDO PARA O FUTURO

ANO 5									
1º		2º		3º		4º		Total	
BID	LOCAL	BID	LOCAL	BID	LOCAL	BID	LOCAL	BID	LOCAL
33.333	-	33.333	-	33.333	-	16.667	-	116.667	-
33.333	-	33.333	-	33.333	-	16.667	-	116.667	-
33.333	-	33.333	-	33.333	-	16.667	-	116.667	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
278.750	-	133.333	-	-	-	-	-	412.083	-
278.750	-	133.333	-	-	-	-	-	412.083	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG

PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DA REGIÃO OESTE DE ARACAJU - CONSTRUINDO PARA O FUTURO

TOTAL		
BID	LOCAL	TOTAL
11.485.064	44.198.852	55.683.916
3.898.431	25.092.997	28.991.427
416.667	16.980.672	17.397.338
678.988	8.112.325	8.791.313
2.802.776	-	2.802.776
4.806.291	3.951.999	8.758.290
2.027.222	3.951.999	5.979.221
436.836	-	436.836
442.958	-	442.958
1.899.215	-	1.899.215
2.780.403	15.153.857	17.934.259
-	9.584.211	9.584.211
-	4.183.650	4.183.650
438.230	-	438.230
442.958	-	442.958
1.899.215	-	1.899.215
-	1.385.996	1.385.996
7.258.000	333.333	7.591.333
1.115.000	-	1.115.000
4.529.667	-	4.529.667
116.667	-	116.667
66.667	-	66.667
120.000	-	120.000
116.667	-	116.667
-	333.333	333.333
450.000	-	450.000
743.333	-	743.333
45.309.478	26.752.924	72.062.402
45.309.478	26.752.924	72.062.402
45.309.478	-	45.309.478
24.564.569	-	24.564.569
16.899.860	-	16.899.860
2.463.787	-	2.463.787
525.192	-	525.192
431.444	-	431.444
424.625	-	424.625
-	26.752.924	26.752.924
-	22.846.167	22.846.167
-	2.798.752	2.798.752
-	480.859	480.859
-	419.851	419.851
-	207.295	207.295
9.036.497	2.070.597	11.107.094
1.635.333	-	1.635.333
220.000	-	220.000
4.460.000	-	4.460.000
166.667	-	166.667
200.000	-	200.000
200.000	-	200.000
-	2.070.597	2.070.597
-	166.667	166.667
-	1.333.333	1.333.333
-	157.190	157.190
-	197.000	197.000
-	49.740	49.740
-	166.667	166.667
2.154.497	-	2.154.497
2.133.333	1.866.667	4.000.000
-	1.866.667	1.866.667
2.133.333	-	2.133.333
75.222.373	75.222.373	150.444.746

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG

PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DA REGIÃO OESTE DE ARACAJU - CONSTRUINDO PARA O FUTURO

PARRI-PASSU

	1º ano		2º ano		3º ano		4º ano		5º ano		TOTAL	
Item	BID	local	BID	local	BID	local	BID	local	BID	local	BID	local
Valor	13.782.717	38.209.544	36.975.519	19.854.434	18.763.230	12.984.041	3.811.956	4.174.353	1.888.950	-	75.222.373	75.222.373
%	18%	51%	49%	26%	25%	17%	5%	6%	3%	0%	100%	100%
% acumulado	18%	51%	67%	77%	92%	94%	97%	100%	100%	100%		
Total		51.992.261		56.829.954		31.747.271		7.986.310		1.888.950		150.444.746
%		34,6%		37,8%		21,1%		5,31%		1,26%		

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 12
Rubrica
Tesouro Nacional / CODIN/GEFIN

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

110ª REUNIÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 05/0110, de 20 de novembro de 2015.

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do Art. 2.º do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, em substituição à Recomendação n.º 15/0105, datada de 25 de abril de 2014, a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

1.	**Nome:**	Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju - Construindo para o Futuro
2.	**Mutuário:**	Município de Aracaju - SE
3.	**Garantidor:**	República Federativa do Brasil
4.	**Entidade Financiadora**	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5.	**Valor do Empréstimo:**	pelo equivalente a até US$ 75.222.373,00
6.	**Valor da Contrapartida:**	no mínimo de 50% do valor do Programa/Projeto

Ressalva(s):

a) À época da contratação da operação de crédito externo, o Mutuário deverá atender os critérios da Portaria MF n.º 306/2012; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

Carlos Eduardo Lampert Costa
Secretário-Executivo, substituto

Dyogo Henrique de Oliveira
Presidente

De acordo. Em 8 de Dezembro de 2015.

Nelson Barbosa
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 14
Rubrica
Tesouro Nacional / COFIEX

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

105ª REUNIÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 15/0105, de 25 de abril de 2014.

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 2.º do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

À Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju - Construindo para o Futuro
2. Mutuário:	Município de Aracaju - SE
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$ 132.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo de US$ 132.000.000,00

Ressalva(s):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionados aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.

João Guilherme Rocha Machado
Secretário-Executivo

Eva Maria Cella Dal Chiavon
Presidenta

De acordo. Em 09 de maio de 2014.

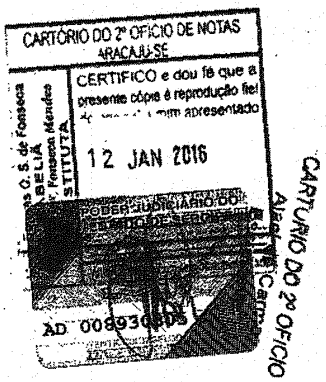
Miriam Belchior
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 27
Rubrica
Tesouro Nacional / COPJMC

LEI N.º 4.729
DE 21 DE Dezembro DE 2015



Autoriza o Município de Aracaju, através do Poder Executivo, a contratar, com a garantia da União, operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor correspondente a até US$ 75.500.000,00 (setenta e cinco milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), destinada ao financiamento parcial do "Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju - Construindo para o Futuro", e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Aracaju aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Aracaju, através do Poder Executivo, autorizado a, nos termos desta Lei, contratar, com a garantia da União, operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor correspondente a até US$ 75.500.000,00 (setenta e cinco milhões e quinhentos mil dólares norte americanos), destinada à operacionalização do "Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju - Construindo para o Futuro".

Art. 2º. Em garantia, e como meio de pagamento da operação de crédito a ser contratada de acordo com esta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a vincular, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", como contragarantia à garantia da União, as quotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º. O Poder Executivo deve providenciar a inclusão, no Orçamento do Município, e nos orçamentos municipais

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

Ministério da Fazenda
Fls. Nº 28
Rubrica
Tesouro Nacional / CODIN/STN

LEI N.º 4.729
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015

subsequentes, de dotações indispensáveis ao cumprimento das obrigações com os pagamentos do principal e acessórios do contrato firmado em decorrência desta Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários, nos limites das obrigações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei, destinados a fazer face ao pagamento das obrigações decorrentes das operações de crédito a que se refere o art. 1º desta Lei , observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei nº. 4.582, de 05 de setembro de 2014.

Aracaju, 21 de dezembro de 2015; 194º da Independência, 127º da República e 160º da Emancipação Política do Município.

JOÃO ALVES FILHO
PREFEITO DE ARACAJU

Igor Leonardo Moraes Albuquerque
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

Jair Araújo de Oliveira
Secretário Municipal da Fazenda

Marlene Alves Calumby
Secretária Municipal de Governo

Projeto de Lei n.º 231/2015. Autoria: Poder Executivo.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
ARACAJU-SE
CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel [illegible] apresentado
12 JAN 2016
AD 00893303

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Adail do Carmo
Escrevente

1ª PARTE - DELIBERATIVA

2

REQ
00094/2019

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Zequinha Marinho

SF/19637.30046-70 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CAE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater as operações de *swaps* cambiais, operações compromissadas, e consequências da aprovação do PL 9.248, de 2017, que dispõe sobre depósitos voluntários à vista ou a prazo.

Buscamos analisar, por meio de debate em audiência pública:

1) os efeitos sobre a dívida pública federal das operações de *swaps* cambiais realizadas pelo Banco Central do Brasil (Bacen);

2) os efeitos, sobre a dívida pública, das operações compromissadas realizadas pelo Bacen; e

3) as consequências de eventual aprovação do PL 9.248/2017, que dispõe "sobre o acolhimento, pelo Banco Central do Brasil, de depósitos voluntários à vista ou a prazo das instituições financeiras, e dá outras providências".

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

1. Senhor Roberto Campos Neto - Presidente do Banco Central do Brasil; e

2. Senhor Bruno Serra Fernandes - Diretor de Política Monetária do Banco Central do Brasil; e
3. Senhor Felipe Scudeler Salto - Diretor-Executivo da Instituição Fiscal Independente.

SF/19637.30046-70 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

O Banco Central realiza uma série de operações utilizando *swaps* cambiais que tem impactos relevantes sobre a dívida pública brasileira. Precisamos entender como é feita a gestão dessas operações, seus objetivos, quais são os ganhos que estas trazem, bem como os custos envolvidos. Neste momento de crise fiscal por que passa o país discutir operações que tem potencial para aumentar ainda mais o nosso endividamento é fundamental.

Também queremos analisar os resultados das operações compromissadas e os custos envolvidos. O PL 9.248/2017, que autoriza o Banco Central do Brasil a acolher depósitos voluntários, à vista ou a prazo, das instituições financeiras. Em sua Exposição de Motivos argumenta-se que os depósitos voluntários têm uma série de características que os tornam relevantes enquanto instrumento de gestão da liquidez. Dentre estas características estariam a "*capacidade de propagação das decisões de política monetária pelo sistema financeiro; a efetividade como instrumento de absorção de recursos livres no sistema bancário; sua simplicidade e reduzido custo operacional, e; seu fácil entendimento pelos agentes financeiros*". Essas operações de depósitos voluntários irão substituir as operações compromissadas? Quais os custos e benefícios dessa política? Quais impactos sobre o endividamento e sobre a gestão da política monetária?

Os temas que trago para apreciação são de suma importância para o País e o Senado não pode ser furtar ao seu debate. Por meio de audiência pública

será possível debater esses temas complexos e aprimorar o processo legislativo nesta casa.

SF/19637.30046-70 (LexEdit)

Sala da Comissão, 5 de agosto de 2019.

Senador Zequinha Marinho
(PSC - PA)

1ª PARTE - DELIBERATIVA



Aprovado em
03/09/2019.

SENADO FEDERAL
Senador Rogério Carvalho

SF/19728.85634-00 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº 65 DE 2019 - CAE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a necessidade da realização do censo 2020 sem cortes, para nortear o planejamento de políticas públicas para o Brasil em seus diversos âmbitos.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

1. Representante do Ministério da Economia
2. Susana Guerra - Presidente do IBGE
3. Roberto Olinto - ex-presidente do IBGE
4. Sergio Cunha - economista aposentado do IBGE
5. Luanda Botelho - Representante do sindicato ASSIBGE - Núcleo Chile

JUSTIFICAÇÃO

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, criado em 1937, faz o Censo Demográfico a cada 10 anos atendendo às necessidades de o Brasil, justamente porque "constitui a principal fonte de referência para o conhecimento

Página: 1/4 04/06/2019 19:01:22
9f4368de27c2f63c70844b0dcb71ccc5fd97b9b4

das condições de vida da população em todos os municípios do País e em seus recortes territoriais internos, tendo como unidade de coleta a pessoa residente, na data de referência, em domicílio do Território Nacional" (IBGE).

Em nota, o IBGE contou a consequência que a falta de verba para realização do Censo Demográfico iria trazer para o país: "O Brasil tem obrigações quanto à disseminação de dados junto ao Fundo Monetário Internacional (FMI), à Divisão de Estatística das Nações Unidas (UNSD) e à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), entre outros, que sofreriam rupturas. Também somos signatários da Agenda 2030 – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, das Nações Unidas, assinada pelo Brasil, o que exige um grande esforço de estruturação do sistema estatístico nacional, a fim de que se possa atender à demanda por 240 diferentes indicadores sociais, ambientais e econômicos para monitorar o cumprimento de suas metas. A ausência do Censo Demográfico de 2020 inviabilizaria um número considerável desses indicadores".

De fato, o conhecimento do tamanho e da composição da população, por idade, sexo, gênero, raça, instrução, renda, inclusive contexto socioeconômico, constitui instrumento fundamental para todas as esferas de planejamento, tanto na administração pública quanto para a atividade econômica. Com essa informação, é possível uma melhor previsão das demandas de necessidades básicas, como saúde, habitação, educação, previdência, emprego, transporte, entre outros. São informações decisivas no cálculo de indicadores, que auxiliam nas estratégias de tomada de decisão e nos estudos de caráter científico e até mercadológico.

Vale acentuar que, em momento de discussão e exame de proposta de reforma da previdência, é importante monitorar o crescimento populacional e a concentração territorial, inclusive para fins de projeção da população, com diversos níveis de desagregação por áreas geográficas e faixas etárias. Afinal, os dados de envelhecimento, reversão do crescimento populacional e território são importantes para a discussão das contas da Previdência Social. A construção de

SF/19728.85634-00 (LexEdit)
Página: 2/4 04/06/2019 19:01:22
9f4368de27c2f63c70844b0dcb71ccc5fd97b9b4

cenários demográficos futuros torna-se relevante e primordial para a orientação de políticas públicas que necessitem quantificar o público-alvo conforme as características da população, daí a dimensão estruturante para a Seguridade Social, da qual a previdência faz parte. Esses cenários representam simulações das tendências demográficas futuras baseadas na análise de tendências históricas, no diagnóstico das realidades regional e estadual, e na construção de hipóteses de comportamento futuro para os componentes do crescimento populacional.

Entretanto, o sr. Ministro da Economia, na cerimônia de posse da presidência do IBGE, alegou que por falta de orçamento para a realização do censo, deveriam ser vendidos imóveis para levantar recursos. Afirmou também que o censo tem perguntas demais e precisa ser simplificado, ignorando voluntariamente a extensão dos prejuízos ao setor público e também ao setor privado diante da falta de dados e informações. É bom lembrar que "o Questionário Básico da pesquisa investiga informações sobre características dos domicílios (condição de ocupação, número de banheiros, existência de sanitário, escoadouro do banheiro ou do sanitário, abastecimento de água, destino do lixo, existência de energia elétrica etc.); emigração internacional; composição dos domicílios (número de moradores, responsabilidade compartilhada, lista de moradores, identificação do responsável, relação de parentesco com o responsável pelo domicílio etc.); características do morador (sexo e idade, cor ou raça, etnia e língua falada, no caso dos indígenas, posse de registro de nascimento, alfabetização, rendimento mensal etc.); e mortalidade. A investigação nos domicílios selecionados, efetuada por meio do Questionário da Amostra, inclui, além dos quesitos presentes no Questionário Básico, outros mais detalhados sobre características do domicílio e das pessoas moradoras, bem como quesitos sobre temas específicos, como deficiência, nupcialidade e fecundidade" (IBGE).

Em agosto de 2018, o custo do Censo 2020 anunciado pelo governo à imprensa foi de R$ 3,4 bilhões, sendo necessário R$ 1 bilhão para atender 2019.

SF/19728.85634-00 (LexEdit)
Página: 3/4 04/06/2019 19:01:22
9f4368de27c2f63c70844b0dcb71ccc5fd97b9b4

Naquele momento (2018) apurou-se que havia apenas R$ 200 milhões para tal finalidade. Para 2019, foram destinados no orçamento R$ 240 milhões para a realização do Censo Demográfico 2020.

O governo tem anunciado cortes na ordem de 25% do orçamento da pesquisa, e simplificação do seu questionário para além dos ajustes técnicos.

O Brasil convive com imensas desigualdades derivadas da repartição diferenciada dos fatores de produção e de desníveis profundos de produtividade. Compete ao Estado, mediante medidas econômicas apropriadas, atenuar os efeitos perversos desse cenário, promovendo ações de caráter redistributivo, que beneficiem as regiões mais pobres e os segmentos da população mais desprotegidos. Para o cumprimento desse mister, faz-se necessário dados e informações, daí o relevante papel do censo demográfico.

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2019.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/19728.85634-00 (LexEdit)
Página: 4/4 04/06/2019 19:01:22
9f4368de27c2f63c70844b0dcb71ccc5fd97b9b4

1ª PARTE - DELIBERATIVA

4

Aprovado em
03/09/2019.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/19003.03112-34 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº 81 DE 2019 - CAE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 71/2019 - CAE, sejam incluídos três convidados.

Proponho para a audiência a inclusão dos seguintes convidados:

1. Representante da Federação dos Trabalhadores Marítimos
2. Representante do Sindicato Nacional dos Oficiais da Marinha Mercante
3. Ursula Peroni, diretora jurídica da Empresa de Navegação Elcano

JUSTIFICAÇÃO

O tema da audiência pública solicitada pelo REQ 71/2019 é de grande interesse nacional, portanto, o debate em torno dele deve ser rico e responsável. Os convidados propostos neste requerimento de aditamento tem muito a contribuir com a temática.

Rogério em 8/7/19 às 22:26

Página: 1/2 05/07/2019 10:18:25
68f8860 1f0e9707ffcb163ac69d6e7123a7152e9

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 71/2019 - CAE, sejam incluídos três convidados.

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2019.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/19003.03112-34 (LexEdit)

Página: 2/2 05/07/2019 10:18:25

68f8860 1f0e9707ffcb163ac69d6e7123a7152e9

1ª PARTE - DELIBERATIVA

5

Aprovado em
03/09/2019

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/19256.82980-26 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº 97 DE 2019 - CAE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater o impacto socioeconômico da proposta de reforma da previdência (PEC nº 6, de 2019) .

O objetivo é discutir as restrições sobre a redistributividade de renda da previdência provocada pela proposta de reforma da previdência e o consequente impacto para a economia brasileira

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

1. Representante da Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia
2. Representante do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
3. Representante do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socieconômicos - DIEESE
4. A professora da Universidade Federal do Rio de Janeiro, sra. Denise Gentil
5. pesquisador do Ipea e professor visitante da Universidade Yale, nos Estados Unidos, sr. Marcelo Medeiros

Página: 1/3 13/08/2019 17:21:53
0e0e6c1bab7ce25ae80e9a48ca31a35d9e453483

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2019.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/19256.82980-26 (LexEdit)

Página: 3/3 13/08/2019 17:21:53

0e0e6c1bab7ce25ae80e9a48ca31a35d9e453483

1ª PARTE - DELIBERATIVA

6

Aprovado em
03/09/2019.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

SF/19416.81161-05 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº 100 DE 2019 - CAE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a perspectiva econômica para o setor audiovisual brasileiro.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

1. Osmar Terra - Ministro de Estado da Cidadania;
2. Secretário Especial da Cultura;
3. Representante da Agência Nacional do Cinema - Ancine;
4. Beto Gauss - Representante da Prodigo Films;
5. Fabiano Gullane - Represente da Gullane;
6. Leonardo Edde - Representante da Sicav;
7. Simoni de Mendonça - Representante da Siaesp;
8. Rodrigo Teixeira - Represente da RT Features;
9. Pedro Buarque - Representante da conspiração;
10. Karen Castanho - Representante da Bionica Filmes.
11. Representante da Motion Picture Association
12. Representante da Abert
13. Representante da Cinemateca Brasileira

Página: 1/2 27/08/2019 18:20:20
1751e32b63579e00f0df31ced3cba2656ea67adb

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a perspectiva econômica para o setor audiovisual brasileiro.

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2019.

Senador Major Olimpio
(PSL - SP)
Líder do PSL

SF/19416.81161-05 (LexEdit)

Página: 2/2 27/08/2019 18:20:20

1751e32b63579e00f0df31ced3cba2656ea67adb

1ª PARTE - DELIBERATIVA

7

REQ
00101/2019

‘COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

APROVADO EM 03/09/2019

REQUERIMENTO Nº 101/CAE-2019

Nos termos regimentais, requeremos urgência para a Mensagem do Senado Federal nº 45 de 2019, que “propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 75,200,000.00 (setenta e cinco milhões e duzentos mil de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Aracajú, no Estado de Sergipe e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do “Programa de Requalificação Urbana da Região Oeste de Aracaju - Construindo para o Futuro".

Em 03 de setembro de 2019.

SENADOR ROGÉRIO CARVALHO

1ª PARTE - DELIBERATIVA

8

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 46, DE 2019

(nº 392/2019, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 250,000,000.00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Mato Grosso e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, cujos recursos destinam-se ao "Empréstimo de Política de Desenvolvimento com Sustentabilidade Fiscal e Ambiente no Estado do Mato Grosso".

AUTORIA: Presidência da República

Página da matéria

MENSAGEM Nº 392

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 250,000,000.00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Mato Grosso e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao "Empréstimo de Política de Desenvolvimento com Sustentabilidade Fiscal e Ambiental no Estado do Mato Grosso", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 28 de agosto de 2019.

EM nº 00249/2019 ME

Brasília, 28 de Agosto de 2019

Senhor Presidente da República,

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) no valor de até US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos EUA), cujos recursos se destinam ao "Empréstimo de Política de Desenvolvimento com Sustentabilidade Fiscal e Ambiental no Estado de Mato Grosso", destinado à liquidação de dívida do estado com o Bank of America, no âmbito do contrato firmado em 12 de setembro de 2012.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que a operação em tela se enquadra nos requisitos necessários como operação de reestruturação, de forma a gozar da excepcionalidade prevista no §7 do 7º da RSF no 43/2001 e que a operação proposta é recomendada, do ponto de vista de custo e risco financeiro. Aquela Secretaria manifestou-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, uma vez que o Mutuário cumpre, por força de decisão judicial, tanto os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF, quanto os requisitos legais e normativos necessários para a obtenção da garantia da União, condicionando, contudo, a assinatura dos instrumentos contratuais, à prévia verificação do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso e do atendimento do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, bem como à formalização do respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o atendimento das condicionalidades assinaladas pela Secretaria do Tesouro Nacional, bem como a manutenção das liminares judiciais em favor do Estado.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

17944.101229/2019-21

OFÍCIO Nº 180/2019/SG/PR

Brasília, 28 de agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 250,000,000.00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Mato Grosso e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao "Empréstimo de Política de Desenvolvimento com Sustentabilidade Fiscal e Ambiental no Estado do Mato Grosso".

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.101229/2019-21 SEI nº

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DO MATO GROSSO

x

BIRD

"Empréstimo de Política de Desenvolvimento com Sustentabilidade Fiscal e Ambiental no Estado do Mato Grosso", destinado à liquidação de dívida do Estado com o Bank of America

PROCESSO N° 17944.101229/2019-21

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 125/2019/COF/PGACFFS/PGFN-ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de Mato Grosso e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) no valor de até US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos EUA), cujos recursos se destinam ao "Empréstimo de Política de Desenvolvimento com Sustentabilidade Fiscal e Ambiental no Estado de Mato Grosso", destinado à liquidação de dívida do Estado com o Bank of America, no âmbito do contrato firmado em 12 de setembro de 2012.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.101229/2019-21

I

Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado de Mato Grosso;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos EUA;

FINALIDADE: financiar parcialmente o Empréstimo de Política de Desenvolvimento com Sustentabilidade Fiscal e Ambiental no Estado de Mato Grosso, destinado à liquidação de dívida do Estado com o *Bank of*

America, no âmbito do contrato firmado em 12 de setembro de 2012.

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI 496/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 20 de agosto de 2019 (Doc SEI nº 3352145), onde consta:

(a) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e

(b) instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção II.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de 20/08/2019, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

5. Segundo informa a STN no supra mencionado Parecer, item 2, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (Doc SEI nº 3302770.

6. O supramencionado Parecer SEI nº 496/2019 apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União uma vez que o Mutuário cumpre, **por força de decisão judicial, tanto os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF, quanto os requisitos legais e normativos necessários para a obtenção d da garantia da União**, condicionando, ainda, a assinatura do contrato de garantia:

a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e

controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=4273947&infra_...

c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

7. Importante apontar que, de acordo com o previsto no inciso III do art. 12 da Portaria MF n° 501/2017, a operação de crédito de que trata este parecer é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por se destinar à reestruturação e recomposição do principal de dívida.

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi aprovada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, mediante a Resolução n° 10/0129, de 18/01/2018 (Doc SEI nº 2085878), com a devida retificação publicada no Diário Oficial da União em 26/03/2019 (Doc SEI nº 2086246) e com a alteração feita por meio da Resolução n° 01, de 18/04/2019 (Doc SEI nº 2196055).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei nº 10.862, de 04/04/2019 (Doc SEI nº 2085039), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Contragarantias à garantia da União

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, consignada no Ofício SEI nº 74/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 28/06/2019 (Doc SEI nº 3608976), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

12. Consta do processo Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM, (Doc SEI nº 3302770, fls. 15-20), informando que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente para o quadriênio 2016-2019, estabelecido pela Lei nº 10.840, de 19/11/2015.

13. A referida declaração informa ainda que constam da Lei nº 10.841, de 08/03/2019, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos e ao pagamento dos encargos.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

14. A STN registrou que, em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, em sahem.tesouro.gov.br (Doc SEI nº 3304199).

15. A STN, em consulta à Relação de Mutuários da União (Doc SEI nº 3304199), verificou que o ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), não possuindo, portanto, acordos de refinanciamento com a União, estando atendido o inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001

16. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

17. A Secretaria do Tesouro Nacional informou que, em atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o ente encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (SEI 3499972)

18. Informou, ainda, a STN, mediante o Parecer 496/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, que foi emitida a Certidão do Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 3302838) e que, no que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a referida Certidão atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2017), ao exercício ainda não analisado (2018) e ao exercício em curso (2019). A supramencionada Certidão, emitida pelo Tribunal de Contas pertinente, atestou o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal, para os exercícios de 2017 e 2018, bem como o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, para o exercício de 2018. Tais declarações, foram ratificadas na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" do SADIPEM, por meio do qual o ente atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2018 (SEI 3302770, fls. 19-20).

19. Por meio das informações contidas na citada certidão, na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 3302770 fls. 15-20), nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1° quadrimestre de 2019 homologados no Siconfi (SEI 2493783 SEI 2778085, SEI 2525136, SEI 2525103, SEI 2525238 e SEI 2778398), e nos quadros de despesa com pessoal encaminhados eletronicamente por meio da aba "Documentos" do SADIPEM (SEI 2498184 e SEI 2778905), a STN verificou que houve extrapolação dos limites citados pelo Poder Executivo, pelo Tribunal de Contas do Estado e na despesa total com pessoal.

20. Considerando que o Estado do Mato Grosso não cumpriu o limite de despesas com pessoal, nos termos da metodologia constante da LRF e adotada pela STN, e que tampouco as reduziu nos prazos estabelecidos, o Estado estaria, em tese, sujeito à aplicação das sanções dispostas no § 3°, do art. 23 da LRF.

21. Em razão disso, o Estado do Mato Grosso ingressou com a Ação Civil Originária (ACO) nº 3.271/DF e obteve a Tutela Provisória nesta ACO em 24/6/2019 (SEI 3084726).

> 6. Ante o exposto defiro, *ad referendum* do Plenário desta Corte (art. 5º, IV, c/c art; 21, V do RISTF), a tutela de urgência para determinar que a ré se abstenha de negar a concessão de garantia a contrato de operação de crédito externo entre o Estado de Mato Grosso e o BIRD, em razão de suposta desobediência da redução das despesas com pessoal aos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (grifos no original).

22. Destarte, com base na decisão judicial vigente[1] e considerando a Certidão do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso nº 13098/2019 (SEI 3302838), a STN concluiu que, por força de tal decisão judicial, o ente atende o disposto no § 3º, art. 23 da LRF.

23. Aquela Secretaria, informou, ainda, que, a operação em tela se enquadra nos requisitos necessários como operação de reestruturação, estabelecidos por meio da Nota Conjunta nº 22/2008/STN, de 30/04/2008 (SEI 3398587) e ratificadas no Parecer PGFN/CAF nº 2049/2009, de 21/09/2009 (SEI 3398640) de forma a gozar da excepcionalidade prevista no §7 do 7º da RSF nº 43/2001 e que a operação proposta é **recomendada**, do ponto de vista de custo e risco financeiro, conforme itens 62 a 64, do Parecer SEI 496/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 20 de agosto de 2019:

Do Termo de Parcelamento de Dívidas celebrado entre a SANEMAT e o Município de Pedra Preta – MT

24. Ao analisar o pleito do Estado, a STN verificou que a Companhia de Saneamento do Estado do Mato Grosso (SANEMAT), empresa estatal dependente do Estado de Mato Grosso, firmara Termo de Parcelamento de Dívidas com o Município de Pedra Preta – MT o que poderia configurar-se como operação de crédito vedada pelo art. 35 da LRF.

25. Comunicado quanto à ocorrência do referido óbice à continuidade da análise do pleito em questão o Estado do Mato Grosso informou sobre a existência de ação judicial (Processo nº 17483-69.2002.811.0041), enviando a Certidão de Trânsito em Julgado (SEI 2848981) bem como a sentença (SEI 2848976) proferida no referido Processo.

26. A propósito, o Estado do Mato Grosso ingressou no Supremo Tribunal Federal (STF) com a ACO 3.287/MT, por meio da qual requereu que se impusesse à União o dever de não obstar a concessão de garantia ao contrato da operação de crédito de que cuida este Parecer em razão do parcelamento firmado entre a SANEMAT e o Município de Pedra Preta – MG, tendo sido concedida, em 29/7/2019, Tutela Provisória na referida Ação (SEI 3303372), nos seguintes termos:

> *"Ante o quadro, concedo a tutela provisória de urgência para determinar à União que preste a garantia do contrato em questão, até ulterior análise do eminente Ministro Relator do feito."*

27. Para a fiel execução da referida decisão judicial, a Advocacia-Geral da União proferiu o Parecer de Força Executória nº 00055/2019/DCD/SGCT/AGU (SEI 3303588), em que exarou a seguinte conclusão sobre o assunto:

Ante o exposto, depreende-se que a decisão judicial proferida, em 28/07/2019, nos autos da Ação Cível Originária nº 3.287: (i) tem efeitos vinculantes em relação à ré (União) e ao autor (Estado de Mato Grosso). (ii) determinou à União que preste a garantia para a celebração da operação de crédito a que esse refere a ACO 3.287; e (iii) tem caráter imperativo e possui exequibilidade imediata.

28. Diante do exposto, considerando a Tutela Provisória na ACO 3.287/MT, e as manifestações constantes do Parecer de Força Executória nº 00055/2019/DCD/SGCT/AGU, a STN conclui que, o Termo de Parcelamento de Dívidas celebrado entre a SANEMAT e o Município de Pedra Preta – MT não se constitui em óbice para a conclusão da análise do presente pleito.

Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício não analisado e ao em curso

29. Consta Declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM/STN (Doc SEI nº 3302770), quanto às contas dos exercícios não analisados e o em curso, que o Ente cumpriu os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21, IV, 'c', da Resolução nº 43, do Senado Federal.

Limite de Restos a Pagar

30. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante arts. 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, do Senado Federal, o entendimento, nos termos do Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 2820567) é de que *"o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União."*

Limite de Parcerias Público-Privadas

31. Informou a STN (item 28 e 29 do Parecer **SEI nº 496/2019/COPEM/SURIN/STN-FAZENDA-ME**) que, conforme declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM, o Ente atestou no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, que firmou contrato na modalidade de PPP e declarou, ainda, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, o que corrobora a informação constante de seu RREO relativo ao 3º bimestre de 2019 (SEI 3303195, fl. 31).

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

32. A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer Jurídico nº 01/PGE/2019, de 21 de agosto de 2019 (Doc SEI nº 3656407), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui que " não se observa qualquer irregularidade na minuta".

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

33. A Secretaria do Tesouro Nacional informou, no item 36 do citado Parecer SEI nº 496/2019/COPEM/SURIN/STN/MF, ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no

Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF), do Banco Central do Brasil – BACEN, sob o número TA842806 (SEI 3369072).

III

34. O empréstimo será concedido pela Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (minutas contratuais: Doc SEI nº 2440576), 2440605, 2195956, 2440734 e 2191822, fls. 21-23).

35. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

36. O mutuário é o Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

37. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificada, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União; (d) seja verificada a manutenção das liminares judiciais em favor do Estado.

É o parecer.

Documento assinado eletronicamente

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária.

Documento assinado eletronicamente

ANA RACHEL FREITAS DA SILVA

Coordenadora-Geral Substituta

De acordo. A Senhora Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente

ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT

Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional

[1] A Advocacia- Geral da União proferiu o Parecer de Força Executória n. 00033/2019/DCD/SGCT/AGU (SEI 3084404), em que concluiu:

Ante o exposto, depreende-se que a decisão judicial proferida, em 24/06/2019, nos autos da Ação Cível Originária nº 3.271: (i) tem caráter imperativo e possui exequibilidade imediata; (ii) tem eficácia vinculante para a União e para o Estado do Mato Grosso; e (iii) determinou à União que se abstenha de negar a concessão de garantia a contrato de operação de crédito externo entre o Estado de Mato Grosso e o BIRD, em razão de suposta desobediência da redução das despesas com pessoal aos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal. São as certidões e os documentos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso que devem ser levados em conta na interpretação do art. 23 da LRF, inclusive na aplicação, ou não, das sanções previstas em seu §3º.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 26/08/2019, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 26/08/2019, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Rachel Freitas da Silva**, **Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras Externas da União Substituto(a)**, em 26/08/2019, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt**, **Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 26/08/2019, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3657207** e o código CRC **86755155**.

Referência: Processo nº 17944.101229/2019-21 SEI nº 3657207

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
531.308.471-20	ROGERIO LUIZ GALLO	(65) 36172105	GSF@SEFAZ.MT.GOV.BR

Informações gerais

Código:
TA842806

Tipo de operação:
Financiamento de organismos

Situação:
Elaborado

Devedor:
03.507.415/0005-78
ESTADO DE MATO GROSSO

Moeda de denominação:
USD - Dólar dos Estados Unidos

Valor de denominação:
USD 250.000.000,00

Possui encargos:
Sim

Data de inclusão:
29/06/2019

Data/hora de efetivação:
-

Informações complementares:
OPERACAO DE CRÉDITO EXTERNA PELO VALOR EQUIVALENTE DE ATÉ USC 250.000.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MILHÕES DE DÓLARES) JUNTO AO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUCAO E DESENVOLVIMENTO - BIRD, DESTINADA A POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO COM SUSTENTABILIDADE FISCAL E AMBIENTAL DO ESTADO DE MATO GROSSO.PROCESSO ME 17944.101229/2019-21. POR LIMITAÇÃO DO SISBACEN, NÃO FOI POSSÍVEL ADEQUAR O PRAZO DE CARÊNCIA DA OP. DE CRÉDITO PARA 0 (ZERO) MESES, POR ISSO FOI REGISTRADO 1 MÊS (ORIENTAÇÃO DA COPEM/STN)

Saldo:
USD 0,00

Ingresso:
USD 0,00

Remessa/Baixa:
USD 0,00

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
602707	INTL.BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT	250.000.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA FAZENDA	250.000.000,00

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
531.308.471-20	ROGERIO LUIZ GALLO	(65) 36172105	GSF@SEFAZ.MT.GOV.BR

Condições de pagamento

Sistema de amortização:
Constante

Unidade de prazo:
Mês

Meio de pagamento:
Moeda

Possui juros?
Sim

Condição de início:
Assinatura do contrato

Custo total estimado no início da operação:
3,00 % aa

Forma de pagamento dos juros:
Postecipado

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	232	1 Mês	1 Mês	232 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	232	1 Mês	232 Meses	100,00% (Libor USD 1 mês) + 0,90%

20/08/2019 09.08.16

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 496/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Processo SEI nº 17944.101229/2019-21

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Mato Grosso - MT e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de até US$ 250.000.000,00, limitado ao valor para a amortização do principal da dívida do Estado de Mato Grosso com o Bank of America no âmbito do contrato firmado em 12 de setembro de 2012

Recursos relativos ao Empréstimo de Política de Desenvolvimento com Sustentabilidade Fiscal e Ambiental no Estado de Mato Grosso, destinado à liquidação de dívida do estado com o Bank of America, no âmbito do contrato firmado em 12 de setembro de 2012

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente Parecer da solicitação feita pelo Estado de Mato Grosso para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e da RSF nº 48/2007, com as seguintes características (SEI 3302770, fls. 2, 8-9):

a. **Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

b. **Valor da operação:** até US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos EUA), limitado ao valor para a amortização do principal da dívida do Estado de Mato Grosso com o Bank of America no âmbito do contrato firmado em 12 de setembro de 2012;

c. **Destinação dos recursos:** Empréstimo de Política de Desenvolvimento com Sustentabilidade Fiscal e Ambiental no Estado de Mato Grosso, destinado à liquidação de dívida do estado com o Bank of America, no âmbito do contrato firmado em 12 de setembro de 2012;

d. **Prazo de carência:** sem carência por se tratar de operação de reestruturação de dívida. Consta no quadro resumo das condições financeiras na Ata de Negociação e na Minuta do Contrato (SEI 2191822 fl. 2, item 6, SEI 2440754, fl. 2) o prazo de carência de 3 (três) meses contados a partir da data da aprovação do empréstimo pelo "Board" do BIRD. Esse prazo não contradiz a normativa dessa Secretaria sobre inexistência de carência em operações de reestruturação de dívida desde que a assinatura do contrato ocorra após 3 meses da aprovação do empréstimo pelo *Board* do BIRD;

e. **Prazo de amortização:** 232 meses, considerando a data para o primeiro pagamento da amortização em 15/09/2019 e para o último pagamento em 15/01/2039 (SEI 2191822 fls. 1-2, item 6; SEI 2440576, fl. 10; SEI 2440734 - "Amortization Schedule ");

f. **Prazo Total:** 232 meses;

g. **Periodicidade da Amortização:** mensal;

h. **Sistema de Amortização:** constante;

i. **Taxa de Juros:** Taxa Libor 1 mês (USD) + margem variável aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco ajustada pela diferença entre a Libor 6 meses versus a Libor 1 mês (Basis Swap Adjustment) (SEI 2191822 fls. 1/2, item 6; SEI 2440576 fls. 2 e 12-13);

j. **Atualização monetária**: variação cambial;

k. **Liberações previstas**: US$ 250.000.000,00 em 2019;

l. **Contrapartida**: não há

m. **Lei autorizadora:** nº 10.862, de 04/04/2019 (SEI 2085039);

n. **Demais encargos e comissões:** Taxa "Front-end Fee" de 0,25% sobre o valor do financiamento; Comissão de Compromisso de 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado; Taxa "Trasaction Fee" de 0,02% a.a sobre o saldo devedor; e Sobretaxa de Exposição do Banco ao país de 0,5% a.a. sobre o montante que exceder ao limite de exposição do país, calculada diariamente, nos termos do contrato.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 31/07/2019 pelo Governador do Estado de Mato Grosso, (SEI 3302770). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 2085039); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 2085535); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 2777338); d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado (SEI 3302838); e. Quadros de despesa com pessoal (SEI 2498184 e SEI 2778905).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 2777338), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 2200449, fls. 1-2), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 2085535) e da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" do SADIPEM (SEI 3302770, fls. 15-20), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior	1.496.235.511,70
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	1.496.235.511,70
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	553.664.157,22
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	553.664.157,22

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento	2.396.985.071,78
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	2.396.985.071,78
Liberações de crédito já programadas	425.744.651,56
Liberação da operação pleiteada	958.050.000,00
Liberações ajustadas	1.383.794.651,56

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2019	958.050.000,00	425.744.651,56	15.670.868.233,80	8,83	55,19

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2019	32.599.047,59	1.024.477.804,69	15.670.868.233,80	6,75
2020	78.282.397,83	1.064.885.980,24	15.758.513.419,35	7,25
2021	74.822.832,14	1.050.425.159,32	15.846.648.793,34	7,10
2022	74.382.149,34	1.100.614.959,78	15.935.277.097,35	7,37
2023	73.638.095,02	711.728.294,64	16.024.401.088,25	4,90
2024	72.947.427,80	1.067.239.314,23	16.114.023.538,37	7,08
2025	71.870.845,60	603.816.508,46	16.204.147.235,53	4,17
2026	70.780.705,87	440.408.722,67	16.294.774.983,14	3,14
2027	69.536.867,95	433.969.337,17	16.385.909.600,29	3,07
2028	68.271.638,45	380.939.736,05	16.477.553.921,83	2,73
2029	66.655.799,14	333.406.093,02	16.569.710.798,48	2,41
2030	64.960.783,62	334.843.034,28	16.662.383.096,90	2,40
2031	63.089.927,46	331.526.193,01	16.755.573.699,77	2,36
2032	61.338.274,44	329.813.151,11	16.849.285.505,90	2,32
2033	59.546.291,66	328.009.116,68	16.943.521.430,32	2,29
2034	57.637.943,13	329.531.707,75	17.038.284.404,36	2,27
2035	55.814.519,52	300.237.256,60	17.133.577.375,74	2,08
2036	54.045.797,65	306.867.726,96	17.229.403.308,66	2,09
2037	52.243.120,35	313.865.802,88	17.325.765.183,91	2,11
2038	50.454.487,79	306.273.526,30	17.422.665.998,95	2,05
2039	4.134.583,34	290.462.270,56	17.520.108.768,01	1,68
Média até 2027 :				5,65
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				49,11
Média até o término da operação :				3,70
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				32,14

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	15.469.643.990,57
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	5.018.563.657,51
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	425.744.651,56
Valor da operação pleiteada	958.050.000,00
Saldo total da dívida líquida	6.402.358.309,07
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,41
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	20,69%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 3º Bimestre de 2019), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 3303195, fl. 16). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item

anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2019), homologado no Siconfi (SEI 2493783, fl. 7).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 3,70%, relativo ao período de 2019-2039.

8. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e nº 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;

d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

e. DCL/RCL menor que 2,0: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 3302838) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2017), ao exercício ainda não analisado (2018) e ao exercício em curso (2019).

11. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 3499972), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

12. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 2813736 e SEI 3303906).

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o ente encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (SEI 3499972).

14. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se adimplente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 3304199).

15. Também em consulta ao SAHEM (SEI 3304199), verificou-se que o ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN). Em decorrência disso, consultou-se a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/STN), por meio do Sistema de Controle do Espaço Fiscal, que registra que a contratação da operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001 (SEI 3304106).

16. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 1º quadrimestre de 2019, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 3302838). Por meio das informações contidas na citada certidão, na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 3302770 fls. 15-20), nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1º quadrimestre de 2019 homologados no Siconfi (SEI 2493783 SEI 2778085, SEI 2525136, SEI 2525103, SEI 2525238 e SEI 2778398), e nos quadros de despesa com pessoal encaminhados eletronicamente por meio da aba "Documentos" do SADIPEM (SEI 2498184 e SEI 2778905), verificou-se que houve extrapolação dos limites citados pelo Poder Executivo, pelo Tribunal de Contas do Estado e na despesa total com pessoal. Esse tema será tratado na seção **"IV. Observações - Do cumprimento das despesas com pessoal"** (itens 52 a 55 deste Parecer).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

17. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

18. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

19. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução n° 10/0129, de 18/01/2018 (SEI 2085878), com a devida retificação publicada no Diário Oficial da União em 26/03/2019 (SEI 2086246) e com a alteração feita por meio da Resolução n° 01, de 18/04/2019 (SEI 2196055), autorizou a preparação do Projeto no valor de até US$ 332.610.000,00 provenientes do BIRD, sem contrapartida.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

20. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5 deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

21. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2019 (SEI 2493783, fl. 13), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

22. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 2820567), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

23. A aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo", assinada digitalmente no SADIPEM em 31/07/2019 (SEI 3302770, fls. 15-20), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente para o quadriênio 2016-2019, estabelecido pela Lei nº 10.840, de 19/11/2015. A declaração citada informa ainda que constam da Lei nº 10.841, de 08/03/2019, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos e ao pagamento dos encargos.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

24. A Lei nº 10.862, de 04/04/2019 (SEI 2085039), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, *as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.*

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

25. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 3302838), atestou para os exercícios de 2017 e 2018 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2018 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" do SADIPEM, o ente atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2018 (SEI 3302770, fls. 19-20).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

26. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF relativo aos exercícios de 2017 (último exercício analisado), 2018 (sob análise) e 2019 (exercício em curso), a Certidão do Tribunal de Contas atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (SEI 3302838).

DESPESAS COM PESSOAL

27. Relativamente às despesas com pessoal, o tema será tratado na seção **"IV. Observações - Do cumprimento das despesas com pessoal"** (itens 52 a 55 deste Parecer).

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

28. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

29. A esse respeito, o ente atesta no SADIPEM, por meio da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo", que firmou contrato na modalidade de PPP e declarou, ainda, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, o que corrobora a informação constante de seu RREO relativo ao 3º bimestre de 2019 (SEI 3303195, fl. 31).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

30. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2019 (SEI 2813832, fl. 11), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 33,95% da RCL.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

31. De acordo com o previsto no inciso III do art. 12 da Portaria MF nº 501/2017, a operação de crédito de que trata este parecer é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por se destinar à reestruturação e recomposição do principal de dívida.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

32. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI Nº 74/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 28/06/2019 (SEI 3608976), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

33. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 2777338), em conformidade com a Nota nº 436/2013 –STN/COPEM (SEI 2200449, fls. 1-2), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no SADIPEM (SEI 3302770, fls. 8-9), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

34. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 14 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

35. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, inciso IV, alínea a, e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

36. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TA842806 (SEI 3369072).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

37. Por se tratar de processo de reestruturação de dívida já garantida pela União, a operação de que se cuida não está sujeita à limitação de custo efetivo máximo, nos termos do parágrafo 3º do art. 9 da Portaria MF 501/2017. Foi feita consulta à CODIP quanto ao atendimento do disposto no parágrafo 15, item I da Nota Conjunta nº 22/2008/STN (SEI 3398587, fls. 5-6) conforme item 62 deste Parecer (Seção IV. Observações – Da Reestruturação)

HONRA DE AVAL

38. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 16/08/2019 (SEI 3304085)

referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

39. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contrato de financiamento (SEI 2440576), do termo de empréstimo (SEI 2440605), das condições gerais (SEI 2195956), do cronograma de amortização (SEI 2440734) e do contrato de garantia (SEI 2191822, fls. 21-23).

III.2. INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

40. No que tange às competências da STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se os pontos abaixo, os quais refletem condições normalmente aceitas pelo Ministério da Economia em operações com organismos multilaterais.

Prazo e condições para o primeiro desembolso

41. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI 2195956, fls. 27/29) e no Artigo V do Contrato de Empréstimo (SEI 2440576, fls. 4-5). O Estado do Mato Grosso terá um prazo de 90 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme Cláusula 5.02 do contrato de empréstimo (SEI 2440576, fl. 5).

42. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

43. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BIRD terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na Seção 7.06 do Artigo VII das Condições Gerais (SEI 2195956, fls. 24/25).

44. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do ente com o BIRD, conforme estabelecido no item (a) da seção 7.06 do Artigo VII das Condições Gerais (SEI 2195956, fl. 24).

45. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não-financeiras, ressalta-se que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

46. A Seção 7.02 (d) do Artigo VII da minuta das Condições Gerais prevê o *cross suspension*, suspensão de desembolsos (SEI 2195956, fl. 20) da operação no caso de suspensão de desembolsos em outro contrato do mutuário com o BIRD ou com a IDA – International Development Association, instituição subsidiária do BIRD, que faz parte do World Bank Group. No entanto, por tratar-se de causa de suspensão de desembolsos, e não de vencimento antecipado, não representa risco relevante ao Tesouro Nacional.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

47. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução GECGR nº 3, de 25/07/2018 (SEI 2196876), deliberou que:

> *"Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
>
> *§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União."*

48. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação.

REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2017

49. Em 22 de maio de 2017, foi publicada a Lei Complementar (LC) nº 159, de 19/05/2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal (RRF) dos estados e do Distrito Federal. Dentre os dispositivos constantes dessa LC, destaca-se o artigo 17, o qual, em suma, impede a União de executar contragarantias, durante a vigência do RRF, em caso de inadimplência em operações de crédito que sejam por esta garantidas e que foram contratadas anteriormente à homologação do pedido de adesão do ente ao referido Regime.

50. Ao estabelecer esse mecanismo, o mencionado artigo implica uma elevação dos riscos a que o Tesouro Nacional está sujeito ao conceder garantia em operações de crédito de estados e Distrito Federal após a publicação da citada LC, caso da operação de crédito objeto deste Parecer. Assim, faz-se relevante salientar que a concessão da garantia da União para o presente caso eleva o montante total de dívidas garantidas que podem vir a ser honradas pela União sem a execução imediata da contragarantia, nos termos do artigo 17 da citada Lei Complementar, caso o ente tomador do recurso faça adesão ao RRF.

51. Ainda no que tange ao RRF, o art. 13, inciso III, da Portaria MF nº 501/2017, veda a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento de entes que apresentarem elevado risco de aderir ao RRF, verificado mediante o atingimento cumulativo de pelo menos 90% dos três requisitos constantes nos incisos I, II e III, do caput do art. 3º da LC nº 159/2017. De acordo com o Ofício SEI Nº 77/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 30/07/2019 (SEI 3375798), a COREM/STN apurou que se encontra em risco de aderir ao RRF os Estados de Goiás, de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul. Dessa forma, a operação em comento não se enquadra na vedação do citado inciso III do artigo 13 da Portaria MF nº 501/2017.

IV - OBSERVAÇÕES

Do cumprimento das despesas com pessoal

52. No decorrer da análise do pleito, conforme esclarecido no item 16 deste Parecer, verificou-se que o Estado do Mato Grosso não estava cumprindo o limite de despesas com pessoal, considerando a metodologia constante da LRF e adotada por esta Secretaria, e tampouco as reduziu nos prazos estabelecidos, estando, em tese, sujeito à aplicação das sanções dispostas no § 3º, do art. 23 da LRF.

53. Em relação a tal fato, o Estado do Mato Grosso ingressou com a Ação Civil Originária (ACO) nº 3.271/DF, tendo sido concedida Tutela Provisória nesta ACO em 24/6/2019 (SEI 3084725), nos seguintes termos:

> 6. Ante o exposto defiro, *ad referendum* do Plenário desta Corte (art. 5º, IV, c/c art; 21, V do RISTF), a tutela de urgência para determinar que a ré se abstenha de negar a concessão de garantia a contrato de operação de crédito externo entre o Estado de Mato Grosso e o BIRD, em razão de suposta desobediência da redução das despesas com pessoal aos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (grifos no original)

54. Para esclarecer o alcance da referida decisão, a fim de viabilizar seu regular cumprimento por parte desta Secretaria, a Advocacia-Geral da União proferiu o Parecer de Força Executória n. 00033/2019/DCD/SGCT/AGU (SEI 3084404), em que concluiu:

> *Ante o exposto, depreende-se que a decisão judicial proferida, em 24/06/2019, nos autos da Ação Cível Originária nº 3.271: (i) tem caráter imperativo e possui exequibilidade imediata; (ii) tem eficácia vinculante para a União e para o Estado do Mato Grosso; e (iii) determinou à União que se abstenha de negar a concessão de garantia a contrato de operação de crédito externo entre o Estado de Mato Grosso e o BIRD, em razão de suposta desobediência da redução das despesas com pessoal aos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal. São as certidões e os documentos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso que devem ser levados em conta na interpretação do art. 23 da LRF, inclusive na aplicação, ou não, das sanções previstas em seu §3º.*

55. Diante de tal conclusão constante do Parecer em questão, e considerando a Certidão do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso nº 13098/2019 (SEI 3302838), conclui-se que, por força de decisão judicial, o ente atende o disposto no § 3º, art. 23 da LRF.

Do Termo de Parcelamento de Dívidas celebrado entre a SANEMAT e o Município de Pedra Preta – MT

56. Verificou-se que a Companhia de Saneamento do Estado do Mato Grosso (SANEMAT), empresa estatal dependente do Estado de Mato Grosso, firmara Termo de Parcelamento de Dívidas com o Município de Pedra Preta – MT o que poderia configurar-se como operação de crédito vedada pelo art. 35 da LRF.

57. Comunicado quanto à ocorrência do referido óbice à continuidade da análise do pleito em questão o Estado do Mato Grosso informou, por meio do Sistema 'Fale Conosco', chamado CH201912526, a existência de ação judicial (Processo nº 17483-69.2002.811.0041), enviando a Certidão de Trânsito em Julgado (SEI 2848981) bem como a sentença (SEI 2848976) proferida no referido Processo.

58. Ante a referida decisão judicial, a dúvida que se colocou no âmbito desta Secretaria foi se a sentença transitada em julgado em apreço afastaria a aplicação das sanções dispostas no art. 33 da LRF, o que motivou esta Secretaria a enviar consulta jurídica à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da Nota Técnica SEI nº 47/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME (SEI 3607311), não tendo a PGFN encaminhado resposta até o presente momento

59. Nesse ínterim, o Estado do Mato Grosso ingressou no Supremo Tribunal Federal (STF) com a ACO 3.287/MT, por meio da qual requereu que se impusesse à União o dever de não obstar a concessão de garantia ao contrato da operação de crédito de que cuida este Parecer em razão do parcelamento firmado entre a SANEMAT e o Município de Pedra Preta – MG, tendo sido concedida, em 29/7/2019, Tutela Provisória na referida Ação (SEI 3303372), nos seguintes termos:

> *Ante o quadro, concedo a tutela provisória de urgência para determinar à União que preste a garantia do contrato em questão, até ulterior análise do eminente Ministro Relator do feito.*

60. Para a fiel execução da referida decisão judicial, a Advocacia-Geral da União proferiu o Parecer de Força Executória nº 00055/2019/DCD/SGCT/AGU (SEI 3303588), em que exarou a seguinte conclusão sobre o assunto:

> *Ante o exposto, depreende-se que a decisão judicial proferida, em 28/07/2019, nos autos da Ação Cível Originária nº 3.287: (i) tem efeitos vinculantes em relação à ré (União) e ao autor (Estado de Mato Grosso). (ii) determinou à União que preste a garantia para a celebração da operação de crédito a que esse refere a ACO 3.287; e (iii) tem caráter imperativo e possui exequibilidade imediata.*

61. Diante do exposto, considerando a Tutela Provisória na ACO 3.287/MT, e as manifestações constantes do Parecer de Força Executória nº 00055/2019/DCD/SGCT/AGU, conclui-se que, por força de decisão judicial, o Termo de Parcelamento de Dívidas celebrado entre a SANEMAT e o Município de Pedra Preta – MT não se constitui em óbice para a conclusão da análise do presente pleito.

Da Reestruturação

62. Em relação aos requisitos necessários ao enquadramento da operação como de reestruturação, estabelecidos por meio da Nota Conjunta nº 22/2008/STN, de 30/04/2008 (SEI 3398587) e ratificadas no Parecer PGFN/CAF nº 2049/2009, de 21/09/2009 (SEI 3398640) de forma a gozar da excepcionalidade prevista no §7 do 7º da RSF nº 43/2001, foram encaminhados os seguintes documentos: OFÍCIO SEI Nº 1425/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME de 01/07/2019 à COREM (SEI 3082943, fls 1-2); OFÍCIO SEI Nº 1373/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME de 27/06/2019 e OFÍCIO SEI Nº 1412/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 01/07/2019 à CODIP (SEI 3400000); OFÍCIO SEI Nº 1378/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 27/06/2019 e OFÍCIO SEI Nº 1420/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 01/07/2019 à COGEP (SEI 3400028).

63. Por meio do OFÍCIO SEI Nº 3/2019/COPAF/COREM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 03/07/2019 (SEI 3082943, fls. 3-4) , a COREM informa que a operação não apresenta carência para pagamento e utiliza o Sistema de Amortização Constante com pagamento mensal de juros sobre o total do saldo devedor do contrato e considera, portanto, que, *"a operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD destinada à reestruturação de dívida do Estado oriunda de operação realizada originalmente com o Bank of America atende ao disposto no parágrafo 12, item I da Nota Conjunta nº 22/2008/STN, com redação dada pela Nota nº 55/2015/GABIN/STN/MF-DF"*.

64. Por meio da Nota Conjunta SEI nº 1/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME, de 08/08/2019 (SEI 3423178), a CODIP e a COGEP concluem que na operação de reestruturação da Dívida do estado de Mato Grosso aqui analisada, os fluxos de pagamentos da nova contratação têm valor presente e TIR menores do que os da dívida atual. Ao mesmo tempo, o risco de oscilação nos fluxos da dívida a ser contratada foi classificado como baixo, em comparação com a dívida atual. Em função desses resultados, a operação proposta é **recomendada**, do ponto de vista de custo e risco financeiro.

65. Foram ainda verificadas as premissas básicas constantes no item 3.(i) e 3.(iii) da Nota Conjunta nº 22/2008/STN (SEI 3398587, fl.2). A Lei nº 10.862, de 04/04/2019 (SEI 2085039), que autorizou o Poder Executivo a contratar a operação de crédito, estipulou no parágrafo 1º do Art. 1º que *"os recursos obtidos com a operação mencionada no caput deverão, obrigatoriamente, ser aplicados na liquidação da dívida externa do Estado com o Bank of America, no âmbito do contrato firmado em 12 de setembro de 2012"* e a proposta apresentada por meio do SADIPEM define explicitamente esta destinação (SEI 3302770, fl. 8). O valor da operação de reestruturação deverá se limitar ao saldo atualizado do principal da Dívida, o qual somava US$ 248.883.034,00 quando da emissão do Parecer Técnico, em 24/05/2019 (SEI 2777338, fl.12). Além disso, o quadro contido na seção II. B - "*Availability of Loan Proceeds, Allocation of Loan Amounts*" do *Schedule 1* da minuta contratual negociada prevê a utilização de todos os recursos recebidos da operação de reestruturação para abater e/ou quitar a dívida existente, não havendo existência de novos recursos (SEI 2440576, fl.8).

V. CONCLUSÃO

66. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE**, por força de decisão judicial, os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

67. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

68. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o Ente **CUMPRE**, por força de decisão judicial, os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e

c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

69. Os cumprimentos das decisões judiciais acima referem-se à Tutela Provisória na ACO 3.271, de 24/6/2019 (SEI 3084725) e à Tutela Provisória na ACO 3.287, de 29/07/2019 (SEI 3303372).

70. Em relação a reestruturação, entende-se que o Ente cumpre o estabelecido na Nota Conjunta nº 22/2008/STN, de 30/04/2008 (SEI 3398587), de forma que a operação de crédito enquadra-se como reestruturação de dívida, desde que:

a. o valor da operação de reestruturação esteja limitado ao saldo atualizado do principal da Dívida na data da contratação;

b. a assinatura do contrato ocorra após 3 meses da aprovação do empréstimo pelo *Board* do BIRD, de modo que no momento de desembolso dos recursos e início do pagamento não haja mais carência.

71. Considerando o disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de 20/08/2019, uma vez que operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas são excepcionadas dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, conforme disposto no art. 7º § 7º da mesma Resolução. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2019 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

72. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Paulo Roberto Ghecchia Mariana Cunha Fleuterio Rodrigues

Auditor Federal de Finanças e Controle Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Mansueto Facundo de Almeida Júnior

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Checchia, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 20/08/2019, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 20/08/2019, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 20/08/2019, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 20/08/2019, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 20/08/2019, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 20/08/2019, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3352145** e o código CRC **D9ACFD99**.

Referência: Processo nº 17944.101229/2019-21 SEI nº 3352145

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 74/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Brasília, 28 de junho de 2019.

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térrreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Estado de Mato Grosso.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.102265/2019-11.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 1363, de 27 de junho de 2019, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operação de crédito pleiteada pelo Estado de Mato Grosso.

2. Informamos que a Lei estadual nº 10862, de 04 de abril de 2019, concedeu ao Estado de Mato Grosso autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea 'a', e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

a) Margem R$ 10.024.704.532,99

b) OG R$ 62.221.214,64

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Estado de Mato Grosso.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por

dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao sexto bimestre de 2018, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 2781004).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL SOUZA PENA

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros - Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena**, **Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros Substituto(a)**, em 28/06/2019, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2783536** e o código CRC **78A8269B**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail coafi.df.stn@fazenda.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Estado de Mato Grosso**
VERSÃO BALANÇO:	**2018**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2018**
MARGEM =	**10.024.704.532,99**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**RREO**

Balanço Anual (DCA) de 2018

RECEITAS PRÓPRIAS		14.197.999.768,33
1.1.1.2.07.00.00	ITCD	79.726.943,87
1.1.1.3.02.00.00	ICMS	13.380.186.074,17
1.1.1.2.05.00.00	IPVA	738.086.750,29
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		3.020.279.111,64
1.7.2.1.01.01.00	FPE	1.650.240.990,12
1.7.2.1.01.12.00	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	46.641.604,08
1.1.1.2.04.00.00	IRRF	1.323.396.517,44
3.2.00.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	398.295.561,43
4.6.00.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	519.856.699,41
3.3.20.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	0,00
3.3.30.00.00.00		0,00
3.3.40.00.00.00		70.764.707,58
3.3.41.00.00.00		196.886.377,20
3.3.45.00.00.00		0,00
3.3.46.00.00.00		0,00
3.3.50.00.00.00		277.842.283,27
3.3.60.00.00.00		0,00
3.3.70.00.00.00		0,00
3.3.71.00.00.00		3.303.000,00
3.3.73.00.00.00		0,00
3.3.74.00.00.00		0,00
3.3.75.00.00.00		0,00
3.3.76.00.00.00		0,00
3.3.80.00.00.00		0,00
Margem		**15.751.330.251,08**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2018

RECEITAS PRÓPRIAS		11.249.969.394,35
Total dos últimos 12 meses	ICMS	10.438.427.823,04
	IPVA	738.058.107,08
	ITCD	73.483.464,23
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		3.414.000.717,41
Total dos últimos 12 meses	IRRF	1.323.396.517,44
	Cota-Parte do FPE	2.062.801.237,25
	Transferências da LC nº 87/1996	27.802.962,72
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**Serviço da Dívida Interna**	648.430.872,30
	Serviço da Dívida Externa	270.852.744,32
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	519.856.699,41
Total dos últimos 12 meses	**Transferências Constitucionais e Legais**	3.200.125.262,74
Margem		**10.024.704.532,99**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Estado de Mato Grosso**
OFÍCIO SEI:	1363 de 27 de junho de 2019
RESULTADO OG:	**62.221.214,64**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	250.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	3,9210
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	30/04/2019
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	333.242.924,61
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2039
Qtd. de anos de reembolso:	21
Total de reembolso em reais:	1.306.645.507,40
Reembolso médio(R$):	62.221.214,64

ACO 3271

Processo Eletrônico **Público**

Número Único: 0023122-89.2019.1.00.0000

AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA
Origem: DF - DISTRITO FEDERAL
Relator: MIN. ROSA WEBER
Redator do acórdão:

AUTOR(A/S)(ES) ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES) PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(É)(S) UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Informações

Assunto:

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Atos Administrativos

Procedência

Data de Protocolo:

23/05/2019

Órgão de Origem:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Origem:

DISTRITO FEDERAL

Número de Origem:

3271, 00231228920191000000

Partes

AUTOR(A/S)(ES)
ESTADO DE MATO GROSSO

PROC.(A/S)(ES)
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(É)(S)
UNIÃO

PROC.(A/S)(ES)
ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Andamentos

15/08/2019
Manifestação da PGR

12/08/2019
Vista à PGR para fins de intimação

12/08/2019
Petição
Envio Complementar - Petição: 46495 em 12/08/2019 às 15:53:31 via Web Service MNI 2.2.2. - ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

08/07/2019
Intimado eletronicamente
ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

08/07/2019
Intimado eletronicamente
ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

04/07/2019
Intimado eletronicamente
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

03/07/2019
Juntada
Lista de Remessa dos Ofícios 7639/2019 e 7638/2019

27/06/2019
Expedido(a)
Ofício Eletrônico 7638/2019 - ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO - Com cópia da Decisão - URGENTE - Data da Remessa: 27/06/2019

27/06/2019
Expedido(a)
Ofício Eletrônico 7639/2019 - SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL - Com cópia da Decisão - URGENTE - Data da Remessa: 27/06/2019

27/06/2019
Intimação eletrônica disponibilizada
Intimação de Despacho, Decisão ou Acórdão - PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

27/06/2019
Intimação eletrônica disponibilizada

Intimação de Despacho, Decisão ou Acórdão - ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

27/06/2019
Publicação, DJE
DJE nº 139, divulgado em 26/06/2019

26/06/2019
Certidão
Certifico que, considerada a urgência e dada a indisponibilidade do malote digital, remeti o ofício eletrônico nº 7638/2019, via e-mail, ante a impossibilidade de encaminhamento ao respectivo destinatário por FAX.

26/06/2019
Comunicação assinada
OFÍCIO - COMUNICA DESPACHO/DECISÃO - RELATORA

26/06/2019
Comunicação assinada
OFÍCIO - COMUNICA DESPACHO/DECISÃO - RELATORA

25/06/2019
Ciência
Pelo autor, da decisão de 24/6/2019, o Subprocurador de Estado Lucas Schwinder Dallamico, OAB/MT 16.309-B, dispensando sua intimação nos termos da legislação vigente e DJe.

24/06/2019
Intimado eletronicamente
ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

24/06/2019
Certidão
Certifico que elaborei 2 ofícios eletrônicos. Decisão de 24/6/19.

24/06/2019
Liminar deferida
MIN. ROSA WEBER

Em 24.06.2019: (...) defiro , ad referendum do Plenário desta Corte (art. 5º, IV, c/c art. 21, V, do RISTF), a tutela de urgência para determinar que a ré se abstenha de negar a concessão de garantia a contrato de operação de crédito externo entre o Estado de Mato Grosso e o BIRD, em razão de suposta desobediência da redução das despesas com pessoal aos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal . Comunique-se, com urgência, para cumprimento imediato, o teor da presente decisão, cuja cópia deverá ser encaminhada à Advocacia-Geral da União e ao Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

19/06/2019
Juntada de AR
Carta de Intimação 2039/2019 - ESTADO DE MATO GROSSO na pessoa do Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso, ou na quem as suas vezes fizer. - Com cópia do despacho - BI851346714BR - Data da Remessa: 27/05/2019

19/06/2019
Intimado eletronicamente
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

14/06/2019
Conclusos ao(à) Relator(a)

14/06/2019
Petição
Manifestação - Petição: 35881 Data: 14/06/2019 às 09:56:00

13/06/2019
Intimação eletrônica disponibilizada
Intimação de Despacho, Decisão ou Acórdão - PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

13/06/2019
Intimação eletrônica disponibilizada
Intimação de Despacho, Decisão ou Acórdão - ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

13/06/2019
Publicação, DJE
DJE nº 128, divulgado em 12/06/2019

11/06/2019
Despacho
"(...) Intime-se o autor para, caso queira, manifestar-se em 5 (cinco) dias sobre os argumentos e documentos juntados pela ré (eventos 47-52) quanto ao pleito de tutela de urgência. Findo o quinquídio, retornem-me os autos conclusos para decidir sobre o pedido de tutela de urgência." Em 10.06.2019.

07/06/2019
Intimado eletronicamente
ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

05/06/2019
Conclusos ao(à) Relator(a)

05/06/2019
Petição
Envio Complementar - Petição: 33732 em 05/06/2019 às 16:55:47 via Web Service MNI 2.2.2. - ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

05/06/2019
Petição
Manifestação - Petição: 33733 Data: 05/06/2019 às 16:56:01

04/06/2019
Intimado eletronicamente
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

30/05/2019
Remessa

da Petição 31965/2019 ao Gabinete da Ministra Relatora.

30/05/2019
Petição
Manifestação - Petição: 31965 Data: 30/05/2019 às 12:50:42

29/05/2019
Juntada do mandado de intimação devidamente cumprido - AGU
ref. a intimação do Advogado-Geral da União

29/05/2019
Juntada do mandado cumprido
ref. a citação da União, na pessoa do Advogado-Geral da União

28/05/2019
Intimação eletrônica disponibilizada
Intimação de Despacho, Decisão ou Acórdão - PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

28/05/2019
Intimação eletrônica disponibilizada
Intimação de Despacho, Decisão ou Acórdão - ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

28/05/2019
Publicação, DJE
DJE nº 111, divulgado em 27/05/2019

27/05/2019
Expedido(a)
Carta de Intimação 2039/2019 - ESTADO DE MATO GROSSO na pessoa do Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso, ou na quem as suas vezes fizer. - Com cópia do despacho - BI851346714BR - Data da Remessa: 27/05/2019

27/05/2019
Expedido(a)
MANDADO DE INTIMAÇÃO DESPACHO-DECISÃO AGU- RELATOR

27/05/2019
Expedido(a)
MANDADO DE CITAÇÃO - UNIÃO - RELATOR

24/05/2019
Comunicação assinada
INTIMAÇÃO POSTAL DESPACHO/DECISÃO - RELATOR

24/05/2019
Comunicação assinada
MANDADO DE INTIMAÇÃO DESPACHO-DECISÃO AGU- RELATOR

24/05/2019
Comunicação assinada
MANDADO DE CITAÇÃO - UNIÃO - RELATOR

24/05/2019
Certidão
Certifico a elaboração de 1 (um) mandado de citação, 1 (um) mandado de intimação e 1 (uma) intimação postal. Despacho de 23/5/2019.

24/05/2019
Despacho
" Cite-se a ré para contestar o feito, no prazo de 30 (trinta) dias (artigos 183 e 335 do Código de Processo Civil c/c art. 247, § 1°, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal). Intimem-se, simultaneamente: (i) a ré para que, sem prejuízo do prazo para resposta, se manifeste em 5 (cinco) dias, sobre o pedido de tutela de urgência; (ii) as partes, para que, no mesmo prazo de cinco dias, se manifestem sobre o interesse no encaminhamento dos autos à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, para tentativa de composição amigável do litígio. Enfatize-se a imprescindibilidade do diálogo e da cooperação institucionais para a solução dos conflitos que envolvem as unidades federativas (artigo 102, I, f, da CF), sobre os quais a atuação coercitiva do Poder Judiciário deve ser sempre supletiva e parcimoniosa. Findo o quinquídio, retornem-me os autos conclusos para decidir sobre o pedido de tutela de urgência." Em 23.05.2019.

23/05/2019
Conclusos ao(à) Relator(a)

23/05/2019
Distribuído
MIN. ROSA WEBER

23/05/2019
Autuado

23/05/2019
Protocolado
Petição Inicial (n° 30153) recebida em 23/05/2019, às 09:42:18

Decisões

24/06/2019
Liminar deferida
MIN. ROSA WEBER

Em 24.06.2019: (...) defiro , ad referendum do Plenário desta Corte (art. 5°, IV, c/c art. 21, V, do RISTF), a tutela de urgência para determinar que a ré se abstenha de negar a concessão de garantia a contrato de operação de crédito externo entre o Estado de Mato Grosso e o BIRD, em razão de suposta desobediência da redução das despesas com pessoal aos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal . Comunique-se, com urgência, para cumprimento imediato, o teor da presente decisão, cuja cópia deverá ser encaminhada à Advocacia-Geral da União e ao Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

Sessão virtual

Deslocamentos

PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS

Guia 2140603/2019 Enviado por PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA em 15/08/2019

Recebido em 15/08/2019

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Guia 7433/2019 Enviado por PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS em 12/08/2019

PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS

Guia 6031/2019 Enviado por COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS em 24/06/2019

Recebido em 24/06/2019

COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS

Guia 6270/2019 Enviado por PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS em 24/06/2019

Recebido em 24/06/2019

PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS

Guia 4020/2019 Enviado por GABINETE MINISTRA ROSA WEBER em 24/06/2019

Recebido em 24/06/2019

GABINETE MINISTRA ROSA WEBER

Guia 6028/2019 Enviado por PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS em 14/06/2019

Recebido em 14/06/2019

PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS

Guia 3833/2019 Enviado por GABINETE MINISTRA ROSA WEBER em 11/06/2019

Recebido em 11/06/2019

GABINETE MINISTRA ROSA WEBER

Guia 5308/2019 Enviado por PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS em 05/06/2019

Recebido em 05/06/2019

PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS

Guia 4728/2019 Enviado por COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS em 24/05/2019

Recebido em 24/05/2019

COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS

Guia 4857/2019 Enviado por PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS em 24/05/2019

Recebido em 24/05/2019

PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS

Guia 3251/2019 Enviado por GABINETE MINISTRA ROSA WEBER em 24/05/2019

Recebido em 24/05/2019

GABINETE MINISTRA ROSA WEBER

Enviado por AUTUAÇÃO, ANÁLISE DE PREVENÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS em 23/05/2019

AUTUAÇÃO, ANÁLISE DE PREVENÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS

Guia 7887/2019

Recebido em 23/05/2019

Guia 2054990/2019 Enviado por DIVERSOS em 23/05/2019

Petições

46495/2019 Peticionado em 12/08/2019
Recebido em 12/08/2019 15:53:27 por PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS

35881/2019 Peticionado em 14/06/2019
Recebido em 14/06/2019 09:56:00 por PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS

33733/2019 Peticionado em 05/06/2019
Recebido em 05/06/2019 16:56:02 por PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS

33732/2019 Peticionado em 05/06/2019
Recebido em 05/06/2019 16:55:49 por PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS

31965/2019 Peticionado em 30/05/2019
Recebido em 30/05/2019 14:19:20 por GABINETE MINISTRA ROSA WEBER

30153/2019 Peticionado em 23/05/2019
Recebido em 23/05/2019 09:42:23 por AUTUAÇÃO, ANÁLISE DE PREVENÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS

Recursos

Pautas

ACO 3287

Processo Eletrônico **Público**

Número Único: 0026243-28.2019.1.00.0000

AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA
Origem: MT - MATO GROSSO
Relator: MIN. EDSON FACHIN
Redator do acórdão:

AUTOR(A/S)(ES) ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES) PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(É)(S) UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Informações

Assunto:

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Procedência

Data de Protocolo:

22/07/2019

Órgão de Origem:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Origem:

MATO GROSSO

Número de Origem:

3287, 00262432820191000000

Partes

AUTOR(A/S)(ES)
ESTADO DE MATO GROSSO

PROC.(A/S)(ES)
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(É)(S)

PROC.(A/S)(ES)
ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Andamentos

21/08/2019
Juntada do mandado cumprido
ref. a citação da União, na pessoa do Advogado-Geral da União

15/08/2019
Intimado eletronicamente
ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

12/08/2019
Intimado eletronicamente
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

09/08/2019
Juntada
Lista de Remessa ref. ao Ofício 8814/2019

08/08/2019
Manifestação da PGR

05/08/2019
Vista à PGR para fins de intimação

05/08/2019
Intimação eletrônica disponibilizada
Intimação de Despacho, Decisão ou Acórdão - PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

05/08/2019
Intimação eletrônica disponibilizada
Intimação de Despacho, Decisão ou Acórdão - ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

05/08/2019
Publicação, DJE
DJE nº 169, divulgado em 02/08/2019

31/07/2019
Expedido(a)
MANDADO DE CITAÇÃO - UNIÃO - SEJ

30/07/2019
Expedido(a)
Ofício Eletrônico 8814/2019 - A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO - COM CÓPIA DA DECISÃO/URGENTE. - Data da Remessa: 30/07/2019

30/07/2019

Comunicação assinada
MANDADO DE CITAÇÃO - UNIÃO - SEJ

30/07/2019

Comunicação assinada
OFÍCIO - COMUNICA DESPACHO/DECISÃO - SEJ (MALOTE DIGITAL)

30/07/2019
Certidão
Certifico a elaboração de 1 ofício eletrônico e 1 mandado de citação. Decisão de 29/07/2019.

29/07/2019
Liminar deferida
PRESIDÊNCIA

Concedo a tutela provisória de urgência para determinar à União que preste a garantia do contrato em questão, até ulterior análise do eminente Ministro Relator do feito. Cite-se a parte ré para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal (§ 1º do art. 247 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal c/c arts. 180 e 335 do Código de Processo Civil). Na sequência, remetam-se os autos ao gabinete do Ministro Relator para o que entender de direito. Comunique-se esta decisão, com urgência , à União.

22/07/2019
Distribuído
MIN. EDSON FACHIN

22/07/2019
Conclusos à Presidência
RISTF - Art. 13, VIII

22/07/2019
Autuado

21/07/2019
Protocolado
Petição Inicial (nº 42516) recebida em 21/07/2019, às 17:43:19

Decisões

29/07/2019
Liminar deferida
PRESIDÊNCIA

Concedo a tutela provisória de urgência para determinar à União que preste a garantia do contrato em questão, até ulterior análise do eminente Ministro Relator do feito. Cite-se a parte ré para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal (§ 1º do art. 247 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal c/c arts. 180 e 335 do Código de Processo Civil). Na sequência, remetam-se os autos ao gabinete

com urgência , à União.

Sessão virtual

Deslocamentos

PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS

Guia 2120862/2019 Enviado por PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA em 08/08/2019

Recebido em 08/08/2019

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Guia 7046/2019 Enviado por PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS em 05/08/2019

PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS

Guia 6883/2019 Enviado por COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS em 30/07/2019

Recebido em 30/07/2019

COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS

Guia 6840/2019 Enviado por PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS em 30/07/2019

Recebido em 30/07/2019

PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS

Guia 12886/2019 Enviado por PRESIDÊNCIA em 29/07/2019

Recebido em 29/07/2019

PRESIDÊNCIA

Guia 1097/2019 Enviado por PLANTÃO PRESIDÊNCIA em 29/07/2019

Recebido em 29/07/2019

PLANTÃO PRESIDÊNCIA

Guia 12449/2019 Enviado por PRESIDÊNCIA em 22/07/2019

Recebido em 22/07/2019

PRESIDÊNCIA

Enviado por AUTUAÇÃO, ANÁLISE DE PREVENÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS em 22/07/2019

AUTUAÇÃO, ANÁLISE DE PREVENÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS

Guia 11385/2019

Recebido em 22/07/2019

Guia 2087193/2019 Enviado por DIVERSOS em 22/07/2019

Recebido em 22/07/2019

Petições

42516/2019 Peticionado em 21/07/2019

Recebido em 21/07/2019 17:43:23 por AUTUAÇÃO, ANÁLISE DE PREVENÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS

Recursos

Legal Department
CONFIDENTIAL DRAFT
Isabella Micali Drossos
April 18, 2019/May 2, 2019

NEGOTIATED TEXT UPDATED

LOAN NUMBER 8966- BR

Loan Agreement

(Mato Grosso Fiscal Adjustment and Environmental Sustainability Development Policy Loan -
Empréstimo de Política de Desenvolvimento com Sustentabilidade Fiscal e Ambiental no Estado de Mato Grosso)

between

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

and

STATE OF MATO GROSSO

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") and STATE OF MATO GROSSO ("Borrower") for the purpose of providing financing in support of the Program (as defined in the Appendix to this Agreement).

WHEREAS (A) The Bank has decided to provide this financing on the basis, *inter alia*, of: (a) the actions which the Borrower has already taken under the Program and which are described in Section I of Schedule 1 to this Agreement; (b) the Guarantor's maintenance of an adequate macroeconomic policy framework; and (c) the Borrower's maintenance of: (i) an appropriate expenditure program; (ii) sustainable debt; and (iii) appropriate fiscal arrangements with the Guarantor.

Whereas (B) the Borrower has informed the Bank that, upon deposit by the Bank of the proceeds of the Loan (on the terms set forth in Section II of Schedule 1 to this Agreement, for purposes of supporting the Program and in compliance with Article 1 paragraph 1 of its Law No. 10.862 dated April 4, 2019) into an account to be designated by the Borrower, the Borrower will regain fiscal sustainability and increase institutional capacity for sustainable agriculture, forest conservation and climate change mitigation.

The Bank and the Borrower therefore hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of two hundred fifty million Dollars (USD250,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion ("Loan").

2.02. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.

2.03 The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.

2.04. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions. In addition, the Borrower shall pay to the Bank a transaction fee at a rate of 0.02 percent per annum. The transaction fee is expressed as a percentage per annum on the outstanding Loan amount and is payable monthly at each Payment Date.

2.05. The Payment Dates are the 15th of each calendar month.

2.06. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Schedule 2 to this Agreement.

2.07. Without limitation upon the provisions of Section 5.05 of the General Conditions, the Borrower shall promptly furnish to the Bank such information relating to the provisions of this Article II as the Bank may, from time to time, reasonably request.

2.08. Without limitation upon the provisions of Section 4.01 of the General Conditions, the Borrower may request a Conversion of the terms of the Loan, in each case with the prior non-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Economy.

2.09. (a) If on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit (as said terms are defined in sub-paragraphs (b)(ii) and (b)(iii) of this Section), the Borrower shall pay to the Bank a surcharge at the rate of one half of one percent (0.5%) per annum of the Allocated Excess Exposure Amount (as defined in sub-paragraph (b)(i) of this Section) for each said day ("Exposure Surcharge"). The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) For purposes of this Section the following terms have the meanings set forth below:

(i) "Allocated Excess Exposure Amount" means for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the product of: (A) the total amount of said excess; and (B) the ratio of all (or, if the Bank so determines), a portion of the Loan to the aggregate amount of all (or the equivalent portions) of the loans made by the Bank to the Borrower, the Guarantor and to other borrowers guaranteed by the Guarantor that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank.

(ii) "Standard Exposure Limit" means the standard limit on the Bank's financial exposure to the Guarantor which, if exceeded, would subject the Loan to the Exposure Surcharge, as determined from time to time by the Bank.

(iii) "Total Exposure" means for any given day, the Bank's total financial exposure to the Guarantor, as reasonably determined by the Bank.

2.10 The Borrower agrees that the modifications to the Reference Rate and the Variable Spread requested by the Borrower and reflected in Section II of the Appendix hereto shall be treated as a Conversion and the relevant provisions of the General Conditions, including, without limitation, Section 3.04(c) and 4.01(f) of the General Conditions, shall apply.

ARTICLE III — PROGRAM

3.01. The Borrower declares its commitment to the Program and its implementation. To this end, and further to Section 5.05 of the General Conditions:

(a) the Borrower and the Bank shall from time to time, at the request of either party, exchange views on: (i) the Borrower's maintenance of, an appropriate expenditure program; sustainable debt; and appropriate fiscal arrangements with the Guarantor, as referred to in the introductory paragraph of this Agreement; (ii) the progress achieved in carrying out the Program and the actions specified in Section I of Schedule 1 to this Agreement; and (iii) any situation that could affect said maintenance and progress under subparagraphs (i) and (ii) above;

(b) prior to each such exchange of views, the Borrower shall furnish to the Bank for its review and comment a report on the progress achieved in carrying out the Program, in such detail as the Bank shall reasonably request; and

(c) without limitation upon the provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section, the Borrower shall promptly inform the Bank of and exchange views with the Bank on any situation that would have the effect of materially: (i) impairing the Borrower's ability to maintain an appropriate expenditure program, sustainable debt and/or fiscal arrangements with the Guarantor; or (ii) reversing the objectives of the Program or any action taken under the Program including any action specified in Section I of Schedule 1 to this Agreement.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

4.01. The Additional Events of Suspension consist of the following:

(a) A situation has arisen which shall make it improbable that the Program, or a significant part of it, will be carried out.

(b) An action has been taken or a policy has been adopted by the Borrower to reverse any action or policy under the Program including any action listed in Section I of Schedule 1 to this Agreement.

4.02. The Additional Event of Acceleration consists of the following, namely that any event specified in paragraphs (a) or (b) of Section 4.01 of this Agreement occurs and is continuing for a period of 60 days after notice of the event has been given by the Bank to the Borrower.

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:

(a) The Bank is satisfied with the progress achieved by the Borrower in carrying out the Program and with the adequacy of the Guarantor's macroeconomic policy framework.

(b) That the Bank is satisfied with the Borrower's maintenance of an appropriate expenditure program, sustainable debt and appropriate fiscal arrangements with the Guarantor.

5.02. The Effectiveness Deadline is the date 90 (ninety) days after the Signature Date.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

6.01. The Borrower's Representative is its Governor.

6.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Borrower's address is:

Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3.415 –
Centro Político Administrativo
Cuiabá, MT 78049-936Brazil; and

(b) the Borrower's Electronic Address is:

E-mail: ege.divida@sefaz.mt.gov.br or gsf@sefaz.mt.gov.br

6.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	panoscasero@worldbank.org

AGREED as of the Signature Date.

STATE OF MATO GROSSO

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

SCHEDULE 1

Program Actions; Availability of Loan Proceeds

Section I. **Actions Taken Under the Program.**

The actions taken by the Borrower under the Program include the following:

Pillar A - Supporting the Borrower's Efforts to Regain Fiscal Sustainability

1. The Borrower has enacted legislation that clarifies and tightens personnel spending limits and sets targets for current savings, as evidenced by the adoption and publication of the Borrower's fiscal responsibility law (Law No 614/2019) dated February 5, 2019 as published on the Borrower's official gazette on February 5, 2019 and published on the following website: http://www5.sefaz.mt.gov.br/acoes-mt-bird.

2. The Borrower has enacted legislation that conditions annual adjustments of the Borrower's civil servants' salaries on the Borrower's fiscal capacity, as evidenced by the adoption and publication of the Borrower's Law No 10.819/2019 dated January 28, 2019 as published on the Borrower's official gazette on January 28, 2019 and published on the following website: http://www5.sefaz.mt.gov.br/acoes-mt-bird.

3. The Borrower has enacted legislation that strengthens the governance of MTPREV by transferring the authority to approve actuarial studies and propose financing plans, as evidenced by the adoption and publication of the Borrower's Law No 613/2019 dated January 28, 2019 as published on the Borrower's official gazette on January 28, 2019 and published on the following website: http://www5.sefaz.mt.gov.br/acoes-mt-bird.

4. The Borrower has enacted legislation that establishes its State Fiscal Equilibrium Fund to increase public revenues from companies benefitting from tax incentives, as evidenced by the adoption and publication of the Borrower's Law No 10.709/2018 dated June 28, 2018 as published on the Borrower's official gazette on June 28, 2018 and published on the following website: http://www5.sefaz.mt.gov.br/acoes-mt-bird.

5. The Borrower has enacted legislation that increases the per-unit levies charged on agricultural commodities produced in the Borrower's territory, as evidenced by the adoption and publication of the Borrower's Law No 10.818/2019 dated January 28, 2019 as published on the Borrower's official gazette on January 28, 2019 and published on the following website: http://www5.sefaz.mt.gov.br/acoes-mt-bird.

Pillar B – Increasing Institutional Capacity for Sustainable Agriculture, Forest Conservation and Climate Change Mitigation

6. The Borrower has enacted regulation that improves prevention and control of illegal deforestation and forest fires through remote sensing, early warning and

swift response, as evidenced by the adoption and publication of the Borrower's Decree No 1490 dated May 15, 2018 as published on the Borrower's official gazette on May 15, 2018 and published on the following website: http://www5.sefaz.mt.gov.br/acoes-mt-bird.

7. The Borrower has improved the transparency and effectiveness of the Rural Environmental Registry and of the Program for Environmental Regularization through: (i) the definition of procedures and oversight for the Rural Environmental Registry and the Program for Environmental Regularization, as evidenced by the agreement (*Termo de Compromisso Ambiental*) signed among the Borrower's Public Prosecutor, the Borrower's Secretary for Environment and the Borrower's Secretary for Public Security, dated January 25, 2019 as published on the Borrower's official gazette on February 12, 2019 and published on the following website: http://www5.sefaz.mt.gov.br/acoes-mt-bird; and (ii) the definition of operational procedures for public access to environmental information, as evidenced by the settlement (*Termo de Ajustamento de Conduta*) signed between the Borrower's Public Prosecutor and the Borrower's Secretary for Environment, dated November 12, 2018 as homologated on March 12, 2019, renegotiated on March 21, 2019, published on the Borrower's official justice gazette on March 15, 2019, and published on the following website: http://www5.sefaz.mt.gov.br/acoes-mt-bird.

8. The Borrower has enacted regulation that strengthens the implementation of its PCI Strategy and institutional capacity (including by appointing the PCI Institute as the independent agency to implement its PCI Strategy) in order to improve agricultural production while protecting its forests, as evidenced by the adoption and publication of the Borrower's Decree No 46 dated February 27, 2019 as published on the Borrower's official gazette on February 27, 2019 and published on the following website: http://www5.sefaz.mt.gov.br/acoes-mt-bird.

Section II. Availability of Loan Proceeds

A. **General.** The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with the provisions of this Section and such additional instructions as the Bank may specify by notice to the Borrower.

B. **Allocation of Loan Amounts.** The Loan is allocated in a single withdrawal tranche, from which the Borrower may make withdrawals of the Loan proceeds. The allocation of the amounts of the Loan to this end is set out in the table below:

Allocations	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)
(1)Single Withdrawal Tranche	250,000,000
TOTAL AMOUNT	250,000,000

C. **Withdrawal Tranche Release Conditions.**

1. No withdrawal shall be made of the Single Withdrawal Tranche unless:

(a) the Bank is satisfied with the adequacy of the Guarantor's macroeconomic policy framework and the progress achieved by the Borrower in the carrying out of the Program;

(b) the Bank is satisfied that the Borrower is maintaining an appropriate expenditure program, sustainable debt and appropriate fiscal arrangements with the Guarantor; and

(c) the Bank has received payment of the Front-end Fee, in accordance with Section 3.01 (a) of the General Conditions and Section 2.02 of this Agreement.

D. Deposit of Loan Amounts.

1. Notwithstanding the provisions of Section 2.03 of the General Conditions:

(a) the Borrower shall open, prior to furnishing to the Bank the first request for withdrawal from the Loan Account, and thereafter maintain a dedicated account on terms and conditions satisfactory to the Bank; and

(b) the withdrawal from the Loan Account shall be deposited by the Bank into said dedicated account.

2. The Borrower, within thirty (30) days after each withdrawal from the Loan Account, shall report to the Bank: (a) the exact sum received into the account referred to in Section 2.03 (a) of the General Conditions; (b) the record that an equivalent amount has been accounted for in the Borrower's budget management systems; and (c) the statement of receipts and disbursement of the account referred to in Section 2.03 (a) of the General Conditions.

E. Closing Date. The Closing Date is December 31, 2021. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Economy has informed the Bank that it agrees with such extension.

SCHEDULE 2

The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date ("Installment Share").

Principal Payment Date	Installment Share
On each 15 of each calendar month Beginning September 15, 2019 through December 15, 2038	0.42918%
On January 15, 2039	0.43024%

APPENDIX

Section I. Definitions

1. "General Conditions" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Development Policy Financing", dated December 14, 2018 with the modifications set forth in Section II of this Appendix.

2. "Guarantor" means the Federative Republic of Brazil.

3. "MTPREV" means the Borrower's pension agency (*Mato Grosso Previdência*), established and operating in accordance with the Borrower's Law No. 560 (*Lei Complementar*) dated December 31, 2014, or any successor thereto acceptable to the Bank.

4. "PCI Institute" means *Instituto Produzir, Conservar e Incluir*, the institute created to support the Borrower's public policies related to the PCI Strategy, as established and operating pursuant to the Borrower's Decree No. 46 dated February 27, 2019, or any successor thereto acceptable to the Bank.

5. "PCI Strategy" means the Borrower's strategy (*Estratégia: Produzir, Conservar e Incluir*) to mobilize funds to improve the efficiency of its agricultural production and environmental protection as established and operating pursuant to the Borrower's Decree No. 468 dated March 31, 2016.

6. "Program" means the program of objectives, policies, and actions set forth or referred to in the letter dated March 21, 2019 from the Borrower to the Bank declaring the Borrower's commitment to the execution of the Program, and requesting assistance from the Bank in support of the Program during its execution and comprising actions taken, including those set forth in Section I of Schedule 1 to this Agreement, and actions to be taken consistent with the program's objectives.

7. "Program for Environmental Regularization" means the Borrower's program established and operating in accordance with the Borrower's Law No. 592, dated May 26, 2017, or any successor thereto acceptable to the Bank.

8. "Rural Environmental Registry" means the Borrower's rural environmental registry established and operating in accordance with the Borrower's Law No. 592, dated May 26, 2017, or any successor thereto acceptable to the Bank.

9. "Signature Date" means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to "the date of the Loan Agreement" in the General Conditions.

10. "Single Withdrawal Tranche" means the amount of the Loan allocated to the category entitled "Single Withdrawal Tranche" in the table set forth in Part B of Section II of Schedule 1 to this Agreement.

11. "State Fiscal Equilibrium Fund" means the Borrower's fund established and operating in accordance with the Borrower's Law No 10.709, dated June 28, 2018, or any successor thereto acceptable to the Bank.

Section II. Modifications to the General Conditions

The modifications to the General Conditions are as follows:

1. The term "LIBOR" under definition 66 of the General Conditions is modified to read as follows:

"66. "LIBOR" means for any Interest Period, the London interbank offered rate for deposits in the relevant Loan Currency for one-month, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page as of 11:00 a.m. London time on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period."

2. The term "Reference Rate" under definition 87, sub-paragraph (a) of the General Conditions is modified to read as follows:

"87. "Reference Rate" means, for any Interest Period:

(a) for USD, JPY and GBP, LIBOR for the relevant Loan Currency. If such rate does not appear on the Relevant Rate Page, the Bank shall request the principal London office of each of four major banks to provide a quotation of the rate at which it offers one-month deposits in the relevant Loan Currency to leading banks in the London interbank market at approximately 11:00 a.m. London time on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period. If at least two such quotations are provided, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the quotations. If less than two quotations are provided as requested, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the rates quoted by four major banks selected by the Bank in the relevant Financial Center, at approximately 11:00 a.m. in the Financial Center, on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period for loans in the relevant Loan Currency to leading banks for one month. If less than two of the banks so selected are quoting such rates, the Reference Rate for the relevant Loan Currency for the Interest Period shall be equal to the respective Reference Rate in effect for the Interest Period immediately preceding it; [...]"

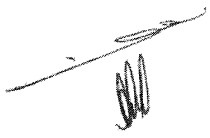
3. The term "Variable Spread" under definition 101 of the General Conditions is modified to read as follows:

"101. "Variable Spread" means, for each Interest Period: (a) (1) the Bank's standard lending spread for Loans in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement; (2) minus (or plus) the weighted average margin, for the Interest Period, below (or above) the Reference Rate for six-month deposits, in respect of the Bank's outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; (3) plus a Basis Swap Adjustment; and (4) plus a maturity premium, as applicable; as reasonably

determined by the Bank and expressed as a percentage per annum; and (b) in case of Conversions, the variable spread, as applicable, as determined by the Bank in accordance with Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01(c)."

4. A new term "Basis Swap Adjustment" is added as definition 104 to the General Conditions to read as follows:

"104. "Basis Swap Adjustment" means the adjustment in rate (whether positive or negative) that results from a basis swap transaction executed by the Bank with respect to the London inter-bank offered rate for six-month deposits into "LIBOR" as defined above and subject to Section 3.02(c) of the General Conditions, as reasonably determined by the Bank at the time of withdrawal of an amount of the Loan."



Legal Department
CONFIDENTIAL DRAFT
Isabella Micali Drossos
April 18, 2019

NEGOTIATED TEXT

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

(Mato Grosso Fiscal Adjustment and Environmental Sustainability Development Policy Loan -
Empréstimo de Política de Desenvolvimento com Sustentabilidade Fiscal e Ambiental no Estado de Mato Grosso)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

LOAN NUMBER _____-BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and STATE OF MATO GROSSO ("Borrower"), concerning Loan No. ____-BR ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III –REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is its Minister of Economy.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Guarantor's address is:

Ministério da Economia
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8° andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil; and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

Facsimile: (55-61) 3412-1740
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	panoscasero@worldbank.org

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By _____

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By _____

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

IBRD Policy

General Conditions for IBRD Financing: Development Policy Financing (2018)

Bank Access to Information Policy Designation
Public

Catalogue Number
LEG5.02-POL.106

Issued
December 14, 2018

Effective
December 14, 2018

Content
General Conditions for IBRD Financing: Development Policy Financing (2018)

Applicable to
IBRD

Issuer
Senior Vice President and General Counsel, LEGVP

Sponsor
Deputy Gen. Counsel, Operations, LEGVP

International Bank for Reconstruction and Development

General Conditions for IBRD Financing

Development Policy Financing

Dated December 14, 2018

Table of Contents

ARTICLE I Introductory Provisions 1
Section 1.01. *Application of General Conditions* 1
Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements* 1
Section 1.03. *Definitions* 1
Section 1.04. *References; Headings* 1
ARTICLE II Withdrawals 1
Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal* 1
Section 2.02. *Applications for Withdrawal* 2
Section 2.03. *Deposit of Loan Amounts* 2
Section 2.04. *Eligible Expenditures and Excluded Expenditures* 2
Section 2.05. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges* 2
Section 2.06. *Allocation of Loan Amounts* 3
ARTICLE III Loan Terms 3
Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge* 3
Section 3.02. *Interest* 3
Section 3.03. *Repayment* 4
Section 3.04. *Prepayment* 6
Section 3.05. *Partial Payment* 6
Section 3.06. *Place of Payment* 6
Section 3.07. *Currency of Payment* 6
Section 3.08. *Temporary Currency Substitution* 7
Section 3.09. *Valuation of Currencies* 7
Section 3.10. *Manner of Payment* 7
ARTICLE IV Conversions of Loan Terms 8
Section 4.01. *Conversions Generally* 8
Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread* 8
Section 4.03. *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion* 9
Section 4.04. *Principal Payable Following Currency Conversion* 9
Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar* 10
Section 4.06. *Early Termination* 11

ARTICLE V The Program 11
Section 5.01. *Performance under the Loan Agreement, Program Agreement, and Subsidiary Agreement* 11
Section 5.02. *Provision of Funds and other Resources* 12
Section 5.03. *Records* 12
Section 5.04. *Program Monitoring and Evaluation* 12
Section 5.05. *Cooperation and Consultation* 12
Section 5.06. *Visits* 12
Section 5.07. *Disputed Area* 13
ARTICLE VI Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition 13
Section 6.01. *Financial and Economic Data* 13
Section 6.02. *Negative Pledge* 13
Section 6.03. *Financial Condition* 14
ARTICLE VII Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration 14
Section 7.01. *Cancellation by the Borrower* 14
Section 7.02. *Suspension by the Bank* 14
Section 7.03. *Cancellation by the Bank* 18
Section 7.04. *Loan Refund* 18
Section 7.05. *Cancellation of Guarantee* 19
Section 7.06. *Events of Acceleration* 19
Section 7.07. *Acceleration During a Conversion Period* 20
Section 7.08. *Effectiveness of Provisions After Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration* 20
ARTICLE VIII Enforceability; Arbitration 20
Section 8.01. Enforceability 20
Section 8.02. *Obligations of the Guarantor* 20
Section 8.03. *Failure to Exercise Rights* 21
Section 8.04. *Arbitration* 21
ARTICLE IX Effectiveness; Termination 22
Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements* 22
Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty* 23
Section 9.03. *Effective Date* 23
Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective* 24
Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations* 24

ARTICLE X Miscellaneous Provisions 24
Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests* 24
Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Program Implementing Entity* 25
Section 10.03. *Evidence of Authority* 25
Section 10.04. *Disclosure* 25
APPENDIX 26

ARTICLE I
Introductory Provisions

Section 1.01. *Application of General Conditions*

These General Conditions set forth terms and conditions generally applicable to the Legal Agreements, to the extent the Legal Agreements so provide. If the Loan Agreement is between the Member Country and the Bank, references in these General Conditions to the Guarantor and the Guarantee Agreement shall be disregarded. If there is no Program Agreement between the Bank and a Program Implementing Entity or Subsidiary Agreement between the Borrower and the Program Implementing Entity, references in these General Conditions to the Program Implementing Entity, the Program Agreement or the Subsidiary Agreement shall be disregarded.

Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements*

If any provision of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, or the Program Agreement is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of the Loan Agreement, Guarantee Agreement, or Program Agreement shall prevail.

Section 1.03. *Definitions*

Capitalized terms used in these General Conditions have the meanings set out in the Appendix.

Section 1.04. *References; Headings*

References in these General Conditions to Articles, Sections and Appendix are to the Articles and Sections of, and the Appendix to, these General Conditions. The headings of the Articles, Sections, Appendix, and the Table of Contents are inserted in these General Conditions for reference only and shall not be taken into consideration in interpreting these General Conditions.

ARTICLE II
Withdrawals

Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal*

(a) The Bank shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, the Bank shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency.

(b) The Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

(c) Each withdrawal of a Loan amount from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall request pursuant to Section 2.01 (b).

(d) No withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made (other than to repay the Preparation Advance) until the Bank has received from the Borrower payment in full of the Front-end Fee.

Section 2.02. *Applications for Withdrawal*

(a) When the Borrower wishes to request a withdrawal from the Loan Account, the Borrower shall promptly deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower shall furnish to the Bank evidence satisfactory to the Bank of the authority of the person or persons authorized to sign such applications and the authenticated specimen signature of each such person.

(c) The Borrower shall furnish to the Bank such documents and other evidence in support of each such application as the Bank shall reasonably request, whether before or after the Bank has permitted any withdrawal requested in the application.

(d) Each such application and accompanying documents and other evidence shall be sufficient in form and substance to satisfy the Bank that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan Account the amount applied for, and that the amount to be withdrawn from the Loan Account shall be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(e) The Bank shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan Account only to, or on the order of, the Borrower.

Section 2.03. *Deposit of Loan Amounts*

(a) Except as the Bank may otherwise agree, all withdrawals from the Loan Account shall be deposited by the Bank into an account designated by the Borrower and acceptable to the Bank.

(b) The Borrower shall ensure that upon each deposit of an amount of the Loan into this account, an equivalent amount is accounted for in the Borrower's budget management system, in a manner acceptable to the Bank.

Section 2.04. *Eligible Expenditures and Excluded Expenditures*

The Loan proceeds may be used for any Eligible Expenditures, but the Borrower undertakes to ensure that these proceeds shall not be used for Excluded Expenditures.

Section 2.05. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges*

(a) If the Borrower requests the repayment out of the proceeds of the Loan of an advance made by the Bank or the Association ("Preparation Advance") and the Bank agrees to such a request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date the amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance as at the date of such withdrawal from the Loan Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance

as at such date. The Bank shall pay the amount so withdrawn to itself or the Association, and shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.

(b) If the Borrower requests that the Front-end Fee be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself such fee.

(c) If the Borrower requests that interest, Commitment Charge, or other charges on the Loan be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay to itself the amount required to pay such interest and other charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 2.06. *Allocation of Loan Amounts*

If the Bank reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories or modify the existing withdrawal categories, the Bank may, after consultation with the Borrower, make such modifications, and shall notify the Borrower accordingly.

ARTICLE III
Loan Terms

Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.05 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.05 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.02. *Interest*

(a) The Borrower shall pay the Bank interest on the Withdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement; provided, however, that the interest rate applicable to any interest period shall in no event be less than zero percent (0%) per annum; and provided further that, if the Loan Agreement provides for Conversions, such rate may be modified from time to time in accordance with the provisions of Article IV. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, the Bank shall notify the Loan Parties of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

(c) If interest on any amount of the Loan is based on LIBOR or EURIBOR, and the Bank determines that such (i) Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, the Bank shall apply such other Reference Rate for the relevant Currency, including any applicable spread, as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of such other rate.

(d) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is payable at the Variable Rate, then whenever, in light of changes in market practice affecting the determination of the interest rate applicable to such amount, the Bank determines that it is in the interest of its borrowers as a whole and of the Bank to apply a basis for determining such interest rate other than as provided in the Loan Agreement, the Bank may modify the basis for determining such interest rate upon not less than three months' notice to the Loan Parties of the new basis. The new basis shall become effective on the expiry of the notice period unless a Loan Party notifies the Bank during such period of its objection to such modification, in which case the modification shall not apply to such amount of the Loan.

(e) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the Borrower shall pay the Default Interest Rate on such overdue amount in lieu of the interest rate specified in the Loan Agreement (or such other interest rate as may be applicable pursuant to Article IV as a result of a Conversion) until such overdue amount is fully paid. Interest at the Default Interest Rate shall accrue from the first day of each Default Interest Period and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.03. *Repayment*

(a) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement and, if applicable, as further provided in paragraphs (b), (c), (d), and (e) of this Section 3.03. The Withdrawn Loan Balance shall be repaid on either a Commitment-linked Amortization Schedule or a Disbursement-linked Amortization Schedule.

(b) For Loans with a Commitment-linked Amortization Schedule:

The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement provided that:

(i) If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date specified in the Loan Agreement, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (x) the Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (y) the Installment Share specified in the Loan Agreement for each Principal Payment Date, adjusted as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).

(ii) If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:

(A) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with the Amortization Schedule under the Loan Agreement.

(B) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the Loan Agreement for said Principal Payment Date and the denominator of which is the sum of all remaining Original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).

(iii) (A) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.

(B) Notwithstanding the provisions of this paragraph, if at any time the Bank adopts a due date billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of this paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.

(c) For Loans with a Disbursement-linked Amortization Schedule:

(i) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(ii) The Bank shall notify the Loan Parties of the Amortization Schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.

(d) If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of the Loan Agreement and this Section 3.03 shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency (and a separate Amortization Schedule shall be produced for each such amount, as applicable).

(e) Notwithstanding the provisions in paragraphs (b) (i) and (ii) above and in the Amortization Schedule in the Loan Agreement, as applicable, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance or Disbursed Amount, as applicable, to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines.

Section 3.04. *Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date, including any prepayment premium calculated pursuant to paragraph (b) of this Section): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) The prepayment premium payable under paragraph (a) of this Section shall be an amount reasonably determined by the Bank to represent any cost to it of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

(c) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination of the Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of receipt by the Bank of the Borrower's notice of prepayment; and (ii) the Borrower or the Bank, shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination of the Conversion, in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid at the time of the prepayment and in any event, no later than sixty (60) days after the date of prepayment.

(d) Notwithstanding Section 3.04 (a) above and unless the Bank agrees otherwise, the Borrower may not prepay in advance of maturity any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion that has been effected through a Currency Hedge Notes Transaction.

Section 3.05. *Partial Payment*

If the Bank at any time receives less than the full amount of any Loan Payment then due, it shall have the right to allocate and apply the amount so received in any manner and for such purposes under the Loan Agreement as it determines in its sole discretion.

Section 3.06. *Place of Payment*

All Loan Payments shall be paid at such places as the Bank shall reasonably request.

Section 3.07. *Currency of Payment*

(a) The Borrower shall pay all Loan Payments in the Loan Currency; and if a Conversion has been effected in respect of any amount of the Loan, as further specified in the Conversion Guidelines.

(b) If the Borrower so requests and the Bank agrees to such request, the Bank shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to the Bank; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when, and to the extent that the Bank has received such payment in the Loan Currency.

Section 3.08. *Temporary Currency Substitution*

(a) If the Bank reasonably determines that an extraordinary situation has arisen under which the Bank shall be unable to provide the Loan Currency at any time for purposes of funding the Loan, the Bank may provide such substitute Currency or Currencies ("Substitute Loan Currency") for the Loan Currency ("Original Loan Currency") as the Bank shall select. During the period of such extraordinary situation: (i) the Substitute Loan Currency shall be deemed to be the Loan Currency for purposes of the Legal Agreements; and (ii) Loan Payments shall be paid in the Substitute Loan Currency, and other related financial terms shall be applied, in accordance with principles reasonably determined by the Bank. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of the occurrence of such extraordinary situation, the Substitute Loan Currency and the financial terms of the Loan related to the Substitute Loan Currency.

(b) Upon notification by the Bank under paragraph (a) of this Section, the Borrower may, within thirty (30) days, thereafter notify the Bank of its selection of another Currency acceptable to the Bank as the Substitute Loan Currency. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the financial terms of the Loan applicable to said Substitute Loan Currency, which shall be determined in accordance with principles reasonably established by the Bank.

(c) During the period of the extraordinary situation referred to in paragraph (a) of this Section, no premium shall be payable on prepayment of the Loan.

(d) Once the Bank is again able to provide the Original Loan Currency, it shall, at the Borrower's request, change the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in accordance with principles reasonably established by the Bank.

Section 3.09. *Valuation of Currencies*

Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Agreement to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as reasonably determined by the Bank.

Section 3.10. *Manner of Payment*

(a) Any Loan Payment required to be paid to the Bank in the Currency of any country shall be made in such manner, and in the Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of the Bank with a depository of the Bank authorized to accept deposits in such Currency.

(b) All Loan Payments shall be paid without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country and without deduction for, and free from, any Taxes levied by or in the territory of the Member Country.

(c) The Legal Agreements shall be free from any Taxes levied by or in the territory of the Member Country on or in connection with their execution, delivery or registration.

ARTICLE IV
Conversions of Loan Terms

Section 4.01. *Conversions Generally*

(a) The Borrower may, at any time, request a Conversion of the terms of the Loan in accordance with the provisions of this Section in order to facilitate prudent debt management. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, upon acceptance by the Bank, the conversion requested shall be considered a Conversion for the purposes of these General Conditions.

(b) Subject to Section 4.01 (e) below, the Borrower may at any time request any of the following Conversions: (i) a Currency Conversion, including Local Currency Conversion and Automatic Conversion into Local Currency; (ii) an Interest Rate Conversion, including Automatic Rate Fixing Conversion; and (iii) an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar. All Conversions shall be effected in accordance with the Conversion Guidelines and may be subject to such additional terms and conditions as may be agreed between the Bank and the Borrower.

(c) Upon acceptance by the Bank of a request for a Conversion, the Bank shall take all actions necessary to effect the Conversion in accordance with the Loan Agreement and the Conversion Guidelines. To the extent that any modification of the provisions of the Loan Agreement providing for withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan is required to give effect to the Conversion, such provisions shall be deemed to have been modified as of the Conversion Date. Promptly after the Execution Date for each Conversion, the Bank shall notify the Loan Parties of the financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions providing for withdrawal of the proceeds of the Loan.

(d) The Borrower shall pay a transaction fee for each Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of the Bank's acceptance of the Conversion request. Transaction fees provided for under this paragraph shall be either: (i) payable as a lump sum not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) expressed as a percentage per annum and added to the interest rate payable on each Payment Date.

(e) Except as otherwise agreed by the Bank, the Borrower may not request additional Conversions of any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion effected by a Currency Hedge Notes Transaction or otherwise terminate such Currency Conversion, for so long as such Currency Conversion is in effect. Each such Currency Conversion shall be effected on such terms and conditions as may be separately agreed by the Bank and the Borrower and may include transaction fees to cover the underwriting costs of the Bank in connection with Currency Hedge Notes Transaction.

(f) The Bank reserves the right at any time to terminate a Conversion prior to its maturity if: (i) the underlying hedging arrangements undertaken by the Bank in connection with the said Conversion are terminated as a result of it becoming impractical, impossible or unlawful for the Bank or its Counterparty to make a payment or to receive a payment on the terms agreed upon due to the: (A) adoption of, or any change in, any applicable law after the date on which such Conversion is executed; or (B) to the interpretation by any court, tribunal or regulatory authority with competent jurisdiction of any applicable law after such date or any change in any such interpretation; and (ii) the Bank is unable to find a replacement hedging arrangement. Upon any such termination, provisions of Section 4.06 apply.

Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread*

A Conversion to a Fixed Rate or a Variable Rate with a Fixed Spread of all or any amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread shall be effected by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency, applicable on the date of the Conversion request, and in the case of a Conversion to a Fixed Rate, followed immediately by the Conversion requested by the Borrower.

Section 4.03. *Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion*

(a) *Interest Rate Conversion.* Upon an Interest Rate Conversion, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate or the Fixed Rate, whichever applies to the Conversion.

(b) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest and any applicable charges denominated in the Approved Currency on such amount as subsequently withdrawn and outstanding from time to time at the Variable Rate.

(c) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest denominated in the Approved Currency in accordance with the Conversion Guidelines on such Withdrawn Loan Balance at a Variable Rate or Fixed Rate, whichever applies to the Conversion.

Section 4.04. *Principal Payable Following Currency Conversion*

(a) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount as subsequently withdrawn in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(b) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount denominated in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(c) *Termination of Conversion Period Prior to Final Loan Maturity.* If the Conversion Period of a Currency Conversion applicable to a portion of the Loan terminates prior to the final maturity of such portion, the principal amount of such portion of the Loan remaining outstanding in the Loan Currency to which such amount shall revert upon such termination shall be determined by the Bank either: (i) by multiplying such amount in the Approved Currency of the Conversion by the spot or forward exchange rate prevailing between the Approved Currency and said Loan Currency for settlement on the last day of the Conversion Period; or (ii) in such other manner as specified in the Conversion Guidelines. The Borrower shall repay such principal amount in the Loan Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar*

(a) *Interest Rate Cap.* Upon the establishment of an Interest Rate Cap on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless on any Reference Rate Reset Date during the Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on the Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap plus the Variable Spread.

(b) *Interest Rate Collar.* Upon the establishment of an Interest Rate Collar on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless on any Reference Rate Reset Date during the Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit plus the Variable Spread; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to

which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit plus the Variable Spread.

(c) *Interest Rate Cap or Collar Premium.* Upon the establishment of an Interest Rate Cap or an Interest Rate Collar, the Borrower shall pay to the Bank a premium on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies, calculated: (A) on the basis of the premium, if any, payable by the Bank for an interest rate cap or collar purchased by the Bank from a Counterparty for the purpose of establishing the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar; or (B) otherwise as specified in the Conversion Guidelines. Such premium shall be payable by the Borrower (i) not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) promptly following the Execution Date for an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with this Section up to the amount allocated from time to time for that purpose in the Loan Agreement.

Section 4.06. *Early Termination*

(a) The Bank shall have the right to terminate any Conversion effected on such Loan during any period of time in which the Default Interest Rate accrues on the Loan as provided in Section 3.02 (e) above.

(b) Except as otherwise provided in the Conversion Guidelines, upon the early termination of any Conversion by either the Bank as provided in Section 4.01 (f) or Section 4.06 (a), or the Borrower: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of receipt by the Bank of the Borrower's notice of early termination; and (ii) the Borrower or the Bank, shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination, in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid not later than sixty (60) days after the effective date of the early termination.

ARTICLE V
The Program

Section 5.01. *Performance under the Loan Agreement, Program Agreement, and Subsidiary Agreement*

(a) The Guarantor shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with the execution of the Program or the performance of the obligations of the Borrower or the Program Implementing Entity under the Legal Agreement to which it is a party.

(b) The Borrower shall: (i) cause the Program Implementing Entity to perform all of the obligations of the Program Implementing Entity set forth in the Program Agreement or the Subsidiary Agreement in accordance with the provisions of the Program Agreement or Subsidiary Agreement; and (ii) not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with such performance.

Section 5.02. *Provision of Funds and other Resources*

The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services, and other resources: (a) required for the Program; and (b) necessary or appropriate to enable the Program Implementing Entity to perform its obligations under the Program Agreement or the Subsidiary Agreement.

Section 5.03. *Records*

The Borrower and the Program Implementing Entity shall retain all relevant documentation evidencing expenditures made from the Loan proceeds until two years after the Closing Date. Upon the Bank's request, the Borrower and the Program Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to examine such records.

Section 5.04. *Program Monitoring and Evaluation*

(a) The Borrower shall maintain or cause to be maintained policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Program and the achievement of its objectives.

(b) The Borrower shall prepare or cause to be prepared and furnish to the Bank not later than twelve (12) months after the Closing Date, a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Program, the performance by the Loan Parties and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan.

Section 5.05. *Cooperation and Consultation*

The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Program will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

(a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Program, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and

(b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

Section 5.06. *Visits*

(a) The Member Country shall afford all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Program.

(b) The Borrower and the Program Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to: (i) visit any facilities and construction sites included in their Respective Parts of the Program; and (ii) to examine the goods financed out of the proceeds of the Loan for their Respective Parts of the Program, and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Agreements.

Section 5.07. *Disputed Area*

In the event that the Program is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank's financing of the Program, nor any designation of, or reference to, such area in the Legal Agreements is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area.

ARTICLE VI
Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition

Section 6.01. *Financial and Economic Data*

(a) The Member Country shall furnish to the Bank all such information as the Bank shall reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt as well as that of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, and of any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

(b) The Member Country shall report "long-term external debt" (as defined in the World Bank's Debtor Reporting System Manual ("DRSM"), dated January 2000, as may be revised from time to time), in accordance with the DRSM, and in particular, to notify the Bank of new "loan commitments" (as defined in the DRSM) not later than thirty (30) days after the end of the quarter during which the debt is incurred, and to notify the Bank of "transactions under loans" (as defined in the DRSM) annually, not later than March 31 of the year following the year covered by the report.

(c) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no defaults exist in respect of any "external public debt" (as defined in the DRSM) except those listed in a notification from the Member Country to the Bank.

Section 6.02. *Negative Pledge*

(a) It is the policy of the Bank, in making loans to, or with the guarantee of its member countries not to seek, in normal circumstances, special security from the member country concerned but to ensure that no other Covered Debt shall have priority over its loans in the allocation, realization or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of such member country. To that end, if any Lien is created on any Public Assets as security for any Covered Debt, which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such Covered Debt in the allocation, realization or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless the Bank shall otherwise agree, *ipso facto* and at no cost to the Bank, equally and ratably secure all Loan Payments, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to the Bank secure all Loan Payments by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to the Bank.

(b) The Borrower which is not the Member Country undertakes that, except as the Bank shall otherwise agree:

(i) if it creates any Lien on any of its assets as security for any debt, such Lien will equally and ratably secure the payment of all Loan Payments and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to the Bank; and

(ii) if any statutory Lien is created on any of its assets as security for any debt, it shall grant at no cost to the Bank, an equivalent Lien satisfactory to the Bank to secure the payment of all Loan Payments.

(c) The provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section shall not apply to: (i) any Lien created on property, at the time of purchase of such property, solely as security for the payment of the purchase price of such property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred.

(d) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no Liens exist on any Public Assets, as security for any Covered Debt, except those listed in a notification from the Member Country to the Bank and those excluded pursuant to paragraph (c) of this Section 6.02.

Section 6.03. *Financial Condition*

If the Bank has determined that the financial condition of the Borrower, which is not the Member Country, or the Program Implementing Entity, is a material factor in the Bank's decision to lend, the Bank shall have the right, as a condition to lend, to require that such Borrower or Program Implementing Entity provides the Bank with representations and warranties related to its financial and operating conditions, satisfactory to the Bank.

ARTICLE VII
Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration

Section 7.01. *Cancellation by the Borrower*

The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Loan Balance.

Section 7.02. *Suspension by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.

(a) *Payment Failure.*

(i) The Borrower has failed to make payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor or a third party) of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Loan Agreement; or (B) under any other agreement between the Bank and the Borrower; or (C) under any agreement between the Borrower and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Borrower.

(ii) The Guarantor has failed to make payment of principal, interest, or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Guarantee Agreement; or (B) under any other agreement between the Guarantor and the Bank; or (C) under any agreement between the Guarantor and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Guarantor.

(b) *Performance Failure.*

(i) A Loan Party has failed to perform any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement.

(ii) The Program Implementing Entity has failed to perform any obligation under the Program Agreement or the Subsidiary Agreement.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines that any representative of the Guarantor or the Borrower or the Program Implementing Entity (or any other recipient of any of the proceeds of the Loan) has engaged in corrupt, fraudulent, coercive, or collusive practices in connection with the use of the proceeds of the Loan, without the Guarantor or the Borrower or the Program Implementing Entity (or any other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Cross Suspension.* The Bank or the Association has suspended in whole or in part the right of a Loan Party to make withdrawals under any agreement with the Bank or with the Association because of a failure by a Loan Party to perform any of its obligations under such agreement or any other agreement with the Bank.

(e) *Extraordinary Situation; Program.*

(i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Program can be carried out or that a Loan Party or the Program Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.

(ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of Agreement.

(f) *Event Prior to Effectiveness.* The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred.

(g) *Misrepresentation.* A representation made by a Loan Party in or pursuant to the Legal Agreements, or in or pursuant to any Derivatives Agreement, or any representation or statement furnished by a Loan Party, and intended to be relied upon by the Bank in making the Loan or executing a transaction under a Derivatives Agreement, was incorrect in any material respect.

(h) *Co-financing.* Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Program ("Co-financing") by a financier (other than the Bank or the Association) ("Co-financier");

(i) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("Co-financing Agreement") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as the Bank has established by notice to the Loan Parties ("Co-financing Deadline"); provided, however, that the provisions of this sub-paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that adequate funds for the Program are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(ii) Subject to sub-paragraph (iii) of this paragraph: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, canceled, or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.

(iii) Sub-paragraph (ii) of this paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that: (A) such suspension, cancellation, termination, or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Program are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(i) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* The Borrower or the Program Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Program) has, without the consent of the Bank:

(i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements; or

(ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of the Bank: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Program Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements or to achieve the objectives of the Program; and (B) do not materially and adversely affect the financial

condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Program Implementing Entity (or such other entity).

(j) *Membership.* The Member Country: (i) has been suspended from membership in, or ceased to be, a member of the Bank; or (ii) has ceased to be a member of the International Monetary Fund.

(k) *Condition of Borrower or Program Implementing Entity.*

(i) Any material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country), as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.

(ii) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall, or may be distributed among its creditors.

(iii) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Program Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Program).

(iv) The Borrower (other than the Member Country) or the Program Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Program) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as of the date of the Loan Agreement.

(v) In the opinion of the Bank, the legal character, ownership or control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Program Implementing Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Program) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Agreements so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Program Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under, or entered into, pursuant to the Legal Agreements, or to achieve the objectives of the Program.

(l) *Ineligibility.* The Bank or the Association has declared the Borrower (other than the Member Country) or the Program Implementing Entity ineligible to receive proceeds of any financing made by the Bank or the Association or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by the Bank or the Association, as a result of: (i) a determination by the Bank or the Association that the Borrower or the Program Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive, or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by the Bank or the Association; and/or (ii) a declaration by another financier that the Borrower or the Program Implementing Entity is ineligible to receive proceeds of any financing made by such financier or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by such financier as a result of a determination by such financier that the Borrower or the Program Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive, or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by such financier.

(m) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred ("Additional Event of Suspension").

Section 7.03. *Cancellation by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (e) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.

(a) *Suspension.* The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty (30) days.

(b) *Amounts not Required.* At any time, the Bank determines, after consultation with the Borrower, that an amount of the Unwithdrawn Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines, with respect to any amount of the proceeds of the Loan, that corrupt, fraudulent, collusive, or coercive practices were engaged in by representatives of the Guarantor, the Borrower, or the Program Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) without the Guarantor, the Borrower or the Program Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Closing Date.* After the Closing Date, there remains an Unwithdrawn Loan Balance.

(e) *Cancellation of Guarantee.* The Bank receives notice from the Guarantor pursuant to Section 7.05 with respect to an amount of the Loan.

Section 7.04. *Loan Refund*

(a) If the Bank determines that an amount of the Loan has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Agreement, the Borrower shall, upon notice by the Bank to the Borrower, promptly refund such amount to the Bank. Such inconsistent use shall include, without limitation:

(i) use of such amount to make a payment for any Excluded Expenditure; or

(ii) engaging in corrupt, fraudulent, collusive, or coercive practices in connection with the use of such amount.

(b) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

(c) If any notice of refund is given pursuant to Section 7.04 (a) during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan: (i) the Borrower shall pay a transaction fee in respect of any early termination of such Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of such notice; and (ii) the Borrower shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any early termination of the Conversion, or the Bank shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any such early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower under the Loan Agreement), in accordance with the Conversion Guidelines.

Transaction fees and any Unwinding Amount payable by the Borrower shall be paid not later than sixty (60) days after the date of the refund.

Section 7.05. *Cancellation of Guarantee*

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with the Bank, by notice to the Bank and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance as at the date of receipt of such notice by the Bank. Upon receipt of such notice by the Bank, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 7.06. *Events of Acceleration*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the Withdrawn Loan Balance as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other Loan Payments due under the Loan Agreement. Upon any such declaration, such Withdrawn Loan Balance and Loan Payments shall become immediately due and payable.

(a) *Payment Default.* A default has occurred in the payment by a Loan Party of any amount due to the Bank or the Association: (i) under any Legal Agreement; or (ii) under any other agreement between the Bank and the Loan Party; or (iii) under any agreement between the Loan Party and the Association (in the case of an agreement between the Guarantor and the Association, under circumstances which would make it unlikely that the Guarantor would meet its obligations under the Guarantee Agreement); or (iv) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank, or the Association, to any third party with the agreement of the Loan Party; and such default continues in each case for a period of thirty (30) days.

(b) *Performance Default.*

(i) A default has occurred in the performance by a Loan Party of any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Loan Parties.

(ii) A default has occurred in the performance by the Program Implementing Entity of any obligation under the Program Agreement or the Subsidiary Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Program Implementing Entity and the Loan Parties.

(c) *Co-financing.* The event specified in sub-paragraph (h) (ii) (B) of Section 7.02 has occurred, subject to the provisions of paragraph (h) (iii) of that Section.

(d) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* Any event specified in paragraph (i) of Section 7.02 has occurred.

(e) *Condition of Borrower or Program Implementing Entity.* Any event specified in sub-paragraph (k) (ii) through (k) (v) of Section 7.02 has occurred.

(f) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred and continues for the period, if any, specified in the Loan Agreement ("Additional Event of Acceleration").

Section 7.07. *Acceleration During a Conversion Period*

If the Loan Agreement provides for Conversions, and if any notice of acceleration is given pursuant to Section 7.06 during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan: (a) the Borrower shall pay a transaction fee in respect of any early termination of the Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of such notice; and (b) the Borrower shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any early termination of the Conversion, or the Bank shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any such early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower under the Loan Agreement), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees and any Unwinding Amount payable by the Borrower shall be paid not later than sixty (60) days after the date of the effective date of the acceleration.

Section 7.08. *Effectiveness of Provisions After Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration*

Notwithstanding any cancellation, suspension, refund, or acceleration under this Article, all the provisions of the Legal Agreements shall continue in full force and effect, except as specifically provided in these General Conditions.

ARTICLE VIII
Enforceability; Arbitration

Section 8.01. *Enforceability*

The rights and obligations of the Bank and the Loan Parties under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms, notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary. Neither the Bank nor any Loan Party shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Agreements are invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of the Bank.

Section 8.02. *Obligations of the Guarantor*

Except as provided in Section 7.05, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged except by performance, and then only to the extent of such performance. Such obligations shall not require any prior notice to, demand upon or action against the Borrower, or any prior notice to, or demand upon the Guarantor with regard to any default by the Borrower. Such obligations shall not be impaired by any of the following: (a) any extension of time, forbearance, or concession given to the Borrower; (b) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power, or remedy against the Borrower, or in respect of any security for the Loan; (c) any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement contemplated by its terms; or

(d) any failure of the Borrower, or of the Program Implementing Entity, to comply with any requirement of any law of the Member Country.

Section 8.03. *Failure to Exercise Rights*

No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power, or remedy accruing to any party under any Legal Agreement upon any default shall impair any such right, power, or remedy, or be construed to be a waiver thereof, or an acquiescence in such default. No action of such party in respect of any default, or any acquiescence by it in any default, shall affect or impair any right, power, or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 8.04. *Arbitration*

(a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties, shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided ("Arbitral Tribunal").

(b) The parties to such arbitration shall be the Bank on the one side and the Loan Parties on the other side.

(c) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: (i) one arbitrator shall be appointed by the Bank; (ii) a second arbitrator shall be appointed by the Loan Parties or, if they do not agree, by the Guarantor; and (iii) the third arbitrator ("Umpire") shall be appointed by agreement of the parties or, if they do not agree, by the President of the International Court of Justice or, failing appointment by said President, by the Secretary-General of the United Nations. If either side fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the Umpire. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section resigns, dies or becomes unable to act, a successor arbitrator shall be appointed in the same manner as prescribed in this Section for the appointment of the original arbitrator and such successor shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

(d) An arbitration proceeding may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceeding to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature of the relief sought and the name of the arbitrator appointed by the party instituting such proceeding. Within thirty (30) days after such notice, the other party shall notify to the party instituting the proceeding the name of the arbitrator appointed by such other party.

(e) If within sixty (60) days after the notice instituting the arbitration proceeding, the parties have not agreed upon an Umpire, any party may request the appointment of an Umpire as provided in paragraph (c) of this Section.

(f) The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.

(g) The Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall, subject to the provisions of this Section and except as the parties shall otherwise agree, determine its procedure. All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote.

(h) The Arbitral Tribunal shall afford to all parties a fair hearing and shall render its award in writing. Such award may be rendered by default. An award signed by a majority of the Arbitral Tribunal shall constitute the award of the Arbitral Tribunal. A signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. Any such award rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. Each party shall abide by, and comply with, any such award rendered by the Arbitral Tribunal in accordance with the provisions of this Section.

(i) The parties shall fix the amount of the remuneration of the arbitrators and such other persons as are required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties do not agree on such amount before the Arbitral Tribunal convenes, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. The Bank, the Borrower and the Guarantor shall each defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between, and borne equally, by the Bank on the one side and the Loan Parties on the other. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.

(j) The provisions for arbitration set forth in this Section shall be in lieu of any other procedure for the settlement of controversies between the parties to the Loan Agreement and Guarantee Agreement, or of any claim by any such party against any other such party arising under such Legal Agreements.

(k) If, within thirty (30) days after counterparts of the award have been delivered to the parties, the award has not been complied with, any party may: (i) enter judgment upon, or institute a proceeding to enforce, the award in any court of competent jurisdiction against any other party; (ii) enforce such judgment by execution; or (iii) pursue any other appropriate remedy against such other party for the enforcement of the award and the provisions of the Loan Agreement or Guarantee Agreement. Notwithstanding the foregoing, this Section shall not authorize any entry of judgment or enforcement of the award against the Member Country except as such procedure may be available otherwise than by reason of the provisions of this Section.

(l) Service of any notice or process in connection with any proceeding under this Section or in connection with any proceeding to enforce any award rendered pursuant to this Section may be made in the manner provided in Section 10.01. The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.

ARTICLE IX
Effectiveness; Termination

Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements*

The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Program Implementing Entity confirm, and the Bank is satisfied, that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

(a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Program Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by

all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.

(b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Program Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.

(c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness ("Additional Condition of Effectiveness") has occurred.

Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty*

For the purpose of confirming that the conditions specified in paragraph (a) of Section 9.01 above have been met:

(a) The Bank may require an opinion or certificate satisfactory to the Bank confirming: (i) on behalf of the Loan Party or the Program Implementing Entity that the Legal Agreement to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Agreement or reasonably requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of this Section.

(b) If the Bank does not require an opinion or certificate pursuant to Section 9.02 (a), by signing the Legal Agreement to which it is a party, the Loan Party or the Program Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such Legal Agreement, the Legal Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms, except where additional action is required to make such Legal Agreement legally binding. Where additional action is required following the date of the Legal Agreement, the Loan Party or the Program Implementing Entity shall notify the Bank when such additional action has been taken. By providing such notification, the Loan Party or the Program Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such notification the Legal Agreement to which it is a party is legally binding upon it in accordance with its terms.

Section 9.03. *Effective Date*

(a) Except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Agreements shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Loan Parties and the Program Implementing Entity notice confirming it is satisfied that the conditions specified in Section 9.01 have been met ("Effective Date").

(b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective, or the Bank has determined that an extraordinary situation provided for under Section 3.08 (a) exists, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective*

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date ("Effectiveness Deadline") specified in the Loan Agreement for the purpose of this Section, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later Effectiveness Deadline for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Loan Parties and Program Implementing Entity of such later Effectiveness Deadline.

Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations*

(a) Subject to the provisions of paragraphs (b) and (c) of this Section, the Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the Withdrawn Loan Balance and all other Loan Payments due.

(b) If the Loan Agreement specifies a date by which certain provisions of the Loan Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate, such provisions and all obligations of the parties under them shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms.

(c) If the Program Agreement specifies a date on which the Program Agreement shall terminate, the Program Agreement and all obligations of the parties under the Program Agreement shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms. The Bank shall promptly notify the Program Implementing Entity if the Loan Agreement terminates in accordance with its terms prior to the date so specified in the Program Agreement.

ARTICLE X
Miscellaneous Provisions

Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests*

(a) Each Legal Agreement executed by Electronic Means shall be deemed an original, and in the case of any Legal Agreement not executed by Electronic Means in several counterparts, each counterpart shall be an original.

(b) Any notice or request required or permitted to be made or given under any Legal Agreement or any other agreement between the parties contemplated by the Legal Agreement shall be in writing. Except as otherwise provided in Section 9.03 (a), such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered by hand, mail, or Electronic Means, to the party to which it is to be given or made at such party's address or Electronic Address specified in the Legal Agreement or at such other address or Electronic Address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request. Any notice or request delivered by Electronic Means shall be deemed dispatched by the sender from its Electronic Address when it leaves the Electronic Communications System of the sender and shall be deemed received by the other party at

its Electronic Address, when such notice or request becomes capable of being retrieved in machine readable format by the Electronic Communications System of the receiving party.

(c) Unless the Parties otherwise agree, Electronic Documents shall have the same legal force and effect as information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is not executed or transmitted by Electronic Means.

Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Program Implementing Entity*

(a) The representative designated by a Loan Party in the Legal Agreement to which it is a party (and the representative designated by the Program Implementing Entity in the Program Agreement or the Subsidiary Agreement) for the purpose of this Section, or any person authorized by such representative for that purpose, may take any action required or permitted to be taken pursuant to such Legal Agreement, and execute any documents or dispatch any Electronic Document required or permitted to be executed pursuant to such Legal Agreement, on behalf of such Loan Party (or the Program Implementing Entity).

(b) The representative so designated by the Loan Party or person so authorized by such representative may agree to any modification or amplification of the provisions of such Legal Agreement on behalf of such Loan Party by Electronic Document or by written instrument executed by such representative or authorized person; provided that, in the opinion of such representative, the modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements. The Bank may accept the execution by such representative or other authorized person of any such instrument as conclusive evidence that such representative is of such opinion.

Section 10.03. *Evidence of Authority*

The Loan Parties and the Program Implementing Entity shall furnish to the Bank: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute any documents, including Electronic Documents, required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Agreement to which it is a party; and (b) the authenticated specimen signature of each such person as well as the Electronic Address referred to in Section 10.01(b).

Section 10.04. *Disclosure*

The Bank may disclose the Legal Agreements to which it is a party and any such information related to the Legal Agreements in accordance with its policy on access to information, in effect at the time of such disclosure.

APPENDIX
Definitions

1. "Additional Condition of Effectiveness" means any condition of effectiveness specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 9.01 (c).

2. "Additional Event of Acceleration" means any event of acceleration specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.06 (f).

3. "Additional Event of Suspension" means any event of suspension specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.02 (m).

4. "Amortization Schedule" means the schedule for repayment of principal amount specified in the Loan Agreement for purposes of Section 3.03.

5. "Approved Currency" means, for a Currency Conversion, any Currency approved by the Bank, which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.

6. "Arbitral Tribunal" means the arbitral tribunal established pursuant to Section 8.04.

7. "Association" means the International Development Association.

8. "Automatic Conversion to Local Currency" means, with respect to any portion of the Withdrawn Loan Balance, a Currency Conversion from the Loan Currency to a Local Currency for either the full maturity or the longest maturity available for the Conversion of such amount with effect from the Conversion Date upon withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account.

9. "Automatic Rate Fixing Conversion" means an Interest Rate Conversion whereby either: (a) the initial Reference Rate component of the interest rate for a Loan based on a Variable Spread is converted to a Fixed Reference Rate; or (b) the initial Variable Rate for a Loan with a Fixed Spread is converted to a Fixed Rate, in either case for the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during any Interest Period or any of the two or more consecutive Interest Periods that equals or exceeds a specified threshold, and for the full maturity of such amount, as specified in the Loan Agreement or in a separate request from the Borrower.

10. "Bank" means the International Bank for Reconstruction and Development.

11. "Borrower" means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.

12. "Borrower's Representative" means the Borrower's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

13. "Closing Date" means the date specified in the Loan Agreement (or such other date as the Bank shall establish, upon a request from the Borrower, by notice to the Loan Parties) after which the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to withdraw from the Loan Account.

14. "Co-financier" means the financier (other than the Bank or the Association) referred to in Section 7.02 (h) providing the Co-financing. If the Loan Agreement specifies more than one such financier, "Co-financier" refers separately to each of such financiers.

15. "Co-financing" means the financing referred to in Section 7.02 (h) and specified in the Loan Agreement provided or to be provided for the Program by the Co-financier. If the Loan Agreement specifies more than one such financing, "Co-financing" refers separately to each of such financings.

16. "Co-financing Agreement" means the agreement referred to in Section 7.02 (h) providing for the Co-financing.

17. "Co-financing Deadline" means the date referred to in Section 7.02 (h) (i) and specified in the Loan Agreement by which the Co-financing Agreement is to become effective. If the Loan Agreement specifies more than one such date, "Co-financing Deadline" refers separately to each of such dates.

18. "Commitment Charge" means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01(b)."

19. "Commitment-linked Repayment Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

20. "Conversion" means any of the following modifications of the terms of all or any portion of the Loan that has been requested by the Borrower and accepted by the Bank: (a) an Interest Rate Conversion; (b) a Currency Conversion; or (c) the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate; each as provided in the Loan Agreement and in the Conversion Guidelines.

21. "Conversion Date" means, for a Conversion, such date as the Bank shall determine on which the Conversion enters into effect, as further specified in the Conversion Guidelines; provided that if the Loan Agreement provides for Automatic Conversions to Local Currency the Conversion Date shall be the date of withdrawal from the Loan Account of the amount in respect of which the Conversion has been requested.

22. "Conversion Guidelines" means, for a Conversion, the Directive "Conversion of Financial Terms of IBRD and IDA Loans and Financing Instruments" issued, and revised from time to time by the Bank and the Association, in effect at the time of the Conversion.

23. "Conversion Period" means, for a Conversion, the period from and including the Conversion Date to and including the last day of the Interest Period in which the Conversion terminates by its terms; provided, that solely for the purpose of enabling the final payment of interest and principal under a Currency Conversion to be made in the Approved Currency, such period shall end on the Payment Date immediately following the last day of said final applicable Interest Period.

24. "Counterparty" means a party with whom the Bank enters into a hedging arrangement for purposes of executing a Conversion.

25. "Covered Debt" means any debt which is or may become payable in a Currency other than the Currency of the Member Country.

26. "Currency" means the currency of a country and the Special Drawing Right of the International Monetary Fund. "Currency of a country" means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.

27. "Currency Conversion" means a change of the Loan Currency of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance or the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency.

28. "Currency Hedge Notes Transaction" means one or more notes issues by the Bank and denominated in an Approved Currency for purposes of executing a Currency Conversion.

29. "Currency Hedge Transaction" means either: (a) a Currency Hedge Swap Transaction; or (b) a Currency Hedge Notes Transaction.

30. "Currency Hedge Swap Transaction" means one or more Currency derivatives transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date for purposes of executing a Currency Conversion.

31. "Default Interest Period" means for any overdue amount of the Withdrawn Loan Balance, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.

32. "Default Interest Rate" means for any Default Interest Period: (a) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: the Default Variable Rate plus one half of one percent (0.5%); and (b) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Fixed Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: Default Reference Rate plus the Fixed Spread plus one half of one percent (0.5%).

33. "Default Reference Rate" means the Reference Rate for the relevant Interest Period; it being understood that for the initial Default Interest Period, Default Reference Rate shall be equal to Reference Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue.

34. "Default Variable Rate" means the Variable Rate for the relevant Interest Period; provided that: (a) for the initial Default Interest Period, Default Variable Rate shall be equal to the Variable Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (d) first becomes overdue; and (b) for an amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread immediately prior to the application of the Default Interest Rate, "Default Variable Rate" shall be equal to the Default Reference Rate plus the Variable Spread.

35. "Derivatives Agreement" means any derivatives agreement between the Bank and a Loan Party (or any of its sub-sovereign entities) for the purpose of documenting and confirming one or more derivatives transactions between the Bank and such Loan Party (or any of its sub-sovereign entities), as such agreement may be amended from time to time. "Derivatives Agreement" includes all schedules, annexes and agreements supplemental to the Derivatives Agreement.

36. "Disbursed Amount" means, for each Interest Period, the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during such Interest Period, in Section 3.03(c)

37. "Disbursement-Linked Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which principal amount repayments are determined by reference to the date of disbursement and the Disbursed Amount and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

38. "Dollar", "$" and "USD" each means the lawful currency of the United States of America.

39. "Effective Date" means the date on which the Legal Agreements enter into effect pursuant to Section 9.03 (a).

40. "Effectiveness Deadline" means the date referred to in Section 9.04 after which the Legal Agreements shall terminate if they have not entered into effect as provided in that Section.

41. "Electronic Address" means the designation of a party that uniquely identifies a person within a defined electronic communications system for purposes of authenticating the dispatch and receipt of electronic documents.

42. "Electronic Communications System" means the collection of computers, servers, systems, equipment, network elements and other hardware and software used for the purposes of generating, sending, receiving or storing or otherwise processing electronic documents, acceptable to the Bank and in accordance with any such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

43. "Electronic Document" means information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is transmitted by Electronic Means.

44. "Electronic Means" means the generation, sending, receiving, storing or otherwise processing of an electronic document by electronic, magnetic, optical or similar means, including, but not limited to, electronic data interchange, electronic mail, telegram, telex or telecopy, acceptable to the Bank.

45. "Eligible Expenditure" means any use to which the Loan is put in support of the Program, other than to finance Excluded Expenditures.

46. "EURIBOR" means for any Interest Period, the EUR interbank offered rate for deposits in EUR for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page as of 11:00 a.m., Brussels time, on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period.

47. "Euro", "€" and "EUR" each means the lawful currency of the Euro Area.

48. "Euro Area" means the economic and monetary union of member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.

49. "Execution Date" means, for a Conversion, the date on which the Bank has undertaken all actions necessary to effect the Conversion, as reasonably determined by the Bank.

50. "Excluded Expenditure" means any expenditure:

(a) for goods or services supplied under a contract which any national or international financing institution or agency other than the Bank or the Association has financed or agreed to finance, or which the Bank or the Association has financed or agreed to finance under another loan, credit, or grant;

(b) for goods included in the following groups or sub-groups of the Standard International Trade Classification, Revision 3 (SITC, Rev.3), published by the United Nations in Statistical Papers, Series M, No. 34/Rev.3 (1986) (the SITC), or any successor groups or subgroups under future revisions to the SITC, as designated by the Bank by notice to the Borrower:

Group	Sub-group	Description of Item
112		Alcoholic beverages
121		Tobacco, un-manufactured, tobacco refuse
122		Tobacco, manufactured (whether or not containing tobacco substitutes)
525		Radioactive and associated materials
667		Pearls, precious and semiprecious stones, unworked or worked
718	718.7	Nuclear reactors, and parts thereof; fuel elements (cartridges), non-irradiated, for nuclear reactors
728	728.43	Tobacco processing machinery
897	897.3	Jewelry of gold, silver or platinum group metals (except watches and watch cases) and goldsmiths' or silversmiths' wares (including set gems)
971		Gold, non-monetary (excluding gold ores and concentrates)

(c) for goods intended for a military or paramilitary purpose or for luxury consumption;

(d) for environmentally hazardous goods, the manufacture, use or import of which is prohibited under the laws of the Borrower or international agreements to which the Borrower is a party, and any other goods designated as environmentally hazardous by agreement between the Borrower and the Bank;

(e) on account of any payment prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and

(f) with respect to which the Bank determines that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Borrower or other recipient of the Loan proceeds, without the Borrower (or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

51. "Financial Center" means: (a) for a Currency other than EUR, the principal financial center for the relevant Currency; and (b) for the EUR, the principal financial center of the relevant member state in the Euro Area.

52. "Fixed Rate" means a fixed rate of interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

53. "Fixed Reference Rate" means a fixed reference rate component of the interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

54. "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the initial Loan Currency in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement and expressed as a percentage per annum; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02(e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b) for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the Loan Currency as reasonably determined by the Bank on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines.

55. "Front-end Fee" means the fee specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (a).

56. "Guarantee Agreement" means the agreement between the Member Country and the Bank providing for the guarantee of the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Guarantee Agreement" includes these General Conditions as applied to the Guarantee Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Guarantee Agreement.

57. "Guarantor" means the Member Country which is a party to the Guarantee Agreement.

58. "Guarantor's Representative" means the Guarantor's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

59. "Installment Share" means the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date as specified in a Commitment-linked Amortization Schedule.

60. "Interest Hedge Transaction" means, for an Interest Rate Conversion, one or more interest rate swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Interest Rate Conversion.

61. "Interest Period" means the initial period from and including the date of the Loan Agreement to but excluding the first Payment Date occurring thereafter, and after the initial period, each period from and including a Payment Date to but excluding the next following Payment Date.

62. "Interest Rate Cap" mean, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a ceiling that sets an upper limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

63. "Interest Rate Collar" means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a combination of a ceiling and a floor that sets an upper and a lower limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

64. "Interest Rate Conversion" means a change of the interest rate basis applicable to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance: (a) from the Variable Rate to the Fixed Rate or vice versa; (b) from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread; (c) from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread or vice versa; or (d) Automatic Rate Fixing Conversion.

65. "Legal Agreement" means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, the Program Agreement, or the Subsidiary Agreement. "Legal Agreements" means collectively, all of such agreements.

66. "LIBOR" means for any Interest Period, the London interbank offered rate for deposits in the relevant Loan Currency for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page as of 11:00 a.m. London time on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period.

67. "Lien" includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.

68. "Loan" means the loan provided for in the Loan Agreement.

69. "Loan Account" means the account opened by the Bank in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.

70. "Loan Agreement" means the loan agreement between the Bank and the Borrower providing for the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Loan Agreement" includes these General Conditions as applied to the Loan Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.

71. "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated; provided that if the Loan Agreement provides for Conversions, "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated from time to time. If the Loan is denominated in more than one currency, "Loan Currency" refers separately to each of such Currencies.

72. "Loan Party" means the Borrower or the Guarantor. "Loan Parties" means collectively, the Borrower and the Guarantor.

73. "Loan Payment" means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any prepayment premium, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.

74. "Local Currency" means an Approved Currency that is not a major currency, as reasonably determined by the Bank.

75. "London Banking Day" means any day on which commercial banks are open for general business (including dealings in foreign exchange and foreign Currency deposits) in London.

76. "Maturity Fixing Date" means, for each Disbursed Amount, the first day of the Interest Period next following the Interest Period in which the Disbursed Amount is withdrawn.

77. "Member Country" means the member of the Bank which is the Borrower or the Guarantor.

78. "Original Loan Currency" means the currency of denomination of the Loan as defined in Section 3.08.

79. "Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest and Commitment Charge are payable.

80. "Preparation Advance" means the advance referred to in the Loan Agreement and repayable in accordance with Section 2.05 (a).

81. "Principal Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement on which all or any portion of the principal amount of the Loan is payable.

82. "Program" means the program referred to in the Loan Agreement in support of which the Loan is made.

83. "Program Agreement" means the agreement between the Bank and the Program Implementing Entity relating to the implementation of all or part of the Program, as such agreement may be amended from time to time. "Program Agreement" includes these General Conditions as applied to the Program Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Program Agreement.

84. "Program Implementing Entity" means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Program and which is a party to the Program Agreement or the Subsidiary Agreement.

85. "Program Implementing Entity's Representative" means the Program Implementing Entity's representative specified in the Program Agreement for the purpose of Section 10.02 (a).

86. "Public Assets" means assets of the Member Country, of any of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

87. "Reference Rate" means, for any Interest Period:

(a) for USD, JPY and GBP, LIBOR for the relevant Loan Currency. If such rate does not appear on the Relevant Rate Page, the Bank shall request the principal London office of each of four major banks to provide a quotation of the rate at which it offers six-month deposits in the relevant Loan Currency to leading banks in the London interbank market at approximately 11:00 a.m. London time on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period. If at least two such quotations are provided, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the quotations. If less than two quotations are provided as requested, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the rates quoted by four major banks selected by the Bank in the relevant Financial Center, at approximately 11:00 a.m. in the Financial Center, on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period for loans in the relevant Loan Currency to leading banks for six months. If less than two of the banks so selected are quoting such rates, the Reference Rate for the relevant Loan Currency for the Interest Period shall be equal to the respective Reference Rate in effect for the Interest Period immediately preceding it;

(b) for EUR, EURIBOR. If such rate does not appear on the Relevant Rate Page, the Bank shall request the principal Euro Area office of each of four major banks to provide a quotation of the rate at which it offers six-month deposits in EUR to leading banks in the Euro Area interbank market at approximately 11:00 a.m. Brussels time on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period. If at least two such quotations are provided, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the quotations. If less than two quotations are provided as requested, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the rates quoted by four major banks selected by the Bank in the relevant Financial Center, at approximately 11:00 a.m. in the Financial Center, on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period for loans in EUR to leading banks for six months. If less than two of the banks so selected are quoting such rates, the Reference Rate for EUR for the Interest Period shall be equal to the Reference Rate in effect for the Interest Period immediately preceding it;

(c) if the Bank determines that (i) LIBOR (in respect of USD, JPY and GBP) or EURIBOR (in respect of Euro) has permanently ceased to be quoted for such currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, such other comparable

reference rate for the relevant currency, including any applicable spread, as the Bank shall determine, and notify to the Borrower pursuant to Section 3.02 (c); and

(d) for any currency other than USD, EUR or JPY: (i) such reference rate for the initial Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such reference rate as shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01 (c).

88. "Reference Rate Reset Date" means:

(a) for USD, JPY and GBP the day two London Banking Days prior to the first day of the relevant Interest Period (or: (i) in the case of the initial Interest Period, the day two London Banking Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Loan Agreement is signed, whichever day immediately precedes the date of the Loan Agreement; provided that if the date of the Loan Agreement falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date shall be the day two London Banking Days prior to the date of the Loan Agreement; and (ii) if the Conversion Date for a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to any of USD, JPY or GBP falls on a day other than a Payment Date, the initial Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two London Banking Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Conversion Date falls, whichever day immediately precedes the Conversion Date; provided, that if the Conversion Date falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two London Banking Days prior to the Conversion Date);

(b) for EUR, the day two TARGET Settlement Days prior to the first day of the relevant Interest Period (or: (i) in the case of the initial Interest Period the day two TARGET Settlement Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Loan Agreement is signed, whichever day immediately precedes the date of the Loan Agreement; provided that if the date of the Loan Agreement falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date shall be the day two TARGET Settlement Days prior to the date of the Loan Agreement; and (ii) if the Conversion Date of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to EUR falls on a day other than a Payment Date, the initial Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two TARGET Settlement Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Conversion Date falls, whichever day immediately precedes the Conversion Date; provided that if the Conversion Date falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two TARGET Settlement Days prior to the Conversion Date);

(c) if, for a Currency Conversion to an Approved Currency, the Bank determines that market practice for the determination of the Reference Rate Reset Date is on a date other than as set forth in sub-paragraphs (a) or (b) of this Section, the Reference Rate Reset Date shall be such other date as provided in the Conversion Guidelines, or, as agreed by the Bank and the Borrower for such Conversion.

(d) for any currency other than USD, EUR, JPY and GBP: (i) such day for the initial Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a

Currency Conversion to such other currency, such day as shall be determined by the Bank and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01(c).

89. "Relevant Rate Page" means the display page designated by an established financial market data provider selected by the Bank as the page for the purpose of displaying the Reference Rate for the Loan Currency.

90. "Respective Part of the Program" means, for the Borrower and for any Program Implementing Entity, the part of the Program specified in the Legal Agreements to be implemented by it.

91. "Screen Rate" means with respect to a Conversion, such rate as determined by the Bank on the Execution Date taking into account the applicable interest rate, or a component thereof, and market rates displayed by established information vendors in accordance with the Conversion Guidelines.

92. "Sterling", "£" or "GBP" each means the lawful currency of the United Kingdom.

93. "Subsidiary Agreement" means the agreement that the Borrower enters into with the Program Implementing Entity setting forth the respective obligations of the Borrower and the Program Implementing Entity with respect to the Program.

94. "Substitute Loan Currency" means the substitute currency of denomination of a Loan as defined in Section 3.08.

95. "TARGET Settlement Day" means any day on which the Trans European Automated Real-Time Gross Settlement Express Transfer system is open for the settlement of EUR.

96. "Taxes" includes imposts, levies, fees and duties of any nature whether in effect at the date of the Legal Agreements or imposed after that date.

97. "Umpire" means the third arbitrator appointed pursuant to Section 8.04 (c).

98. "Unwinding Amount" means, for the early termination of a Conversion: (a) an amount payable by the Borrower to the Bank equal to the net aggregate amount payable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount; or (b) an amount payable by the Bank to the Borrower equal to the net aggregate amount receivable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount.

99. "Unwithdrawn Loan Balance" means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.

100. "Variable Rate" means: (a) a variable rate of interest equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the initial Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread; and (b) in case of a Conversion, such variable rate as determined by the Bank in

accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

101. "Variable Spread" means, for each Interest Period: (a) (1) the Bank's standard lending spread for Loans in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement; (2) minus (or plus) the weighted average margin, for the Interest Period, below (or above) the Reference Rate for six-month deposits, in respect of the Bank's outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; and (3) plus a maturity premium, as applicable; as reasonably determined by the Bank and expressed as a percentage per annum; and (b) in case of Conversions, the variable spread, as applicable, as determined by the Bank in accordance with Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01(c). In the case of a Loan denominated in more than one Currency, "Variable Spread" applies separately to each of such Currencies.

102. "Withdrawn Loan Balance" means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.

103. "Yen", "¥" and "JPY" each means the lawful currency of Japan.

Departamento legal
PROJETO CONFIDENCIAL
Isabella Micali Drossos
1 08 abril de 2019/2 de maio de 2019

TEXTO NEGOCIADO ATUALIZADO

NÚMERO DE EMPRÉSTIMO 8966 - BR

Contrato de empréstimo

(Ajuste Fiscal do Mato Grosso e Sustentabilidade Ambiental
Empréstimo para Política de Desenvolvimento -
Empréstimo de Política de Desenvolvimento com Sustentabilidade e Fiscal Ambiental nenhum Estado d e Mato Grosso)

entre

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E O DESENVOLVIMENTO

e

ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ACORDO datado da Data de Assinatura entre o BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (" Banco ") e ESTADO DE MATO GROSSO ("Mutuário") com o objetivo de fornecer financiamento em apoio ao Programa (conforme definido no Apêndice deste Acordo).

CONSIDERANDO QUE (A) O Banco decidiu conceder esse financiamento com base, *inter alia* , de: (a) as ações que o Mutuário já adotou no Programa e as descritas na Seção I do Anexo 1 deste Acordo; (b) a manutenção pelo Fiador de um quadro de política macroeconômica adequada; e (c) a manutenção pelo Mutuário de: (i) um programa de despesas apropriado; (ii) dívida sustentável; e (iii) acordos fiscais apropriados com o Garante.

Visto que (B) o Mutuário informou ao Banco que, mediante o depósito pelo Banco dos recursos do Empréstimo (nos termos estabelecidos no Seção II do Anexo 1 do presente Acordo, para fins de apoio ao Programa e em conformidade com o artigo 1 nº 1 da sua Lei nº 10,862 datado de 04 de abril de 2019) em uma conta a ser designada pelo Mutuário, o Mutuário wi l l recuperar a sustentabilidade fiscal e aumentar a capacidade institucional para a agricultura sustentável, a conservação florestal e a mitigação das mudanças climáticas .

O Banco e o Mutuário, portanto, concordam com o seguinte:

ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1,01. As Condições Gerais (conforme definido no Apêndice deste Contrato) aplicam-se e fazem parte deste Contrato.

1,02. A menos que o contexto exija de outra forma , os termos em letras maiúsculas usados neste Contrato têm os significados atribuídos à cláusula nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Contrato .

ARTIGO II - EMPRÉSTIMO

2,01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário o montante de duzentos e cinquenta milhões de dólares (USD2 5 0 , 000.000) , como tal montante pode ser convertido ao longo do tempo através de uma conversão de moeda ("Empréstimo") .

2,02. A taxa de front-end é um quarto de um por cento (0,25 %) do montante do empréstimo.

2,0 3 A Taxa de Compromisso é de um quarto de um por cento (0,25%) por ano no Saldo de Empréstimo Sem Desembolso.

2,0 4 . A taxa de juros é a taxa de referência mais a Spread Variável ou a taxa que pode ser aplicada após uma Conversão ; sujeito à Seção 3.02 (e) das Condições Gerais . Além disso, o Mutuário pagará ao Banco uma taxa de transação à taxa de 0,02% ao ano. A taxa de transação é expressa como uma porcentagem por ano sobre o valor do Empréstimo pendente e é paga mensalmente em cada Data de Pagamento.

2,0 5 . As datas de pagamento são o dia 15 de cada mês do calendário .

2. 0 6 . O valor do principal do Empréstimo deverá ser pago de acordo com o Anexo 2 deste Contrato.

2. 0 7 . Sem limitação sobre as disposições da Seção 5. 0 5 das Condições Gerais, o Mutuário fornecerá prontamente ao Banco as informações relativas às disposições deste Artigo II, conforme o Banco possa, de tempos em tempos, solicitar razoavelmente.

2,08 . Sem limitação das disposições da Seção 4.01 das Condições Gerais, o Mutuário poderá solicitar uma Conversão dos termos do Empréstimo , em cada caso com a prévia não objeção do Garantidor, por meio de sua Secretaria do Tesouro Nacional do Garante. Ministério da Economia .

2,09. (uma) Se, em qualquer dia, a Exposição Total exceder o Limite Padrão de Exposição (como os referidos termos estão definidos nos subparágrafos (b) (ii) e (b) (iii) desta Seção), o Tomador deverá pagar ao Banco um sobretaxa à metade de um por cento (0,5%) por ano do Montante de Exposição a Despesas Alocadas (como definido no subparágrafo (b) (i) desta Seção) para cada dia ("Sobretaxa de Exposição"). A Sobretaxa de Exposição (se houver) deve ser paga semestralmente em atraso em cada Data de Pagamento.

b) Para os fins desta Seção, os seguintes termos têm os significados definidos abaixo:

(Eu) "Montante de Exposição Excedente Alocado" significa para cada dia durante o qual a Exposição Total excede o Limite de Exposição Padrão, o produto de: (A) a quantidade total do referido excesso; e (B) a proporção de todos (ou, se o Banco assim o determinar), uma parte do Empréstimo para a quantia agregada de todas (ou as parcelas equivalentes) dos empréstimos feitos pelo Banco ao Mutuário, ao Garantidor e à outros mutuários garantidos pelo Avalista que também estão sujeitos a uma sobretaxa de exposição, uma vez que o excesso e a proporção são razoavelmente determinados de tempos em tempos pelo Banco.

ii) "Limite de Exposição Padrão" significa o limite padrão da exposição financeira do Banco ao Avalista que, se excedido, sujeitaria o Empréstimo à Sobretaxa de Exposição, conforme determinado de tempos em tempos pelo Banco.

(iii) "Exposição total" significa, para qualquer dia, a exposição financeira total do Banco ao Avalista, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

2,10 O Mutuário concorda que as modificações na Taxa de Referência e no Spread Variável solicitadas pelo Mutuário e refletidas na Seção II do Apêndice deste devem ser tratadas como uma Conversão e as disposições relevantes das Condições Gerais, incluindo, sem limitação, a Seção 3.04 (c) e 4.01 (f) das Condições Gerais.

ARTIGO III - PROGRAMA

3,01 . O Mutuário declara seu compromisso com o Programa e sua implementação . Para este fim , e ainda mais para a Seção 5. 0 5 da Condição Geral s :

(uma) o Mutuário e o Banco, de tempos em tempos, a pedido de qualquer das partes, trocarão opiniões sobre: (i) a manutenção, pelo Mutuário, de um programa de despesas apropriado; dívida sustentável; e acordos fiscais apropriados com o Avalista, conforme mencionado no parágrafo introdutório deste Acordo; ii) os progressos alcançados na execução do programa e as acções especificadas na secção I do Anexo 1 deste Contrato ; e (iii) qualquer situação que possa afetar a referida manutenção e progresso de acordo com os subparágrafos (i) e (ii) acima ;

b) antes de cada troca de opiniões, o Mutuário fornecerá ao Banco, para revisão e comentários, um relatório sobre os progressos alcançados na execução do Programa, em detalhes que o Banco razoavelmente solicitar; e

(C) sem limitação ao disposto nos parágrafos (a) e (b) desta Seção, o Mutuário informará prontamente o Banco e trocará pontos de vista com o Banco sobre qualquer situação que tenha o efeito de materialmente: (i) prejudicar a capacidade do Mutuário manter um programa de despesas adequado, dívida sustentável e / ou acordos fiscais com o Garante; ou (ii) reverter os objetivos do Programa ou qualquer ação tomada no âmbito do Programa, incluindo qualquer ação especificada na Seção I do Anexo 1 deste Contrato.

ARTIGO IV - RECURSOS DO BANCO

4,01. Os Dias Adicionais de Suspensão consistem no seguinte :

(uma) A situação surgiu, que deve tornar improvável que o Programa ou uma parte significativa do mesmo, será realizada.

b) Uma ação foi tomada ou uma política tem sido adotada pelo Mutuário para reverter qualquer acção ou política no âmbito do Programa, incluindo qualquer ação listada na secção I do Anexo 1 ao presente Acordo.

4,02. O Evento Adicional de Aceleração consiste do seguinte , ou seja, qualquer evento especificado em parágrafos (a) ou (b) da Seção 4.01 deste Acordo ocorre e continua por um período de 60 dias após o aviso do evento ter sido dado pelo Banco ao Mutuário.

ARTIGO V - EFICÁCIA ; TERMINAÇÃO

5,01. A Condição s adicional de Eficácia consistem no seguinte:

(uma) O Banco está satisfeito com o progresso alcançado pelo Mutuário na execução do programa e com a adequação do quadro de política macroeconómica do fiador.

b) Que o Banco está satisfeito com a manutenção, por parte do Mutuário, de um programa de despesas adequado, dívida sustentável e acordos fiscais apropriados com o Garante.

5. 0 2 . O prazo de validade é a data 90 (noventa) dias após a data da assinatura .

ARTIGO VI - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

6,01. O representante do mutuário é seu governador.

6,02. Para fins da Seção 10.01 das Condições Gerais: (a) t ele Mutuário é um ddress é:

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ
Av. Historiador Rubens de Mendonça , 3.415 -
Centro Político Administrativo
Cuiabá , MT 78049-936 Brasil ; e

(b) o Endereço Eletrônico do Mutuário é:

E-mail: ege .divida @ sefaz.mt.gov.br ou gsf@sefaz.mt.gov.br

6,03. Para fins da Seção 10.01 das Condições Gerais: (a) t ele do Banco um ddress é:

Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, NW
Washington , DC 20433
Estados Unidos da América ; e

(b) o endereço eletrônico do Banco é:

Telex:	Facsímile:	O email:
248423 (MCI) ou 64145 (MCI)	1-202-477-6391	panoscasero@worldbank.org

ACORDADO a partir da data da assinatura .

ESTADO DE MATO GROSSO

Por

_____ / s1 /
Representante autorizado

Nome: _____ / n1 /

Título: _____ / t1 /

Data: _____ / d1 /

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

_____ / s2 /
Representante autorizado

Nome: _____ / n2 /

Título: _____ / t2 /

Data: _____ / d2 /

CRONOGRAMA 1

Ações do Programa; Disponibilidade de Receitas de Empréstimo

Seção I. **Ações tomadas no âmbito do programa** .

o As ações tomadas pelo Mutuário no âmbito do Programa incluem o seguinte:

Coluna A - Suporte ing E do Mutuário f fortes para recuperar F ISCAL S ustentabilidade

1. O Mutuário tem promulgada legislação que esclarece e aperta o pessoal gastar limites e estabelece metas para poupança corrente, como ev idenced por a adoção e publicação da lei de responsabilidade fiscal do Mutuário (Lei nº 614/2019) de 5 de fevereiro de 2019 , publicada no Diário Oficial do Mutuário em 5 de fevereiro de 2019 e publicada no seguinte site: http://www5.sefaz.mt .gov.br / acoes-mt-bird .

2. O Mutuário tem promulgou legislação que condiciona ajustes anuais dos salários dos funcionários públicos do Mutuário sobre a capacidade fiscal do Mutuário, conforme evidenciado pela adoção e publicação da Lei do Mutuário Nº 10.819 / 2019, de 28 de janeiro de 2019 , publicada no Diário Oficial do Mutuário em janeiro 28 de janeiro de 2019 e publicado no seguinte site: http://www5.sefaz.mt.gov.br/acoes-mt-bird .

3. O Mutuário tem promulgou legislação que fortalece a governança do MTPREV transferindo a autoridade para aprovar estudos atuariais e propor planos de financiamento , conforme evidenciado pela adoção e publicação da Lei do Mutuário Nº 613/2019, de 28 de janeiro de 2019 , publicada no Diário Oficial do Mutuário em 28 de janeiro de 2019 e publicada em no seguinte site: http://www5.sefaz.mt.gov.br/acoes-mt-bird .

4. O Mutuário tem legislação promulgada que estabelece a sua Estado Fundo Fiscal Equilíbrio para aumentar as receitas públicas de empresas que beneficiam de incentivos fiscais, como evidenciado pela adopção e publicação da Lei do Mutuário No 10,709 / 2018 datado de Junho de J 28, 201 8 conforme publicado no oficial do Mutuário gazette on J une 28, 201 8 e publicado no seguinte site: http://www5.sefaz.mt.gov.br/acoes-mt-bird .

5. O Mutuário tem promulgou legislação que aumenta as taxas unitárias cobradas sobre commodities agrícolas produzidas no território do Mutuário , conforme evidenciado pela adoção e publicação da Lei do Mutuário Nº 10.818 / 2019, de 28 de janeiro de 2019 , publicada no Diário Oficial do Mutuário . em 28 de janeiro de 2019 e publicado no seguinte site: http://www5.sefaz.mt.gov.br/acoes-mt-bird .

Pilar B - O aumento I institucionais C apacity para S USTENTÁVEL Um GRICULTURA, F orest C onservation e C limate C itigation hange M

6. O Mutuário tem promulgou regulamentação que melhora a prevenção e o controle do desmatamento ilegal e dos incêndios florestais por sensoriamento remoto, alerta precoce e resposta rápida, conforme evidenciado pela adoção e publicação do Decreto no 1490 do Mutuário datado de 15 de maio de 2018 , publicado no Diário Oficial do Mutuário em 15 de maio de 2018 e publicado no seguinte site: http://www5.sefaz.mt.gov.br/acoes-mt-bird .

https://translate.googleusercontent.com/translate_f

7. O Mutuário melhorou a transparência e a eficácia do Cadastro Ambiental Rural e do Programa de Regularização Ambiental por meio de : (i) definição de procedimentos e supervisão do Cadastro Ambiental Rural e do Programa de Regularização Ambiental, conforme evidenciado pelo acordo (*Termo de Compromisso Ambiental*), assinado entre o Ministério Público do Mutuário, a Secretaria de Meio Ambiente do Mutuário e a Secretaria de Segurança Pública do Mutuário, datada de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Mutuário em 12 de fevereiro de 2019 e publicada no seguinte site: http: // www5.sefaz.mt.gov.br/acoes-mt-bird ; um nd (ii) a definição de procedimentos operacionais para acesso do público à informação ambiental, como evidenciado pela liquidação *(Termo de A justamento de Conduta)* assinado entre Ministério Público do Mutuário e do secretário do Mutuário para o Meio Ambiente, datada de 12 novembro de 2018 como homologada em 1 de Março 2, 2019, renegociados em 21 de Março, 2019, publicada no Diário Oficial de justiça do Mutuário em 15 de Março de 2019 e publicada no seguinte website: http://www5.sefaz.mt.gov.br/acoes-mt-bird .

8. O Mutuário promulgou regulamentação que fortalece a implementação do seu STRATÉGIA PCI S e capacidade institucional (incluindo a nomeação do Instituto PCI como a agência independente para implementar sua estratégia PCI), a fim de melhorar a produção agrícola, protegendo suas florestas, como evidenciado pela adoção e publicação do Decreto no. 46 de 27 de fevereiro de 2019 do Mutuário, publicado no Diário Oficial do Mutuário em 27 de fevereiro de 2019 e publicado no seguinte site: http://www5.sefaz.mt.gov.br/acoes- mt-bird .

Seção I I. **Disponibilidade de Receitas de Empréstimo**

UMA. **Geral.** O Mutuário poderá retirar o produto do Empréstimo de acordo com as disposições desta Seção e com as instruções adicionais que o Banco possa especificar mediante notificação ao Mutuário.

B. **Atribuição de Montantes de Empréstimo .** O empréstimo é alocado em uma única parcela de retirada , da qual o Mutuário pode fazer retiradas do produto do Empréstimo . A alocação dos valores do Empréstimo para esse fim é apresentada na tabela abaixo :

Alocações	Quantidade do empréstimo alocado (expresso em USD)
(1) Tranche de Retirada Única	250.000.000
VALOR TOTAL	250.000.000

C. **Condições de Liberação da Parcela de Retirada .**

1 Não será feito nenhum levantamento da Parcela de Retirada Única, a menos que:

(uma) o Banco está satisfeito com a adequação do arcabouço de política macroeconômica do Garantidor e o progresso alcançado pelo Mutuário na execução do Programa;

b) o Banco está convencido de que o Mutuário está mantendo um programa de despesas adequado, dívida sustentável e acordos fiscais apropriados com o Avalista ; e

c) o Banco recebeu o pagamento da Taxa Inicial, de acordo com a Seção 3.01 (a) das Condições Gerais e a Seção 2.02 deste Contrato .

D. **Depósito de Montantes de Empréstimo.**

1 Não obstante as disposições da Seção 2.03 das Condições Gerais:

(uma) o Mutuário abrirá, antes de fornecer ao Banco a primeira solicitação de retirada da Conta do Empréstimo, e, posteriormente, manterá uma conta dedicada nos termos e condições satisfatórios para o Banco ; e

b) a retirada da Conta do Empréstimo será depositada pelo Banco na referida conta dedicada .

2 O Mutuário, dentro de trinta (30) dias após cada retirada da Conta do Empréstimo , deverá informar ao Banco: (a) a quantia exata recebida na conta mencionada na Cláusula 2.03 (a) das Condições Gerais ; (b) o

registro de que um montante equivalente foi contabilizado nos sistemas de gerenciamento de orçamento do Mutuário; e (c) a declaração de recebimentos e o desembolso da conta mencionada na Seção 2.03 (a) das Condições Gerais .

E. **Data de encerramento** A data de encerramento é 31 de dezembro de 2021 . O Banco poderá conceder uma prorrogação da Data de Fechamento somente após o Ministério da Economia do Avalista. informou o Banco que concorda com tal extensão.

CALENDÁRIO 2

A tabela a seguir apresenta as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e a porcentagem do valor total do principal do Empréstimo pagável em cada Data de Pagamento do Principal ("Parcela").

Data do pagamento do principal	Parcela Parcela
Em cada 15 de cada mês do calendário A partir de 15 de setembro de 2 019 até 15 de dezembro de 2038	0,42918 %
Em 15 de janeiro de 2039	0,43024 %

APÊNDICE

Seção I. Definições

1. "Condições Gerais" significa o "Banco Internacional para Condições Gerais de Reconstrução e Desenvolvimento para o Financiamento do BIRD, Financiamento de Políticas de Desenvolvimento", datado de 14 de dezembro de 2018, com as modificações estabelecidas na Seção II deste Anexo.

2. "Garantidor" significa a República Federativa do Brasil.

3. "MTPREV" significa agência de pensão do Mutuário *(Mato Grosso Previd ê ncia),* criado e explorado de acordo com o Mutuário de Lei n . 560 (*Lei Complementar*), de 31 de dezembro de 2014 , ou qualquer sucessor deste, que seja aceitável para o Banco.

4. "Instituto PCI" significa *Instituto Produzir , Conservar e Incluir* , instituto criado para s upport th políticas públicas e do Mutuário relacionadas com a Estratégia de PCI, conforme estabelecido e explorado nos termos do Decreto do Mutuário No. 46 de 27 de fevereiro, 2019, ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.

5. "Estratégia PCI" significa a estratégia do Mutuário (*Estratégia : Produzir , Conservar e Incluir*) para mobilizar fundos para melhorar a eficiência de sua produção agrícola e proteção ambiental conforme estabelecido e operando de acordo com o Decreto No. 468 de 31 de março de 2016 do Mutuário.

6. "Programa" significa o programa de objetivos , políticas e ações estabelecido ou referido na carta datada de 21 de março de 2019 do Mutuário ao Banco declarando o compromisso do Mutuário com a execução do Programa e solicitando assistência do Banco em apoio ao Programa durante sua execução e compreendendo as medidas tomadas, incluindo aquelas estabelecidas na Seção I do Anexo 1 deste Acordo , e as ações a serem tomadas de acordo com os objetivos do programa .

7. "Programa de Regularização ambiental", programa do Mutuário estabelecido e operando de acordo com do Mutuário Lei n. 592 , de 26 de maio de 2017 , ou qualquer outro sucessor aceitável para o Banco.

... googleusercontent.com/translate_f

8. " Cadastro Ambiental Rural " significa o registro ambiental rural do Mutuário estabelecido e operando de acordo com a Lei No. 592 do Mutuário, datada de 26 de maio de 2017 , ou qualquer sucessor deste aceitável pelo Banco .

9. "Assinatura Data" significa o r final das duas datas em que o Mutuário eo Banco assinaram este Acordo e tal applie definição s para todas as referências a "a data do Acordo de Empréstimo" nas Condições Gerais.

10. "Single Retirada Tranche" significa a quantidade de L oan atribuído à categoria intitulada "Single Retirada Tranche" na tabela prevista na Parte B da Secção II do S c hedule 1 do presente Acordo.

11. "Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal" significa o fundo do Tomador estabelecido e operando de acordo com a Lei do Mutuário No 10.709 , de 28 de junho de 2018 , ou qualquer sucessor deste aceitável pelo Banco.

Seção II . Modificações nas Condições Gerais

As modificações nas condições gerais são as seguintes :

1. O termo "LIBOR", na definição 66 das Condições Gerais, é modificado da seguinte forma:

"66. "LIBOR" significa, para qualquer Período de Juros, a taxa interbancária de Londres para depósitos na moeda do empréstimo relevante para um - mês, expressa em percentual ao ano, que aparece na Relevante Taxa Página Como do 11:00 sou Londres Tempo em a Referência Taxa Restabelecer Encontro para o interesse Período . "

2. O termo "Taxa de Referência", na definição 87, subparágrafo (a) das Condições Gerais, é modificado para o seguinte:

"87. "Taxa de Referência" significa, para qualquer Período de Juro:

(uma) para USD, JPY e GBP, LIBOR para a Moeda do Empréstimo relevante. Se essa taxa não aparecer na Página de Preços Relevantes, o Banco solicitará que o escritório principal de Londres de cada um dos quatro principais bancos forneça uma cotação da taxa à qual oferece depósitos de um mês na respectiva Moeda do Empréstimo para os bancos líderes em o mercado interbancário de Londres aproximadamente às 11:00, hora de Londres, na Data de Redefinição da Taxa de Referência para o Período de Juros. Se pelo menos duas dessas cotações forem fornecidas, a taxa para o Período de Juros será a média aritmética (conforme determinado pelo Banco) das cotações. Se forem apresentadas menos de duas cotações, conforme solicitado, a taxa para o Período de Juros será a média aritmética (conforme determinado pelo Banco) das taxas cotadas por quatro grandes bancos selecionados pelo Banco no Centro Financeiro relevante, aproximadamente 11: 00:00 no Centro Financeiro, na Data de Reajuste da Taxa de Referência do Período de Juros para empréstimos na respectiva Moeda do Empréstimo para bancos líderes por um mês . Se menos de dois dos bancos assim selecionados estão cotando tais taxas, a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo relevante para o Período de Juros será igual à respectiva Taxa de Referência em vigor para o Período de Juros imediatamente anterior; [...] "

3. O termo "Spread Variável", na definição 101 das Condições Gerais, é modificado da seguinte forma:

"101. "Spread Variável" significa, para cada Período de Juros: (a) (1) o spread padrão de empréstimos do Banco para Empréstimos em vigor às 12h01, horário de Washington, DC, um dia útil antes da data do Contrato de Empréstimo; (2) menos (ou mais) a margem média ponderada, para o Período de Juros, abaixo (ou acima) da Taxa de Referência para depósitos semestrais, com respeito aos empréstimos pendentes do Banco ou partes deles alocados por ele para financiar empréstimos que juros a uma taxa baseada no Spread Variável; (3) mais um ajuste de troca de base; e (4) mais um prêmio de vencimento , conforme aplicável; conforme razoavelmente determinado pelo Banco e expresso em percentagem por ano; e (b) no caso de Conversões, a variável spread, conforme aplicável, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Cláusula 4.01 (c). "

4. Um novo termo "Ajuste de Swap Basis" é adicionado como definição 104 às Condições Gerais para ler da seguinte forma:

" 104. "Base Ajuste Swap" significa o ajuste na taxa (positiva ou negativa) que resulta de uma transação de base de swap executada pelo Banco em relação à taxa oferecida Londres interbancário para seis - depósitos mês em "LIBOR" como acima definido e sujeito à Seção 3.02 (c) das Condições Gerais , conforme razoavelmente determinado pelo Banco no momento da retirada de um montante do Empréstimo. "

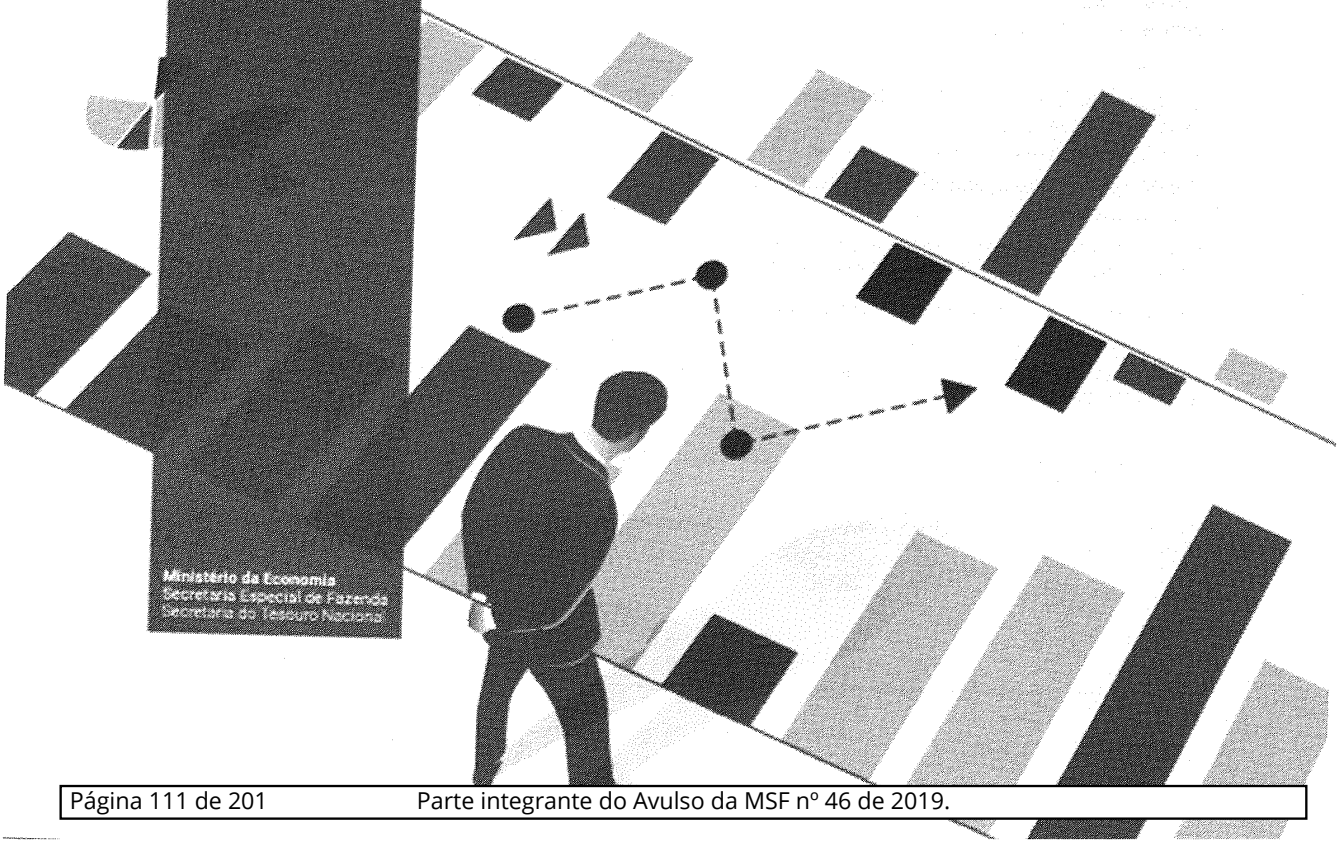
https://translate.googleusercontent.com/translate_f

TESOURONACIONAL

RTN
2019
Junho

Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 25, N.6



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário-Executivo do Ministério da Economia
Marcelo Pacheco dos Guaranys

Secretário Especial da Fazenda
Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional
Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Morais
Liscio Fábio de Brasil Camargo
Pedro Jucá Maciel
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Gabriel Gdalevici Junqueira
João Alberto Travassos Evangelista
Karla de Lima Rocha
Vitor Henrique Barbosa Fabel

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 25, n. 6 (Junho 2019). –
Brasília : STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Introdução – Guia de Leitura

Com vistas a oferecer à sociedade informações mais claras e objetivas, está sendo apresentado o boletim Resultado do Tesouro Nacional em novo formato. A diretriz principal foi alterar estruturas e eliminar informações redundantes a fim de proporcionar maior agilidade na localização dos conteúdos buscados. Não houve nenhuma alteração metodológica nos indicadores fiscais apresentados no boletim.

A principal alteração foi apresentar apenas uma tabela abrangente para cada período de comparação, acompanhada de notas explicativas sobre as variações mais relevantes identificadas a cada período. Quando necessário para auxiliar no esclarecimento, podem ser apresentadas tabelas complementares.

Para as notas explicativas foi criada uma escala de cor de acordo com o impacto real da variação da rubrica sobre o resultado. A cor azul indica impacto superavitário (aumento de receitas ou redução de transferências/despesas) enquanto a vermelha indica impacto deficitário (redução de receitas ou aumento de transferências/despesas). A intensidade da cor está associada ao impacto absoluto da variação da rubrica entre os períodos comparados.

Para promover a análise integrada da programação financeira com sua execução, foi criada seção específica (*"Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central"*), a qual apresenta uma comparação do resultado primário do Governo Central realizado até o mês com a programação orçamentária-financeira anual.

Para facilitar a navegação de leitura no relatório, algumas informações saíram dos anexos e continuarão sendo disponibilizadas apenas na planilha de série histórica disponível no site. **São elas:**

- Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central;
- Dívida Líquida do Tesouro Nacional;
- Receita Administrada pela RFB – Valores Brutos;

A planilha de séries históricas está disponível nos seguintes links:

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/resultado-do-tesouro-nacional

http://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-transparencia/resultado-do-tesouro-nacional-rtn

Na mesma linha de modificação, foi descontinuada no anexo do RTN a publicação do Boletim FPM/FPE/IPI-Exportação, o qual continuará sendo publicado na página web de transferências legais e constituições, a qual – vale destacar – disponibiliza um rico conjunto de outras informações complementares sobre o assunto. **Segue abaixo o link:**

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/transferencias-constitucionais-e-legais

Também foram retiradas do anexo as tabelas a preços constantes, as quais continuarão disponíveis na planilha de séries históricas. Não obstante, todas as tabelas do corpo e do anexo do relatório passam a apresentar taxas de variação real[1], além das variações em unidades monetárias e taxas de variação a preços correntes, de modo a continuar permitindo a compreensão da dinâmica real dos indicadores fiscais. O critério de escolha das rubricas que terão notas explicativas a cada edição do boletim baseia-se na relevância do impacto fiscal real da sua variação.

[1] Variação corrente descontada da inflação medida pelo IPCA.

Ressaltamos ainda a disponibilidade dos dados do boletim RTN por meio do sistema de Séries Temporais, o qual contém ferramentas interativas que permitem a visualização e edição dos dados, como geração de números índices e taxas de variação. **Segue o link:**

https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/series-temporais-do-tesouro-nacional

Boa leitura!

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Junho		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	108.892,4	112.969,9	4.077,5	3,7%	0,4%
II. Transf. por Repartição de Receita	20.498,7	20.175,6	-323,0	-1,6%	-4,8%
III. Receita Líquida (I-II)	88.393,8	92.794,3	4.400,5	5,0%	1,6%
IV. Despesa Total	105.294,7	104.275,0	-1.019,7	-1,0%	-4,2%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	521,0	0,0	-521,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-16.380,0	-11.480,7	4.899,3	-29,9%	-32,2%
Tesouro Nacional e Banco Central	-1.865,9	3.505,2	5.371,1	-	87,5%
Previdência Social (RGPS)	-14.514,0	-14.985,9	-471,9	3,3%	26,0%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	-1.844,1	3.583,1	5.427,2	-	-63,0%
Resultado do Banco Central	-21,8	-77,8	-56,1	257,4%	245,8%
Resultado da Previdência Social	-14.514,0	-14.985,9	-471,9	3,3%	26,0%

Fonte: Tesouro Nacional

Em junho de 2019, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 11,5 bilhões contra déficit de R$ 16,4 bilhões em junho de 2018. Essa melhora é explicada, principalmente, pela redução real de R$ 6,7 bilhões das discricionárias. Em termos reais, a receita líquida apresentou elevação de R$ 1,4 bilhão (1,6%) enquanto a despesa total apresentou decréscimo real de R$ 4,6 bilhões (4,2%).

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**108.892,4**	**112.969,9**	**4.077,5**	**3,7%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	1	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI		4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda		25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.4 IOF		3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 COFINS	2	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	3	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	7	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos		85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	8	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais		***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total		1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	10	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais		***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**
IV. DESPESA TOTAL		**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	11	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	***6,4%***	***1.370,9***	***3,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	12	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	***6,3%***	***657,1***	***2,8%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
IV.3.2 Anistiados		12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	13	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
IV.3.16 Transferências ANA		18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***24.521,9***	***19.483,7***	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.2 Discricionárias	15	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**521,0**	**0,0**	**-521,0**	**-100,0%**	**-538,5**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-16.380,0**	**-11.480,7**	**4.899,3**	**-29,9%**	**5.450,7**	**-32,2%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**141,2**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**-611,6**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**1.898,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-14.951,5**					
X. JUROS NOMINAIS		**-38.880,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-53.831,9**					

Nota 1 - Imposto de Importação (-R$ 517,1 milhões/-14,0%): resultado explicado, principalmente, pela conjugação dos seguintes fatores: elevação de 2,27% na taxa média de câmbio; redução de 15,81% na alíquota média efetiva do I. Importação, redução de 14,68% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado e redução de 7,15% no valor em dólares (volume) das importações;

Nota 2 – COFINS (R$ 678,4 milhões / 3,4%): influenciou a arrecadação positiva de 3,4% as variações reais positivas de 6,40% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 4,80% do volume de serviços (PMS-IBGE) entre maio de 2019 e maio de 2018; bom desempenho do segmento financeiro; declínio da arrecadação do segmento Importação e redução nas alíquotas do PIS/Cofins sobre o óleo diesel desde junho de 2018.

Nota 3 – PIS/Pasep (R$ 653,1 milhões / 12,4%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 2.

Nota 4 – CSLL (R$ 738,8 milhões / 17,5%): influenciou a arrecadação o aumento real de 27,46% na arrecadação referente à estimativa mensal.

Nota 5 - CIDE Combustíveis (-R$ 164,4 milhões / -41,9%): efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

Nota 6 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 849,7 milhões / +2,7%): efeito combinado do (i) crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18; (ii) recolhimentos extraordinários, em junho de 2019, de, aproximadamente, R$ 700 milhões referentes a depósitos judiciais; e (iii) um saldo positivo de 32.140 empregos.

Nota 7 - Concessões e Permissões (-R$ 1,1 bilhão / - 88,3%): pagamento, em junho de 2019, de R$ 1,0 bilhão relativo à parcela referente à concessão do aeroporto Galeão sem contrapartida em junho de 2018.

Nota 8 - Demais Receitas não administradas (-R$ 1,2 bilhão / -44,3%): reflexo principalmente de uma devolução de depósito judicial no valor de R$ 1,6 bilhão efetuada por meio de restituição de receita em junho de 2019, em favor do Banco Central.

Nota 9 - FPM / FPE / IPI-EE (-R$ 1,8 bilhão / -10,3%): reflexo da redução conjunta, em maio de 2019, dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 10 - Transf. **por Repartição de Receita - Exploração de Recursos Naturais (+R$ 664,3 milhões / +41,5%):** aumento da arrrecadação em maio de Exploração de Recursos Naturais devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 11 – Benefícios Previdenciários (+R$ 1,4 bilhão / +3,0%): crescimento de 614,7 mil (2,1%) no número benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 26,50 (2,0%).

Nota 12 - Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 657,1 milhões / +2,8%): reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

Nota 13 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R$ 457,4 milhões / -38,1%): devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 14 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+ R$ 826,6 milhões / +7,8%): o principal aumento dentre as despesas obrigatórias com Controle de Fluxo foi relativo à Saúde (+R$ 644,8 milhões / +10,2%).

Nota 15 – Discricionárias (- R$ 6,7 bilhões / -45,2%): essa diminuição é explicada por dois motivos: a programação orçamentária e financeira de 2019, que prevê um nível mais baixo de discricionárias do que no ano passado; e as despesas atípicas em junho de 2018, como o gasto de R$ 3,6 bilhões em emendas parlamentares e de R$ 1,7 bilhão em aumento de capital de empresas estatais, dentre as quais a Emgepron.

Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	730.464,7	765.497,1	35.032,4	4,8%	0,6%
II. Transf. por Repartição de Receita	129.466,1	140.582,1	11.116,0	8,6%	4,3%
III. Receita Líquida (I-II)	600.998,6	624.915,0	23.916,4	4,0%	-0,2%
IV. Despesa Total	636.612,9	653.839,1	17.226,1	2,7%	-1,4%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	4.021,0	0,0	-4.021,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-31.593,4	-28.924,1	2.669,3	-8,4%	-12,3%
Tesouro Nacional e Banco Central	55.467,1	66.077,7	10.610,6	19,1%	6,5%
Previdência Social (RGPS)	-91.081,5	-95.001,8	-3.920,3	4,3%	0,1%
VII. Resultado Primário/PIB	-0,9%	-0,8%	-	-	-
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	55.809,8	66.277,3	10.467,5	18,8%	6,2%
Resultado do Banco Central	-342,6	-199,5	143,1	-41,8%	-44,9%
Resultado da Previdência Social	-91.081,5	-95.001,8	-3.920,3	4,3%	0,1%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até junho, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R$ 31,6 bilhões em 2018 para déficit de R$ 28,9 bilhões em 2019. A redução real do déficit primário no acumulado até junho deste ano ante o mesmo período do ano passado decorreu da diminuição das despesas discricionárias, que no primeiro semestre de 2019 foram R$ 13,3 bilhões inferiores às do mesmo período de 2018. No sentido contrário, houve o resgate, em maio e junho de 2018, de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização (FFIE) no valor de R$ 4,0 bilhões. No acumulado, a receita líquida anotou queda real de R$ 1,4 bilhão, sendo mais que compensada pelo decréscimo de R$ 9,7 bilhões na despesa, em termos reais.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**730.464,7**	**765.497,1**	**35.032,4**	**4,8%**	**4.352,3**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação		19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	1	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.4 IOF		17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 COFINS	3	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	4	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL		42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	6	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais		***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões		2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos		539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	9	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	10	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais		***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total		6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	11	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais		***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**
IV. DESPESA TOTAL		**636.612,9**	**653.839,1**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	12	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	***6,2%***	***5.536,6***	***1,9%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	13	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	***5,3%***	***1.514,4***	***1,0%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
IV.3.2 Anistiados		83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	14	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	15	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	16	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
IV.3.16 Transferências ANA		138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***118.128,7***	***109.310,5***	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.2 Discricionárias	18	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**4.021,0**	**0,0**	**-4.021,0**	**-100,0%**	**-4.201,9**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-31.593,4**	**-28.924,1**	**2.669,3**	**-8,4%**	**4.025,1**	**-12,3%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**2.419,7**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**1.319,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**-863,6**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-28.717,6**					
X. JUROS NOMINAIS		**-170.719,8**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-199.437,4**					

Nota 1 – IPI (-R$ 2.777,4 milhões / -9,7%): esse resultado decorre dos seguintes fatores: elevação de 12,21% na taxa média de câmbio; redução de 11,52% na alíquota média efetiva do I. Importação; redução de 6,45% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado e da elevação de 0,91% no valor em dólares (volume) das importações.

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 8.454,3 milhões / + 4,1%): elevação concentrada em IRRF – Rendimentos do Trabalho (+ R$ 8,7 bilhões) devido, principalmente, aos ganhos na arrecadação de Rendimentos do Trabalho Assalariado (6,2%) e "Aposentadoria Regime Geral ou do Servidor Público" (+15,92%) aliada a ganhos expressivos em IRRF – Remessas ao Exterior (+ R$ 3,3 bilhões). A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP. Ver nota 6.

Nota 3 – COFINS (-R$ 11.201,7 milhões / -8,8%): efeito combinado da redução de alíquota do PIS/COFINS sobre o óleo diesel e da arrecadação em PERT/PRT em janeiro de 2018 sem contrapartida em 2019. A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP (ver nota 6), além da reclassificação de receitas em janeiro de 2019 (ver relatório de jan/2019).

Nota 4 – PIS/PASEP (R$ 5.901,1 milhões / 16,2%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 3.

Nota 5 - CIDE Combustíveis (-R$ 1.270,6 milhões / -47,2%): efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

Nota 6 - Outras Receitas Administrada pela RFB (+R$ 4.899,2 milhões / +81,3%): essa elevação é decorrente principalmente da reclassificação do resíduo de estoques de parcelamentos especiais ocorrida em maio de 2018. O estoque de tributos reclassificados nessa ocasião totalizou R$ 7,0 bilhões e foi direcionado principalmente à Cofins, Imposto de Renda, e PIS/Pasep. Apesar da reclassificação não alterar o montante da arrecadação total no mês, ela prejudica as comparações intertemporais das rubricas dos tributos afetados.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 5.463,4 milhões / +2,9%): elevação explicada em parte pela mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários.

Nota 8 – Exploração de Recursos Naturais (+R$ 6.016,7 milhões / +22,5%): além do efeito da elevação da taxa de câmbio média de janeiro a junho entre 2018 e 2019 houve a arrecadação atípica em abril de 2019 de R$ 1,5 bilhão decorrente da unificação da área do Parque das Baleias, na Bacia de Campos.

Nota 9 - Demais Receitas (-R$ 5.562,7 milhões / -23,1%): ingresso em abril de 2018 de R$ 1,6 bilhão de recursos da Redi-BC sem contrapartida em 2019, além de uma devolução de depósito judicial no valor de R$ 1,6 bilhão efetuada por meio de restituição de receita em junho de 2019, em favor do Banco Central.

Nota 12 – FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 2.625,1 milhões / +2,4%): reflexo do aumento do conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 11 - Exploração de Recursos Naturais (+R$ 3.498,9 milhões / +21,7%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de exploração de recursos naturais (ver Nota 8).

Nota 12 – Benefícios Previdenciários (+R$ 5.536,6 milhões / +1,9%): desta elevação R$ 1,5 bilhão diz respeito ao aumento nas despesas com sentenças judiciais e precatórios. Além disto houve crescimento de 600,9 mil (2,1%) no número médio de benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 9,96 (0,7%). Destaque-se a redução de R$ 1,0 bilhão nos benefícios previdenciários do auxílio doença.

Nota 13 - Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 1.514,4 milhões / +1,0%): reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

Nota 14 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R$ 2.447,2 milhões): devido, principalmente, da subvenção econômica à comercialização de óleo diesel (Medida Provisoria nº 838, de 2018)

Nota 15 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R$ 2.038,1 milhões / -24,9%): devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 16 - Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital) (-R$ 968,8 milhões / -15,6%): redução concentrada nas despesas discricionárias do Legislativo/Judiciário/MPU/DPU.

Nota 17 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R$ 1.969,5 milhões / -25,8%): apesar da redução ser concentrada no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI (-R$ 1,2 bilhão) que deixou de ter novos contratos em 2015, quase todos os programas de subsídio vêm apresentando redução. Esse resultado decorre, principalmente, da redução da taxa básica de juros.

Nota 18 – Discricionárias (-R$ 13.335,0 milhões / -23,5%): redução explicada pela programação orçamentária e financeira de 2019, que prevê um nível mais baixo de discricionárias do que no ano passado, além da da capitalização da Emgepron em 2018. Na abertura por funções, as discricionárias com saúde tiveram a maior redução (-R$ 6,5 bilhões / -41,6%).

Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central

R$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	LOA	Avaliação 3º Bimestre (a)*	Jan - Jun (b)	Programado Mai - Dez (a - b)
I. RECEITA TOTAL	**1.574.860,9**	**1.540.535,8**	**765.497,1**	**775.038,7**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***961.808,3***	***939.286,0***	***481.189,0***	***458.097,1***
I.1.1 Imposto de Importação	47.057,3	42.602,4	20.542,9	22.059,5
I.1.2 IPI	62.208,4	54.225,4	25.673,4	28.551,9
I.1.3 Imposto sobre a Renda	375.707,8	393.014,6	211.554,2	181.460,4
I.1.4 IOF	39.719,0	39.307,1	19.252,9	20.054,2
I.1.5 COFINS	265.461,4	239.553,6	115.581,3	123.972,3
I.1.6 PIS/PASEP	71.251,3	66.284,8	32.309,4	33.975,4
I.1.7 CSLL	75.180,9	79.155,7	44.015,2	35.140,5
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.837,9	2.652,3	1.413,5	1.238,7
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	22.384,3	22.490,2	10.846,1	11.644,1
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-48,9***	***0,0***	***-48,9***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***419.812,3***	***414.988,3***	***194.686,3***	***220.301,9***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***193.240,4***	***186.310,4***	***89.621,8***	***96.688,6***
I.4.1 Concessões e Permissões	15.630,5	17.066,9	3.311,7	13.755,1
I.4.2 Dividendos e Participações	7.489,3	8.449,1	6.329,0	2.120,1
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	14.680,6	14.124,6	6.516,0	7.608,6
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	73.295,9	66.369,4	32.512,9	33.856,5
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	14.843,2	15.461,7	8.289,5	7.172,1
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	21.622,2	21.775,1	10.850,7	10.924,3
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
I.4.8 Operações com Ativos	1.157,4	1.129,4	554,6	574,8
I.4.9 Demais Receitas	38.536,5	14.506,6	18.447,1	-3.940,5
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**275.157,9**	**276.154,5**	**140.582,1**	**135.572,5**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***207.071,4***	***210.909,4***	***109.253,2***	***101.656,3***
II.2 Fundos Constitucionais	***8.113,4***	***8.796,0***	***4.570,4***	***4.225,6***
II.2.1 Repasse Total	13.137,5	13.609,1	7.145,7	6.463,4
II.2.2 Superávit dos Fundos	-5.024,0	-4.813,1	-2.575,2	-2.237,8
II.3 Contribuição do Salário Educação	***12.973,3***	***13.065,0***	***6.601,3***	***6.463,7***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***44.664,7***	***40.890,2***	***19.456,1***	***21.434,1***
II.5 CIDE - Combustíveis	***821,4***	***761,6***	***429,1***	***332,5***
II.6 Demais	***1.513,7***	***1.732,3***	***272,0***	***1.460,4***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**1.299.703,0**	**1.264.381,2**	**624.915,0**	**639.466,2**
IV. DESPESA TOTAL	**1.438.693,0**	**1.403.381,2**	**653.839,1**	**749.542,2**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***637.851,9***	***630.859,8***	***289.688,1***	***341.171,7***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***324.937,0***	***324.593,8***	***149.321,6***	***175.272,2***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***207.030,1***	***209.326,8***	***105.518,8***	***103.808,0***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	59.831,2	56.831,4	27.652,7	29.178,7
IV.3.2 Anistiados	275,2	275,2	76,6	198,6
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	894,8	899,8	316,6	583,3
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	60.234,3	59.888,3	29.676,9	30.211,4
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	0,0	4.856,8	2.594,4	2.262,4
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	9.973,9	10.386,7	6.116,8	4.269,9
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	950,8	950,8	307,9	642,8
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	15.248,8	14.921,7	8.824,8	6.096,9
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.634,9	1.612,3	681,7	930,6
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.267,0	13.346,2	5.207,4	8.138,9
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	17.518,9	16.054,0	14.088,9	1.965,1
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.482,670	19.277,9	5.581,7	13.696,2
IV.3.16 Transferências ANA	281,7	293,6	66,9	226,8
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	946,2	930,0	406,8	523,2
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.505,1	3.479,8	1.108,8	2.371,0
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***268.873,9***	***238.600,8***	***109.310,5***	***129.290,4***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	139.494,7	143.237,8	66.033,4	77.204,4
IV.4.2 Discricionárias	129.379,2	95.363,0	43.277,1	52.085,9
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL				
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-138.990,0**	**-139.000,0**	**-28.924,1**	**-110.075,9**
Memorando				
Limite EC 95	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**
Total Despesas Sujeitas ao Teto	**1.406.990,8**	**1.370.105,5**	***639.832,7***	***730.272,8***

* O ajuste relativo à limitação de empenho e movimentação financeira proposta no "Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 3º Bimestre de 2019" é feito na rubrica "IV.4.2 Discricionárias".

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		108.892,4	112.969,9	4.077,5	3,7%	411,9	0,4%
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	1	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI		4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda		25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.4 IOF		3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 COFINS	2	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	3	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	7	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos		85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	8	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais		***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total		1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	10	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais		***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**
IV. DESPESA TOTAL		**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	11	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	***6,4%***	***1.370,9***	***3,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	12	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	***6,3%***	***657,1***	***2,8%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
IV.3.2 Anistiados		12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	13	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
IV.3.16 Transferências ANA		18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0	0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		24521,92594	19483,73409	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.2 Discricionárias	15	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**521,0**	**0,0**	**-521,0**	**-100,0%**	**-538,5**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-16.380,0**	**-11.480,7**	**4.899,3**	**-29,9%**	**5.450,7**	**-32,2%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**141,2**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**-611,6**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**1.898,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-14.951,5**					
X. JUROS NOMINAIS		**-38.880,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-53.831,9**					

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**730.464,7**	**765.497,1**	**35.032,4**	**4,8%**	**4.352,3**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação		19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	1	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.4 IOF		17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 COFINS	3	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	4	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL		42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	6	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais		***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões		2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos		539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	9	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	10	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais		***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total		6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	11	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais		***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**
IV. DESPESA TOTAL		**636.612,9**	**653.839,1**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	12	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	***6,2%***	***5.536,6***	***1,9%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	13	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	***5,3%***	***1.514,4***	***1,0%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
IV.3.2 Anistiados		83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	14	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	15	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	16	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
IV.3.16 Transferências ANA		138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0	0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		118128,6603	109310,4787	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.2 Discricionárias	18	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**4.021,0**	**0,0**	**-4.021,0**	**-100,0%**	**-4.201,9**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-31.593,4**	**-28.924,1**	**2.669,3**	**-8,4%**	**4.025,1**	**-12,3%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**2.419,7**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**1.319,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**-863,6**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-28.717,6**					
X. JUROS NOMINAIS		**-170.719,8**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-199.437,4**					

R$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	LOA	Avaliação 3º Bimestre (a)*	Jan - Jun (b)	Programado Mai - Dez (a - b)
I. RECEITA TOTAL	**1.574.860,9**	**1.540.535,8**	**765.497,1**	**775.038,7**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***961.808,3***	***939.286,0***	***481.189,0***	***458.097,1***
I.1.1 Imposto de Importação	47.057,3	42.602,4	20.542,9	22.059,5
I.1.2 IPI	62.208,4	54.225,4	25.673,4	28.551,9
I.1.3 Imposto sobre a Renda	375.707,8	393.014,6	211.554,2	181.460,4
I.1.4 IOF	39.719,0	39.307,1	19.252,9	20.054,2
I.1.5 COFINS	265.461,4	239.553,6	115.581,3	123.972,3
I.1.6 PIS/PASEP	71.251,3	66.284,8	32.309,4	33.975,4
I.1.7 CSLL	75.180,9	79.155,7	44.015,2	35.140,5
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.837,9	2.652,3	1.413,5	1.238,7
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	22.384,3	22.490,2	10.846,1	11.644,1
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-48,9***	***0,0***	***-48,9***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***419.812,3***	***414.988,3***	***194.686,3***	***220.301,9***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***193.240,4***	***186.310,4***	***89.621,8***	***96.688,6***
I.4.1 Concessões e Permissões	15.630,5	17.066,9	3.311,7	13.755,1
I.4.2 Dividendos e Participações	7.489,3	8.449,1	6.329,0	2.120,1
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	14.680,6	14.124,6	6.516,0	7.608,6
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	73.295,9	66.369,4	32.512,9	33.856,5
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	14.843,2	15.461,7	8.289,5	7.172,1
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	21.622,2	21.775,1	10.850,7	10.924,3
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
I.4.8 Operações com Ativos	1.157,4	1.129,4	554,6	574,8
I.4.9 Demais Receitas	38.536,5	14.506,6	18.447,1	-3.940,5
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**275.157,9**	**276.154,5**	**140.582,1**	**135.572,5**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***207.071,4***	***210.909,4***	***109.253,2***	***101.656,3***
II.2 Fundos Constitucionais	***8.113,4***	***8.796,0***	***4.570,4***	***4.225,6***
II.2.1 Repasse Total	13.137,5	13.609,1	7.145,7	6.463,4
II.2.2 Superávit dos Fundos	-5.024,0	-4.813,1	-2.575,2	-2.237,8
II.3 Contribuição do Salário Educação	***12.973,3***	***13.065,0***	***6.601,3***	***6.463,7***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***44.664,7***	***40.890,2***	***19.456,1***	***21.434,1***
II.5 CIDE - Combustíveis	***821,4***	***761,6***	***429,1***	***332,5***
II.6 Demais	***1.513,7***	***1.732,3***	***272,0***	***1.460,4***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**1.299.703,0**	**1.264.381,2**	**624.915,0**	**639.466,2**
IV. DESPESA TOTAL	**1.438.693,0**	**1.403.381,2**	**653.839,1**	**749.542,2**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***637.851,9***	***630.859,8***	***289.688,1***	***341.171,7***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***324.937,0***	***324.593,8***	***149.321,6***	***175.272,2***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***207.030,1***	***209.326,8***	***105.518,8***	***103.808,0***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	59.831,2	56.831,4	27.652,7	29.178,7
IV.3.2 Anistiados	275,2	275,2	76,6	198,6
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	894,8	899,8	316,6	583,3
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	60.234,3	59.888,3	29.676,9	30.211,4
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	0,0	4.856,8	2.594,4	2.262,4
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	9.973,9	10.386,7	6.116,8	4.269,9
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	950,8	950,8	307,9	642,8
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	15.248,8	14.921,7	8.824,8	6.096,9
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.634,9	1.612,3	681,7	930,6
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.267,0	13.346,2	5.207,4	8.138,9
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	17.518,9	16.054,0	14.088,9	1.965,1
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.482,670	19.277,9	5.581,7	13.696,2
IV.3.16 Transferências ANA	281,7	293,6	66,9	226,8
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	946,2	930,0	406,8	523,2
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.505,1	3.479,8	1.108,8	2.371,0
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***268.873,9***	***238.600,8***	***109.310,5***	***129.290,4***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	139.494,7	143.237,8	66.033,4	77.204,4
IV.4.2 Discricionárias	129.379,2	95.363,0	43.277,1	52.085,9
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL				
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-138.990,0**	**-139.000,0**	**-28.924,1**	**-110.075,9**
Memorando				
Limite EC 95	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**
Total Despesas Sujeitas ao Teto	**1.406.990,8**	**1.370.105,5**	***639.832,7***	***730.272,8***

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal — **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**108.892,4**	**112.969,9**	**4.077,5**	**3,7%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI	4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.4 IOF	3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 COFINS	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos	85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total	1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**
IV. DESPESA TOTAL	**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	***6,4%***	***1.370,9***	***3,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	***6,3%***	***657,1***	***2,8%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
IV.3.2 Anistiados	12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
IV.3.16 Transferências ANA	18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***24.521,9***	***19.483,7***	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.2 Discricionárias	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**521,0**	**0,0**	**-521,0**	**-100,0%**	**-538,5**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-16.380,0**	**-11.480,7**	**4.899,3**	**-29,9%**	**5.450,7**	**-32,2%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**141,2**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-611,6**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**1.898,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-14.951,5**					
X. JUROS NOMINAIS	**-38.880,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-53.831,9**					

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**108.892,4**	**112.969,9**	**4.077,5**	**3,7%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI	4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	335,3	444,2	108,9	32,5%	97,6	28,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	194,3	237,4	43,1	22,2%	36,6	18,2%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	391,0	511,7	120,7	30,9%	107,5	26,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.628,0	1.439,6	-188,4	-11,6%	-243,2	-14,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.561,9	1.762,7	200,8	12,9%	148,2	9,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.118,0	3.652,2	534,1	17,1%	429,2	13,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.813,6	2.171,9	-4.641,8	-68,1%	-4.871,1	-69,2%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	15.486,4	20.111,0	4.624,7	29,9%	4.103,4	25,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	4.402,5	7.459,3	3.056,8	69,4%	2.908,6	63,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	7.827,1	8.761,0	933,9	11,9%	670,4	8,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.232,9	2.830,3	597,4	26,8%	522,3	22,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.023,9	1.060,5	36,6	3,6%	2,1	0,2%
I.1.4 IOF	3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 Cofins	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.3.1 Urbana	29.517,7	31.999,3	2.481,6	8,4%	1.488,0	4,9%
I.3.2 Rural	831,0	758,6	-72,4	-8,7%	-100,4	-11,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.2.1 Banco do Brasil	112,2	248,6	136,4	121,6%	132,6	114,3%
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	21,3	23,0	1,7	8,2%	1,0	4,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos	85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total	1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal — **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	**6,4%**	***1.370,9***	**3,0%**
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	35.407,4	37.949,7	2.542,4	7,2%	1.350,5	3,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	764,0	878,8	114,8	15,0%	89,1	11,3%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.455,4	9.794,1	338,8	3,6%	20,5	0,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	205,2	228,5	23,3	11,4%	16,4	7,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	**6,3%**	***657,1***	**2,8%**
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	135,5	293,1	157,6	116,3%	153,0	109,3%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
Abono	190,0	100,0	-90,0	-47,4%	-96,4	-49,1%
Seguro Desemprego	3.050,1	3.060,5	10,4	0,3%	-92,2	-2,9%
d/q Seguro Defeso	380,3	202,7	-177,6	-46,7%	-190,4	-48,4%
IV.3.2 Anistiados	12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	92,1	100,1	7,9	8,6%	4,8	5,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
Equalização de custeio agropecuário	6,054	28,7	22,7	374,7%	22,5	359,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	15,318	0,5	-14,8	-96,7%	-15,3	-96,8%
Política de preços agrícolas	6,066	-21,8	-27,8	-	-28,0	-
Pronaf	18,477	7,4	-11,1	-59,9%	-11,7	-61,2%
Proex	12,314	107,3	94,9	771,0%	94,5	742,6%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	86,859	51,9	-35,0	-40,3%	-37,9	-42,2%
Fundo da terra/ INCRA	30,042	-1,2	-31,3	-	-32,3	-
Funcafé	6,301	14,3	8,0	126,4%	7,8	119,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,510	1,0	-0,5	-33,5%	-0,6	-35,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	105,000	240,0	135,0	128,6%	131,5	121,1%
Sudene	0,000	0,0	0,0	-	0,0	-
Proagro	70,000	0,0	-70,0	-100,0%	-72,4	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	0,739	6,2	5,5	738,5%	5,4	711,2%
IV.3.16 Transferências ANA	18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***24.521,9***	***19.483,7***	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.132,9	1.067,8	-65,1	-5,7%	-103,2	-8,8%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.488,4	2.651,6	163,3	6,6%	79,5	3,1%
IV.4.1.3 Saúde	6.143,3	6.994,8	851,6	13,9%	644,8	10,2%
IV.4.1.4 Educação	135,5	468,5	333,0	245,8%	328,4	234,5%
IV.4.1.5 Demais	300,7	188,0	-112,7	-37,5%	-122,8	-39,5%
IV.4.2 Discricionárias	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
IV.4.2.1 Saúde	4.603,1	1.531,6	-3.071,5	-66,7%	-3.226,5	-67,8%
IV.4.2.2 Educação	1.795,1	1.493,4	-301,7	-16,8%	-362,1	-19,5%
IV.4.2.3 Defesa	2.547,2	684,4	-1.862,8	-73,1%	-1.948,6	-74,0%
IV.4.2.4 Transporte	811,4	616,9	-194,5	-24,0%	-221,8	-26,4%
IV.4.2.5 Administração	1.576,3	566,0	-1.010,3	-64,1%	-1.063,4	-65,3%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	319,4	297,7	-21,7	-6,8%	-32,5	-9,8%
IV.4.2.7 Segurança Pública	253,8	241,0	-12,8	-5,0%	-21,3	-8,1%
IV.4.2.8 Assistência Social	217,9	249,6	31,8	14,6%	24,4	10,8%
IV.4.2.9 Demais	2.197,0	2.432,4	235,3	10,7%	161,4	7,1%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	29.049,0	23.243,2	-5.805,8	-20,0%	-6.783,6	-22,6%
Outras Despesas de Custeio	23.455,6	20.715,0	-2.740,6	-11,7%	-3.530,2	-14,6%
Investimento	5.593,4	2.528,2	-3.065,1	-54,8%	-3.253,4	-56,3%
Memorando 2						
PAC	1.866,5	1.665,9	-200,7	-10,8%	-263,5	-13,7%
d/q Minha Casa Minha Vida	357,3	594,2	236,9	66,3%	224,9	60,9%

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**730.464,7**	**765.497,1**	**35.032,4**	**4,8%**	**4.352,3**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação	19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.4 IOF	17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 COFINS	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL	42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões	2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos	539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais	***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total	6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais	***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**
IV. DESPESA TOTAL	**636.612,9**	**653.839,1**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	***6,2%***	***5.536,6***	***1,9%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	***5,3%***	***1.514,4***	***1,0%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
IV.3.2 Anistiados	83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
IV.3.16 Transferências ANA	138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***118.128,7***	***109.310,5***	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.2 Discricionárias	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**4.021,0**	**0,0**	**-4.021,0**	**-100,0%**	**-4.201,9**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-31.593,4**	**-28.924,1**	**2.669,3**	**-8,4%**	**4.025,1**	**-12,3%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**2.419,7**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**1.319,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-863,6**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-28.717,6**					
X. JUROS NOMINAIS	**-170.719,8**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-199.437,4**					

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**730.464,7**	**765.497,1**	**35.032,4**	**4,8%**	**4.352,3**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação	19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.2.1 IPI - Fumo	2.589,3	2.939,4	350,2	13,5%	244,0	9,0%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.325,5	1.846,4	520,9	39,3%	471,0	33,8%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	2.376,8	2.932,7	555,9	23,4%	460,0	18,4%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	8.177,9	9.091,1	913,2	11,2%	579,4	6,8%
I.1.2.5 IPI - Outros	12.805,3	8.863,8	-3.941,4	-30,8%	-4.531,8	-33,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	20.178,4	21.440,3	1.261,9	6,3%	369,6	1,7%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	71.709,6	68.327,7	-3.381,8	-4,7%	-6.341,0	-8,4%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	103.129,7	121.786,1	18.656,5	18,1%	14.425,7	13,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	55.849,7	66.853,0	11.003,3	19,7%	8.666,8	14,8%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	26.171,8	29.321,1	3.149,3	12,0%	2.105,1	7,7%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	14.941,8	18.853,1	3.911,2	26,2%	3.315,0	21,1%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	6.166,4	6.759,0	592,6	9,6%	338,8	5,2%
I.1.4 IOF	17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 Cofins	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL	42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.3.1 Urbana	176.549,4	190.693,4	14.144,0	8,0%	6.772,7	3,7%
I.3.2 Rural	5.078,9	3.993,0	-1.086,0	-21,4%	-1.309,3	-24,6%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões	2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.2.1 Banco do Brasil	899,0	1.938,8	1.039,8	115,7%	1.004,0	106,5%
I.4.2.2 BNB	48,8	74,5	25,7	52,7%	23,2	45,3%
I.4.2.3 BNDES	1.500,0	1.628,3	128,3	8,6%	58,4	3,7%
I.4.2.4 Caixa	2.804,3	1.766,8	-1.037,5	-37,0%	-1.155,8	-39,4%
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	59,9	85,4	25,6	42,7%	22,6	36,0%
I.4.2.8 Petrobras	187,0	191,4	4,4	2,4%	-4,3	-2,2%
I.4.2.9 Demais	153,6	643,7	490,1	319,1%	483,2	300,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos	539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais	***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total	6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais	***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**636.612,9**	**653.839,1**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	**6,2%**	***5.536,6***	**1,9%**
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	215.055,9	229.389,5	14.333,6	6,7%	5.317,1	2,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	7.117,6	9.049,7	1.932,1	27,1%	1.632,0	21,8%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	57.653,9	60.298,6	2.644,7	4,6%	219,6	0,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.913,9	2.392,4	478,5	25,0%	397,5	19,8%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	**5,3%**	***1.514,4***	**1,0%**
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	4.567,2	5.384,8	817,7	17,9%	611,8	12,7%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
Abono	8.226,9	8.707,3	480,5	5,8%	147,3	1,7%
Seguro Desemprego	18.754,6	18.945,4	190,9	1,0%	-601,3	-3,1%
d/q Seguro Defeso	2.188,1	2.075,5	-112,7	-5,1%	-204,7	-8,9%
IV.3.2 Anistiados	83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	520,8	637,3	116,4	22,4%	95,1	17,4%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
Equalização de custeio agropecuário	637,938	594,9	-43,1	-6,8%	-69,6	-10,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	863,076	761,1	-102,0	-11,8%	-136,8	-15,0%
Política de preços agrícolas	178,804	58,5	-120,3	-67,3%	-128,6	-68,3%
Pronaf	1.565,363	1.279,8	-285,6	-18,2%	-351,1	-21,2%
Proex	318,663	204,4	-114,3	-35,9%	-129,2	-38,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	304,055	277,2	-26,9	-8,8%	-38,9	-12,2%
Fundo da terra/ INCRA	71,166	17,4	-53,7	-75,5%	-56,3	-75,9%
Funcafé	48,931	29,1	-19,8	-40,5%	-22,1	-43,1%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.844,154	1.819,0	-1.025,1	-36,0%	-1.153,9	-38,4%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	380,172	345,5	-34,7	-9,1%	-51,3	-12,9%
Sudene	0,000	14,7	14,7	-	14,9	-
Proagro	70,000	210,8	140,8	201,2%	140,2	193,8%
Outros Subsídios e Subvenções	-42,013	-30,8	11,2	-26,7%	13,2	-30,3%
IV.3.16 Transferências ANA	138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***118.128,7***	***109.310,5***	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	6.430,0	6.535,9	105,9	1,6%	-165,4	-2,5%
IV.4.1.2 Bolsa Família	14.649,5	15.701,8	1.052,3	7,2%	436,4	2,8%
IV.4.1.3 Saúde	38.984,7	40.283,2	1.298,5	3,3%	-373,4	-0,9%
IV.4.1.4 Educação	2.404,2	2.468,8	64,6	2,7%	-42,3	-1,7%
IV.4.1.5 Demais	1.357,6	1.043,8	-313,8	-23,1%	-371,2	-26,1%
IV.4.2 Discricionárias	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
IV.4.2.1 Saúde	14.948,5	9.080,9	-5.867,5	-39,3%	-6.510,5	-41,6%
IV.4.2.2 Educação	10.460,1	9.053,0	-1.407,1	-13,5%	-1.857,6	-16,9%
IV.4.2.3 Defesa	5.693,8	3.584,1	-2.109,7	-37,1%	-2.339,9	-39,4%
IV.4.2.4 Transporte	4.410,6	3.728,4	-682,2	-15,5%	-875,8	-18,9%
IV.4.2.5 Administração	4.126,4	3.224,5	-901,9	-21,9%	-1.065,2	-24,7%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	1.675,6	1.423,9	-251,7	-15,0%	-323,9	-18,4%
IV.4.2.7 Segurança Pública	1.420,9	1.451,6	30,7	2,2%	-29,6	-2,0%
IV.4.2.8 Assistência Social	1.481,4	1.161,9	-319,5	-21,6%	-385,3	-24,8%
IV.4.2.9 Demais	10.085,5	10.568,8	483,3	4,8%	52,7	0,5%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	158.020,9	150.501,3	-7.519,6	-4,8%	-14.306,2	-8,6%
Outras Despesas de Custeio	136.754,5	132.267,3	-4.487,2	-3,3%	-10.360,0	-7,2%
Investimento	21.266,4	18.234,0	-3.032,4	-14,3%	-3.946,2	-17,7%
Memorando 2						
PAC	9.183,3	8.729,4	-453,9	-4,9%	-852,7	-8,9%
d/q Minha Casa Minha Vida	1.072,6	2.477,0	1.404,4	130,9%	1.364,9	121,8%

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal — **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Maio	Junho	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**118.324,2**	**112.969,9**	**-5.354,3**	**-4,5%**	**-5.366,1**	**-4,5%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***69.749,0***	***70.702,6***	***953,7***	***1,4%***	***946,7***	***1,4%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.603,7	3.188,4	-415,3	-11,5%	-415,7	-11,5%
I.1.2 IPI	4.356,8	4.395,6	38,8	0,9%	38,4	0,9%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	28.804,0	25.935,1	-2.868,9	-10,0%	-2.871,7	-10,0%
I.1.4 IOF	3.200,2	3.116,4	-83,8	-2,6%	-84,1	-2,6%
I.1.5 COFINS	18.365,7	20.767,6	2.401,9	13,1%	2.400,1	13,1%
I.1.6 PIS/PASEP	5.083,8	5.901,1	817,2	16,1%	816,7	16,1%
I.1.7 CSLL	4.387,0	4.965,0	578,0	13,2%	577,5	13,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis	235,9	227,8	-8,1	-3,5%	-8,2	-3,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.711,7	2.205,5	493,8	28,8%	493,6	28,8%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.702,5***	***32.757,9***	***55,4***	***0,2%***	***52,2***	***0,2%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***15.872,7***	***9.509,3***	***-6.363,4***	***-40,1%***	***-6.365,0***	***-40,1%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.943,4	141,2	-1.802,2	-92,7%	-1.802,4	-92,7%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.898,5	271,6	-2.626,9	-90,6%	-2.627,2	-90,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.104,5	1.071,7	-32,8	-3,0%	-32,9	-3,0%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3.174,7	2.952,3	-222,4	-7,0%	-222,7	-7,0%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.502,1	1.266,7	-235,4	-15,7%	-235,5	-15,7%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.964,1	1.671,4	-292,7	-14,9%	-292,9	-14,9%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	6,3	1,3%
I.4.8 Operações com Ativos	88,5	87,8	-0,7	-0,8%	-0,7	-0,8%
I.4.9 Demais Receitas	2.714,4	1.557,8	-1.156,7	-42,6%	-1.156,9	-42,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**27.546,5**	**20.175,6**	**-7.370,9**	**-26,8%**	**-7.373,7**	**-26,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***20.164,0***	***15.993,6***	***-4.170,4***	***-20,7%***	***-4.172,4***	***-20,7%***
II.2 Fundos Constitucionais	***691,6***	***779,9***	***88,2***	***12,8%***	***88,2***	***12,7%***
II.2.1 Repasse Total	1.619,8	933,0	-686,8	-42,4%	-686,9	-42,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-928,2	-153,2	775,0	-83,5%	775,1	-83,5%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***941,7***	***1.118,1***	***176,4***	***18,7%***	***176,3***	***18,7%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***5.731,5***	***2.264,2***	***-3.467,3***	***-60,5%***	***-3.467,9***	***-60,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***17,7***	***19,8***	***2,1***	***12,0%***	***2,1***	***12,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**90.777,6**	**92.794,3**	**2.016,7**	**2,2%**	**2.007,6**	**2,2%**
IV. DESPESA TOTAL	**105.479,2**	**104.275,0**	**-1.204,2**	**-1,1%**	**-1.214,7**	**-1,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***47.620,5***	***47.743,8***	***123,4***	***0,3%***	***118,6***	***0,2%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***23.950,2***	***24.120,5***	***170,3***	***0,7%***	***167,9***	***0,7%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***12.778,4***	***12.926,9***	***148,5***	***1,2%***	***147,2***	***1,2%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.344,9	3.160,5	-184,4	-5,5%	-184,7	-5,5%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,3	0,2	1,4%	0,2	1,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,9	53,7	-0,2	-0,5%	-0,3	-0,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.927,8	4.924,2	-3,6	-0,1%	-4,1	-0,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	6,3	1,3%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	82,4	111,1	28,6	34,7%	28,6	34,7%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	766,3	742,1	-24,1	-3,1%	-24,2	-3,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	72,5	71,5	-1,1	-1,5%	-1,1	-1,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.016,2	0,0	0,0%	-0,1	0,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	149,6	114,4	-35,2	-23,6%	-35,3	-23,6%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.014,4	878,2	-136,2	-13,4%	-136,3	-13,4%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	200,0	230,0	30,1	15,0%	30,0	15,0%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	70,917	434,2	363,3	512,3%	363,3	512,2%
IV.3.16 Transferências ANA	20,1	13,9	-6,1	-30,6%	-6,1	-30,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	69,7	98,9	29,2	41,8%	29,2	41,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	495,1	577,1	81,9	16,6%	81,9	16,5%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***21.130,1***	***19.483,7***	***-1.646,4***	***-7,8%***	***-1.648,5***	***-7,8%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12.145,9	11.370,7	-775,1	-6,4%	-776,4	-6,4%
IV.4.2 Discricionárias	8.984,2	8.113,0	-871,2	-9,7%	-872,1	-9,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-14.701,6**	**-11.480,7**	**3.220,9**	**-21,9%**	**3.222,3**	**-21,9%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**425,6**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-546,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**1.632,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-13.189,8**					
X. JUROS NOMINAIS	**-29.962,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-43.152,3**					

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal — **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Maio	Junho	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**118.324,2**	**112.969,9**	**-5.354,3**	**-4,5%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***69.749,0***	***70.702,6***	***953,7***	***1,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.603,7	3.188,4	-415,3	-11,5%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI	4.356,8	4.395,6	38,8	0,9%	146,7	3,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	400,0	444,2	44,1	11,0%	97,6	28,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	242,8	237,4	-5,4	-2,2%	36,6	18,2%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	420,3	511,7	91,3	21,7%	107,5	26,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.651,3	1.439,6	-211,7	-12,8%	-243,2	-14,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.642,3	1.762,7	120,4	7,3%	148,2	9,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	28.804,0	25.935,1	-2.868,9	-10,0%	-338,6	-1,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.255,5	3.652,2	396,7	12,2%	429,2	13,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.377,6	2.171,9	-4.205,7	-65,9%	-4.871,1	-69,2%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	19.170,8	20.111,0	940,2	4,9%	4.103,4	25,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	10.910,9	7.459,3	-3.451,6	-31,6%	2.908,6	63,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	4.236,0	8.761,0	4.524,9	106,8%	670,4	8,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.771,6	2.830,3	58,7	2,1%	522,3	22,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.252,4	1.060,5	-191,9	-15,3%	2,1	0,2%
I.1.4 IOF	3.200,2	3.116,4	-83,8	-2,6%	-231,3	-6,9%
I.1.5 Cofins	18.365,7	20.767,6	2.401,9	13,1%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	5.083,8	5.901,1	817,2	16,1%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	0,0	4.965,0	4.965,0	-	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	235,9	227,8	-8,1	-3,5%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.711,7	2.205,5	493,8	28,8%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.702,5***	***32.757,9***	***55,4***	***0,2%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.3.1 Urbana	31.985,9	31.999,3	13,4	0,0%	1.488,0	4,9%
I.3.2 Rural	716,6	758,6	42,1	5,9%	-100,4	-11,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***15.872,7***	***9.509,3***	***-6.363,4***	***-40,1%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.943,4	141,2	-1.802,2	-92,7%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.898,5	271,6	-2.626,9	-90,6%	133,7	96,9%
I.4.2.1 Banco do Brasil	603,0	248,6	-354,3	-58,8%	132,6	114,3%
I.4.2.2 BNB	74,5	0,0	-74,5	-100,0%	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	1.628,3	0,0	-1.628,3	-100,0%	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	191,4	0,0	-191,4	-100,0%	0,0	-
I.4.2.9 Demais	401,3	23,0	-378,3	-94,3%	1,0	4,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.104,5	1.071,7	-32,8	-3,0%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3.174,7	2.952,3	-222,4	-7,0%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.502,1	1.266,7	-235,4	-15,7%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.964,1	1.671,4	-292,7	-14,9%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos	88,5	87,8	-0,7	-0,8%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.714,4	1.557,8	-1.156,7	-42,6%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**27.546,5**	**20.175,6**	**-7.370,9**	**-26,8%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***20.164,0***	***15.993,6***	***-4.170,4***	***-20,7%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***691,6***	***779,9***	***88,2***	***12,8%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total	1.619,8	933,0	-686,8	-42,4%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-928,2	-153,2	775,0	-83,5%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***941,7***	***1.118,1***	***176,4***	***18,7%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***5.731,5***	***2.264,2***	***-3.467,3***	***-60,5%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
II.6 Demais	***17,7***	***19,8***	***2,1***	***12,0%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**90.777,6**	**92.794,3**	**2.016,7**	**2,2%**	**1.424,9**	**1,6%**

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal — **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Maio	Junho	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**105.479,2**	**104.275,0**	**-1.204,2**	**-1,1%**	**-1.214,7**	**-1,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***47.620,5***	***47.743,8***	***123,4***	**0,3%**	***118,6***	**0,2%**
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	37.717,4	37.949,7	232,3	0,6%	228,6	0,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	789,1	878,8	89,7	11,4%	89,6	11,4%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.903,1	9.794,1	-108,9	-1,1%	-109,9	-1,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	208,5	228,5	20,0	9,6%	20,0	9,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***23.950,2***	***24.120,5***	***170,3***	**0,7%**	***167,9***	**0,7%**
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	491,7	293,1	-198,6	-40,4%	-198,6	-40,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***12.778,4***	***12.926,9***	***148,5***	***1,2%***	***147,2***	***1,2%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.344,9	3.160,5	-184,4	-5,5%	-184,7	-5,5%
Abono	181,1	100,0	-81,1	-44,8%	-81,1	-44,8%
Seguro Desemprego	3.163,8	3.060,5	-103,3	-3,3%	-103,6	-3,3%
d/q Seguro Defeso	217,9	202,7	-15,2	-7,0%	-15,2	-7,0%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,3	0,2	1,4%	0,2	1,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,9	53,7	-0,2	-0,5%	-0,3	-0,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.927,8	4.924,2	-3,6	-0,1%	-4,1	-0,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	88,1	100,1	11,9	13,5%	11,9	13,5%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	6,3	1,3%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	82,4	111,1	28,6	34,7%	28,6	34,7%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	766,3	742,1	-24,1	-3,1%	-24,2	-3,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	72,5	71,5	-1,1	-1,5%	-1,1	-1,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.016,2	0,0	0,0%	-0,1	0,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	149,6	114,4	-35,2	-23,6%	-35,3	-23,6%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.014,4	878,2	-136,2	-13,4%	-136,3	-13,4%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	200,0	230,0	30,1	15,0%	30,0	15,0%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	70,917	434,2	363,3	512,3%	363,3	512,2%
Equalização de custeio agropecuário	22,636	28,7	6,1	26,9%	6,1	26,9%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,474	0,5	0,0	5,4%	0,0	5,4%
Política de preços agrícolas	-0,777	-21,8	-21,0	-	-21,0	-
Pronaf	-0,686	7,4	8,1	-	8,1	-
Proex	45,565	107,3	61,7	135,4%	61,7	135,4%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	57,733	51,9	-5,9	-10,2%	-5,9	-10,2%
Fundo da terra/ INCRA	-1,173	-1,2	-0,1	5,5%	-0,1	5,5%
Funcafé	1,233	14,3	13,0	-	13,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,997	1,0	0,0	0,7%	0,0	0,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,000	240,0	240,0	-	240,0	-
Sudene	1,485	0,0	-1,5	-100,0%	-1,5	-100,0%
Proagro	0,615	0,0	-0,6	-100,0%	-0,6	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	-57,186	6,2	63,4	-	63,4	-
IV.3.16 Transferências ANA	20,1	13,9	-6,1	-30,6%	-6,1	-30,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	69,7	98,9	29,2	41,8%	29,2	41,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	495,1	577,1	81,9	16,6%	81,9	16,5%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***21.130,1***	***19.483,7***	***-1.646,4***	***-7,8%***	***-1.648,5***	***-7,8%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12.145,9	11.370,7	-775,1	-6,4%	-776,4	-6,4%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.198,2	1.067,8	-130,4	-10,9%	-130,5	-10,9%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.671,8	2.651,6	-20,2	-0,8%	-20,4	-0,8%
IV.4.1.3 Saúde	7.566,9	6.994,8	-572,1	-7,6%	-572,8	-7,6%
IV.4.1.4 Educação	504,9	468,5	-36,4	-7,2%	-36,4	-7,2%
IV.4.1.5 Demais	204,1	188,0	-16,1	-7,9%	-16,1	-7,9%
IV.4.2 Discricionárias	8.984,2	8.113,0	-871,2	-9,7%	-872,1	-9,7%
IV.4.2.1 Saúde	1.771,7	1.531,6	-240,0	-13,5%	-240,2	-13,6%
IV.4.2.2 Educação	1.740,1	1.493,4	-246,7	-14,2%	-246,9	-14,2%
IV.4.2.3 Defesa	934,2	684,4	-249,8	-26,7%	-249,9	-26,7%
IV.4.2.4 Transporte	912,7	616,9	-295,8	-32,4%	-295,9	-32,4%
IV.4.2.5 Administração	549,5	566,0	16,5	3,0%	16,4	3,0%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	263,9	297,7	33,8	12,8%	33,8	12,8%
IV.4.2.7 Segurança Pública	298,8	241,0	-57,8	-19,3%	-57,8	-19,4%
IV.4.2.8 Assistência Social	178,6	249,6	71,0	39,8%	71,0	39,8%
IV.4.2.9 Demais	2.334,8	2.432,4	97,6	4,2%	97,4	4,2%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	24.997,3	23.243,2	-1.754,0	-7,0%	-1.756,5	-7,0%
Outras Despesas de Custeio	21.508,2	20.715,0	-793,2	-3,7%	-795,4	-3,7%
Investimento	3.489,0	2.528,2	-960,8	-27,5%	-961,1	-27,5%
Memorando 2						
PAC	2.247,5	1.665,9	-581,7	-25,9%	-581,9	-25,9%
d/q Minha Casa Minha Vida	764,4	594,2	-170,2	-22,3%	-170,2	-22,3%

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**20.747,97**	**20.039,08**	**-708,88**	**-3,4%**	**1.407,32**	**-6,6%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.258,15***	***15.993,63***	***-1.264,53***	***-7,3%***	***1.845,48***	***-10,3%***
I.2 Fundos Constitucionais	***830,68***	***779,88***	***-50,81***	***-6,1%***	***78,77***	***-9,2%***
I.2.1 Repasse Total	1.260,97	933,03	-327,93	-26,0%	370,38	-28,4%
I.2.2 Superávit dos Fundos	430,28	153,16	-277,12	-64,4%	291,61	-65,6%
I.3 Contribuição do Salário Educação	***962,03***	***1.118,11***	***156,08***	***16,2%***	***123,69***	***12,4%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.678,77***	***2.127,63***	***448,86***	***26,7%***	***392,35***	***22,6%***
I.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-
I.6 Demais	***18,33***	***19,84***	***1,51***	***8,2%***	***0,89***	***4,7%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-
I.6.3 IOF Ouro	1,03	1,68	0,65	63,6%	0,62	58,3%
I.6.4 ITR	17,30	18,16	0,86	5,0%	0,28	1,5%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-
II. DESPESA TOTAL	**111.652,62**	**104.056,05**	**-7.596,56**	**-6,8%**	**11.355,09**	**-9,8%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***45.212,83***	***47.731,06***	***2.518,23***	***5,6%***	***996,25***	***2,1%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	34.916,73	36.860,89	1.944,16	5,6%	768,77	2,1%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.326,62	9.762,88	436,26	4,7%	122,30	1,3%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	969,47	1.107,29	137,82	14,2%	105,18	10,5%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***29.095,46***	***23.970,62***	***-5.124,84***	***-17,6%***	***6.104,27***	***-20,3%***
II.2.1 Ativo Civil	11.841,44	10.564,94	-1.276,50	-10,8%	1.675,12	-13,7%
II.2.2 Ativo Militar	2.811,64	2.284,58	-527,05	-18,7%	621,70	-21,4%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	8.886,59	6.844,54	-2.042,05	-23,0%	2.341,20	-25,5%
II.2.4 Reformas e pensões militares	5.441,19	4.008,67	-1.432,53	-26,3%	1.615,69	-28,7%
II.2.5 Outros	114,59	267,89	153,30	133,8%	149,44	126,2%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***12.826,21***	***12.867,65***	***41,44***	***0,3%***	***390,32***	***-2,9%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	3.240,06	3.160,51	-79,55	-2,5%	188,62	-5,6%
II.3.2 Anistiados	17,73	12,30	-5,43	-30,6%	6,03	-32,9%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,53	55,20	1,67	3,1%	0,13	-0,2%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.714,03	4.924,17	210,14	4,5%	51,46	1,1%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,11	488,80	60,69	14,2%	46,27	10,5%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	23,34	111,27	87,93	376,7%	87,14	361,2%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.160,44	742,12	-418,32	-36,0%	457,38	-38,1%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	14,30	12,86	-1,44	-10,1%	1,92	-13,0%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	64,99	71,45	6,46	9,9%	4,28	6,4%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	19,78	2,0%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,88	114,26	-8,62	-7,0%	12,75	-10,0%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	1.010,95	879,83	-131,13	-13,0%	165,16	-15,8%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	159,17	-	-159,17	-100,0%	164,52	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	156,17	227,01	70,84	45,4%	65,58	40,6%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	343,13	375,24	32,12	9,4%	20,57	5,8%
Equalização de custeio agropecuário	6,05	28,74	22,68	374,7%	22,48	359,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	15,32	0,50	-14,82	-96,7%	15,33	-96,8%
Política de Preços Agrícolas	6,07	21,77	27,84	-	28,04	-
Pronaf	18,48	7,41	-11,06	-59,9%	11,68	-61,2%
Proex	12,31	107,26	94,94	771,0%	94,53	742,6%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	86,86	51,85	-35,01	-40,3%	37,93	-42,2%
Fundo da terra/ INCRA	20,80	1,24	-22,04	-	22,74	-
Funcafé	4,99	14,27	9,28	186,0%	9,11	176,7%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,51	1,00	-0,51	-33,5%	0,56	-35,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	100,00	181,03	81,03	81,0%	77,67	75,1%
Sudene	-	-	-	-	-	-
Proagro	70,00	-	-70,00	-100,0%	72,36	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	0,74	6,19	5,45	738,5%	5,43	711,2%
II.3.20 Transferências ANA	18,88	0,54	-18,34	-97,1%	18,97	-97,2%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	-	98,86	98,86	-	98,86	-
II.3.22 Impacto Primário do FIES	334,56	577,07	242,51	72,5%	231,25	66,9%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***24.518,12***	***19.486,72***	***-5.031,40***	***-20,5%***	***5.856,75***	***-23,1%***
II.4.1 Obrigatórias	10.046,05	11.286,33	1.240,28	12,3%	902,10	8,7%
II.4.2 Discricionárias	14.472,07	8.200,39	-6.271,68	-43,3%	6.758,85	-45,2%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**132.400,58**	**124.095,14**	**-8.305,45**	**-6,3%**	**12.762,40**	**-9,3%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**23.637,18**	**21.540,12**	**-2.097,06**	**-8,9%**	**2.892,75**	**-11,8%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	21.913,74	21.363,43	-550,31	-2,5%	1.287,99	-5,7%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.258,15	15.993,63	-1.264,53	-7,3%	1.845,48	-10,3%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	962,03	1.118,11	156,08	16,2%	123,69	12,4%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	1.678,77	2.127,63	448,86	26,7%	392,35	22,6%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-
IV.1.5 Demais	2.014,79	2.124,06	109,27	5,4%	41,45	2,0%
IOF Ouro	1,03	1,68	0,65	63,6%	0,62	58,3%
ITR	17,30	18,16	0,86	5,0%	0,28	1,5%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	19,78	2,0%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.032,53	1.088,07	55,54	5,4%	20,78	1,9%
FCDF - Custeio e Capital	122,88	114,26	-8,62	-7,0%	12,75	-10,0%
FCDF - Pessoal	909,65	973,81	64,15	7,1%	33,53	3,6%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	29,43	112,38	82,96	281,9%	81,97	269,5%
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	-	0,00	-100,0%	0,00	-100,0%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	20,18	7,46	-12,73	-63,1%	13,41	-64,3%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	17,20	7,23	-9,97	-58,0%	10,55	-59,4%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	2,99	0,23	-2,76	-92,2%	2,86	-92,5%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	1.673,83	56,85	-1.616,97	-96,6%	1.673,32	-96,7%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**108.763,40**	**102.555,02**	**-6.208,39**	**-5,7%**	**9.869,66**	**-8,8%**

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**129.466,54**	**140.472,73**	**11.006,20**	**8,5%**	**5.671,09**	**4,2%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***102.408,95***	***109.253,16***	***6.844,21***	***6,7%***	***2.625,08***	***2,4%***
I.2 Fundos Constitucionais	***4.114,18***	***4.570,44***	***456,26***	***11,1%***	***290,68***	***6,7%***
I.2.1 Repasse Total	6.790,92	7.145,68	354,77	5,2%	72,64	1,0%
I.2.2 Superávit dos Fundos	- 2.676,74	- 2.575,24	101,50	-3,8%	218,03	-7,8%
I.3 Contribuição do Salário Educação	***6.534,51***	***6.601,30***	***66,78***	***1,0%***	***206,73***	***-3,0%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***15.330,10***	***19.346,79***	***4.016,68***	***26,2%***	***3.390,14***	***21,1%***
I.5 CIDE - Combustíveis	***797,42***	***429,09*** -	***368,33***	***-46,2%*** -	***407,28***	***-48,4%***
I.6 Demais	***281,38***	***271,96*** -	***9,41***	***-3,3%*** -	***20,79***	***-7,0%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	- -		- -	
I.6.2 Concurso de Prognóstico	57,89	- -	57,89	-100,0% -	60,93	-100,0%
I.6.3 IOF Ouro	6,15	9,22	3,07	49,9%	2,82	43,8%
I.6.4 ITR	127,37	163,80	36,43	28,6%	31,63	23,6%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	89,97	98,95	8,98	10,0%	5,69	6,0%
II. DESPESA TOTAL	**640.816,02**	**653.111,65**	**12.295,63**	**1,9%** -	**14.667,59**	**-2,2%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***273.534,65***	***289.641,42***	***16.106,76***	***5,9%***	***4.625,11***	***1,6%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	208.779,49	220.217,56	11.438,08	5,5%	2.748,43	1,3%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	55.721,57	57.980,77	2.259,19	4,1% -	151,66	-0,3%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	9.033,59	11.443,09	2.409,50	26,7%	2.028,34	21,4%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***145.582,24***	***148.713,42***	***3.131,19***	***2,2%*** -	***2.896,06***	***-1,9%***
II.2.1 Ativo Civil	63.091,65	66.171,59	3.079,94	4,9%	494,42	0,7%
II.2.2 Ativo Militar	13.681,67	13.599,99 -	81,68	-0,6% -	655,71	-4,6%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	40.655,76	40.423,89 -	231,87	-0,6% -	1.916,16	-4,5%
II.2.4 Reformas e pensões militares	23.760,33	23.362,67 -	397,66	-1,7% -	1.382,93	-5,6%
II.2.5 Outros	4.392,83	5.155,28	762,45	17,4%	564,33	12,2%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***104.016,72***	***105.497,56***	***1.480,84***	***1,4%*** -	***2.975,33***	***-2,7%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	26.981,41	27.652,73	671,33	2,5% -	455,97	-1,6%
II.3.2 Anistiados	89,23	76,56 -	12,67	-14,2% -	16,51	-17,6%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	- -		- -	
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	- -		- -	
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	308,85	322,14	13,29	4,3%	0,88	0,3%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	28.023,04	29.676,89	1.653,85	5,9%	480,08	1,6%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,31	2.810,16	250,84	9,8%	143,01	5,3%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	180,93	2.597,56	2.416,63		2.444,34 -	
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.806,26	6.116,78 -	1.689,48	-21,6% -	2.038,09	-24,9%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	116,12	73,03 -	43,09	-37,1% -	48,38	-39,7%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	323,18	307,95 -	15,23	-4,7% -	29,94	-8,8%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,13	8.824,79	793,66	9,9%	465,27	5,5%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	681,05	681,44	0,40	0,1% -	29,35	-4,1%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	5.882,82	5.232,75 -	650,08	-11,1% -	905,30	-14,7%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	955,00	- -	955,00	-100,0% -	1.002,12	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	- -		- -	
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	- -		- -	
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.781,69	14.070,34	1.288,65	10,1%	665,82	5,0%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	7.226,97	5.523,54 -	1.703,44	-23,6% -	2.014,53	-26,4%
Equalização de custeio agropecuário	637,94	594,87 -	43,07	-6,8% -	69,60	-10,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	863,08	761,12 -	101,95	-11,8% -	136,80	-15,0%
Política de Preços Agrícolas	178,80	58,51 -	120,30	-67,3% -	128,57	-68,3%
Pronaf	1.565,36	1.279,76 -	285,60	-18,2% -	351,13	-21,2%
Proex	318,66	204,39 -	114,27	-35,9% -	129,25	-38,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	304,05	277,19 -	26,86	-8,8% -	38,94	-12,2%
Fundo da terra/ INCRA	62,88	18,28 -	44,60	-70,9% -	46,91	-71,4%
Funcafé	48,88	29,13 -	19,75	-40,4% -	22,11	-43,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.844,15	1.819,05 -	1.025,11	-36,0% -	1.153,95	-38,4%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	375,17	286,49 -	88,68	-23,6% -	105,64	-26,9%
Sudene	-	14,72			14,92	
Proagro	70,00	210,82	140,82	201,2%	140,24	193,8%
Outros Subsídios e Subvenções	- 42,01	30,79	11,22	-26,7%	13,22	-30,3%
II.3.20 Transferências ANA	139,10	15,35 -	123,75	-89,0% -	130,46	-89,3%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	407,49	406,76 -	0,73	-0,2% -	19,71	-4,6%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	1.523,13	1.108,79 -	414,35	-27,2% -	484,36	-30,4%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	- -		- -	
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***117.682,41***	***109.259,25*** -	***8.423,16***	***-7,2%*** -	***13.421,31***	***-10,9%***
II.4.1 Obrigatórias	62.841,39	65.649,91	2.808,52	4,5%	138,27	0,2%
II.4.2 Discricionárias	54.841,02	43.609,34 -	11.231,69	-20,5% -	13.559,59	-23,6%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**770.282,56**	**793.584,38**	**23.301,82**	**3,0%** -	**8.996,51**	**-1,1%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**142.240,26**	**153.751,70**	**11.511,44**	**8,1%**	**5.677,49**	**3,8%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	139.550,88	150.803,78	11.252,89	8,1%	5.488,42	3,7%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	102.408,95	109.253,16	6.844,21	6,7%	2.625,08	2,4%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	6.534,51	6.601,30	66,78	1,0% -	206,73	-3,0%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	15.330,10	19.346,79	4.016,68	26,2%	3.390,14	21,1%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	797,42	429,09 -	368,33	-46,2% -	407,28	-48,4%
IV.1.5 Demais	14.479,90	15.173,44	693,55	4,8%	87,22	0,6%
IOF Ouro	6,15	9,22	3,07	49,9%	2,82	43,8%
ITR	127,37	163,80	36,43	28,6%	31,63	23,6%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,13	8.824,79	793,66	9,9%	465,27	5,5%
Fundo Constitucional DF - FCDF	6.315,25	6.175,64 -	139,61	-2,2% -	412,50	-6,2%
FCDF - Custeio e Capital	681,05	681,44	0,40	0,1% -	29,35	-4,1%
FCDF - Pessoal	5.634,20	5.494,20 -	140,01	-2,5% -	383,16	-6,5%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	214,39	2.617,21	2.402,81 -		2.429,14 -	
d/q Impacto Primário do FIES	0,00 -	0,00 -	0,00 -	-	0,00 -	
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º	57,11	93,81	36,70	64,3%	35,03	58,7%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	52,92	68,20	15,29	28,9%	13,42	24,3%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	4,20	25,61	21,41	510,0%	21,60	495,7%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º	2.417,87	236,90 -	2.180,96	-90,2% -	2.275,09	-90,5%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**628.042,30**	**639.832,68**	**11.790,38**	**1,9%** -	**14.674,00**	**-2,2%**

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

	Junho		Variação Nominal	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**132.400,58**	**124.095,14**	**- 8.305,45**	**-6,3%**
I.1 Poder Executivo	**127.601,72**	**119.064,49**	**- 8.537,23**	**-6,7%**
I.2 Poder Legislativo	**1.035,54**	**1.113,96**	**78,42**	**7,6%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	434,63	460,01	25,38	5,8%
I.2.2 Senado Federal	416,75	453,58	36,83	8,8%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	184,16	200,37	16,21	8,8%
I.3 Poder Judiciário	**3.224,23**	**3.375,75**	**151,52**	**4,7%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	49,96	51,43	1,47	2,9%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	109,37	106,61	- 2,76	-2,5%
I.3.3 Justiça Federal	829,38	845,01	15,63	1,9%
I.3.4 Justiça Militar da União	48,41	54,49	6,08	12,6%
I.3.5 Justiça Eleitoral	548,01	571,23	23,22	4,2%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.434,32	1.526,01	91,69	6,4%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	194,52	207,89	13,37	6,9%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,26	13,07	2,81	27,4%
I.4. Defensoria Pública da União	**41,16**	**39,87**	**- 1,29**	**-3,1%**
I.5 Ministério Público da União	**497,93**	**501,06**	**3,13**	**0,6%**
I.5.1 Ministério Público da União	492,92	494,63	1,71	0,3%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	5,01	6,43	1,42	28,2%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**108.763,40**	**102.555,02**	**- 6.208,39**	**-5,7%**
II.1 Poder Executivo	**103.984,83**	**97.531,83**	**- 6.453,00**	**-6,2%**
II.2 Poder Legislativo	**1.035,54**	**1.113,96**	**78,42**	**7,6%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	434,63	460,01	25,38	5,8%
II.2.2 Senado Federal	416,75	453,58	36,83	8,8%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	184,16	200,37	16,21	8,8%
II.3 Poder Judiciário	**3.203,94**	**3.368,30**	**164,35**	**5,1%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	49,96	51,43	1,47	2,9%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	109,37	106,61	- 2,76	-2,5%
II.3.3 Justiça Federal	829,29	845,01	15,72	1,9%
II.3.4 Justiça Militar da União	48,41	54,49	6,08	12,6%
II.3.5 Justiça Eleitoral	527,82	563,78	35,95	6,8%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.434,30	1.526,01	91,71	6,4%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	194,52	207,89	13,37	6,9%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,26	13,07	2,81	27,4%
II.4. Defensoria Pública da União	**41,16**	**39,87**	**- 1,29**	**-3,1%**
II.5 Ministério Público da União	**497,93**	**501,06**	**3,13**	**0,6%**
II.5.1 Ministério Público da União	**492,92**	**494,63**	**1,71**	**0,3%**
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	**5,01**	**6,43**	**1,42**	**28,2%**

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano — R$ Milhões - A Preços Correntes

	Jan-Jun		Variação Nominal	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**770.282,56**	**793.584,38**	**23.301,82**	**3,0%**
I.1 Poder Executivo	**741.831,24**	**763.306,16**	**21.474,92**	**2,9%**
I.2 Poder Legislativo	**5.477,46**	**5.879,88**	**402,41**	**7,3%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	2.590,57	2.758,72	168,15	6,5%
I.2.2 Senado Federal	1.970,15	2.137,47	167,32	8,5%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	916,75	983,69	66,94	7,3%
I.3 Poder Judiciário	**19.775,81**	**20.955,74**	**1.179,94**	**6,0%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	287,72	322,99	35,27	12,3%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	646,44	663,95	17,51	2,7%
I.3.3 Justiça Federal	5.126,31	5.401,52	275,20	5,4%
I.3.4 Justiça Militar da União	234,01	254,38	20,37	8,7%
I.3.5 Justiça Eleitoral	3.223,27	3.517,96	294,69	9,1%
I.3.6 Justiça do Trabalho	8.984,62	9.423,22	438,60	4,9%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.214,17	1.296,55	82,38	6,8%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	59,26	75,17	15,91	26,9%
I.4. Defensoria Pública da União	**263,09**	**259,80**	**- 3,29**	**-1,2%**
I.5 Ministério Público da União	**2.934,96**	**3.182,80**	**247,84**	**8,4%**
I.5.1 Ministério Público da União	2.901,73	3.142,93	241,21	8,3%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	33,24	39,87	6,63	20,0%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**628.042,30**	**639.832,68**	**11.790,38**	**1,9%**
II.1 Poder Executivo	**599.649,29**	**609.648,27**	**9.998,98**	**1,7%**
II.2 Poder Legislativo	**5.477,46**	**5.879,88**	**402,41**	**7,3%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	2.590,57	2.758,72	168,15	6,5%
II.2.2 Senado Federal	1.970,15	2.137,47	167,32	8,5%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	916,75	983,69	66,94	7,3%
II.3 Poder Judiciário	**19.717,49**	**20.861,93**	**1.144,43**	**5,8%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	287,72	322,99	35,27	12,3%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	645,96	663,95	17,99	2,8%
II.3.3 Justiça Federal	5.126,20	5.401,52	275,31	5,4%
II.3.4 Justiça Militar da União	233,98	254,38	20,39	8,7%
II.3.5 Justiça Eleitoral	3.166,06	3.424,14	258,08	8,2%
II.3.6 Justiça do Trabalho	8.984,13	9.423,22	439,09	4,9%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.214,17	1.296,55	82,38	6,8%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	59,26	75,17	15,91	26,9%
II.4. Defensoria Pública da União	**263,09**	**259,80**	**- 3,29**	**-1,2%**
II.5 Ministério Público da União	**2.934,96**	**3.182,80**	**247,84**	**8,4%**
II.5.1 Ministério Público da União	**2.901,73**	**3.142,93**	**241,21**	**8,3%**
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	**33,24**	**39,87**	**6,63**	**20,0%**

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by MAURO MENDES FERREIRA:30436230100 Date: 2019.07.31 15:44:26 GMT-04:00 Perfil: Chefe de Ente Instituição: Mato Grosso Cargo: Governador

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101229/2019-21

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Mato Grosso

UF: MT

Número do PVL: PVL02.000655/2019-86

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 16/07/2019

Data Limite de Conclusão: 30/07/2019

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Reestruturação e recomposição do principal de dívidas

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 250.000.000,00

Analista Responsável: Daniel Maniezo Barboza

Vínculos

PVL: PVL02.000655/2019-86

Processo: 17944.101229/2019-21

Situação da Dívida:

Data Base:

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101229/2019-21

Checklist

Legenda: AD Adequado (32) - IN Inadequado (4) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (1)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEX	18/01/2020	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	25/07/2019	
AD	Encaminhamento das Contas Anuais	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
IN	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
IN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101229/2019-21

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
AD	Consulta ao CAUC	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

Parecer PGFN/CAF/nº1492/2012, de 24/07/2012 - as liberações provenientes de operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas não devem ser consideradas no cômputo do limite previsto no art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101229/2019-21

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101229/2019-21

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101229/2019-21

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101229/2019-21

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: EMPRÉSTIMOS PARA POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO COM SUSTENTABILIDADE FISCAL E AMBIENTAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Os recursos obtidos com a operação de crédito externa obrigatoriamente, serão aplicados na liquidação da dívida externa do Estado com o Bank of America, no âmbito do contrato firmado em 12 de setembro de 2012, autorizado pela Lei nº 8.919, de 09 de julho de 2008, alterada pelas Leis nºs 9.624, de 06 de outubro de 2011, e 9.762, de 21 de junho de 2012, e pela Resolução do Senado Federal nº 39, de 2012.

Taxa de Juros: Libor 1 mês (USD) + margem variável aplicável para empréstimos do capital ordinário do banco ajustada pela diferença entre a Libor 6 meses versus a Libor 1 mês (Basis Swap Adjustment).

Demais encargos e comissões (discriminar): Taxa 'Front-end Fee' de 0,25% sobre o valor do financiamento; Comissão de Compromisso de 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado; Taxa 'Transaction Fee' de 0,02% a.a. sobre o saldo devedor; Sobretaxa de Exposição do Banco ao país de 0,5% a.a. sobre o montante que exceder ao limite de exposição do país.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 0

Prazo de amortização (meses): 232

Prazo total (meses): 232

Ano de início da Operação: 2019

Ano de término da Operação: 2039

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101229/2019-21

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	0,00	250.000.000,00	4.291.800,00	4.214.814,37	8.506.614,37
2020	0,00	0,00	12.875.400,00	7.552.134,53	20.427.534,53
2021	0,00	0,00	12.875.400,00	6.649.372,23	19.524.772,23
2022	0,00	0,00	12.875.400,00	6.534.377,50	19.409.777,50
2023	0,00	0,00	12.875.400,00	6.340.218,97	19.215.618,97
2024	0,00	0,00	12.875.400,00	6.159.991,63	19.035.391,63
2025	0,00	0,00	12.875.400,00	5.879.061,04	18.754.461,04
2026	0,00	0,00	12.875.400,00	5.594.592,66	18.469.992,66
2027	0,00	0,00	12.875.400,00	5.270.017,24	18.145.417,24
2028	0,00	0,00	12.875.400,00	4.939.859,76	17.815.259,76
2029	0,00	0,00	12.875.400,00	4.518.211,80	17.393.611,80
2030	0,00	0,00	12.875.400,00	4.075.903,07	16.951.303,07
2031	0,00	0,00	12.875.400,00	3.587.709,30	16.463.109,30
2032	0,00	0,00	12.875.400,00	3.130.621,20	16.006.021,20
2033	0,00	0,00	12.875.400,00	2.663.009,18	15.538.409,18
2034	0,00	0,00	12.875.400,00	2.165.031,90	15.040.431,90
2035	0,00	0,00	12.875.400,00	1.689.215,50	14.564.615,50
2036	0,00	0,00	12.875.400,00	1.227.673,34	14.103.073,34
2037	0,00	0,00	12.875.400,00	757.270,62	13.632.670,62
2038	0,00	0,00	12.875.400,00	290.532,83	13.165.932,83
2039	0,00	0,00	1.075.600,00	3.305,94	1.078.905,94
Total:	**0,00**	**250.000.000,00**	**250.000.000,00**	**83.242.924,61**	**333.242.924,61**

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101229/2019-21

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101229/2019-21

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2019	425.744.651,56	0,00	0,00	425.744.651,56
Total:	**425.744.651,56**	**0,00**	**0,00**	**425.744.651,56**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2019	544.058.975,44	422.982.237,15	28.371.776,07	29.064.816,03	572.430.751,51	452.047.053,18
2020	578.987.693,14	404.981.954,09	47.627.486,59	33.288.846,42	626.615.179,73	438.270.800,51
2021	607.499.235,54	360.535.835,78	45.087.213,71	37.302.874,29	652.586.449,25	397.838.710,07
2022	707.477.810,61	313.807.953,50	46.087.213,71	33.241.981,96	753.565.024,32	347.049.935,46
2023	368.733.843,25	273.475.057,28	45.087.213,71	24.432.180,40	413.821.056,96	297.907.237,68
2024	796.476.796,45	205.505.970,89	45.087.213,71	20.169.333,18	841.564.010,16	225.675.304,07
2025	343.023.406,53	199.325.208,41	45.087.213,71	16.380.679,81	388.110.620,24	215.705.888,22
2026	191.214.294,92	188.482.532,44	45.087.213,71	15.624.681,60	236.301.508,63	204.107.214,04
2027	198.073.491,17	178.239.681,06	45.087.213,71	12.568.951,23	243.160.704,88	190.808.632,29
2028	168.246.143,48	169.997.844,86	33.134.892,93	9.560.854,78	201.381.036,41	179.558.699,64

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101229/2019-21

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2029	169.480.793,49	163.925.299,53	0,00	0,00	169.480.793,49	163.925.299,53
2030	177.389.235,00	157.453.799,28	0,00	0,00	177.389.235,00	157.453.799,28
2031	180.469.175,12	151.057.017,89	0,00	0,00	180.469.175,12	151.057.017,89
2032	187.573.051,69	142.240.099,42	0,00	0,00	187.573.051,69	142.240.099,42
2033	193.728.770,67	134.280.346,01	0,00	0,00	193.728.770,67	134.280.346,01
2034	202.437.410,72	127.094.297,03	0,00	0,00	202.437.410,72	127.094.297,03
2035	180.301.965,61	119.935.290,99	0,00	0,00	180.301.965,61	119.935.290,99
2036	192.675.298,47	114.192.428,49	0,00	0,00	192.675.298,47	114.192.428,49
2037	206.109.766,84	107.756.036,04	0,00	0,00	206.109.766,84	107.756.036,04
2038	207.316.256,15	98.957.270,15	0,00	0,00	207.316.256,15	98.957.270,15
2039	194.501.991,41	95.960.279,15	0,00	0,00	194.501.991,41	95.960.279,15
Restante a pagar	388.513.312,05	109.069.622,09	0,00	0,00	388.513.312,05	109.069.622,09
Total:	**6.984.288.717,75**	**4.239.256.061,53**	**425.744.651,56**	**231.635.199,70**	**7.410.033.369,31**	**4.470.891.261,23**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,83220	28/06/2019

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101229/2019-21

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2018

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 553.664.157,22

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 1.496.235.511,70

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2019

Período: 3º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 2.396.985.071,78

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2019

Período: 3º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 15.627.228.609,13

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101229/2019-21

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2019

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 6.809.974.670,06

Deduções: 1.791.411.012,55

Dívida consolidada líquida (DCL): 5.018.563.657,51

Receita corrente líquida (RCL): 15.469.643.990,57

% DCL/RCL: 32,44

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101229/2019-21

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101229/2019-21

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101229/2019-21

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2019

Período: 1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER LEGISLATIVO				
	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	11.128.205.043,94	315.267.123,12	215.857.027,29	1.106.373.135,80	326.940.560,53
Despesas não computadas	2.291.799.475,19	57.964.706,60	13.220.300,77	336.069.870,83	39.678.765,73
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101229/2019-21

DESPESA COM PESSOAL	PODER LEGISLATIVO				
	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	8.836.405.568,75	257.302.416,52	202.636.726,52	770.303.264,97	287.261.794,80
Receita Corrente Líquida (RCL)	15.092.674.807,80	15.466.356.768,57	15.469.643.990,57	15.466.356.768,57	15.466.356.768,57
TDP/RCL	58,55	1,66	1,31	4,98	1,86
Limite máximo	49,00	1,77	1,23	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

10841

Data da LOA

08/03/2019

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
100	operações especiais

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101229/2019-21

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

10840

Data da Lei do PPA

19/11/2015

Ano de início do PPA

2016

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
995-Operacoes especiais: serviço da divida externa	8015-Amortização e encargos da dívida externa

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2018 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2018:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

Processo nº 17944.101229/2019-21

12,59 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
25,85 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.
Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?
Sim

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101229/2019-21

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 4 - Inserida por Angelica Wandermurem Scheidegger | CPF 38400510100 | Perfil Operador de Ente | Data 30/05/2019 14:54:14
Nota Explicativa n. 04=> Referente ao item 5.C. do oficio n 771/2019 COPEM/STN, as despesas não computadas mencionadas nos itens "d" e "e" do Quadro de Despesas do SICONFI, se referem a abono de permanência, conforme indicado na NOTA (EXECUTIVO) no Quadro de Despesas de Pessoal 3º Quadrimestre de 2018, anexado na aba Documentos/SADIPEM.

Nota 3 - Inserida por Angelica Wandermurem Scheidegger | CPF 38400510100 | Perfil Operador de Ente | Data 30/05/2019 14:48:08
Nota Explicativa n. 03=> Referente ao item 5.b.i do oficio n 771/2019 COPEM/STN os orgãos são: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, TRIBUNAL DE CONTAS E PODER JUDICIÁRIO, conforme indicado nas notas do Quadro de Despesas de Pessoal - 2º e 3º Quadrimestres de 2017 e 1º, 2º e 3º Quadrimestres de 2018, anexados na aba Documentos /SADIPEM.

Nota 2 - Inserida por Angelica Wandermurem Scheidegger | CPF 38400510100 | Perfil Operador de Ente | Data 13/05/2019 12:43:20
Nota Explicativa n. 02 => Contato para complementação de docs. e/ou informações necessários à análise financeira e de riscos realizada pela STN para operações de reestruturação de dívida:
a) Nome: ANGÉLICA WANDERMUREM sCHEIDEGGER;
b) Telefone: (65) 3617 2532;
c) E-mail: angelica.scheidegger@sefaz.mt.gov.br.

Nota 1 - Inserida por Angelica Wandermurem Scheidegger | CPF 38400510100 | Perfil Operador de Ente | Data 13/05/2019 12:13:45
Nota Explicativa n. 01 => Número do ROF TA842806.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101229/2019-21

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	10862	04/04/2019	Dólar dos EUA	332.610.000,00	05/04/2019	DOC00.033694/2019-80

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	CND N. 13098 TCE-MT VALIDADE 31/07 A 30/08	31/07/2019	31/07/2019	DOC00.050943/2019-00
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO NEGATIVA TCE-MT N. 10845/2019	25/06/2019	25/06/2019	DOC00.046270/2019-85
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO NEGATIVA TCE-MT N. 8344/2019	13/05/2019	30/05/2019	DOC00.042761/2019-57
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO NEGATIVA N. 4902/2019	14/03/2019	05/04/2019	DOC00.033673/2019-64
Documentação adicional	DECISÃO LIMINAR ACO 3287	29/07/2019	31/07/2019	DOC00.050945/2019-91
Documentação adicional	PEÇA INICIAL ACO 3287	21/07/2019	31/07/2019	DOC00.050944/2019-46
Documentação adicional	QUADRO DE DESPESAS DE PESSOAL 1° Q 2019	25/06/2019	25/06/2019	DOC00.046341/2019-40
Documentação adicional	Detalhamento item 3.2. CAUC	30/05/2019	30/05/2019	DOC00.042779/2019-59
Documentação adicional	QUADRO DE DESPESAS DE PESSOAL 2ºQ 2017 A 3ºQ 2018	29/05/2019	30/05/2019	DOC00.042744/2019-10
Documentação adicional	modelagem financeira BIRD updated LIBOR_pos neg minuta of 771 copem	02/05/2019	21/05/2019	DOC00.041362/2019-79
Documentação adicional	Publicação Comunicado nº 1-2018 - Retificação Res nº 10-2018	26/03/2019	05/04/2019	DOC00.033691/2019-46
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF TA842806	03/05/2019	21/05/2019	DOC00.041346/2019-86
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURIDICO PGE MT	05/04/2019	05/04/2019	DOC00.033677/2019-42
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TECNICO ALTERADO CONFORME OF 1139 COPEM/STN	25/06/2019	25/06/2019	DOC00.046168/2019-80
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TECNICO ALTERADO CONFORME OF 771 COPEM/STN	24/05/2019	30/05/2019	DOC00.042700/2019-90
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO	08/04/2019	08/04/2019	DOC00.033890/2019-54
Recomendação da COFIEX	RESOLUÇÃO N. 10-0129	18/01/2018	05/04/2019	DOC00.033688/2019-22
Resolução da COFIEX	Resoluçao n. 01/2019	18/04/2019	13/05/2019	DOC00.040138/2019-60

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101229/2019-21

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 26/07/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1694	26/07/2019

Em retificação pelo interessado - 05/07/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica de consulta à PGFN	47	03/07/2019
Ofício de Exigência/Consulta Jurídica (Operações com Garantia) ao Interessado	1452	04/07/2019

Em retificação pelo interessado - 11/06/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1139	10/06/2019

Em retificação pelo interessado - 30/04/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	771	29/04/2019

Processo pendente de distribuição - 25/04/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	26	24/04/2019

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101229/2019-21

Encaminhado para agendamento da negociação - 09/04/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	19	08/04/2019
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	633	09/04/2019

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101229/2019-21

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,83220	28/06/2019

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2019	958.050.000,00	425.744.651,56	1.383.794.651,56
2020	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101229/2019-21

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2019	32.599.047,59	1.024.477.804,69	1.057.076.852,28
2020	78.282.397,83	1.064.885.980,24	1.143.168.378,07
2021	74.822.832,14	1.050.425.159,32	1.125.247.991,46
2022	74.382.149,34	1.100.614.959,78	1.174.997.109,12
2023	73.638.095,02	711.728.294,64	785.366.389,66
2024	72.947.427,80	1.067.239.314,23	1.140.186.742,03
2025	71.870.845,60	603.816.508,46	675.687.354,06
2026	70.780.705,87	440.408.722,67	511.189.428,54
2027	69.536.867,95	433.969.337,17	503.506.205,12
2028	68.271.638,45	380.939.736,05	449.211.374,50
2029	66.655.799,14	333.406.093,02	400.061.892,16
2030	64.960.783,62	334.843.034,28	399.803.817,90
2031	63.089.927,46	331.526.193,01	394.616.120,47
2032	61.338.274,44	329.813.151,11	391.151.425,55
2033	59.546.291,66	328.009.116,68	387.555.408,34
2034	57.637.943,13	329.531.707,75	387.169.650,88
2035	55.814.519,52	300.237.256,60	356.051.776,12
2036	54.045.797,65	306.867.726,96	360.913.524,61

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101229/2019-21

ANO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2037	52.243.120,35	313.865.802,88	366.108.923,23
2038	50.454.487,79	306.273.526,30	356.728.014,09
2039	4.134.583,34	290.462.270,56	294.596.853,90
Restante a pagar	0,00	497.582.934,14	497.582.934,14

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**1.496.235.511,70**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**1.496.235.511,70**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	553.664.157,22
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**553.664.157,22**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101229/2019-21

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**2.396.985.071,78**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**2.396.985.071,78**
Liberações de crédito já programadas	425.744.651,56
Liberação da operação pleiteada	958.050.000,00
Liberações ajustadas	**1.383.794.651,56**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2019	958.050.000,00	425.744.651,56	15.670.868.233,80	8,83	55,19
2020	0,00	0,00	15.758.513.419,35	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	15.846.648.793,34	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	15.935.277.097,35	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	16.024.401.088,25	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	16.114.023.538,37	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	16.204.147.235,53	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	16.294.774.983,14	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	16.385.909.600,29	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	16.477.553.921,83	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	16.569.710.798,48	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	16.662.383.096,90	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	16.755.573.699,77	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	16.849.285.505,90	0,00	0,00

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101229/2019-21

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2033	0,00	0,00	16.943.521.430,32	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	17.038.284.404,36	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	17.133.577.375,74	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	17.229.403.308,66	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	17.325.765.183,91	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	17.422.665.998,95	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	17.520.108.768,01	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2019	32.599.047,59	1.024.477.804,69	15.670.868.233,80	6,75
2020	78.282.397,83	1.064.885.980,24	15.758.513.419,35	7,25
2021	74.822.832,14	1.050.425.159,32	15.846.648.793,34	7,10
2022	74.382.149,34	1.100.614.959,78	15.935.277.097,35	7,37
2023	73.638.095,02	711.728.294,64	16.024.401.088,25	4,90
2024	72.947.427,80	1.067.239.314,23	16.114.023.538,37	7,08
2025	71.870.845,60	603.816.508,46	16.204.147.235,53	4,17
2026	70.780.705,87	440.408.722,67	16.294.774.983,14	3,14
2027	69.536.867,95	433.969.337,17	16.385.909.600,29	3,07
2028	68.271.638,45	380.939.736,05	16.477.553.921,83	2,73
2029	66.655.799,14	333.406.093,02	16.569.710.798,48	2,41
2030	64.960.783,62	334.843.034,28	16.662.383.096,90	2,40
2031	63.089.927,46	331.526.193,01	16.755.573.699,77	2,36
2032	61.338.274,44	329.813.151,11	16.849.285.505,90	2,32
2033	59.546.291,66	328.009.116,68	16.943.521.430,32	2,29
2034	57.637.943,13	329.531.707,75	17.038.284.404,36	2,27

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101229/2019-21

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2035	55.814.519,52	300.237.256,60	17.133.577.375,74	2,08
2036	54.045.797,65	306.867.726,96	17.229.403.308,66	2,09
2037	52.243.120,35	313.865.802,88	17.325.765.183,91	2,11
2038	50.454.487,79	306.273.526,30	17.422.665.998,95	2,05
2039	4.134.583,34	290.462.270,56	17.520.108.768,01	1,68
			Média até 2027:	5,65
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	49,11
			Média até o término da operação:	3,70
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	32,14

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**15.469.643.990,57**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	5.018.563.657,51
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	425.744.651,56
Valor da operação pleiteada	958.050.000,00
Saldo total da dívida líquida	**6.402.358.309,07**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,41
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**20,69%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 31/07/2019

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.101229/2019-21

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 31/07/2019

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2018	Atualizado e homologado	08/04/2019 12:50:18

PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Missão:
"Exercer com exclusividade e excelência a Advocacia Pública do Estado de Mato Grosso, mediante a representação judicial e a consultoria jurídica dos seus órgãos e entidades, visando a garantia do interesse público e dos princípios constitucionais"

Interessada: Secretaria de Estado de Fazenda
Assunto: Solicita parecer jurídico sobre a minuta de Contrato de Empréstimo entre o Estado de Mato Grosso e o *International Bank for Reconstrution and Development*
Parecer nº 01/PGE/2019
Data: 21/08/2019

EMENTA: MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO E O INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUTION AND DEVELOPMENT – OBJETO – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DO ESTADO COM O BANK OF AMERICA – ANÁLISE DOS ASPECTOS JURÍDICOS – ATENDIMENTO DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

1.RELATÓRIO

A Secretaria de Estado de Fazenda solicita parecer jurídico referente à minuta de contrato de empréstimo entre o Estado de Mato Grosso e o *International Bank for Reconstrution and Development*, que tem por objeto a amortização do principal da dívida do Estado com o *Bank of America*.

É o que tinha para relatar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O parecer debruça-se sobre minuta de contrato de empréstimo externo a ser firmado com o *International Bank for Reconstrution and Development*, no valor de até U$$ 332.610.000,00 (trezentos e trinta e dois milhões seiscentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América), limitado ao valor necessário à amortização do principal da dívida do Estado com o *Bank of America* (Contrato firmado em 12 de setembro de 2012; Lei Estadual nº 8.919, de 09 de julho de 2008, alterada pelas Leis Estaduais nº 9.624, de 06 de outubro de 2011 e 9.762, de 21 de junho de 2012).

O presente parecer restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da operação de crédito, não descendo à análise de conveniência e oportunidade da contratação e tampouco da menor onerosidade do empréstimo em

relação à dívida já existente, aspectos devidamente analisados no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda.

2.1. Análise das condições legais precedentes.

Preliminarmente à análise da minuta contratual, é oportuno esclarecer que a operação de crédito intentada pela Administrada Estadual atende aos requisitos constitucionais e leis pertinentes, consoante se extrai do parecer exarado pelo Dr. Francisco de Assis da Silva Lopes, Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso, *in verbis*:

> Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do pleito do Estado de Mato Grosso para realizar operação de crédito externo na modalidade *Development Policy Loan* – DPL com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, pelo valor equivalente a até U$$ 332.610.000,00 (trezentos e trinta e dois milhões seiscentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América), destinada, obrigatoriamente à liquidação da dívida externa do Estado com o Bank Of America, no âmbito do contrato firmado em 12 de setembro de 2012, que foi autorizado pela lei n. 8.919, de 09 de julho de 2008, alterada pelas Leis Estaduais nº 9.624, de 06 de outubro de 2011 e 9.762, de 21 de junho de 2012 e pela Resolução do Senado Federal nº 39, de 2012, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:
> a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, nos termos da lei nº 10.862, de 04 de abril de 2019;
> b) a operação em análise atende o requisito de exceção quanto à aplicação dos limites de endividamento, conforme § 7º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, por se tratar de reestruturação e recomposição do principal da dívida externa autorizada no § 1º da lei n. 10.862, de 2019;
> c) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;
> d) atendimento ao disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
> e) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

A manifestação acima transcrita foi confirmada pelo Parecer SEI Nº 496/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, exarado pela Coordenação-Geral de Operções de Crédito de Estados e Municípios, órgão vinculado ao Ministério da Economia. É o que se extrai do seguinte excerto:

Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE**, por força de decisão judicial, os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

Ademais, tratando-se de operação que busca a amortização de dívida externa já existente, é imperativo que observância à regra de ouro consagrada no art. 167, III, da Constituição Federal. Neste ponto, está demonstrada a vantajosidade do negócio, visto que, de acordo com a Nota Conjunta SEI nº 1/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME, de 08/08/2019, exarada pela Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública e pela Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública, ambas vinculadas à Secretaria do Tesouro Nacional, os fluxos de pagamentos da nova contratação têm valor presente e TIR menores do que os da dívida atual. Ao mesmo tempo, o risco de oscilação nos fluxos da dívida a ser contratada foi classificado como baixo, em comparação com a dívida atual. Portanto, a operação atende à regra de ouro.

Deste modo, está demonstrado o cumprimento dos requisitos normativos, inexistindo óbice à realização da operação de crédito.

2.2. Análise da minuta do contrato.

O contrato de empréstimo externo em análise tem por objeto a amortização do principal da dívida do Estado de Mato Grosso com o *Bank of America*, sendo imprescindível que os encargos da nova dívida sejam inferiores aos da amortizada. Conforme esclarecido em linhas anteriores, está demonstrada a vantajosidade do negócio, visto que, de acordo com a Nota Conjunta SEI nº 1/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME, de 08/08/2019, de autoria da Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública e da Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública, ambas vinculadas à Secretaria do Tesouro Nacional, os fluxos de pagamentos da nova contratação têm valor presente e TIR menores do que os da dívida atual. Ao mesmo tempo, o risco de oscilação nos fluxos da dívida a ser contratada foi classificado como baixo, em comparação com a dívida atual.

Ainda em fase anterior a esta análise jurídica, deve-se acentuar que o Estado já encaminhou, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, pedido de autorização para a realização de operações de crédito, com a proposta da instituição financeira, ao Ministério da Economia. Neste pedido de autorização dirigido ao Ministério da Economia, de acordo com o artigo 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, a proposta de operação de crédito externo se fez acompanhar de documentos técnicos que comprovam, entre outros requisitos, a *"(...)* relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o cumprimento dos limites e condições estabelecidos por esta Resolução", conforme se infere abaixo:

Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:

I - pedido do chefe do Poder Executivo, acompanhado de pareceres técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o cumprimento dos limites e condições estabelecidos por esta Resolução;

II - autorização legislativa para a realização da operação;

III - declaração do Chefe do Poder Executivo, na forma exigida pelo Ministério da Fazenda, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada, exceto no caso de operações por antecipação de receita orçamentária, ou, no caso em que o primeiro desembolso não se realize no ano da análise, declaração de inclusão no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) do exercício subsequente, e desde que a autorização legislativa de que trata o inciso II tenha sido efetivada por meio de lei específica;

IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:

a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;

c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;

V - declaração do chefe do Poder Executivo atestando o atendimento do inciso III do art. 5;

VI - comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento com a União relativo aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas;

VII - no caso específico de operações de Municípios com garantia de Estados, certidão emitida pela Secretaria responsável pela administração financeira do garantidor, que ateste a adimplência

do tomador do crédito perante o Estado e as entidades por ele controladas, bem como a inexistência de débito decorrente de garantia a operação de crédito que tenha sido, eventualmente, honrada;
VIII - certidões que atestem a regularidade junto ao Programa de Integração Social (PIS), ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), ao Fundo de Investimento Social (Finsocial), à Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e, quando couber, na forma regulamentada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, o cumprimento da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.
IX - cronogramas de dispêndio com as dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada;
X - relação de todas as dívidas, com seus valores atualizados, inclusive daqueles vencidos e não pagos, assinada pelo chefe do Poder Executivo e pelo Secretário de Governo responsável pela administração financeira;
XI - Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), assinados pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário de Governo responsável pela administração financeira, para fins de cálculo dos limites de que trata esta Resolução;
XII - comprovação do encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União, para fins da consolidação de que trata o **caput** do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
XIII - comprovação das publicações a que se referem os arts. 52 e 55, § 2, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
XIV - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, integrante da lei de orçamento do exercício em curso, conforme inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, para fins de apuração do limite de que trata o art. 6º;
XV - cronograma estimativo de liberações das operações de crédito contratadas e a contratar;
XVI - cronograma estimativo de desembolso e reembolso da operação a ser contratada.

Assim, as disposições sobre taxa de juros, moeda do contrato, forma de desembolso, pagamentos de amortizações, taxa de câmbio, lei de regência, causas de vencimento antecipado e de indenizações e arbitragem são cláusulas que, a par de não ofenderem a lei brasileira, foram negociadas e decididas no âmbito da discricionariedade administrativa que é própria do administrador público legitimamente eleito, no propósito de se obter as melhores condições financeiras para a contratação, sendo certo que as decisões sobre tais matérias (p.ex., moeda do contrato e

indenizações) envolvem a avaliação de riscos de ordem financeira, e não jurídica.

No caso, é importante asseverar também que, como a operação de crédito externo conta com a garantia da União, as condições constantes da minuta do contrato, especialmente do que se refere à carência, amortização, juros, atualização monetária e demais encargos foram apreciadas pelos órgãos federais competentes, não tendo sido encontrados óbices à celebração do contrato.

Em decorrência, de se notar que as cláusulas contratuais não contêm qualquer empecilho à celebração do contrato pelo Estado de Mato Grosso, porquanto não maltratam nenhum dos dispositivos das Constituições Federal e Estadual e tampouco dispositivo de lei, como determina o artigo 20, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal:

> Art. 20. Os contratos relativos a operações de crédito externo não podem conter qualquer cláusula:
> I - de natureza política;
> II - atentatória à soberania nacional e à ordem pública;
> III - contrária à Constituição e às leis brasileiras; e
> IV - que implique compensação automática de débitos e créditos.

Ao contrário, a contratação atende a interesses maiores da administração pública estadual, estando perfeitamente amoldada com o ordenamento jurídico nacional, tendo em vista a regra emanada pela Secretaria do Tesouro Nacional em seu "Manual de Instrução de Pleitos (MIP)", onde expressamente consigna que, nas operações de crédito que objetivem a reestrutura de dívidas, *"deve, ainda, substituir obrigação mais cara por obrigação a custo e condições mais favoráveis, sem o quê não poderia valer-se da exceção quanto aos limites de endividamento"*.

Ademais, a minuta analisada está em consonância com a Lei Estadual nº 10.862, de 04 de abril de 2019.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, não se observa qualquer irregularidade na minuta, motivo pelo qual opino pelo prosseguimento da operação de crédito.

É o parecer jurídico, que submeto à apreciação e homologação superior.

Cuiabá/MT, 21 de agosto de 2019.

HUGO FELLIPE MARTINS DE LIMA
Procurador do Estado de Mato Grosso

PGE/MT

Fls_____

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Interessado(a):	Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ
Assunto:	Minuta de Contrato de Empréstimo entre o Estado de Mato Grosso e o International Bank for Reconstrution and Development

DESPACHO

1- R.H.

2- Após detida análise dos autos, **HOMOLOGO,** por seus próprios fundamentos, o **Parecer nº 01/PGE/2019** da lavra do Procurador do Estado, Dr. Hugo Fellipe Martins de Lima, com a seguinte Ementa:

> *EMENTA: MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO E O INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUTION AND DEVELOPMENT – OBJETO – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DO ESTADO COM O BANK OF AMERICA – ANÁLISE DOS ASPECTOS JURÍDICOS – ATENDIMENTO DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO.*

3 - Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ/MT, para conhecimento e providências cabíveis.

Cuiabá, 21 de agosto de 2019.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Av. República do Líbano, 2.258, Jardim Monte Líbano
CEP 78.048-196 Cuiabá Mato Grosso

www.pge.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

Parecer Jurídico para Operações de Crédito Externa com garantia da União

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do **Estado de Mato Grosso** para realizar operação de crédito externo, na modalidade *Development Policy Loan* - DPL com o **Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento**, pelo valor equivalente de até US$ 332.610.000,00 (trezentos e trinta e dois milhões seiscentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América), destinada, obrigatoriamente, à liquidação da dívida externa do Estado com o Bank Of America, no âmbito do contrato firmado em 12 de setembro de 2012, que foi autorizado pela lei n. 8.919, de 09 de julho de 2008, alterada pelas leis nºs 9.624, de 06 de outubro de 2011 e 9.762, de 21 de junho de 2012 e pela Resolução do Senado Federal nº 39, de 2012, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, nos termos da lei nº 10.862, de 04 de abril de 2019;

b) a operação em análise atende o requisito de exceção quanto à aplicação dos limites de endividamento, conforme § 7º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, por se tratar de reestruturação e recomposição do principal da dívida externa autorizada no § 1º da lei n. 10.862, de 2019;

c) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;

d) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

e) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Cuiabá, 05 de abril de 2019.

Francisco de Assis da Silva Lopes
Procurador Geral do Estado de Mato Grosso

Mauro Ferreira Mendes
Governador do Estado de Mato Grosso

Governo do Estado de Mato Grosso

EMPRÉSTIMO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO COM SUSTENTABILIDADE FISCAL E AMBIENTAL NO ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER TÉCNICO

Atualizado conforme o item 6 do OFÍCIO SEI N. 771/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 30/04/20019.

Governo do Estado de Mato Grosso

1. Introdução

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Estado de Mato Grosso de operação de crédito externa pelo valor equivalente de até USD 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares) junto ao **Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD**, destinada ao projeto de política de desenvolvimento com sustentabilidade fiscal e ambiental do Estado de Mato Grosso, que corresponde, obrigatoriamente, na liquidação da dívida externa do Estado com o Bank Of America, no âmbito do contrato firmado em 12 de setembro de 2012.

A aplicação dos recursos da operação na liquidação da dívida externa propiciará, no curto prazo, a melhora do perfil de endividamento do Estado, que consiste em trocar uma dívida mais cara e curta (a dívida externa com o *Bank of America*) por outra de mesmo valor, mas mais barata e longa (dívida externa com o BIRD). Além da economia advinda da redução do custo de endividamento, o novo endividamento permitirá suavizar os pagamentos de dívida ao longo do tempo, facilitando o trabalho de programação financeira e permitindo a redução do déficit financeiro.

Neste parecer técnico apresenta a metodologia que fundamentou os benefícios advindos da contratação do empréstimo, por meio do cálculo do VPL dos fluxos financeiros da dívida pública do Estado previstos para as datas futuras, aplicando-se as suas próprias atualizações monetárias e juros. Depois os fluxos foram trazidos a valor presente, descontados pelo custo do financiamento do BIRD, que foi considerado como o custo de oportunidade desta operação.

Além dos ganhos financeiros estimados, a operação proposta irá gerar também diversos benefícios sociais e econômicos indiretos, uma vez que tem como condicionantes a desenvolver um conjunto de ações e medidas que garantam a sustentabilidade das contas públicas no longo prazo, melhorar a gestão ambiental e promover um desenvolvimento agrícola sustentável.

Governo do Estado de Mato Grosso

2. Informações Gerais da Proposta

2.1. Título do Projeto

"Empréstimo de Política de Desenvolvimento com Sustentabilidade Fiscal e Ambiental no Estado do Mato Grosso".

2.2. Custo Total e Fontes de Recursos

DISCRIMINAÇÃO	VALORES (USD)	%
FONTE EXTERNA		
Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD	250.000.000,00	100%
TOTAL	250.000.000,00	100%

* Considerando a natureza da operação, refinanciamento e recomposição do principal de dívida, não há necessidade de contrapartida financeira por parte do Estado de Mato Grosso.

2.3. Agência Financiadora

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

2.4. Mutuário

Estado de Mato Grosso

2.5. Moeda do Financiamento

USD (dólares americanos) indexado a R$ (reais)

2.6. Prazo de Execução:

Na data da assinatura do contrato.

2.7. Carência do Principal:

Não haverá carência.

2.8. Prazo de Amortização:

232 (duzentos e trinta e dois) meses.

2.9. Sistema de Amortização:

Sistema de Amortização Constante – SAC

2.11. Juros:

Libor 1 mês (USD) + margem variável aplicável pra empréstimos do capital ordinário do banco ajustada pela diferença entre a Libor 6 meses versus a Libor 1 mês (Basis Swap Adjustment).

2.12. Forma de Pagamento:

Mensal

2.13. Critério de contagem de dias:

30/360 com pagamento mensal.

2.14. Demais Encargos e Comissões (Fees):
a) Taxa "Front-end Fee" de 0,25% sobre o valor do financiamento;
b) Comissão de Compromisso de 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado;
c) Taxa "Transaction Fee" de 0,02% a.a. sobre o saldo devedor;
d) Sobretaxa de Exposição do Banco ao país de 0,5% a.a. sobre o montante que exceder ao limite de exposição do país.

2.15. Forma de Pagamento das Comissões (Fees):
À vista e livre de quaisquer impostos ou taxas incidentes sobre a mesma

2.16. Garantias:
Da União / aval do Tesouro Nacional, com contragarantia de receitas próprias do Estado e transferências constitucionais.

Governo do Estado de Mato Grosso

3. O Interesse Econômico e Social da Operação

3.1. Apresentação

Mato Grosso: Contexto, avanços recentes, diretrizes e desafios

O Estado de Mato Grosso é destacado pela disponibilidade de recursos naturais e sua dimensão territorial de 903.357,91 Km², é o terceiro estado com a maior dimensão territorial do país, a população estimada em 2018 é de 3.441.998 habitantes, possuindo uma densidade demográfica relativamente baixa. Embora tenha baixo potencial de consumo interno, possui outro lado positivo que é o elevado potencial de produção da agropecuária, criado pelo arranjo institucional e legal que fomentou a expansão dessa atividade e a especialização da produção voltada especialmente ao mercado externo.

Figura-se entre os oito estados com a maior renda nominal mensal domiciliar per capita do país com cerca de R$ 1.386,00 e rendimento médio do trabalho principal de R$ 2.329,00, terceira faixa de distribuição dos rendimentos (até R$ 2.624,00). A taxa de ocupação observada é de 60,9%, ocupa a 8ª posição nacional. O índice de desenvolvimento humano (IDH), apurado com os dados do censo populacional de 2010, coloca Mato Grosso entre os estados brasileiros com médio nível de desenvolvimento humano (0,725).

Por conta da sua extensão geográfica e da disponibilidade de recursos naturais, o Estado de Mato Grosso apresentou nas últimas duas décadas forte dinamismo econômico, despontando entre as economias estaduais. Em geral, esse desempenho se deve à ampliação da participação da agropecuária (22,40% participação no valor adicionado em 2016) e do setor de serviços (61,2% participação no valor adicionado no ano de 2016), conjuntamente, essas atividades são responsáveis pelo crescimento do PIB estadual, com contribuições atribuídas a produção da lavoura e da pecuária, e na viabilização dos serviços correlatos.

No âmbito do meio ambiente, o Estado de Mato Grosso destaca-se por possuir uma paisagem complexa, abrangendo três biomas - 53% da floresta amazônica no norte, 40% da savana florestal (Cerrado) em toda a região central e 7% das zonas húmidas (Pantanal) no sul. Devido às políticas de incentivo fiscal nos anos 70, foram implementados vários projetos agropecuários, transformando a agricultura de subsistência e a pecuária extensiva em uma agricultura moderna e produção de gado especializada. O Estado tornou-se uma potência global da produção de soja e carne bovina, produzindo em 2018 31,8 milhões de toneladas de soja e

1,2 milhões de toneladas de carne bovina. Esta expansão agrícola ocorreu, em primeiro lugar, através de um vigoroso processo de ocupação e abertura de terras e, ao longo dos anos, com a incorporação de avanços tecnológicos.

A economia de Mato Grosso teve nas últimas décadas um desempenho econômico significativo frente aos demais entes da federação e da economia brasileira de forma global. Esse resultado se deve, em grande parte, as condições favoráveis ao comércio exterior com a isenção do ICMS de produtos voltados à exportação e da viabilização de investimentos internos, inovações tecnológicas incorporadas na produção e no desenvolvimento do setor de serviços.

O desempenho econômico médio da economia mato-grossense de 2010 a 2014 foi de 5,34% ao ano, somente no último período o PIB cresceu 4,4%. Em contraste, nos anos de 2015 a economia do estado recuou em termos de volume em 1,9%, resultado menos pior que o desempenho médio do centro-oeste (-2,1%). Para o ano de 2016, puxado pelo baixo desempenho nacional, a economia de Mato Grosso teve retração de 6,3%. Alguns fatores explicam esse desempenho, a queda no índice do comércio varejista (10,80%) e das exportações, que reduziu de US$ 13,05 bilhões em 2015 para US$ 12,58 bilhões em 2016, redução de 3,69% na comparação entre os anos.

Portanto, agravada pelo desempenho da economia nacional, o estado de Mato Grosso teve no biênio 2015-2016 um dos seus piores desempenhos econômico da história econômica. Esse desempenho econômico fez refletir no desempenho da receita pública, impondo ao estado uma série de restrições, diminuindo sensivelmente sua capacidade de financiamento e até mesmo de manutenção de políticas públicas essenciais.

Em 2018, Mato Grosso, assim como outros Estados brasileiros, observou os efeitos de uma série de medidas e políticas de ajuste instituídas em 2016 e 2017 que objetivaram mitigar os efeitos da forte crise fiscal e financeira à qual ainda estão submetidos. Frente a essas medidas foi possível ampliar o espaço fiscal por meio da renegociação de determinados da dívida pública interna do Estado, atenuando o peso dos juros e amortização nas contas públicas.

Notadamente, o Estado vem enfrentando grave crise de liquidez, gerando atrasos de duodécimos, de pagamentos a fornecedores e de proventos aos servidores públicos estaduais, além de perder a capacidade investir com recursos próprios. Em virtude dessa crise, parte das

despesas correntes não é paga no mesmo exercício fiscal, criando um estoque de restos a pagar processados e não processados sem disponibilidade financeira.

Nesse contexto, ainda que a recuperação da atividade econômica esteja refletindo sobre a recuperação da capacidade de arrecadação, inclusive influenciando positivamente a expectativa para a receita de impostos no estado, os desafios sob a ótica do dispêndio ainda são latentes. O problema das contas públicas é estrutural e está relacionado ao elevado comprometimento das receitas com gastos obrigatórios, notadamente despesas com pessoal e encargos sociais.

De fato, o problema das contas públicas atual do Estado não é o elevado estoque de dívidas contraídas no passado. No que diz respeito à dívida, os dados mostram que no encerramento de 2018 apresentou à proporção de 45,91% a relação Dívida/RCL, substancialmente abaixo do limite estabelecido na LRF de 200% da RCL.

Por outro lado, as despesas com pessoal ativo e inativo do Estado como proporção da RCL foi de 67,85% em 2018. Esse resultado excede em 7,85 p.p. o limite de gastos com pessoal e encargos sociais em relação a receita corrente líquida (RCL) definidos na lei de responsabilidade fiscal. Esse resultado é influenciado pelas despesas com inativos e pensionistas, esta conta representou mais de 25,7% da RCL.

Com efeito, a despesa com inativos e pensionistas é um grande desafio às contas públicas do Estado, pelo simples fato do volume de contribuições não fazer frente ao de benefícios. Em 2018, o déficit financeiro da previdência estadual representou cerca de 7,45% da RCL.

Nessa matemática perversa, observa-se que a postergação de despesas via restos a pagar se materializasse como uma fonte de financiamento do Estado. Consequentemente, tem sobrado pouco espaço para os investimentos do Estado. Em um momento de forte retração da atividade, conforme observou-se no período recente, o baixo nível de Investimentos é um desafio para a recuperação da economia e, consequentemente, da própria arrecadação de tributos. O Estado de Mato Grosso investiu menos de 7% da RCL em 2018, apresentou a proporção de apenas 6,4% cuja principal fonte de financiamento foram os recursos oriundos das operações de crédito.

Desse diagnóstico, extrai-se que as contas públicas estaduais deterioram-se gradativamente nos últimos anos, tornando necessária a adoção de medidas que desacelerem tal processo. A situação fiscal é cada vez mais crítica e uma aguda falta de liquidez tem resultado em um aumento nos atrasos dos pagamentos e do estoque de restos a pagar sem lastros financeiros. A principal e estrutural fonte da deterioração fiscal é o crescimento excessivo das despesas obrigatórias, em especial das despesas de pessoal.

Diante desse quadro, o atual Governo propôs o Pacto por Mato Grosso, constituído por um conjunto de ações englobando o estabelecimento de regras fiscais consistentes, medidas de contenção e melhoria da eficiência do gasto, ampliação dos mecanismos de transparência financeira e envolvimento da sociedade mato-grossense e dos Poderes constituídos com intuito de instrumentalizar o reequilíbrio fiscal do estado de Mato Grosso.

Nesse contexto, a prioridade primaz do governo estadual consiste em mudar a trajetória de deterioração das contas públicas estaduais, mediante a adoção das seguintes medidas:

a) Reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo estadual, implementada através da lei complementar nº. 612, de 28 de janeiro de 2019;
b) Definição de critérios objetivos para mensurar a capacidade financeira do Tesouro Estadual no tocante a revisão geral anual da remuneração e do subsídio para os servidores públicos do Poder Executivo Estadual, cuja alteração foi efetuada através da lei nº. 10.819, de 28 de janeiro de 2019;
c) Estabelecimento da prerrogativa da Diretoria Executiva do MT PREV para aprovação do estudo atuarial e da proposta do plano de custeio da previdência estadual, até a implementação da gestão centralizada do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso;
d) Realinhamento nas incidências do Fundo Estadual de Transporte e Habitação (FETHAB), com aumento das contribuições incidentes sobre os produtos agrícolas, sendo que as alterações foram implementadas através da aprovação da lei nº. 10.818, de 28 de janeiro de 2019;

e) Estabelecimento de normas de finanças públicas no âmbito do Estado de Mato Grosso, voltadas para a responsabilidade da gestão fiscal, por intermédio da aprovação da lei complementar nº. 614/2019; e

f) Proposição de diretrizes para controle, reavaliação e contenção das despesas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, com a publicação do Decreto nº. 08, de 17 de janeiro de 2019.

No que tange aos desafios relacionadas a proteção ambiental, desde 2012 Mato Grosso mantém um patamar acima de 1.000 km² de desmatamento por ano. A conversão de florestas no estado detém um alto grau de ilegalidade. De todo o desmatamento identificado, apenas 10% foi realizado em áreas com autorizações para desmatamento ou supressão de vegetação válidas emitidas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA). A partir do ano de 2015, observa-se um declínio do desmatamento na Amazônia Matogrossense. Muitas políticas e intervenções orientadas para o mercado contribuíram para o declínio do desmatamento, porém a maioria delas são baseadas em fortes penalidades ambientais e limitações para acesso ao crédito rural e aos mercados.

Recentemente, o Governo do Estado mudou sua abordagem para lidar com o desmatamento e incentivar um crescimento de uma produção agrícola sustentável, aumentando o diálogo com o setor produtivo e desenvolvendo instrumentos para mensurar e recompensá-los por seus serviços ambientais sustentáveis, uma vez que 50,5% do PIB do Estado é oriundo do agronegócio. Além disso, Mato Grosso tem uma parcela considerável de áreas protegidas, incluindo 104 unidades de conservação (níveis federal, estadual e municipal) somando 6% da área total do Estado. Através de um processo participativo, o Governo do Estado estabeleceu uma ambiciosa estratégia de sustentabilidade para 2030, chamada "Produzir, Conversar e Incluir", para reduzir o desmatamento, melhorar o manejo florestal e reduzir a pobreza rural.

Governo do Estado de Mato Grosso

Políticas Incluídas no Development Policy Loan (DPL)

Como contrapartida ao empréstimo para políticas de desenvolvimento, o Governo do Estado de Mato Grosso, de acordo com a sua autonomia política, concebeu e já desenvolve um conjunto de ações prioritárias nas áreas de sustentabilidade fiscal e meio ambiente, a ser destacadas:

Área de sustentabilidade fiscal: Com apoio do DPL, o Governo desenvolverá um conjunto de ações e medidas que garantam a sustentabilidade das contas públicas no curto e médio prazo. Isto permitirá que o Estado tenha capacidade de gerar resultados operacionais suficientes para equalizar o déficit financeiro e reduzir gradativamente os passivos financeiros, especialmente, os restos a pagar sem lastro financeiro. Dentre as ações prévias implementadas pelo Estado de Mato Grosso, enfatizam-se:

i. Aprovação da Lei Estadual de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Estadual n° 614/2019), fixando parâmetros mais adequados para a expansão dos gastos com pessoal e para concessão de incentivos fiscais, além de estabelecer uma meta de poupança corrente.

ii. Definição de capacidade financeira para revisão anual dos subsídios, aposentadorias e pensões dos servidores do Poder Executivo, por meio da Lei Estadual nº. 10.819/2019;

iii. Fortalecimento da governança da autarquia gestora das aposentadorias e pensões estaduais, transferindo a autoridade para aprovar estudos atuariais e propor planos de financiamento do Conselho para a Diretoria Executiva, enquanto os Poderes e os órgãos autônomos não tiverem sido integrados à Mato Grosso Previdência (MT PREV). Essa medida foi implementada pela lei complementar nº. 613/2019;

iv. Instituição do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso, visando aumentar as receitas públicas oriundas de empresas beneficiárias de incentivos fiscais, por meio da aprovação da lei nº. 10.709/2018;

v. Aprovação da lei nº. 10.818/2019, aumentando as contribuições sobre commodities agrícolas produzidas no Estado destinadas ao FETHAB, com discricionariedade do Tesouro para alocar 60% a partir do ano de 2019.

Como medidas adicionais adotadas pelo Estado de Mato Grosso, merecem ênfase a: implantação de um Regime de Recuperação Fiscal que impõe um teto no gasto primário corrente do estado; execução da reforma administrativa do Poder Executivo, com extinção de órgãos e entidades públicas, redução de servidores temporários e comissionados; decretação do estado de calamidade financeira com adoção de medidas complementares para melhorar a eficiência e diminuir os gastos com custeio.

Área de proteção ambiental e câmbio climático: Com a perspectiva de aumentar a capacidade institucional para a agricultura sustentável, a conservação florestal e a mitigação das mudanças climáticas, as ações prévias adotadas pelo Estado foram:

i. Adoção do Plano de Ação para o Controle e Prevenção do Desmatamento e dos Incêndios Florestais (PPCDIF), instituído pelo Decreto nº. 1490/2018. Busca-se com essa medida melhorar a capacidade institucional do Estado para prevenir e controlar o desmatamento ilegal e os incêndios florestais. Essa medida visa reduzir o desmatamento anual na porção do bioma Amazônia em Mato Grosso;

ii. Definição de procedimentos operacionais entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do (SEMA) e o Ministério Público do Estado para acelerar e assegurar a supervisão da implementação do Sistema Mato-Grossense de Cadastro Ambiental Rural (SIMCAR), mediante celebração de Termos de Compromisso Ambiental assinados no mês de fevereiro de 2019.

iii. Implementação da "Estratégia: Produzir, Conservar e Incluir", com o objetivo de captar recursos para o Estado de Mato Grosso destinados a expansão e aumento da eficiência da produção agropecuária e florestal, a conservação dos remanescentes de vegetação nativa, recomposição dos passivos ambientais e a inclusão socioeconômica da agricultura familiar e gerar a redução de emissões e sequestro de carbono de 6 GTonCO2, mediante o controle do desmatamento e o desenvolvimento de uma economia de baixo carbono. Trata-se do maior esforço global para mitigar mudanças climáticas já idealizado por um estado subnacional. Adicionalmente, para implementar a estratégia de PCI do Estado nomeou-se, através do Decreto nº 46/2019, Instituto PCI como a agência independente para facilitar a coordenação de múltiplas partes interessadas; assessorar políticas e medidas públicas a serem adotadas pelos atores envolvidos; liderar os esforços de identificação e captação de recursos do projeto com

doadores e investidores; e administrar e monitorar programas e projetos financiados com esses recursos.

De maneira inequívoca, essa operação DPL melhorará o perfil da dívida pública estadual, bem como contribuirá para ampliar a liquidez financeira e reduzir atrasos em pagamentos a fornecedores, servidores públicos e municípios.

4. Análise de Relação Custo-Benefício

4.1 Operação de Refinanciamento da Dívida

A. Situação atual da Dívida Externa firmada entre o Estado de Mato Grosso e o Bank Of America

Atualmente, o saldo devedor da dívida externa firmada com o Bank Of America representa 15% do estoque total da dívida pública do Estado, tendo o saldo de USD 248.883.034,36 (duzentos e quarenta e oito milhões, oitocentos e oitenta e três mil, trinta e quatro dólares americanos), a taxa de juros de 5% a.a., sistema de amortização customizado e forma de pagamento semestral, restando sete prestações para quitação em 09 de setembro de 2022, projetado na tabela que se segue:

Tabela 1 – Saldo atual com Bank of America, em USD.

Vencimento	Saldo Atual	Taxa de Juros	Juros	Principal	Total da Prestação
09/09/2019	**248.883.034**	5,00%	6.222.076	30.758.309	36.980.385
09/03/2020	218.124.725	5,00%	5.453.118	32.266.875	37.719.993
09/09/2020	185.857.850	5,00%	4.646.446	33.827.947	38.474.393
09/03/2021	152.029.903	5,00%	3.800.748	35.443.133	39.243.881
09/09/2021	116.586.770	5,00%	2.914.669	37.114.089	40.028.758
09/03/2022	79.472.681	5,00%	1.986.817	38.842.516	40.829.333
09/09/2022	40.630.165	5,00%	1.015.754	40.630.165	41.645.919
Total Geral	-	-	**26.039.628**	**248.883.034**	**274.922.662**

A antecipação da liquidação do principal dessa dívida externa com o *Bank Of America* está prevista no artigo 3.03 *alínea* "c" do contrato firmado em 09 de setembro de 2012, sendo que o pagamento está composto por três partes:

1. Principal ou saldo da dívida externa restante;
2. Juros acumulados desde o ultimo pagamento;
3. Um "*make-whole amount*" definido no contrato.

O "*make-whole amount*" é um tipo penalidade contratual. Esta penalidade é definida como o valor presente de todos os pagamentos remanescentes, sendo descontados pela taxa equivalente do Tesouro dos EUA mais 25 pontos base, menos o principal remanescente. Esse valor, depende das condições do mercado (taxas do Tesouro dos EUA). As taxas do Tesouro americano, atualmente está em torno de 2,5% mais 25 pontos base, ficando o juro abaixo do juro fixo estabelecido no contrato de 5%.

Se considerar a data de pré-pagamento de 31 de agosto de 2019 para a liquidação da dívida externa e a taxa de desconto de 4% ao ano, resulta os seguintes valores constantes na Tabela 2.

Tabela 2 - Resumo do pré pagamento do Contrato com o Bank Of America - 2019

Discriminação	US$	% do principal
(a) Soma dos valores presente dos pagamentos remanescente	257.324.488,26	
(b) Saldo devedor remanescente do empréstimo	248.883.034,00	
Make-Whole Amount (a) - (b)	**8.441.454,26**	**3,39%**
(+) Juros acumulados	6.222.076,00	2,50%
(+) Saldo devedor	248.883.034,00	
Valor pré-pagamento total	**263.546.564,26**	

Fonte: Contrato BoFA, de 12/09/2019 (Art. 3.03 *alínea* "c")

B. Análise da Operação de refinanciamento da Dívida

A concepção do refinanciamento da dívida foi esboçada na Carta-Consulta, protocolada na Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex) em 04 de agosto de 2017. A concessão de empréstimo junto ao BIRD deverá trazer recursos adicionais ao Tesouro Estadual, garantindo a continuidade do processo de ajuste fiscal e os desembolsos com a dívida estadual.

A operação de reperfilamento tem como objetivo principal suavizar o desembolso, com recursos próprios, com o serviço da dívida nos anos seguintes, melhorando a sua distribuição com alongamento do prazo. Por conseguinte, aumentará a liquidez do caixa do Estado em curto e médio prazo, contribuindo também para a retomada da capacidade de pagamento do Estado para firmar novos empréstimos com garantia da União.

Ao mesmo tempo, tem o objetivo de substituir dívidas com encargos mais altos, juros de 5% a.a., por uma fonte de recursos com taxas flutuantes baseadas em taxas de referência de LIBOR em dólar.

A operação proposta reduz o custo total do endividamento do Estado, que poderá ser obtido por dois motivos: redução dos juros da dívida com o *Bank Of America* e substituição de uma dívida de custo elevado por outra mais barata e sistema de amortização constante mensal, diluindo o risco cambial de um sistema de amortização customizado e semestral.

No tocante a vantajosidade da operação, foram analisadas as propostas apresentadas pelo BIRD e os parâmetros de decisão basearam-se nos cálculos do Valor Presente Líquido (VPL) e da Taxa Interna de Retorno (TIR) da operação. A tomada de decisão pelo Governador do Estado sustentou-se em análise técnica firmada por servidores da Secretaria de Estado de Fazenda.

Esse cálculo foi realizado da seguinte forma: todos os fluxos financeiros do Estado foram previstos para as datas futuras, aplicando-se as suas próprias atualizações monetárias e juros, conforme condições financeiras informadas inicialmente neste parecer. Depois, os fluxos foram trazidos a valor presente, descontado pela taxa de desconto de 4% a.a., cujos resultados constam na tabela 3:

Governo do Estado de Mato Grosso

Tabela 3 – Impacto Financeiro Comparativo, Bank of America e BIRD (VPL em USD).

Ano	BoFA (5%aa+ Δ USD) (a)	BIRD (Libor+0,60% aa+ Δ USD) (b)	Impacto Financeiro (c) = (b-a)	Impacto Financeiro Acumulado	%
2019	36.739.440	8.369.881	-28.369.559	-28.369.559	-77%
2020	73.500.077	19.555.177	-53.944.901	-82.314.460	-73%
2021	73.528.346	17.962.805	-55.565.541	-137.880.000	-76%
2022	73.556.625	17.171.813	-56.384.812	-194.264.812	-77%
2023	-	16.346.173	16.346.173	-177.918.639	0%
2024	-	15.570.402	15.570.402	-162.348.237	0%
2025	-	14.750.683	14.750.683	-147.597.554	0%
2026	-	13.968.233	13.968.233	-133.629.320	0%
2027	-	13.195.140	13.195.140	-120.434.181	0%
2028	-	12.456.966	12.456.966	-107.977.215	0%
2029	-	11.694.472	11.694.472	-96.282.742	0%
2030	-	10.958.814	10.958.814	-85.323.928	0%
2031	-	10.234.022	10.234.022	-75.089.907	0%
2032	-	9.567.198	9.567.198	-65.522.709	0%
2033	-	8.930.458	8.930.458	-56.592.250	0%
2034	-	8.311.928	8.311.928	-48.280.322	0%
2035	-	7.739.352	7.739.352	-40.540.970	0%
2036	-	7.205.937	7.205.937	-33.335.033	0%
2037	-	6.697.696	6.697.696	-26.637.337	0%
2038	-	6.219.646	6.219.646	-20.417.691	0%
2039	-	498.878	498.878	-19.918.813	0%
TOTAL	**257.324.488**	**237.405.675**	**-19.918.812**		**-7,74%**

Por meio dos resultados obtidos na análise dos VPLs da dívida nova e a antiga, considerando as condições constantes das informações gerais da proposta deste documento, há um benefício para o Estado de aproximadamente USD 19.918.812.

No que tange ao prazo da operação, ao comparar-se com os valores do contrato vigente com o *Bank of America*, cuja média semestral de desembolso totaliza USD 38,8 milhões, o desembolso médio semestral seria de aproximadamente USD 8.504.261,68 durante o período de vigência da nova operação de crédito.

Diante da necessidade redução dos desembolsos financeiros decorrentes do empréstimo com o *Bank of America* no curto prazo, a amortização da dívida no prazo máximo de 232 (duzentos e trinta e dois) meses se mostra viável. Considerando esse prazo, o valor final estimado do empréstimo totalizaria USD 333.242.924, conforme se observa na tabela 4 abaixo:

Governo do Estado de Mato Grosso

Tabela 4 –Valor Final para o Cenário Mensal da Libor USD 1me com Variável Spread para 232 (duzentos trinta e dois) meses, previsto pelo BIRD, em USD.

Ano	BofA	Libor + 0,60% + ΔLibor	Impacto Financeiro	Impacto Financeiro Acumulado
2019	36.980.385	8.506.614	-28.473.770	-28.473.770
2020	76.194.386	20.427.535	-55.766.852	-84.240.622
2021	79.272.639	19.524.772	-59.747.867	-143.988.489
2022	82.475.252	19.409.777	-63.065.475	-207.053.964
Subtotal	**274.922.662**	**67.868.698**	**-207.053.964**	
2023	0	19.215.619	19.215.619	-187.838.345
2024	0	19.035.392	19.035.392	-168.802.953
2025	0	18.754.461	18.754.461	-150.048.492
2026	0	18.469.993	18.469.993	-131.578.499
2027	0	18.145.417	18.145.417	-113.433.082
2028	0	17.815.260	17.815.260	-95.617.822
2029	0	17.393.612	17.393.612	-78.224.210
2030	0	16.951.303	16.951.303	-61.272.907
2031	0	16.463.109	16.463.109	-44.809.798
2032	0	16.006.021	16.006.021	-28.803.777
2033	0	15.538.409	15.538.409	-13.265.368
2034	0	15.040.432	15.040.432	1.775.064
2035	0	14.564.616	14.564.616	16.339.680
2036	0	14.103.073	14.103.073	30.442.753
2037	0	13.632.671	13.632.671	44.075.424
2038	0	13.165.933	13.165.933	57.241.356
2039	0	1.078.906	1.078.906	58.320.262
Subtotal	**0**	**265.374.226**	**265.374.226**	
TOTAL GERAL	**274.922.662**	**333.242.924**	**58.320.262**	

Tomando como base o período de 240 meses e a Libor USD mensal, foram previstos um cenário otimista com Libor média de 1,10% e outro pessimista à 4,86%. O cenário mediano refere-se à média das previsões propostas pelo BIRD. Os cenários otimista e pessimista foram produzidos a partir de previsões econométricas da Libor USD 1me e considerando as mesmas premissas colocadas pelo BIRD.

Tabela 5 – Cenários Otimista, Pessimista e Mediano para 240 meses com Libor USD mensal.

Valor Final (USD)	Otimista	Mediano[2]	Pessimista
1. VS + LIBOR	300.552.812	340.170.475	396.274.844
Previsão Libor USD 1me	*1,10%*[1]	*2,75%*	*4,86%*[1]

[1] Média das Previsões da Libor USD 1me 20a – SEFAZ/MT.
[2] Média dos Cenários do BIRD.

A decisão pelo prazo de 232(duzentos trinta e dois) meses fundamenta-se na necessidade de melhora imediata do fluxo de caixa, com o aumento da disponibilidade financeira para fazer frente aos mais de R$ 3,5 bilhões de reais de restos a pagar processados e não processados, grande parte dele sem lastro financeiro.

Inegável que, na atual conjuntura, o custo de oportunidade dos recursos públicos estaduais deve orientar a decisão do gestor para a sustentação de políticas públicas que correm o risco de interrupção com severos prejuízos sociais, mediante o alongamento da operação em condições financeiras mais favoráveis.

5. Análise das fontes alternativas de financiamento

Com o agravamento das contas públicas estaduais, o escopo dessa operação é a reestruturação da dívida externa firmada com o *Bank Of America*, com medidas e ações de sustentabilidade fiscal e ambiental, por meio de operação de empréstimo externo para imediatamente efetuar a amortização extraordinária junto àquele Banco, substituindo a dívida externa atual por outra a custo menor, com taxa de juros flutuantes, sem indexadores inflacionários e sem exposição à variação cambial do dólar semestral.

Convém exprimir que o Governo do Estado de Mato Grosso teve ciência dessa modalidade de empréstimo do BIRD durante apresentação ao fórum do Grupo de Gestores Financeiros dos Estados – GEFIN, ocorrida em 2017. A necessidade de se adotar medidas para a sustentabilidade fiscal do Estado motivou o interesse de ambos em iniciar tratativas que perduraram por mais de 02 (dois) anos, com diversas missões do Banco Mundial ao Estado.

Por se tratar de organismo multilateral, as operações não têm características meramente comerciais, sustentando-se em políticas que visam atender as necessidades do tomador do empréstimo em ganhos de eficiência fiscal e ambiental, o que justifica a escolha dessa instituição financeira que, por tais características, pratica taxas praticadas inferiores à contratada com o *Bank of America*.

Governo do Estado de Mato Grosso

6. Conclusão

Conforme demonstrado, entendemos que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Cuiabá, 24 de maio de 2019.

Luciana Rosa
Secretária Adjunta do Tesouro Estadual

Ricardo Roberto de Almeida Capistrano
Secretário Adjunto do Orçamento Estadual

Rogério Luiz Gallo
Secretário de Estado de Fazenda

Homologo o parecer técnico, por seus próprios fundamentos, tomando a decisão pela contratação do DPL com as condições acima expostas.

Cuiabá, 24 de maio de 2019.

Mauro Ferreira Mendes
Governador do Estado

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 01, de 18 de abril de 2019.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como pelo art. 9º da Resolução nº 01, de 18 de janeiro de 2018,

Resolve,

Com relação à Resolução nº 10/0129, de 18 de janeiro de 2018 e ao Aviso de Retificação publicado no DOU em 26 de março de 2019, referente ao "Refinanciamento da dívida com sustentabilidade fiscal e ambiental no Estado do Mato Grosso", alterar o nome para "Empréstimo de Política de Desenvolvimento com Sustentabilidade Fiscal e Ambiental no Estado de Mato Grosso", sem prejuízo dos demais termos da referida Resolução.

Em, de abril de 2019

Erivaldo Alfredo Gomes
Secretário-Executivo

Marcos Prado Troyjo
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 3 ISSN 1677-7069 Nº 58, terça-feira, 26 de março de 2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2019 - UASG 170100

Nº Processo: 10783100033201961.
DISPENSA Nº 9/2019. Contratante: MINISTERIO DA ECONOMIA -.CNPJ Contratado: 34028316001266. Contratado : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRAFOS. Objeto: Contratação dos serviços, pelos Correios, especiais de franquia postal e sedex. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 19/03/2019 a 18/03/2020. Valor Total: R$162.393,79. Fonte: 100000000 - 2019NE800168. Data de Assinatura: 18/03/2019.

(SICON - 25/03/2019) 170100-00001-2019NE800009

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2019 - UASG 170175

Número do Contrato: 14/2017.
Nº Processo: 11080000759201712.
PREGÃO SISPP Nº 14/2017. Contratante: MINISTERIO DA ECONOMIA -.CNPJ Contratado: 00695097000102. Contratado : PERTINA LOGISTICA EIRELI -.Objeto: Contratação de PJ na prestação de serviços de transporte, para atendimento das necessidades de deslocamento dos servidores da CGU-Regional/RS, mediante disponibilização de veículos com motorista, combustível e todos os insumos necessários. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art 61 . Vigência: 01/04/2019 a 30/11/2020. Valor Total: R$168.883,00. Fonte: 100000000 - 2019NE800273. Data de Assinatura: 14/03/2019.

(SICON - 25/03/2019) 170175-00001-2019NE000029

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM SANTA CATARINA

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 1/2019 publicado no D.O. de 19/02/2019 , Seção 3, Pág. 40. Onde se lê: Valor R$ 564.266,04 Leia-se : Valor R$ 578.924,88 Onde se lê: Vigência: 05/02/2019 a 06/02/2020 Leia-se : Vigência: 06/02/2019 a 05/02/2020 Onde se lê: Assinatura: 05/02/2019 Leia-se : Assinatura: 06/02/2019

(SICON - 25/03/2019) 170166-00001-2019NE000005

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM SERGIPE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2019 - UASG 170069

Nº Processo: 10583100023201981. Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, com dedicação exclusiva de mão de obra, para serviços de motorista nas dependências da SAMF/SE, PFN/SE e SPU/SE, nas quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 26/03/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30. Endereço: Av. Engenheiro Gentil Tavares da Mota, 350, B. Getulio Vargas - Aracaju/SE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/170069-5-00001-2019. Entrega das Propostas: a partir de 26/03/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/04/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais:

HUGO PACHECO BRAZ
Superintendente

(SIASGnet - 22/03/2019) 170069-00001-2019NE800116

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE ATIVIDADES TÉCNICAS ESPECIALIZADAS POR TEMPO DETERMINADO - Contratante: MINISTÉRIO DA ECONOMIA; Contratada: DANIELLE RODRIGUES DE ANDRADE. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Decreto nº 4.748, de 16 junho de 2003 e do Edital nº 1 - MP, publicado no DOU de 29 de maio de 2013, e de acordo com o que consta do processo 03110.021374/2014-13. Vigência: 23/03/2019 a 23/03/2020. Data e assinaturas: 22/03/2019, pelo CONTRATANTE, DANIELLE SANTOS DE SOUZA CALAZANS, e pelo CONTRATADO, DANIELLE RODRIGUES DE ANDRADE.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE ATIVIDADES TÉCNICAS ESPECIALIZADAS POR TEMPO DETERMINADO - Contratante: MINISTÉRIO DA ECONOMIA; Contratado: LUIS FERNANDO RONDON. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Decreto nº 4.748, de 16 junho de 2003 e do Edital nº 1 - MP, publicado no DOU de 29 de maio de 2013, e de acordo com o que consta do processo 03110.021374/2014-13. Vigência: 23/03/2019 a 23/03/2020. Data e assinaturas: 22/03/2019, pelo CONTRATANTE, DANIELLE SANTOS DE SOUZA CALAZANS, e pelo CONTRATADO, LUIS FERNANDO RONDON.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 170008

Número do Contrato: 7/2018.
Nº Processo: 10951104932201872.
DISPENSA Nº 5/2018. Contratante: MINISTERIO DA ECONOMIA -.CNPJ Contratado: 33683111000107. Contratado : SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO -DE DADOS (SERPRO). Objeto: Inclusão da solução "SERPRO Teamwork", da produção do Sistema de Ajuizamento Parametrizado da Dívida Ativa - FLEXA, do Certificado NeoID e alteração do valor do Sistema SIDA. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Decreto nº 2.271/97, IN SEGES/MPDG nº 5/2017. Vigência: 11/03/2019 a 10/11/2019. Valor Total: R$2.311.919,95. Fonte: 132251040 - 2019NE800031. Data de Assinatura: 11/03/2019.

(SICON - 25/03/2019) 170531-00001-2019NE000013

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Constituição de Aforamento Gratuito
Processo: 04982.004476/2014-78
Objeto: Imóvel situado na Av. Luiz de França Albuquerque, 5300-Unidade Autônoma C43, Cond. Morada da Garça Torta, Garça Torta, Maceió-AL
Área total: 1.081,26 m²
Fração ideal: 0,018034
Valor do Foro: R$ 1.660,40
Contratante: União
Foreiro: Record Planejamento e Construção Ltda
Data de celebração: 03/08/2018

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE OUTORGA

Espécie: Inscrição de Ocupação
Processo: 10783.011335/92-48
Objeto: Terreno de marinha e acrescido situado na Avenida Espírito Santo, S/N, Centro, Piúma/ES - RIP 5683.0000008-23.
Outorgado: Agenor Miranda Neto.
Data da Outorga: 22/03/2019

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

EXTRATO DE OUTORGA

Processo: 04957.002033/2017-01
RIP DO IMÓVEL: 0427.0102372-05
ENDEREÇO DO IMÓVEL: Travessa Mariz de Barros, nº156, Bairro da Pedreira, Belém/PA.
NATUREZA DO IMÓVEL: Urbano.
CONCEITUAÇÃO DO IMÓVEL: Terreno Acrescido de Marinha.
ÁREA TOTAL: 337,33m².
ÁREA DA UNIÃO: 337,33m².
OCUPANTE: OSMAR FERREIRA LOPES
DATA DA LAVRATURA DO TERMO OUTORGA: 19 de fevereiro de 2019.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Instrução Normativa nº4, de 14 de agosto de 2018.

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE AFORAMENTO

PROCESSO: 04916.002505/2005-60
RIP: 1761.0100567-52
OUTORGANTE: UNIÃO
OUTORGADA: MARILLYA ANGELLYCA PESSOA NUNES
OBJETO: fração ideal do domínio útil do terreno de marinha (2.436,994412/110.894 ou 0,0417970 avos), correspondente ao apartamento 204 Tipo B, do Condomínio Solar de Areia Preta, localizado na Av. Governador Silvio Pedroza nº 96, no bairro de Areia Preta, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte.
FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 104 a 116 do Decreto-lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946 c/c o art. 3° do Decreto-lei n° 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com as alterações do art.33 da Lei n° 9.636,de 15 de maio de 1998.
DESPACHO AUTORIZATIVO do Superintendente Substituto do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Norte, datado de 19 de setembro de 2016, exarado conforme documento SEI 2477199, do processo acima referenciado.
DATA LAVRATURA DO CONTRATO: 29/09/2017, exarado às folhas 29/32, do Livro RN-011-AF, de Termos de Contratos de Aforamento desta Superintendência do Patrimônio da União

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE OUTORGA

Espécie: Certidão de Outorga de Inscrição de Ocupação 007/2017
RIP: 6001.0127227-67
Processo: 04967.001641/2017-71
Outorgante: União Federal
Outorgado: Leonor da Silva Almeida e Outros CPF: 099.968.777-87
Conceituação: Terrenos acrescidos de marinha Área da União: 120,06
Objeto: imóvel: Rua Heitor Carrilho, nº 141 - Cidade Nova - Município: Rio de Janeiro
Fundamento Legal: Lei n. 9.636, de 15/05/1998, D.L. n. 2.398, de 1987 e IN SPU n. 04, de 14/08/2018, publicada no DOU, em 15/08/2018.
Data Assinatura do Termo de Outorga: 15/03/2017

EXTRATO DE OUTORGA

Espécie: Certidão de Outorga de Inscrição de Ocupação 006/2017
RIP: 6001012723305
Processo: 04967.001640/2017-26
Outorgante: União Federal
Outorgado: Anna Maria Ribeiro Gonçalves CPF: 387.024.107-10
Conceituação: Terrenos acrescidos de marinha Área da União: 105,16
Objeto: imóvel: Rua Presidente Barroso, nº 26 - Cidade Nova - Município: Rio de Janeiro
Fundamento Legal: Lei n. 9.636, de 15/05/1998, D.L. n. 2.398, de 1987 e IN SPU n. 04, de 14/08/2018, publicada no DOU, em 15/08/2018.
Data Assinatura do Termo de Outorga: 15/03/2017

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

EXTRATO DE OUTORGA

Processo: 05560.000203/2018-10
RIP: 9533 0100005-90
Outorgante: União
Outorgado: CARLOS AUGUSTO CRETELLA
Objeto: Termo de Outorga de Inscrição de Ocupação, do imóvel localizado em Fazenda Oliveira / Parte I, Zona rural, S/N- CEP: 77770-000, Goiatins/TO;
Fundamento legal: Instrução Normativa Nº 4 de 14 de Agosto de 2018, publicada no DOU, em 15 de agosto de 2018;
Assinatura do Termo de Outorga de Inscrição de Ocupação Presumida em 30 de Agosto de 2018, nesta SPU/TO.

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE ASSUNTOS ECONÔMICOS INTERNACIONAIS
DEPARTAMENTO DE MERCADOS INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

AVISO DE RETIFICAÇÃO

No COMUNICADO Nº 1/2018, publicado no Diário Oficial da União nº 25, datado de 5 de fevereiro de 2018, Seção 3, pág. 139, no que se refere à preparação do Projeto/Programa, relativo ao "Refinanciamento da Dívida com Sustentabilidade Fiscal e Ambiental no Estado do Mato Grosso", onde se lê: item 5. Valor do Empréstimo: no mínimo de US$ 332.610.000,00, leia-se: item 5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US$ 332.610.000,00.

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Secretário de Assuntos Econômicos Internacionais

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

129ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 10/0129, de 18 de janeiro de 2018.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

RESOLVE,

Autorizar, com a ressalva estipulada, a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome:	Refinanciamento da Divida com Sustentabilidade Fiscal e Ambiental no Estado do Mato Grosso
2. Mutuário:	Estado de Mato Grosso
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimo:	no mínimo de US$ 332.610.000,00

Ressalva:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda.

Jorge Saba Arbache Filho
Secretário-Executivo

Esteves Pedro Colnago Júnior
Presidente

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **JORGE SABA ARBACHE FILHO, Secretário-Executivo da COFIEX**, em 24/01/2018, às 11:29.

Documento assinado eletronicamente por **ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR, Presidente da**

COFIEX, em 01/02/2018, às 14:27.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador **5364022** e o código CRC **E7FEBEAC**.

Quinta-Feira, 4 de Abril de 2019 **Diário Oficial** Nº 27477 Página 4

Art. 17 As decisões do Conselho serão expressas na forma de resoluções assinadas pela Presidência, garantida sua publicidade.

Art. 18 Os mandatos dos conselheiros empossados em 2015 serão encerrados na data da publicação desta Lei Complementar, devendo a recomposição do Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação - CECTI ser realizada em até 90 (noventa) dias, nos termos do § 1º do art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 19 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 Fica revogada a Lei Complementar nº 186, de 14 de julho de 2004.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

LEI

LEI Nº 10.862, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da União, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da União, em nome do Estado de Mato Grosso, operação de crédito externo pelo valor equivalente de até US$ 332.610.000,00 (trezentos e trinta e dois milhões e seiscentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América), na modalidade *Development Policy Loan - DPL*.

§ 1º Os recursos obtidos com a operação mencionada no *caput* deverão, obrigatoriamente, ser aplicados na liquidação da dívida externa do Estado com o Bank of America, no âmbito do contrato firmado em 12 de setembro de 2012, autorizado pela Lei nº 8.919, de 09 de julho de 2008, alterada pelas Leis nºs 9.624, de 06 de outubro de 2011, e 9.762, de 21 de junho de 2012, e pela Resolução do Senado Federal nº 39, de 2012.

§ 2º O custo e as condições econômicas e financeiras da operação de crédito autorizada no *caput* deverão ser mais favoráveis àquelas firmadas no contrato entre o Estado e o Bank of America.

§ 3º Os recursos da operação de crédito autorizada no *caput* terão a destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º O Orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

2ª PARTE - AUDIÊNCIA PÚBLICA INTERATIVA

1

REQ
00093/2019

Aprovado em
06/08/2019.

REQUERIMENTO Nº DE 2019 - CAE

Requer audiência pública com o ministro da Economia para tratar de empréstimos da Caixa Econômica para estados e municípios do Nordeste.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública com o Senhor PEDRO GUIMARÃES, presidente da Caixa Econômica Federal, para que apresente as diretrizes da Caixa Econômica Federal para a concessão de empréstimos para os estados e municípios brasileiros bem como a denúncia, grave se for confirmada, que a Caixa Econômica reduziu a concessão de novos empréstimos para os estados e municípios do Nordeste neste ano por motivação política.

Sala da Comissão, 6 de agosto de 2019.

Senadora ELIZIANE GAMA
Líder do Cidadania

Senador ALESSANDRO VIEIRA
Vice-Líder do Cidadania